ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 107

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de junho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 7
Atos do Poder Executivo 7
Presidência da República 8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 21
Ministério da Cultura 22
Ministério da Defesa 24
Ministério da Educação 30
Ministério da Fazenda 32
Ministério da Justiça 45
Ministério da Pesca e Aquicultura 50
Ministério da Previdência Social 52
Ministério da Saúde 53
Ministério das Comunicações 79
Ministério de Minas e Energia 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 91
Ministério do Esporte 91
Ministério do Meio Ambiente 91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 96
Ministério do Trabalho e Emprego 96
Ministério dos Transportes 97
Conselho Nacional do Ministério Público 98
Ministério Público da União 99
Poder Judiciário 101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 107

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

.....

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação." (NR)

"Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

X - articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art 5º .....

§ 1º (VETADO).

.....

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 3º O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o **caput** corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 4º Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no **caput** correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

....." (NR)

"Art. 6º-A. A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea *a* do inciso IV do **caput** do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio deverão:

I - aderir ao Pronatec com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

II - habilitar-se perante o Ministério da Educação;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação; e

IV - garantir aos beneficiários de Bolsa-Formação acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

§ 2º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, no caso da instituição privada de ensino superior, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 05/6/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 106-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

I - atuação em curso de graduação em áreas de conhecimento correlatas à do curso técnico a ser ofertado ou aos eixos tecnológicos previstos no catálogo de que trata o § 2º do art. 5º;

II - excelência na oferta educativa comprovada por meio de índices satisfatórios de qualidade, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação;

III - promoção de condições de acessibilidade e de práticas educacionais inclusivas.

§ 3º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, no caso da instituição privada de educação profissional técnica de nível médio, estará condicionada ao resultado da sua avaliação, de acordo com critérios e procedimentos fixados em ato do Ministro de Estado da Educação, observada a regulação pelos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino.

§ 4º Para a habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação definirá eixos e cursos prioritários, especialmente nas áreas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País."

"Art. 6º-B. O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Ministério da Educação avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas-formação na forma prevista no **caput** do art. 6º-A.

§ 2º As mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e das instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio disponibilizarão ao Ministério da Educação as informações sobre os beneficiários da bolsa-formação concedidas para fins da avaliação de que trata o § 1º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e vida privada do cidadão."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 6º-C. A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao Pronatec sujeita as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de nova adesão por até 3 (três) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante concedidas indevidamente, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I."

"Art. 6º-D. As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea *a* do inciso IV do **caput** do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante."

"Art. 18. Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

IV - registro de diplomas.

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade." (NR)

"Art. 20-A. Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados."

"Art. 20-B. As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do **caput** do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos."

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no **caput**, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes, nem as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º Os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Patrícia Barcelos

LEI Nº 12.817, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do benefício para superação da extrema pobreza, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e

.....

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

§ 16. Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 17. Os beneficiários com idade a partir de 14 (quatorze) anos e os mencionados no inciso III do **caput** deste artigo poderão ter acesso a programas e cursos de educação e qualificação profissionais." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações Orçamentárias existentes." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente do disposto na alínea *a* desse inciso, às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º, igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) per capita."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

LEI Nº 12.818, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Ficam criados os **campi** de Porto Seguro e de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A Ufesba terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Ufesba, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Ufesba será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II - doações ou legados que receber; e

III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Ufesba, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à Ufesba de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Ufesba serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a Ufesba bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da Ufesba serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da Ufesba, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Ufesba fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 7º A administração superior da Ufesba será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Ufesba.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Ufesba disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da Ufesba:

I - 617 (seiscentos e dezessete) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II - 623 (seiscentos e vinte e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 242 (duzentos e quarenta e dois) de nível superior Classe E e 381 (trezentos e oitenta e um) de nível intermediário Classe D, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da Ufesba prevista em seu estatuto, os seguintes cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

I - 7 (sete) CD-2;

II - 23 (vinte e três) CD-3;

III - 50 (cinquenta) CD-4;

IV - 111 (cento e onze) FG-1;

V - 111 (cento e onze) FG-2;

VI - 84 (oitenta e quatro) FG-3; e

VII - 125 (cento e vinte e cinco) FG-4.

Art. 10. Além dos cargos previstos no art. 9º, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da Ufesba.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro** tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Ufesba seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 11. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 12. A Ufesba encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	54
Analista de Tecnologia da Informação	17
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Auditor	4
Bibliotecário - Documentalista	10
Biólogo	2
Contador	4
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	3
Enfermeiro/Área	15
Engenheiro/Área	10
Engenheiro Agrônomo	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Farmacêutico	2
Fisioterapeuta	4
Fonoaudiólogo	2
Jornalista	2
Médico/Área	12
Nutricionista	4
Odontólogo	2
Pedagogo	20
Psicólogo/Área	5
Químico	2
Secretária Executiva	28
Técnico em Assuntos Educacionais	20
Tradutor e Intérprete	3
TOTAL	242

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	260
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	35
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Enfermagem do Trabalho	5
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Segurança do Trabalho	6
Técnico em Nutrição e Dietética	5
Técnico em Farmácia	2
Técnico em Química	2
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	6
TOTAL	381

LEI Nº 12.819, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 2 de julho de 1823, alusivo à consolidação da Independência do Brasil no Estado da Bahia, passa a integrar as datas históricas do calendário de efemérides nacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

LEI Nº 12.820, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marcelo Crivella

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LEI Nº 12.821, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Aguinaldo Ribeiro

LEI Nº 12.822, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera o art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, para abrir crédito ao Banco Central do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito aos Bancos Centrais da República Argentina e do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), observados os seguintes limites:

I - Banco Central da República Argentina: até o montante de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos); e

II - Banco Central do Uruguai: até o montante de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no **caput** obedecerá à disciplina contida em convênios bilaterais entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais da República Argentina e do Uruguai." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

LEI Nº 12.823, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera as Leis nºs 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.539, de 8 de novembro de 2007; cria cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, dos Planos de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos cargos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006:

I - 500 (quinhentos) cargos de Analista em Tecnologia da Informação;

II - 51 (cinquenta e um) cargos de Administrador;

III - 26 (vinte e seis) cargos de Agente Administrativo;

IV - 52 (cinquenta e dois) cargos de Analista Técnico-Administrativo;

V - 23 (vinte e três) cargos de Contador;

VI - 45 (quarenta e cinco) cargos de Economista;

VII - 3 (três) cargos de Engenheiro Agrimensor;

VIII - 120 (cento e vinte) cargos de Engenheiro Agrônomo;

IX - 4 (quatro) cargos de Engenheiro Civil;

X - 11 (onze) cargos de Engenheiro Florestal;

XI - 1 (um) cargo de Estatístico; e

XII - 5 (cinco) cargos de Médico-Veterinário.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de mesma denominação, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, 510 (quinhentos e dez) cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, sendo:

I - 100 (cem) cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade;

II - 150 (cento e cinquenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade;

III - 150 (cento e cinquenta) cargos de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade;

IV - 100 (cem) cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade, da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade; e

V - 10 (dez) cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior.

Art. 4º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, sendo:

I - 385 (trezentos e oitenta e cinco) cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial, da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial; e

II - 90 (noventa) cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial, da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial.

Art. 5º Ficam criados 3.594 (três mil, quinhentos e noventa e quatro) cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, sendo:

I - 280 (duzentos e oitenta) cargos de Pesquisador;

II - 1.234 (mil, duzentos e trinta e quatro) cargos de Tecnologista;

III - 460 (quatrocentos e sessenta) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia;

IV - 1.023 (mil e vinte e três) cargos de Técnico; e

V - 597 (quinhentos e noventa e sete) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Ficam criados, no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, 755 (setecentos e cinquenta e cinco) cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, sendo:

I - 40 (quarenta) cargos de Analista de Sistemas;

II - 55 (cinquenta e cinco) cargos de Arquiteto;

III - 15 (quinze) cargos de Contador;

IV - 80 (oitenta) cargos de Engenheiro;

V - 10 (dez) cargos de Estatístico;

VI - 25 (vinte e cinco) cargos de Geólogo;

VII - 365 (trezentos e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar de Higiene Dental; e

VIII - 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar de Saneamento.

Art. 7º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, os seguintes cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004:

I - 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar; e

II - 99 (noventa e nove) cargos de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 8º A Lei nº 8.691, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....
.....

XXXI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXXII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXXIII - Agência Espacial Brasileira - AEB;

XXXIV - Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

XXXV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; e

XXXVI - Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.
.....

§ 3º O disposto nos arts. 26, 27 e 28 não se aplica aos servidores dos órgãos de que tratam os incisos XXXI a XXXVI do § 1º." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.539, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....
.....

II - 1.050 (mil e cinquenta) cargos de Analista de Infraestrutura." (NR)

Art. 10. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANT.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	64
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	76
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	50
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	340
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	94
	Analista Administrativo	100
	Técnico Administrativo	169

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105
	Técnico Administrativo	150
ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	150
ANA	Técnico Administrativo	45
ANAC	Especialista em Regulação de Aviação Civil	922
	Técnico em Regulação de Aviação Civil	394
	Analista Administrativo	307
	Técnico Administrativo	132

LEI Nº 12.824, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.

Parágrafo único. A UNIFESSPA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º A UNIFESSPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIFESSPA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Marabá da UFPA passa a integrar a UNIFESSPA.

§ 1º Ficam criados, ainda, os **campi** de Rondon do Pará, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara, em complemento ao campus de que trata o caput.

§ 2º O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UNIFESSPA, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFPA, disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no caput na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UNIFESSPA será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir;

II - pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - pelos bens patrimoniais da UNIFESSPA disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Marabá, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e dos procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UNIFESSPA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UNIFESSPA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UNIFESSPA bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UNIFESSPA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UNIFESSPA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UNIFESSPA fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 8º A administração superior da UNIFESSPA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UNIFESSPA.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UNIFESSPA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UNIFESSPA:

I - 506 (quinhentos e seis) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II - 595 (quinhentos e noventa e cinco) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 238 (duzentos e trinta e oito) cargos de nível superior classe **E** e 357 (trezentos e cinquenta e sete) cargos de nível intermediário classe D, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD e as seguintes Funções Gratificadas - FG, para compor a estrutura da UNIFESSPA, prevista em seu estatuto:

I - 7 (sete) CD-2;

II - 25 (vinte e cinco) CD-3;

III - 58 (cinquenta e oito) CD-4;

IV - 119 (cento e dezenove) FG-1;

V - 119 (cento e dezenove) FG-2;

VI - 90 (noventa) FG-3; e

VII - 134 (cento e trinta e quatro) FG-4.

Art. 11. Além dos cargos previstos no art. 10, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UNIFESSPA.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFESSPA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 12. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 13. A UNIFESSPA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	47
Analista de Tecnologia da Informação	25
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Bibliotecário-Documentalista	15
Biólogo	3
Contador	5
Economista	2
Enfermeiro/Área	15
Enfermeiro do Trabalho	5
Engenheiro/Área	10
Engenheiro Agrônomo	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2
Estatístico	1
Farmacêutico-Bioquímico	3
Físico	3
Fisioterapeuta	1
Geólogo	2
Jornalista	1
Médico/Área	8
Médico Veterinário	5
Nutricionista	4
Pedagogo	20
Psicólogo/Área	5
Químico	3
Secretária Executiva	20
Técnico em Assuntos Educacionais	10
Tradutor e Intérprete	5
Zootecnista	4
TOTAL	238

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	240
Técnico de Laboratório/Área	34
Técnico de Tecnologia da Informação	30
Técnico em Agropecuária	2
Técnico em Anatomia e Necropsia	4
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Nutrição e Dietética	2
Técnico em Química	1
Técnico em Segurança do Trabalho	6
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	6
TOTAL	357

LEI Nº 12.825, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UFOB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º A UFOB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFOB, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de sua estrutura regimental e das demais normas pertinentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O **campus** de Barreiras da UFBA passa a integrar a UFOB.

§ 1º Ficam criados os **campi** de Barra, de Bom Jesus da Lapa, de Luís Eduardo Magalhães e de Santa Maria da Vitória, em complemento ao **campus** listado no **caput**.

§ 2º O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis independentemente de qualquer formalidade;

II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFOB, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento do referido **campus** na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFOB será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFBA disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Barreiras, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e do procedimento de regência.

§ 1º Só será admitida doação à UFOB de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFOB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFOB bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFOB serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFOB, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFOB fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 8º A administração superior da UFOB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFOB.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFOB disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFOB:

I - 357 (trezentos e cinquenta e sete) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II - 408 (quatrocentos e oito) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo: 163 (cento e sessenta e três) cargos de nível superior classe **E** e 245 (duzentos e quarenta e cinco) cargos de nível intermediário classe **D**, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da UFOB prevista em seu estatuto, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

I - 7 (sete) CD-2;

II - 24 (vinte e quatro) CD-3;

III - 54 (cinquenta e quatro) CD-4;

IV -105 (cento e cinco) FG-1;

V - 105 (cento e cinco) FG-2;

VI - 79 (setenta e nove) FG-3; e

VII -118 (cento e dezoito) FG-4.

Art. 11. Além dos cargos previstos no art. 10, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFOB.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFOB seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 12. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 13. A UFOB encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data das nomeações, **pro tempore**, do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	46
Analista de Tecnologia da Informação	10
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	4
Auditor	3
Bibliotecário - Documentalista	9
Contador	5
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	2
Enfermeiro/Área	9
Engenheiro / Área	5
Engenheiro Agrônomo	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2
Fisioterapeuta	4
Jornalista	1
Médico /Área	8
Nutricionista	2
Pedagogo	12
Psicólogo/Área	5
Secretária Executiva	14
Técnico em Assuntos Educacionais	8
Tradutor e Intérprete	4
TOTAL	163

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	180
Técnico de Laboratório/Área	20
Técnico de Tecnologia da Informação	20
Técnico em Contabilidade	4
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Enfermagem	9
Técnico em Segurança do Trabalho	4
Técnico em Nutrição e Dietética	2
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	4
TOTAL	245

LEI Nº 12.826, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri - UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Cariri - UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará - UFC, criada pela Lei nº 2.373, em 16 de dezembro de 1954.

Parágrafo único. A UFCA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A UFCA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi**.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º Os **campi** de Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato da UFC passam a integrar a UFCA.

§ 1º Ficam criados ainda os **campi** de Icó e de Brejo Santo em complemento aos campi listados no caput.

§ 2º O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFCA, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - dos cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFC, disponibilizados para funcionamento dos **campi** referidos no caput, na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFCA será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFC disponibilizados para o funcionamento dos **campi** de Barbalha, Crato e Juazeiro do Norte na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFCA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFCA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFCA os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFCA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, compatíveis com a finalidade da UFCA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFCA fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

Art. 8º Além dos cargos previstos no art. 11, ficam criados 1 (um) cargo de Reitor - CD-1 e 1 (um) cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFCA.

Parágrafo único. O Reitor e Vice-Reitor previstos no **caput** serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFCA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 9º A administração superior da UFCA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCA.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFCA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 10. Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFCA:

I - 197 (cento e noventa e sete) cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo 212 (duzentos e doze) cargos de nível superior classe **E** e 318 (trezentos e dezoito) cargos de nível intermediário classe D, na forma descrita no Anexo desta Lei.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD e as seguintes Funções Gratificadas - FG, para compor a estrutura da UFCA, sendo:

I - 7 (sete) CD-2;

II - 25 (vinte e cinco) CD-3;

III - 58 (cinquenta e oito) CD-4;

IV - 101 (cento e uma) FG-1;

V - 101 (cento e uma) FG-2;

VI - 76 (setenta e seis) FG-3; e

VII - 114 (cento e quatorze) FG-4.

Art. 12. A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 13. A UFCA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	45
Analista de Tecnologia da Informação	12
Arquiteto e Urbanista	3
Arquivista	2
Assistente Social	5
Auditor	4
Bibliotecário - Documentalista	15
Biólogo	3
Contador	5
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	2
Enfermeiro/Área	10
Engenheiro/Área	5
Engenheiro Agrônomo	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2
Fisioterapeuta	4
Jornalista	4
Médico/Área	8
Médico Veterinário	5
Nutricionista	3
Pedagogo	20
Psicólogo/Área	5
Secretária-Executiva	21
Técnico em Assuntos Educacionais	15
Tradutor e Intérprete	5
Zootecnista	3
TOTAL	212

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	204
Técnico em Anatomia e Necropsia	4
Técnico de Laboratório/Área	34
Técnico de Tecnologia da Informação	30
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Segurança do Trabalho	6
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Nutrição e Dietética	2
Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais	6
TOTAL	318

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, na condição de membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, e o Senador ACIR GURGACZ, na condição de membro suplente, em virtude de anuência expressa de Ss. Exªs, aposta no Ofício nº 087/2013-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 3 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e empresas estatais, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, que "Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do **caput** do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, que "Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 604, de 18 de janeiro de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R$ 361.368.057,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

II - conceder garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), destinado a honrar compromissos assumidos com os concessionários que irão explorar os trechos ferroviários definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do aporte de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da VALEC, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Os títulos emitidos na forma do § 1º somente poderão ser resgatados, e os seus respectivos rendimentos utilizados, para honrar os pagamentos mencionados no **caput**.

Art. 3º Fica a União autorizada a renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES firmadas com fundamento no art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; no art. 12 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; no art. 1º da Lei nº 11.688, de 4 de junho de 2008; e no art. 1º e no art. 2-A da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

§ 1º As condições financeiras e contratuais da renegociação de que trata o **caput** serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - as dívidas originais e os saldos renegociados deverão ser considerados pelo seu valor de face; e

II - a remuneração poderá ser:

a) equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo; ou

b) caso mantida, sobre parte da dívida, uma remuneração baseada no custo de captação externa do Tesouro Nacional, em dólares norte-americanos, a remuneração será estabelecida em função do custo à época da renegociação, admitida a sua revisão, em intervalos não inferiores a três anos.

§ 2º Nos contratos celebrados ou renegociados com fundamento na Lei nº 11.948, de 2009, ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar o não pagamento de antecipações devidas e não realizadas desde 30 de abril de 2013 pelo BNDES à União.

Art. 4º Fica autorizado o BNDES, em suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União, em operações de crédito, a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como índice de atualização, e de cláusula de reajuste vinculado à variação cambial.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....
.....

§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea "a" do inciso II do **caput** poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, pelo seu valor de face.

§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF." (NR)

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas.

Art. 7º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 3º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá se enquadrar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, em uma das seguintes alternativas:

I - compatibilidade com a taxa de remuneração de longo prazo;

II - compatibilidade com seu custo de captação; ou

III - remuneração variável.

Art. 8º Com vistas a promover a cooperação energética com países da América Latina e a aproveitar racionalmente os equipamentos de geração de energia elétrica, órgãos e entidades federais poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

§ 1º As ações de cooperação previstas no **caput** dependerão de aprovação prévia do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º Para a execução do previsto no **caput**, é dispensada a licitação para a União para contratar e celebrar acordos com empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

Art. 9º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Edison Lobão
Marta Suplicy

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 223, de 5 de junho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2013 (MP nº 593/12), que "Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 1º Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas."

Razões do veto

"A ampliação da carga horária mínima implicaria impacto financeiro, sem, contudo, ser justificada pedagogicamente. A carga horária atual mostra-se adequada às exigências dos cursos oferecidos no âmbito do Pronatec. Além disso, a legislação atual não impede, quando necessário, o oferecimento de cursos com maior carga horária."

Os Ministérios da Fazenda e da Educação, juntamente com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 3º do art. 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, inserido pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 3º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, a formação inicial da pessoa com deficiência intelectual e múltipla será ofertada em 2 (duas) etapas, sendo a primeira para possibilitar o desenvolvimento de habilidades básicas necessárias à sua adaptação ao mundo do trabalho e a segunda com vistas ao desenvolvimento de habilidades específicas voltadas para a execução das tarefas da área de qualificação objeto da formação."

Razões do veto

"A medida mostra-se contrária à Educação Inclusiva, orientadora da Política Nacional de Educação Especial e um dos pilares da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no direito brasileiro com **status** de emenda constitucional. Neste contexto, medidas contrárias à inclusão dos estudantes com deficiência nas classes comuns de ensino são entendidas como geradoras de fragmentação do processo educativo e segregação das pessoas com deficiência."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 28. .....
.....

§ 9º .....
.....

t) o valor relativo a plano educacional, correspondente ao custeio ou pagamento de cursos oferecidos pela empresa, ou a bolsa de estudo fornecida a empregados e dependentes que vise à educação básica ou à educação especial e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica, à educação superior ou ao ensino de outros conhecimentos necessários à capacitação ou qualificação profissional dos empregados, exceto:

1. a utilização do plano educacional ou bolsa de estudo em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo que, considerado individualmente, ultrapasse a quantia correspondente a três vezes e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
.....' (NR)"

Razões do veto

"Da forma proposta, a ampliação dos limites de isenção e do rol de verbas que não integram o salário-de-contribuição representa redução da arrecadação da contribuição previdenciária. Assim, o texto contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não prevê o impacto financeiro, nem as fontes de custeio que substituiriam o montante que deixaria de ser arrecadado.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º

"Art. 4º O art. 4º da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art. 4º .....

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos e dentro de sua competência legal, a Fundaj poderá conceder, nos campos específicos de suas atribuições institucionais, bolsas de estudo ou de pesquisa a pessoas físicas ou jurídicas para apoiar:

I - a formação de recursos humanos nos níveis de graduação e pós-graduação de alta qualificação para a pesquisa e a docência em educação superior, em atendimento a demandas locais, regionais e nacionais;

II - a realização de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, individuais ou institucionais, julgados recomendáveis por instâncias pertinentes da Fundação e aprovados por seu Conselho Diretor;

III - a atração, a fixação e o intercâmbio de técnicos e pesquisadores nacionais e estrangeiros, para cooperação em atividades de ensino e pesquisa científica, tecnológica e de inovação da Fundaj.' (NR)"

Razões do veto

"A atribuição à FUNDAJ de conceder bolsas de estudo foge aos seus objetivos originais, além de resultar em sobreposição de competência com a fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Ademais, para assumir essa nova atribuição, seria necessário um redimensionamento da força de trabalho a disposição da FUNDAJ, do qual decorreria aumento de despesas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 224, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.817, de 5 de junho de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 225, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013.

Nº 226, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.819, de 5 de junho de 2013.

Nº 227, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.820, de 5 de junho de 2013.

Nº 228, de 5 de junho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 102, de 2008 (nº 6.046/05 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O órgão de trânsito responsável pelas políticas e pela administração nacional de trânsito promoverá a divulgação do Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito nos meios de comunicação e instituirá, internamente, programas e atividades com vistas na comemoração da data."

Razão do veto

"Da forma como redigida, a proposta viola o art. 60, § 1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição, uma vez que cabe ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração Pública."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 229, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.822, de 5 de junho de 2013.

Nº 230, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.823, de 5 de junho de 2013.

Nº 231, de 5 de junho de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013.

Nº 232, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013.

Nº 233, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013.

Nº 234, de 5 de junho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.912, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ, da empresa Saveiros, Camuyranos - Serviços Marítimos S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000164/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ, de 11 de abril de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.913, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 865-ANTAQ, da empresa Posidonia Serviços Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000882/2012-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 865-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de retirada de restrição de operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.914, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 902-ANTAQ, da empresa Asgaard Navegação S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001617/2012-78 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 902-ANTAQ, de 26 de setembro de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.915, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, da empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de retirada de restrição de operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.916, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Maria Railda Ramos de Araújo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50308.001866/2012-01, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Maria Railda Ramos de Araújo, CNPJ Nº 03.385.661/0001-70, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.917, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aplica a penalidade de advertência à empresa Iberá Transportes e Serviços Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50302.001784/2012-17, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Iberá Transportes e Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 03.389.313/0001-71, por incorrer na prática das infrações capituladas nos incisos I e IV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.918, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aplica a penalidade de advertência a Manoel Conceiçao Castelo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50305.002170/2012-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência a Manoel Conceição Castelo, CPF nº 121.577.672-15, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX, do art. 20, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.919, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aprova a norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 192-ANTAQ, de 16/02/2004, e nº 495-ANTAQ, de 13/09/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio marítimo.

Parágrafo único. A navegação de apoio marítimo somente poderá ser realizada por empresa brasileira de navegação de apoio marítimo, utilizando embarcação de bandeira brasileira, e exclusivamente nos casos previstos nesta Norma, desde que cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º A ANTAQ realizará o gerenciamento das autorizações de afretamento de embarcações utilizadas na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamentos de embarcações, visando imprimir maior agilidade e organização aos processos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Norma considera-se:

I - navegação de apoio marítimo: a realizada para o apoio logístico às embarcações e instalações, em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

II - empresa brasileira de navegação de apoio marítimo: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ a explorar os serviços na navegação de apoio marítimo;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física, residente e domiciliada no País, ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA, da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para execução de serviços na navegação de apoio marítimo, sendo a remuneração do fretador estipulada por um valor fixo;

VII - subafretamento: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação em afretamento por tempo ou por viagem, no todo ou em parte, por um prazo compreendido dentro da validade de um Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, em vigor;

VIII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação, autorizadas a prestar serviços na navegação de apoio marítimo, sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para prestar serviços na navegação de apoio marítimo, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo;

IX - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira para prestar serviços na navegação de apoio marítimo;

X - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização do afretamento de embarcação estrangeira para prestar serviços na navegação de apoio marítimo;

XI - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo por motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante.

XII - prazo de mobilização: é o período compreendido entre a data da circularização às empresas de apoio marítimo e a data prevista para o início da operação da embarcação;

XIII - hora útil de circularização: a compreendida entre 9h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não houver expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, da ANTAQ;

XIV - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento a uma circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar a prestação de serviços na navegação de apoio marítimo, conforme requisitos previamente especificados;

XV - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização, por meio de comunicado formal às partes envolvidas, informando as razões de sua decisão;

XVI - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br, tendente a sistematizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como aprimorar o gerenciamento realizado pela Agência nas diversas etapas do processo. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível no sítio da Agência na internet, sendo dever de cada usuário o conhecimento da presente Norma, bem como dos procedimentos descritos no Manual do usuário do SAMA;

XVII - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento

Art. 4º Independe de autorização o afretamento:

I - de embarcação de bandeira brasileira;

II - de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas pela interessada no afretamento a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

§ 1º Os afretamentos de que trata este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo o nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor, data de início e término do afretamento, e se há remessa cambial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se aos afretamentos de que trata o caput o disposto nos artigos 18, 19 e 27 desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do registro do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de apoio marítimo poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, por tempo, por viagem ou a casco nu, quando:

I - constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o apoio pretendido;

II - verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados;

III - em substituição à embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada.

§ 1º A autorização para afretamento, de que trata o inciso III, independe de circularização.

§ 2º O período de afretamento de embarcação estrangeira, concedido para a navegação de apoio marítimo, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, nos casos em que haja registro ou informação de disponibilidade futura de embarcação nacional.

§ 3º O período de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação de apoio marítimo não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 4º Os afretamentos de que trata o inciso III, realizados em substituição a uma mesma embarcação em construção, não poderão exceder a duração acumulada de 36 (trinta e seis) meses.

Seção II

Da Circularização

Art. 6º A empresa brasileira de navegação de apoio marítimo interessada em obter a autorização de afretamento, com exceção do caso de que trata o inciso III, do art. 5º, deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - se o afretamento é por tempo, por viagem ou a casco nu;

II - a duração do período de afretamento da embarcação;

III - o tipo de embarcação, faixa de arqueação bruta, faixa de porte bruto, faixa de HP, faixa de tração estática, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação, no que se aplicar;

IV - local de recebimento da embarcação;

V - prazo de mobilização;

VI - descrição do serviço a ser prestado pela embarcação.

§ 2o O prazo de mobilização da embarcação não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, nem superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do início do prazo da mobilização, podendo o início de sua operação ser antecipado caso não haja embarcação de bandeira brasileira apta a atender ao apoio pretendido, ou na hipótese de a empresa de navegação de apoio marítimo declinar do prazo.

Art. 7º A ANTAQ poderá prorrogar, em caráter excepcional, a autorização de afretamento de embarcação estrangeira que já estiver em operação em águas jurisdicionais brasileiras, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, desde que de forma devidamente justificada.

Art. 8º A ANTAQ disponibilizará em sua página na internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de apoio marítimo que deverão participar da circularização.

Seção III

Do Bloqueio

Art. 9º A empresa brasileira de navegação de apoio marítimo interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta poderá bloquear o pedido de afretamento mediante o preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do início da circularização, informando:

I - nome, tipo, arqueação bruta, porte bruto, faixa de HP, velocidade de serviço, tração estática, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação;

II - período, local de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - duração da viagem e taxa de afretamento quando se tratar de afretamento por viagem.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração, pela empresa que efetuou o bloqueio, de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a prestação de serviço de apoio pretendido, no período de interesse.

§ 2º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 3º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, de que trata o art. 5º, deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 10. O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis a prestação de serviços de apoio descrita na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 11. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, poderá resultar na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 12. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 13.

Seção IV

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 13. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação de apoio marítimo deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção, nome do fretador da embarcação, faixa de HP, tração estática e outras características da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo, por viagem ou a casco nu, e se haverá remessa cambial;

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Fica facultado à ANTAQ autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha as mesmas especificações técnicas daquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 14. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 15. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V

Da Emissão do CAA

Art. 16. O CAA será emitido após o preenchimento pela empresa brasileira de navegação de apoio marítimo do formulário de confirmação no SAMA, informando o local e a data do recebimento da embarcação.

Art. 17. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Art. 18. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Seção VI

Do Encerramento do Afretamento

Art. 19. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento no SAMA, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, o local e data da devolução da embarcação.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada, em até 5 (cinco) dias, do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VII

Do Subafretamento

Art. 20. O subafretamento de embarcação estrangeira, que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma.

§ 1º O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com o subafretamento.

§ 2º A empresa brasileira de navegação que desejar afretar embarcação estrangeira afretada por outra empresa brasileira de navegação, devidamente autorizada pela ANTAQ, com CAA em vigor, ficará dispensada de realizar a circularização caso o afretamento ocorra dentro do prazo de validade do citado CAA e nas mesmas condições estipuladas na circularização prévia.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA, observado o disposto na Norma que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ, implicará na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 22. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 23. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 21, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao respectivo órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV, do art. 21, desta Norma.

Art. 24. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de circunstâncias agravantes.

Seção II

Das Infrações

Art. 25. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ, o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo, por viagem ou a casco nu (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IV - não encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do registro ou da autorização do afretamento/ subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada. (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

V - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na operação desempenhada pela embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VI - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VIII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

X - deixar de promover consulta, no caso de interrupção do SAMA, a todas as empresas brasileiras de navegação de apoio marítimo constante de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XI - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de interrupção do SAMA, que todas as empresas brasileiras de navegação de apoio marítimo foram consultadas (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIII - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou Multa de até R$ 100.000,00);

XIV - afretar embarcação sem a necessária autorização da ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XIV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes, com vistas à imediata interdição da prestação de serviços de forma irregular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. A inobservância dos procedimentos e critérios desta Norma durante o processamento da solicitação de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 27. A empresa brasileira de navegação é responsável por todas as informações por ela prestadas perante à ANTAQ.

Art. 28. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para prestar serviços na navegação de apoio marítimo nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 29. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil Brasileiro.

Art. 30. Na eventualidade do SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a 2 (duas) horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a 2 (duas) horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível durante o período dos afretamentos autorizados a documentação comprobatória da consulta realizada por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 31. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 32. O SAMA entrará em funcionamento após a publicação da presente Norma no Diário Oficial da União, sem prejuízo de que a ANTAQ lance mão de mecanismos alternativos até a completa implantação no novo sistema.

RESOLUÇÃO Nº 2.920, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aprova a norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 193-ANTAQ, de 16/02/2004, e nº 496-ANTAQ, de 13/09/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de cabotagem.

Parágrafo único. O transporte aquaviário de carga na navegação de cabotagem somente poderá ser realizado por empresa brasileira de navegação de cabotagem, utilizando embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º A ANTAQ realizará o gerenciamento das autorizações de afretamento de embarcações utilizadas na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

II - empresa brasileira de navegação de cabotagem: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ a explorar os serviços de transporte na navegação de cabotagem;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física, residente e domiciliada no País, ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para execução de serviços de transporte na navegação de cabotagem, sendo a remuneração do fretador estipulada por um valor fixo;

VI - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VII - subafretamento: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação em afretamento por tempo ou por viagem, no todo ou em parte, por um prazo compreendido dentro da validade de um Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, em vigor;

VIII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação, autorizadas a prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem, sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para realizar transporte de cargas na cabotagem, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem;

IX - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem;

X - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ, que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem;

XI - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante.

XII - hora útil de circularização: a compreendida entre 9h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não houver expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, da ANTAQ;

XIII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento a uma circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para a prestação de serviços de transporte de carga na navegação de cabotagem, conforme os requisitos previamente especificados;

XIV - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização, por meio de comunicado formal às partes envolvidas informando as razões de sua decisão;

XV - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br para agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como aprimorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet, sendo dever de cada usuário o conhecimento da presente Norma e procedimentos descritos no Manual do usuário do SAMA;

XVI - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento

Art. 4º Independe de autorização o afretamento:

I - de embarcação de bandeira brasileira;

II - de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas pela interessada no afretamento a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

§ 1° Os afretamentos de que trata este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da embarcação ou do início do carregamento, mediante a realização de cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor e data de início e término do afretamento e se há remessa cambial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se aos afretamentos de que trata o caput o disposto nos artigos 16, 17 e 25, desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do registro do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

§ 4º A tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de empresa brasileira de navegação, fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, pode ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora, para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o inciso II deste artigo, mediante acordo expresso entre as Partes, desde que o prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira não seja inferior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º Deverão operar efetiva e continuamente na cabotagem as embarcações de bandeira brasileira que tiveram suas tonelagens de porte bruto cedidas temporariamente, bem como as embarcações estrangeiras afretadas a casco nu, com suspensão de bandeira, de acordo com o disposto no § 4º.

§ 6º O acordo de que trata o § 4º, assinado pelos representantes legais das empresas brasileiras de navegação fretadora e afretadora, registrado no Ofício de Notas com atribuição específica para registro de contratos marítimos, será encaminhado à ANTAQ para os devidos fins.

§ 7º A tonelagem das embarcações fretadas a casco nu, na forma descrita no § 4º deste artigo, deixa de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, para fins de determinação do limite de que trata o inciso II, do art. 4º.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de cabotagem poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira:

I - por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) quando constatada a inexistência ou a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados para o transporte pretendido;

b) quando verificado que as ofertas para o transporte pretendido não atendem aos prazos consultados ou que as condições ofertadas não são compatíveis com o mercado.

II - por tempo, a casco nu ou por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.

§ 1º A autorização para afretamento de que trata o inciso II deste artigo independe de circularização.

§ 2º A autorização para o afretamento de que trata o inciso II, nas modalidades por tempo ou a casco nu, somente será outorgada pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 3º Os afretamentos autorizados com base no inciso II, feitos em substituição a uma mesma embarcação, não poderão exceder a duração acumulada de 36 (trinta e seis) meses.

Seção II

Da Circularização

Art. 6º A empresa brasileira de navegação de cabotagem interessada em obter a autorização de afretamento de embarcação estrangeira, nos termos do art. 5º, inciso I, deverá preencher o formulário de circularização do SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de início do carregamento para o afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, e, a partir da data da entrega da embarcação, para afretamento por tempo ou a casco nu, devendo conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) carga a ser transportada, especificando faixa de carga/peso (mínimo-máximo), volume, e demais informações que permitam a sua caracterização correta e, nas cargas de contêineres e veículos, o número de unidades por dimensão;

b) período de início de carregamento da embarcação no primeiro porto ou instalação portuária, bem assim nos demais portos ou instalações portuárias onde haja carregamento, desde que não ultrapasse a data final de descarga;

c) portos ou instalações portuárias de carga e descarga, bem como quantidade em cada local;

d) duração da viagem.

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu:

a) tipo, faixa de porte bruto e principais características da embarcação necessárias ao transporte pretendido;

b) carga a ser transportada;

c) período de recebimento da embarcação;

d) duração do afretamento;

e) porto ou instalação portuária ou intervalo de portos ou instalações portuárias para recebimento da embarcação.

§ 2º A ANTAQ disponibilizará em sua página na Internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de cabotagem que deverão participar da circularização.

§ 3º As cargas objeto da consulta poderão sofrer alterações, com tolerância de até 10% (dez por cento), entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume/peso para granéis, e número de unidades para contêineres e veículos, lembrando que os 10% (dez por cento) não se aplicam aos afretamentos por faixa de carga (mínimo-máximo).

Seção III

Do Bloqueio

Art. 7º A empresa brasileira de navegação de cabotagem interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 6 (seis) horas úteis contadas do início da circularização, informando:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - período, porto ou instalação portuária de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto ou instalação portuária e o valor do frete ou da taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem, ou por tempo para uma única viagem;

IV - quando se tratar de afretamento parcial para uma viagem, a data da escala em cada um dos portos ou instalações portuárias pretendidos e a taxa de afretamento.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração, pela empresa que efetuou o bloqueio, de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a prestação de serviços de transporte pretendido, no período de interesse.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Quando se tratar de afretamento para uma viagem, no todo ou em parte, será considerado, para efeito de verificação do posicionamento da embarcação de bandeira brasileira com a finalidade de realizar o transporte de carga, o prazo de até 3 (três) dias, depois da data do início do carregamento no respectivo porto/ instalação portuária, em caso de circularização de parte da embarcação.

§ 3º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 6 (seis) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 4º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, de que trata o art. 6º, deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 8º O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos necessários a prestação de serviços de transporte solicitado na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 9º O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, poderá resultar na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 10. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 11.

Seção IV

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 11. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação de cabotagem deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo, a casco nu, viagem no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, e se haverá remessa cambial;

III - portos ou instalações portuárias e as datas de embarque e desembarque e natureza da carga a transportar, quando for o caso.

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Fica facultado à ANTAQ autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha as mesmas especificações técnicas daquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 12. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 13. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária à análise dos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V

Da Emissão do CAA

Art. 14. O CAA será emitido após o preenchimento pela empresa brasileira de navegação de cabotagem do formulário de confirmação no SAMA, informando:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, o inicio de carregamento no primeiro porto ou instalação portuária, bem como a quantidade de carga efetivamente embarcada;

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu, o local e data do recebimento da embarcação.

Art. 15. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Art. 16. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Seção VI

Do Encerramento do Afretamento

Art. 17. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento, no SAMA, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do respectivo evento:

I - o local e a data da efetiva devolução da embarcação, no caso de afretamento por tempo ou a casco nu;

II - o local e a data do último desembarque da carga, no caso de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada, em até 5 (cinco) dias, do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VII

Do Subafretamento

Art. 18. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma e somente será autorizado por viagem, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA, observado o disposto na Norma que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ, implicará a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade

Art. 20. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 21. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 19, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao respectivo órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o §1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV, do art. 19, desta Norma.

Art. 22. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de circunstâncias agravantes.

Seção II

Das Infrações

Art. 23. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ, o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data do início e término do carregamento, quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IV - não encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do registro ou da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada. (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

V - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VI - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na prestação do serviço (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VIII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

X - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XI - deixar de promover consulta, no caso de interrupção do SAMA, à todas as empresas brasileiras de navegação de cabotagem constante de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XII - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de interrupção do SAMA, que todas as empresas brasileiras de navegação de cabotagem foram consultadas (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIV - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XV - afretar embarcação sem autorização da ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XVI - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da prestação de serviços de forma irregular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A não observância dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Norma durante o processamento da solicitação de autorização de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação é responsável por todas as informações por ela prestadas perante à ANTAQ.

Art. 26. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de cabotagem, nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 27. Enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades do transporte de petróleo e seus derivados, a ANTAQ, respeitadas as demais disposições aplicáveis desta Norma, poderá autorizar o afretamento por tempo ou casco nu, de embarcações estrangerias para o fim específico do transporte de petróleo e seus derivados, independentemente do limite de que trata o inciso II, do art. 5º.

Parágrafo único. A autorização para o afretamento de que trata o Inciso II, do art. 5o, nas modalidades por tempo ou a casco nu, e de que trata o § 2º do mesmo artigo, somente será outorgada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 28. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil Brasileiro.

Art. 29. Na eventualidade do SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º. No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a 2 (duas) horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a 2 (duas) horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível durante o período do afretamento concedido a documentação comprobatória da consulta realizada por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 30. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 31. O SAMA entrará em funcionamento após a publicação da presente Norma no Diário Oficial da União, sem prejuízo de que a ANTAQ lance mão de mecanismos alternativos até a completa implantação do novo sistema.

RESOLUÇÃO Nº 2.921, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aprova a norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 191-ANTAQ, de 16/02/2004, e nº 494-ANTAQ, de 13/09/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário.

Parágrafo único. A navegação de apoio portuário somente poderá ser realizada por empresa brasileira de navegação de apoio portuário utilizando embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º A ANTAQ realizará o gerenciamento das autorizações de afretamento de embarcações na navegação de apoio portuário por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e instalações portuárias, para atendimento a embarcações e terminais aquaviários;

II - empresa brasileira de navegação de apoio portuário: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ a explorar os serviços na navegação de apoio portuário;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA, da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso, registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para execução de serviços na navegação de apoio portuário, sendo a remuneração do fretador estipulada por um valor fixo;

VII - subafretamento: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação em afretamento por tempo ou por viagem, no todo ou em parte, por um prazo compreendido dentro da validade de um Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, em vigor;

VIII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação, autorizadas a prestar serviços na navegação de apoio portuário, sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para prestar serviços de apoio portuário, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira na prestação de serviços na navegação de apoio portuário;

IX - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação de apoio portuário a afretar embarcação estrangeira para prestar serviços na navegação de apoio portuário;

X - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para prestar serviço na navegação de apoio portuário;

XI - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas às seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante.

XII - hora útil de circularização: a compreendida entre 9h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, da ANTAQ;

XIII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento a uma circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar a prestação de serviços na navegação de apoio portuário, conforme requisitos previamente especificados;

XIV - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização, por meio de comunicado formal às Partes envolvidas informando as razões de sua decisão;

XV - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br, tendente a agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como aprimorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet, sendo dever de cada usuário o conhecimento da presente Norma e procedimentos descritos no Manual do Usuário do SAMA;

XVI - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento

Art. 4º Independe de autorização o afretamento de embarcação de bandeira brasileira.

§ 1º O afretamento de que trata este artigo deve ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor e a data de início e término do afretamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se ao afretamento de que trata o caput o disposto nos artigos 16, 17 e 25, desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do registro do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de apoio portuário poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, por viagem, por tempo e a casco nu, quando:

I - constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados para o apoio pretendido;

II - verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados;

III - em substituição à embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada.

§ 1º Independe de circularização a autorização para afretamento de que trata o inciso III.

§ 2º O afretamento por tempo e a casco nu de embarcação estrangeira com base nos incisos I e II estará condicionado ao limite do dobro da soma da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de propriedade da empresa brasileira de navegação interessada no afretamento.

§ 3º O período de afretamento de embarcação estrangeira, concedido para a navegação de apoio portuário, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, nos casos em que haja registro ou informação de disponibilidade futura de embarcação nacional.

§ 4º Os afretamentos de que trata o inciso III, feitos em substituição a uma mesma embarcação em construção, não poderão exceder a duração acumulada de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º O período de afretamento de embarcação estrangeira para navegação de apoio portuário não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Seção II

Da Circularização

Art. 6º A empresa brasileira de navegação de apoio portuário interessada em obter a autorização de afretamento, com exceção do caso de que trata o inciso III, do art. 5º, deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega da embarcação para afretamento por tempo, por viagem ou a casco nu, e conterá, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - tipo de embarcação, faixas de porte bruto, faixa de HP, tração estática, arqueação bruta, bem como outras características da embarcação necessárias ao tipo de apoio a ser prestado;

II - duração do período do afretamento;

III - período de recebimento da embarcação;

IV - porto ou instalação portuária para recebimento da embarcação.

§ 2º A ANTAQ disponibilizará em sua página na internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de apoio portuário que deverão participar da circularização.

Seção III

Do Bloqueio

Art. 7º A empresa brasileira de navegação de apoio portuário interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas do início da circularização, informando:

I - nome, tipo, porte bruto, faixa de HP, tração estática, arqueação bruta e outras características da embarcação para atendimento à operação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - período, local de entrega e a taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por viagem, por tempo ou a casco nu.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração, pela empresa que efetuou o bloqueio, de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a prestação de serviços de apoio pretendido, no período de interesse.

§ 2º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 6 (seis) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 3º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, de que trata o art. 5º, deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 8º O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis à prestação de serviços de apoio descritas na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 9º O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, poderá resultar na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 10. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 11.

Seção IV

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 11. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação de apoio portuário deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, faixa de HP, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação, por viagem, por tempo ou a casco nu, e se haverá remessa cambial.

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Fica facultado à ANTAQ autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha as mesmas especificações técnicas daquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 12. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 13. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V

Da Emissão do CAA

Art. 14. O CAA será emitido após o preenchimento pela empresa brasileira de navegação de apoio portuário do formulário de confirmação no SAMA, informando o local e a data do recebimento da embarcação.

Art. 15. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Art. 16. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Seção VI

Do Encerramento do Afretamento

Art. 17. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento, no SAMA, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, o local e data da devolução da embarcação.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada, em até 5 (cinco) dias, do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VII

Do Subafretamento

Art. 18. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma.

Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com o subafretamento.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA, observado o disposto na Norma que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ, implicará a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 20. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 21. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 19, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao respectivo órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV, do art. 19 desta Norma.

Art. 22. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de circunstâncias agravantes.

Seção II

Das Infrações

Art. 23. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ, o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IV - não encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do registro ou da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada. (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

V - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na operação desempenhada pela embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VI - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VIII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

X - deixar de promover consulta, no caso de interrupção do SAMA, a todas as empresas brasileiras de navegação de apoio portuário constante de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XI - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de interrupção do SAMA, que todas as empresas brasileiras de navegação de apoio portuário foram consultadas (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIII - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIV - afretar embarcação sem a necessária autorização da ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XIV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da operação irregular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A inobservância dos procedimentos e critérios desta Norma, durante o processamento da solicitação de afretamento, terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação é responsável por todas as informações por ela prestadas perante à ANTAQ.

Art. 26. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira, para prestar serviços na navegação de apoio portuário, nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 27. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132, do Código Civil Brasileiro.

Art. 28. Na eventualidade do SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a 2 (duas) horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a 2 (duas) horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível, durante o período do afretamento autorizado, a documentação comprobatória da consulta por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 29. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 30. O SAMA entrará em funcionamento após a publicação da presente Norma no Diário Oficial da União, sem prejuízo de que a ANTAQ lance mão de mecanismos alternativos até a completa implantação no novo sistema.

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2.922, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Aprova a norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação para o transporte de carga no tráfego de longo curso e para a liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira por empresa de navegação estrangeira.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 340ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CARGA NO TRÁFEGO DE LONGO CURSO E PARA A LIBERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA PRESCRITA À BANDEIRA BRASILEIRA POR EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ESTRANGEIRA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 195-ANTAQ, de 16/02/2004, e nº 493-ANTAQ, de 13/09/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE CARGA NO TRÁFEGO DE LONGO CURSO E PARA A LIBERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA PRESCRITA À BANDEIRA BRASILEIRA POR EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ESTRANGEIRA.

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação para transporte de cargas no tráfego de longo curso e para a liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira por empresa de navegação estrangeira.

Parágrafo único. A ANTAQ realizará o gerenciamento das autorizações de afretamento de embarcações utilizadas na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - navegação de longo curso: a realizada entre um porto brasileiro ou uma instalação localizada nas águas sob jurisdição do Brasil e portos estrangeiros;

II - empresa brasileira de navegação de longo curso: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ a explorar os serviços de transporte na navegação de longo curso;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física, residente e domiciliada no País, ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, da Lei nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - carga prescrita: a carga que deverá ser obrigatoriamente transportada em navios de bandeira brasileira, a saber:

a) as importadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) as importadas com quaisquer favores governamentais (benefícios de ordem fiscal, cambial ou financeira concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal);

c) as adquiridas com financiamento, total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito e também com financiamento externo concedido a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta;

d) as mercadorias cujo transporte esteja regulado em acordos ou convênios firmados ou reconhecidos pelas autoridades brasileiras obedecidas as condições nos mesmos fixadas;

e) as cargas de importação brasileira de países que pratiquem, diretamente ou por intermédio de qualquer benefício, subsídio, favor governamental ou prescrição de cargas em favor de navio de sua bandeira.

V - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para execução de serviços de transporte na navegação de longo curso, sendo a remuneração do fretador estipulada por um valor fixo;

VII - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VIII - subafretamento: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação em afretamento por tempo ou por viagem, no todo ou em parte, por um prazo compreendido dentro da validade de um Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, em vigor;

IX - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação, autorizadas a prestar serviços de transporte na navegação de longo curso, sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para prestar serviços de transporte na navegação de longo curso, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso;

X - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação de longo curso a afretar embarcação estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de longo curso, com direito a transportar carga prescrita;

XI - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de longo curso;

XII - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante.

XIII - liberação de carga prescrita: ato pelo qual a ANTAQ autoriza o transporte de carga prescrita à bandeira brasileira em embarcação estrangeira operada por empresa de navegação estrangeira;

XIV - Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação do transporte de carga prescrita em embarcação estrangeira operada por empresa de navegação estrangeira;

XV - liberação de embarcação estrangeira: ato pelo qual a ANTAQ autoriza uma embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação de longo curso a realizar o transporte de carga prescrita à bandeira brasileira;

XVI - Certificado de Liberação de Embarcação - CLE: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação de embarcação estrangeira, afretada por empresa brasileira de navegação de longo curso, prestando serviço regular, para o transporte de carga prescrita de que trata o art. 5º;

XVII - serviço regular: serviço de transporte de cargas prestado em regime de linha, com escalas predeterminadas e periódicas, para transporte de carga;

XVIII - hora útil de circularização: a compreendida entre 9h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não houver expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, da ANTAQ;

XIX - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento a uma circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar a prestação de serviços de transporte de carga na navegação de longo curso, conforme os requisitos previamente especificados;

XX - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização, através de comunicado formal às partes envolvidas informando as razões de sua decisão;

XXI - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br para agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações e liberação de embarcação estrangeira, bem como aprimorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet, sendo dever de cada usuário o conhecimento da presente Norma e procedimentos descritos no Manual do usuário do SAMA;

XXII - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá estender às mercadorias nacionais exportadas a obrigatoriedade de que trata o §1º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 666, de 1969, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 687, de 1969.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento ou Liberação de Embarcação Estrangeira para o Transporte de Carga Prescrita

Art. 3º Independe de autorização o afretamento de embarcação de bandeira brasileira, de embarcação estrangeira por tempo ou a casco nu, ou, ainda, por viagem, no todo ou parte, para uma única viagem, para transporte exclusivamente de carga não reservada à bandeira brasileira.

§ 1° Os afretamentos de que trata este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da embarcação ou do início do carregamento, mediante a realização de cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor, data de início e término do afretamento e se há remessa cambial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se aos afretamentos de que trata o caput o disposto nos artigos 20, 21 e 34 desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do registro do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada .

Art. 4º Depende de autorização, na forma estabelecida neste Capítulo, o transporte de carga prescrita por embarcação de bandeira estrangeira afretada por tempo, a casco nu ou por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, por empresa brasileira de navegação.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de longo curso poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, para realizar o transporte de carga prescrita, nas seguintes hipóteses:

I - por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) quando constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados para o transporte pretendido;

b) quando constatado que as ofertas para o transporte pretendido não atendem aos prazos consultados ou que as condições ofertadas não sejam compatíveis com o mercado.

II - por tempo, a casco nu ou por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.

§ 1º A autorização de afretamento de que trata o inciso II independe de circularização.

§ 2º O período de afretamento de embarcação estrangeira, concedido para a navegação de longo curso, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, nos casos em que haja registro ou informação de disponibilidade futura de embarcação nacional.

§ 3º Os afretamentos de que trata o inciso II, feitos em substituição a uma mesma embarcação em construção, não poderão exceder a duração acumulada de 36 (trinta e seis) meses.

Seção II

Da Liberação de Embarcação Estrangeira

Art. 6º Para os fins desta Norma e nos termos do art. 5º, do Decreto-lei nº 666, de 1969, a embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação de longo curso, por tempo ou a casco nu, equipara-se à embarcação de bandeira brasileira quando o período de afretamento for de 12 (doze) meses e desde que o pedido de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

liberação, limitado ao dobro da TPB própria, seja precedido da verificação da indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira adequada para realizar serviço regular especificado na circularização.

Art. 7º A tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de empresa brasileira de navegação, fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, pode ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o art. 6º, mediante acordo expresso entre as Partes, desde que as embarcações afretadas operem de forma efetiva e contínua no longo curso e o prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira não seja inferior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º O acordo de que trata o caput, assinado pelos representantes legais das empresas brasileiras de navegação fretadora e afretadora e registrado no Ofício de Notas com atribuição específica para registro de contratos marítimos, deve ser encaminhado à ANTAQ para os devidos fins.

§ 2º A tonelagem das embarcações afretadas a casco nu, na forma estabelecida no caput, deixa de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, para fins de determinar o limite estabelecido no art. 6º.

Art. 8º A equiparação a que se refere o art. 6º será reconhecida pela ANTAQ, por meio de emissão do CLE, ressalvado o disposto no art. 11.

Seção III

Da Circularização

Art. 9º A empresa brasileira de navegação interessada em obter a autorização de afretamento de embarcação estrangeira nos termos do art. 5º, inciso I, e do art. 36, ou que pretenda a liberação para realizar o transporte de carga prescrita em embarcação estrangeira afretada por tempo ou a casco nu, nos termos do art. 6º, deverá realizar circularização por meio do preenchimento do formulário de circularização do SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de início do carregamento para o afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem e, a partir da data da entrega da embarcação, para afretamento por tempo ou a casco nu, devendo conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) carga a ser transportada, especificando faixa de carga/peso (mínimo-máximo), volume, e demais informações que permitam a sua caracterização correta e, nas cargas de contêineres e veículos, o número de unidades por dimensão;

b) período de início de carregamento da embarcação no primeiro porto ou instalação portuária, bem assim nos demais portos ou instalações portuárias onde haja carregamento, desde que não ultrapasse a data final de descarga;

c) portos ou instalações portuárias de carga e descarga, bem como quantidade em cada local;

d) duração da viagem.

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu:

a) tipo, faixa de porte bruto e principais características da embarcação;

b) tipo de carga a ser transportada;

c) período de recebimento da embarcação;

d) duração do afretamento;

e) porto ou instalação portuária ou intervalo de portos ou instalações portuárias para recebimento da embarcação.

III - quando se tratar de liberação de embarcação estrangeira para cargas prescritas.

a) tipo, faixa de porte bruto, capacidade de carga e principais características da embarcação;

b) carga a ser transportada;

c) período de recebimento da embarcação;

d) duração do período de afretamento da embarcação;

e) especificação do serviço em que será empregada a embarcação.

§ 2º A ANTAQ disponibilizará em sua página na internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de longo curso que deverão participar da circularização.

§ 3º As cargas objeto da consulta poderão sofrer alterações, com tolerância de até 10% (dez por cento), entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume/peso para granéis, e número de unidades para contêineres e veículos, lembrando que os 10% (dez por cento) não se aplicam aos afretamentos por faixa de carga (mínimo-máximo).

Seção IV

Do Bloqueio

Art. 10. A empresa brasileira de navegação de longo curso interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento, mediante o preenchimento e o envio do formulário de bloqueio, no SAMA, no prazo de 6 (seis) horas úteis, contados do início da circularização, contendo as seguintes informações:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - período e porto ou instalação portuária de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto ou instalação portuária e valor do frete ou da taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem, ou por tempo para uma única viagem;

IV - quando se tratar de afretamento parcial para uma viagem, a data de escala em cada um dos portos ou instalações portuárias pretendidos, e a taxa de afretamento.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa que efetuou o bloqueio de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a prestação de serviços de transporte pretendido, no período de interesse.

§ 2º Quando se tratar de afretamento para uma viagem, no todo ou em parte, será considerado, para efeito de verificação do posicionamento da embarcação de bandeira brasileira com a finalidade de realizar o transporte de carga, o prazo de até 3 (três) dias, depois da data do início do carregamento no respectivo porto ou instalação portuária, em caso de circularização de parte da embarcação.

§ 3º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 6 (seis) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

Art. 11. No caso de liberação de embarcação de que trata o art. 6º, a empresa brasileira de navegação de longo curso que efetuar bloqueio por ocasião da consulta obedecerá aos procedimentos estipulados no art. 10, devendo a empresa ofertante comunicar a data em que a embarcação de bandeira brasileira estará disponível para prestar o serviço regular objeto da consulta.

Art. 12. O bloqueio do pedido de afretamento ou de liberação de embarcação será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira disponível, que atenda aos requisitos aplicáveis a prestação de serviços de transporte descritos na consulta inicial formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 13. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, poderá resultar na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 14. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento ou de liberação de embarcação estrangeira não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 15.

Seção V

Da Solicitação de Autorização de Afretamento
ou de Liberação de Embarcação

Art. 15. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento ou de liberação de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação de longo curso deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo, a casco nu, viagem no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, e se haverá remessa cambial;

III - portos ou instalações portuárias, datas de embarque e desembarque e natureza da carga a transportar, quando for o caso.

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento ou de liberação de embarcação deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Fica facultado à ANTAQ autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha as mesmas especificações técnicas daquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 16. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá, no SAMA, uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CLE ou CAA, conforme o caso.

Art. 17. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária à análise dos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção VI

Da Emissão do CAA e do CLE

Art. 18. O CLE será emitido após o preenchimento pela empresa brasileira de navegação de longo curso do formulário de confirmação no SAMA, devendo informar o local e a data do recebimento da embarcação.

Art. 19. O CAA será emitido após o preenchimento pela empresa brasileira de navegação de longo curso do formulário de confirmação no SAMA, informando:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, o início do carregamento no primeiro porto ou instalação portuária e a quantidade de carga efetivamente embarcada;

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu, o local e data do recebimento da embarcação.

Art. 20. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada.

Art. 21. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Seção VII

Do Encerramento do Afretamento

Art. 22. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento no SAMA informando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do respectivo evento:

I - o local e a data da efetiva devolução da embarcação, no caso de afretamento por tempo ou a casco nu;

II - o local e a data do último desembarque da carga, no caso de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem;

III - o local e a data de encerramento do serviço regular, no caso de liberação de embarcação.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada, no prazo de até 5 (cinco) dias, quando do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VIII

Do Subafretamento

Art. 23. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma e somente será autorizado por viagem, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com a sua realização.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para Liberação de Carga Prescrita

Seção I

Da Liberação de Carga Prescrita

Art. 24. A liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira, em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira, somente poderá ser concedida quando:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - for constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação operada por empresa brasileira de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, nos períodos de:

a) 3 (três) dias úteis antes e 7 (sete) dias úteis após a data de embarque pretendida, para as cargas a granel;

b) 2 (dois) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de embarque pretendida, para as demais cargas;

II - for verificado que as ofertas para o transporte pretendido apresentadas por empresas brasileiras de navegação de longo curso não atendem aos períodos estabelecidos na consulta ou que as condições ofertadas não são compatíveis com o mercado internacional;

III - em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. A liberação de carga prescrita perderá a validade quando a saída da embarcação não ocorrer no período estabelecido no inciso I deste artigo, por responsabilidade do transportador.

Seção II

Da Solicitação para Liberação de Carga Prescrita

Art. 25. A solicitação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira, em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira, deverá ser encaminhada pelo importador ou exportador brasileiro à ANTAQ, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data prevista de saída da embarcação e instruída com as seguintes informações:

I - nome do importador ou exportador brasileiro e dados cadastrais (endereço, telefone, telefax, endereço eletrônico e CNPJ);

II - nome do exportador ou importador estrangeiro, conforme o caso;

III - embarcação designada e empresa operadora;

IV - carga, peso bruto e volume acondicionamento (quantidade e tipo);

V - país de origem ou de destino, conforme o caso;

VI - portos de embarque e destino da carga;

VII - embarcação, porto e empresa operadora, no caso de transbordo;

VIII - data de saída da embarcação designada no porto de embarque;

IX - valor do frete marítimo.

Art. 26. À luz das informações recebidas, a ANTAQ consultará as empresas brasileiras de navegação de longo curso sobre a disponibilidade de transporte, podendo conceder o CLCP caso não seja recebida oferta firme de disponibilidade de transporte no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas da hora da consulta.

Art. 27. Fica facultado à ANTAQ conceder o CLCP após a saída do navio, na importação, a partir de solicitação, devidamente justificada, pelo importador brasileiro e mediante consulta às empresas brasileiras de navegação de longo curso, sobre a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para atender ao transporte na data do embarque da carga, considerando-se os períodos estabelecidos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 24.

I - a solicitação, devidamente justificada e acompanhada de cópia legível do conhecimento de embarque da carga, deverá ser acompanhada das informações contidas no art. 25;

II - serão respeitados os acordos governamentais de divisão de carga firmados pelo Brasil.

Parágrafo único - A liberação de carga prescrita após a data de saída do navio será concedida somente uma vez, por empresa solicitante.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA, do CLE e do CLCP, observado o disposto na Norma que disciplina o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ, implicará a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 29. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 30. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 28 e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao respectivo órgão integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV, do art. 28, desta Norma.

Art. 31. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de circunstâncias agravantes.

Seção II

Das Infrações

Art. 32. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ o afretamento de embarcação, conforme disposto no § 1º, do art. 3º (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data do início e término do carregamento, quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IV - não encaminhar à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do registro ou da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato de afretamento ou Tradução Juramentada (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

V - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VI - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data da entrada e retirada da embarcação do serviço pertinente, no caso de liberação de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VII - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na prestação do serviço (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

VIII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento ou de liberação de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

IX - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

X - transportar carga prescrita em embarcação estrangeira sem prévia liberação ou autorização pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

XI - embarcar carga prescrita em embarcação estrangeira sem prévia liberação pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 50.000,00);

XII - bloquear consulta de afretamento ou de liberação de embarcação sem que tenha condição de atender ao solicitado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIII - deixar de promover consulta no caso de interrupção do SAMA, a todas as empresas de navegação de longo curso, constantes de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XIV - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de interrupção do SAMA, que todas as empresas de navegação de longo curso foram consultadas (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XV - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XVI - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R$ 100.000,00);

XVII - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XVIII - afretar embarcação sem a necessária autorização da ANTAQ, conforme o caso (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

XIX - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Advertência e/ou multa de até R$ 500.000,00);

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XVIII, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da prestação de serviços de forma irregular.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. A inobservância dos procedimentos e critérios estabelecidos por esta Norma durante o processamento da solicitação de autorização de afretamento, de liberação de embarcação e de solicitação de liberação de carga prescrita à bandeira brasileira terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 34. A empresa brasileira de navegação e bem assim o importador ou exportador brasileiro são responsáveis por todas as informações por eles prestadas perante a ANTAQ.

Art. 35. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para prestar serviços de transporte na navegação de longo curso, nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizado e comprovado.

Art. 36. Enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades do transporte de petróleo e seus derivados, a ANTAQ, respeitadas as demais disposições aplicáveis desta Norma, poderá autorizar o afretamento por tempo ou a casco nu de embarcações estrangeiras para o fim específico do transporte de petróleo e seus derivados, independentemente do limite de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. A autorização para o afretamento de que trata o inciso II, do art. 5º, nas modalidades por tempo ou a casco nu, e de que trata o § 2º do mesmo artigo somente será outorgada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 37. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil Brasileiro.

Art. 38. Na eventualidade do SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a 2 (duas) horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a 2 (duas) horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de fiscalização pela ANTAQ as empresas deverão manter disponível, durante o período do afretamento autorizado, a documentação comprobatória da consulta realizada por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 39. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 40. Para a obtenção de liberação de carga prescrita as empresas deverão aplicar os procedimentos em vigor até que o SAMA seja habilitado para tal operação.

Art. 41. O SAMA entrará em funcionamento após a publicação da presente Norma no Diário Oficial da União, sem prejuízo de que a ANTAQ lance mão de mecanismos alternativos até a completa implantação no novo sistema.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 20-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000428/2013-79.
Partes: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo em referência, que versa sobre o Contrato de Arrendamento PRES-90-88, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 338ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25/04/2013, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

1. Pela declaração de extinção do Contrato de Arrendamento PRES-090.88, firmado em 08/12/1988, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA;

2. Pela possibilidade de celebração de Contrato de Transição pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias junto à empresa CBA, até que se ultime o procedimento licitatório da área sob comento, consoante o disposto no § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ;

3. Para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto à CODESP, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP e à empresa CBA, tendentes à definição do texto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual de transição;

4. Para que a SPO acompanhe o cronograma de licitação da área sob comento em cotejo com o termo final do Contrato de Transição ora proposto, visando evitar providências de última hora; e

5. Para que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, desta Agência, promova a instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC, em face da CODESP, visando a apuração de eventual irregularidade pelo fato de não tomar as providências visando a realização do certame licitatório do terminal portuário sob comento.

O Diretor Fernando Fonseca, durante a mesma Reunião Ordinária, acompanhou o voto do Relator, no entanto, votou verbalmente divergindo do embasamento legal do item 2 (dois) do referido voto, pois apesar de concordar que o contrato em deliberação objetiva evitar solução de continuidade nas operações do terminal, o Diretor entendeu que o instrumento a ser adotado para tanto deve ser um contrato emergencial com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, entendimento aduzido diante das reiteradas manifestações da PF-ANTAQ nesse sentido.

O Diretor Pedro Brito acompanhou o voto do Diretor Fernando Fonseca.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto divergente proferido pelo Diretor Fernando Fonseca e acompanhado pelo Diretor Pedro Brito.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50300.000164/2003 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ, de 11 de abril de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SAVEIROS, CAMUYRANOS - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, CNPJ nº 33.112.152/0001-35, doravante denominada Autorizada, com sede na rua da Quitanda, 86, 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 865, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000882/2012-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 865-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 12.303.730/0001-40, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Venezuela nº 03, sala 913-parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 902, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.001617/2012-78 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 902-ANTAQ, de 26 de setembro de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A, CNPJ nº 15.733.714/0001-86, doravante denominada Autorizada, com sede na Lauro Muller, nº 116, sala 502, Edifício Rio Sul Center, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 633, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 09.444.865/0001-11, doravante denominada Autorizada, com sede na av. das Américas, nº 3.500, salas 502 e 503, parte, Cond. Le Monde, Ed. Toronto 1000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 51, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.001554/2012-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de junho de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MACEIÓ SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 14.131.949/0001-35, com sede social em Maceió (AL), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeropublicidade, aerorreportagem e aeroinspeção.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 52, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.028148/2013-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de junho de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária BRASAG - BRASIL SERVIÇO AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 73.372.252/0001-15, com sede social em Campo Mourão (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 280, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 13.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREIO

PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 8407-03/DAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico FLYTEC SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.053980/2012-21, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 899/2013/DAR/SAR/UR/SÃOPAULO, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 58.984, de 03 de agosto de 1966, na Portaria nº 47, de 15 de outubro de 1987, na Instrução Normativa nº 32, de 25 de agosto de 2009, e o que consta do Processo nº 21042.000991/2013-37, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o número 07, na categoria de entidade de âmbito nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de ovinos da raça White Suffolk.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 38, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Em fase de decisão judicial proferida nos Autos nº 0008776-13.2013.4.03.0000, pela Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de São Paulo, fica suspenso o registro do agrotóxico ACETAMIPRID CCAB 200 SP até a decisão judicial final.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003973/2013-98, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR SP 0489, a empresa Nova Assessoria e Gestão Ambiental Ltda., CNPJ 17.285.213/0001-00, localizada na Rua Anápolis nº 144 - Cj. 01, Bairro Chácara do Encosto, São Paulo-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4° do Art. 1° - Anexo I - da Instrução Normativa SDA n° 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.004372/2012-11, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR SP 0461, da empresa Peterline Ambiental EIRELI, CNPJ 14.874.201/0001-22, localizada na Rua Martin Afonso n° 5, 3° andar, salas 36 e 38, Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambos exclusivamente com Brometo de Metila.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS
Substituto

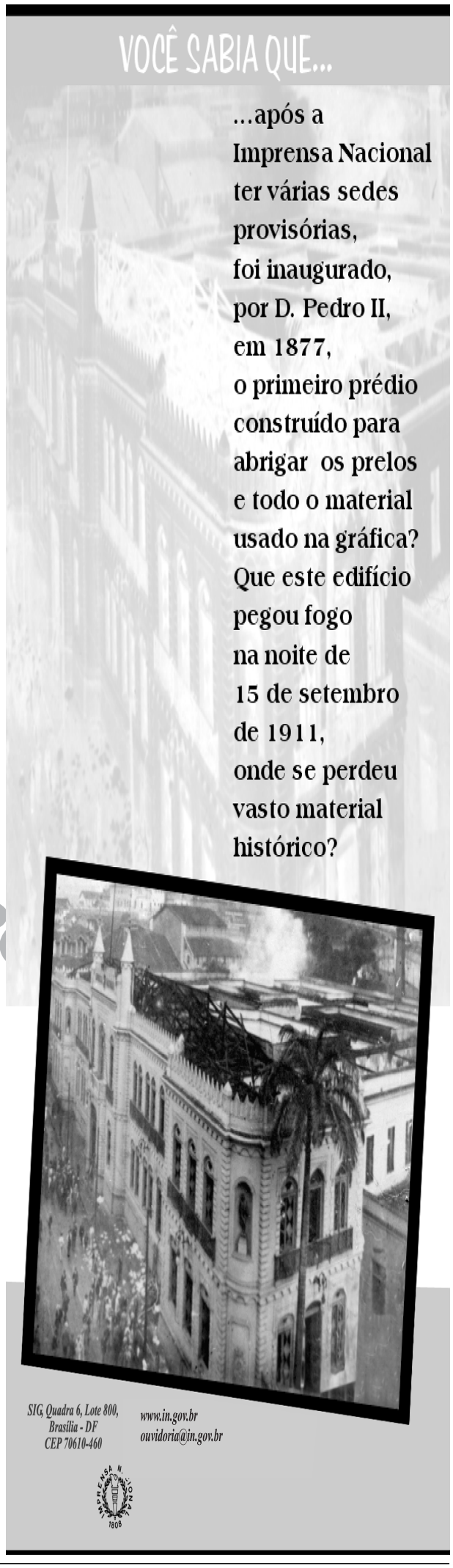

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 491, DE 5 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003476/2011-70, de 04/10/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho terminal de radiocomunicação do tipo utilizado em veículos automóveis, baseado em técnica digital;

II - Aparelho terminal de radiocomunicação, para sistema troncalizado ("trunking"), do tipo utilizado em veículos automóveis, baseado em técnica digital; e

III - Aparelho terminal portátil de radiocomunicação, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003476/2011-70, de 04/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 492, DE 5 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003764/2012-13, de 25/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003764/2012-13, de 25/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 493, DE 5 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003293/2011-54, de 20/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Antena com refletor parabólico para recepção de sinais transmitidos por satélite.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003293/2011-54, de 20/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.644/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000800/2010-17

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Bairro Socorro, São Paulo - SP

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial

A CTNBio, após apreciação de pedido de adequação de plano de monitoramento de liberação pós-comercial do algodão GHB614, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente com base no Art. 3º, §1º da Resolução Normativa 09, solicitou a adequação para um monitoramento geral pós liberação comercial do referido algodão. As ações propostas pela Bayer SA e aprovadas pela CTNBio, contemplam: relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia pelos usuários; Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), disponibilizado pela requerente; questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, elaborados pela requerente; relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ("peer-review") ou relatórios de agências governamentais e sistemas oficiais de notificação. A execução do monitoramento pós-liberação comercial será efetuada, por um período de 5 anos, por equipe técnico-científica da própria empresa e também por intermédio da contratação de serviços de instituições capacitadas a executá-lo de forma independente. A requerente informa que serão observados todos os preceitos constantes na Resolução Normativa 09.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de junho de 2013

416ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	900.1195/2013	11.915.612/0001-20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 5 de junho de 2013

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/1990
Certificado de Credenciamento nº 900.1044/2007
Entidade: Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - CNPJ 39.092.812/0001-40
Válido até: 05 de setembro de 2013

ERNESTO COSTA DE PAULA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U nº 173, Seção 1, págs 7 e 8, de 05/09/2012, "7ª Relação..." onde se lê: processo nº 0986/2006-Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic leia-se: processo nº 0983/2006-Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U nº 233, Seção 1, pág.5, de 04/12/2012, "10ª Relação..." onde se lê: processo nº 0691/1997-Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz leia-se: processo nº 0697/1997 - Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

A Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 02/2013 , publicada no D.O.U. nº 98 , seção 1 página 6 de 23 de maio de 2013, torna pública a retificação da Ata da sessão pública para aferição do Edital de Concurso no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de filmes de longa-metragem.

Onde se lê: "Foram desconsiderados dois envelopes: o primeiro, enviado pela empresa U. B. PRODUÇÕES LTDA (Sedex: SA 40923957 5 BR), em desobediência ao caput do item 4.5. do Edital; e o segundo, pela PANDA COMUNICAÇÃO LTDA (Sedex: SA 18675896 3 BR), em desobediência ao item 4.8. do Edital."

Leia-se: "Foi desconsiderado um envelope: enviado pela empresa U. B. PRODUÇÕES LTDA (Sedex: SA 40923957 5 BR), em desobediência ao caput do item 4.5. do Edital."

Onde se lê:

2. Inscrições inabilitadas:

	Nome do Proponente	Nome do projeto	UF	Itens Inabilitação
1	Jorge Oliveira da Silva Consultoria e Marketing	*El Mito*	DF	Itens I; III "d"; e IV do Anexo IV
2	Kino TV Ltda.	Nunca com um fanático do Boca	RJ	4.5. "e" do Edital e item III "d" do Anexo IV
3	Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda.	*Las Ineses*	RS	Itens III"e"; III"f" do Anexo IV
4	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	Refugiado	SP	Item III "d" do Anexo IV
5	Goritzia Filmes Ltda.	*Maldito seas, Waterfall*	RJ	Itens 4.5; 4.5. "c"; 4.5. "e" do Edital.
6	Total Entertainment Ltda.	*O rei da Once* (Abraços Partidos 2)	RJ	Item IV do Anexo IV
7	Ondina Filmes	*Showroom*	BA	Item I do Anexo IV

leia-se:

2. Inscrições inabilitadas:

	Nome do Proponente	Nome do projeto	UF	Itens Inabilitação
1	Jorge Oliveira da Silva Consultoria e Marketing	*El Mito*	DF	Itens I; III "d"; e IV do Anexo IV
2	Kino TV Ltda.	Nunca com um fanático do Boca	RJ	4.5. "e" do Edital e item III "d" do Anexo IV
3	Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda.	*Las Ineses*	RS	Itens III"e"; III"f" do Anexo IV
4	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	Refugiado	SP	Item III "d" do Anexo IV
5	Goritzia Filmes Ltda.	*Maldito seas, Waterfall*	RJ	Itens 4.5; 4.5. "c"; 4.5. "e" do Edital.
6	Total Entertainment Ltda.	*O rei da Once* (Abraços Partidos 2)	RJ	Item IV do Anexo IV
7	Ondina Filmes	*Showroom*	BA	Item I do Anexo IV
8	Panda Filmes Ltda	*Tierra Roja*	RS	Item III "f" e "g" e Item IV do Anexo IV

Será concedido à empresa Panda Filmes Ltda a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da publicação desta retificação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0179 - Alice e Paulo
Processo: 01580.010289/2013-87
Proponente: Cash Cow - Produções, Comunicação e Marketing Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.754.267/0001-62
Valor total aprovado: R$ 5.700.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.115-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.116-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0176 - Os Últimos Dias de um Vigarista
Processo: 01580.001984/2013-58
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25
Valor total aprovado: R$ 5.136.790,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.879.950,59
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.557-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.559-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.558-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0129 - Campo de Jogo
Processo: 01580.006779/2013-89
Proponente: Filmegraph Ltda. - ME
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 23.148.018/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.259.380,56
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.196.410,56
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.852-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0157 - Meia Lua Inteira
Processo: 01580.010629/2013-70
Proponente: Filmegraph Ltda. - ME
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 23.148.018/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.148.255,56
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.090.842,78
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.853-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0174 - Véu de Curityba
Processo: 01580.008779/2013-13
Proponente: Anjo Azul Filmes Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 08.872.404/0001-87
Valor total aprovado: R$ 889.350,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 844.882,50
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 28.930-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0177 - Borscht - Fragmentos de Uma Memória Vaga
Processo: 01580.008045/2013-34
Proponente: Andara Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.501.891/0001-86
Valor total aprovado: R$ 265.990,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 251.990,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.492-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0178 - Jogada Fora
Processo: 01580.011164/2013-74
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Valor total aprovado: R$ 176.064,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 167.261,57
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 24.288-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0181 - Artigas: As Cidades Como Casas, As Casas Como Cidades
Processo: 01580.004398/2013-65
Proponente: Olé Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total aprovado: R$ 1.800.022,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.709.922,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.752-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0182 - Gaby Estrella
Processo: 01580.012430/2013-86
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R$ 5.208.373,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.680.373,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.739-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0183 - Programa Dbike
Processo: 01580.011510/2013-14
Proponente: Rafael Geber Andreazza - ME
Cidade/UF: Pelotas / RS
CNPJ: 03.793.040/0001-26
Valor total aprovado: R$ 599.800,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 105.915,00
Banco: 001- agência: 2943-2 conta corrente: 20.315-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0487 - Quando Eu Era Vivo
Processo: 01580.042016/2011-30
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.026.411,35
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.228-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 575.090,78 para R$ 177.090,78
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.229-X
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0300 - A Comédia Divina
Processo: 01580.027816/2011-21
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.467.090,47 para R$ 6.339.290,47
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.167-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.072.325,95
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.051-X

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.043.735,95 para R$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0138 - Doidas e Santas

Processo: 01580.009480/2012-03

Proponente: Melodrama Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.757.551,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.100.000,00 para R$ 1.019.673.64

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.669-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.671-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.100.000,00 para R$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.670-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 35.672-7

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0331 - Aos Ventos Que Virão

Processo: 00050.004426/2003-06

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja aprovação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 88, de 25 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

12-0014 - Luz do Sertão - Cem Anos de Luiz Gonzaga

Processo: 01580.000223/2012-06

Proponente: R-TV Produções Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.175.084/0001-20

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 226/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01506.003212/2013-43

Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação da ADA do Prolongamento da SP-083 - Trecho I - entre as Rodovias Anhamguera e Bandeirantes/SP

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Campinas e Valinhos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº. 01514.002841/2013-57

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica da Mina de Calcário GMB-DNPM 830655/2009/MG

Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03 - Processo nº. 01496.000613/2013-16

Projeto: Programa de Prospecção (Fase II) na área de instalação da jazida de granito a ser explorada pela empresa Delta Construções S.A- Fazenda São Luís

Arqueólogo coordenador: Igor Pedroza

Apoio Institucional: Fundação Bernardo Feitosa

Área de Abrangência: Municípios de Forquilha, estado do Ceará.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0238 - SÉRIE DE COMÉDIA

COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS

CNPJ/CPF: 08.382.997/0002-84

Processo: 01400.002637/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 792.619,96

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto SÉRIE DE COMÉDIA propõe a seleção de 04 (quatro) espetáculos do gênero Comédia para realização de sessões especiais no Teatro Bradesco, visando à valorização deste gênero por meio da apresentação de espetáculos inteligentes, dinâmicos e bem produzidos ao grande público. Será realizada no mínimo, 1 apresentação de cada espetáculo, totalizando 04 (quatro) apresentações pelo projeto, além de ações de democratização de acesso para promoção da cultura e do entretenimento.

13 1995 - Tudo está bem quando acaba bem

Fábrica de Eventos Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03

Processo: 01400.005116/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 949.550,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Cia OMondé, liderada pela diretora Inez Viana, apresenta seu mais novo espetáculo: a comédia musical “Tudo está bem quando acaba bem”, de Willian Skakespeare. A proposta é que sejam 2 meses de ensaio e 2 meses de temporada, 32 apresentações no Rio de Janeiro. A direção será de Inez Viana e no elenco os atores da cia: Leonardo Brício, Debora Lamm, Dani Barros, Ricardo Souzedo, Zé Wendell, Junior Dantas, Carolina Pismel, Iano Salomão, Diogo Camargos e mais dois atores convidados. Essa peça é uma das intrigantes comédias sombrias de Shakespeare.

13 0311 - Escola Popular de Artes - Ano 2

Idalzi Stockmans

CNPJ/CPF: 470.445.270-00

Processo: 01400.002718/20-13

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R$: 151.085,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Dar continuidade a "Escola Popular de Artes" que direciona a 20 jovens com faixa etária entre 11 e 14 anos, de famílias de baixa renda da periferia e em situação de risco do Município de Caxias do Sul, oferecendo oportunidade de socialização e preparação para o trabalho através da Dança, Música e Teatro. As vagas são gratuitas, e curso que tem duração de quatro anos teve o seu primeiro ano realizado em 2012. Agora queremos iniciar em 2013 a segunda etapa conforme a grade curricular em anexo.

13 1872 - Projeto - Circuito Cultural

Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM

CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04

Processo: 01400.004884/20-13

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R$: 214.330,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto Circuito Cultural, o qual irá desenvolver atividades culturais como Oficinas de Dança de Rua, Contação de Histórias, Projeção de filmes de produção brasileira, Oficinas de Grafitti, Oficinas de Tranças Afro, Rap, Pula-Pula, Tobogã, Maquiagem Infantil, Espetáculos de Teatro (duas apresentações),para jovens adolescentes e adultos das comunidades carentes em Cuiabá.

13 0664 - CURITIBOCAS - Do Tubo à Calçada da Fama

Rômulo Zanotto Francino de Oliveira

CNPJ/CPF: 006.287.099-86

Processo: 01400.003214/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 568.686,80

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 12 (doze) sessões do espetáculo interativo de teatro "CURITIBOCAS - DO TUBO À CALÇADA DA FAMA", com entrada gratuita, no Espaço Teatro Regina Vogue (lotação: 366 lugares), em Curitiba/PR, tendo como público alvo adultos (a partir de 21 anos), habitantes de Curitiba e região metropolitana, de todas as classes e perfis sociais. O projeto contempla também o registro em audiovisual destas apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 1406 - Turnê Internacional do Coral Dó Ré Mi - Coro Modelo do Programa Canta Petrópolis

Associação de Apoio à Escola São Judas Tadeu

CNPJ/CPF: 02.530.196/0001-51

Processo: 01400.004200/20-13

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R$: 458.000,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização da turnê internacional do Coral Dó Ré Mi Coro Modelo do Programa Canta Petrópolis, para os Estados Unidos da América, com quatro apresentações, visando difundir a música e cultura brasileira no exterior, através de intercâmbios, trocas de experiências culturais e musicais que ampliarão a bagagem sócio-cultural dos cantores.

12 8542 - PROJETO ABADEUS/2013

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS

CNPJ/CPF: 83.852.764/0001-32

Processo: 01400.029479/20-12

SC - Criciúma

Valor do Apoio R$: 721.660,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de Oficinas de música instrumental e cinema para adolescentes em vulnerabilidade social da periferia do município de Criciúma onde está a sede da Associação Beneficente ABADEUS como plano anual de trabalho durante o ano de 2013 para ampliação das oficinas da Orquestra Sinfonia de Talentos e da Escolinha de Cinema.

13 0619 - Revitalização do CTG Recanto dos Tauras e Oficinas Culturais

centro de tradições gaúchas recanto dos tauras

CNPJ/CPF: 04.530.720/0001-10

Processo: 01400.003154/20-13

RS - Erechim

Valor do Apoio R$: 346.575,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa à revitalização do Centro de Tradições Gaúchas Recanto dos Tauras e o desenvolvimento de atividades culturais através da realização de oficinas artísticas e a promoção de ações de integração entre as entidades assistenciais do município de Erechim. Bem como o fomento, o incentivo e a valorização da cultura gaúcha.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8314 - SUPORTE CORPO: joalheria contemporânea arte e design

CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL

CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53

Processo: 01400.028528/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.285.880,00

Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a exposição SUPORTE_CORPO: joalheria contemporânea arte & design, uma proposta inédita sobre a joalheria contemporânea brasileira, com aproximadamente 100 artistas e designers de joias provenientes de todo o território nacional e cujos trabalhos apresentem características da contemporaneidade. A curadoria será de Miriam Mirna Korolkovas com a colaboração de Isabella Coraça e Monica Moura. A mostra será apresentada simultaneamente em 03 instituições culturais, na cidade de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCEPTUADA A IMPRENSA NACIONAL
FAC-SIMILAR DE ASSINANTE DA IN

13 1199 - Vida e Obra de Oscar Niemeyer
CUCKOO FEIRAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 14.957.775/0001-64
Processo: 01400.003904/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 2.094.740,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A presente proposta visa à realização de uma exposição interativa que apresente de forma inédita uma visão abrangente da obra de Oscar Niemeyer e seu perfil humanista. A exposição será instalada no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba onde permanecerá por 6 meses.
12 10332 - Projeto Arte Mággica
Associação Mato-Grossense de Inclusão Sociocultural - AMISCIM
CNPJ/CPF: 08.973.012/0001-04
Processo: 01400.036948/20-12
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 424.809,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição de artes plásticas e a criação de um livro arte das obras do acervo particular do Grupo Amaggi. Constam no acervo, obras dos artistas: Wander Mello, Gervane de Paula, Jonas Barros, Benedito Nunes, Valcides Arantes, entre outros.
13 1137 - Exposição Caderno de Roupas, Memórias e Croquis
Ronaldo Moreira Fraga ME
CNPJ/CPF: 03.819.254/0001-24
Processo: 01400.003807/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.312.479,20
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição composta por 30 coleções do estilista mineiro Ronaldo Fraga que, através de seus personagens, fotos dos desfiles, cadernos de croquis de todas as coleções e objetos, retratam também importantes ícones culturais e da história nacional e internacional, nos quais o estilista se baseou para criar suas coleções desde o início, em 1996, até os dias atuais. A exposição percorrerá cinco capitais: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Recife e Porto Alegre.
13 1886 - CORES DA ROSA MÍSTICA
Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400.004903/20-13
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 793.548,27
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Cores da Rosa Mística consiste na criação de 3 exposições permanentes na Igreja Rosa Mística em Lucas do Rio Verde-MT. As ações se baseiam na produção de 8 vitrais figurativos e 4 oitões feitos artesanalmente que homenageiam as mulheres relevantes da história da salvação, a exemplo de Maria mãe de todos, 1 cruz de vidro, além das pinturas artísticas de 4 painéis que retrarão os significados das cores da Rosa Mística e a confecção de 15 obras da Via Sacra em pastilha de vidro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 1084 - Tradições que Contam as Histórias de Várzea Queimada a permanência do patrimônio cultural imaterial na memória e identidade de um povo
ROSENBAUM PROJETOS, DECORAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL
LTDAI
CNPJ/CPF: 03.936.755/0001-90
Processo: 01400.003742/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 839.700,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto terá início com a profunda vivência na comunidade de Várzea Queimada, com o objetivo de identificar e catalogar toda sua tradição e formas de expressão, em especial o artesanato. A finalidade será de valorizar, preservar, registrar e difundir o patrimônio cultural imaterial da região, com enfoque no artesanato, em função de sua relevância para a memória e identidade nacional, materializando-o em obras audiovisuais e literária para posterior registro no Iphan.
12 7342 - Projeto de Manutenção, Conservação e Monitoramento do Monumento do Cristo Redentor
Mitra Arquepiscopal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.593.575/0001-14
Processo: 01400.024185/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.898.253,21
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a preservação do Monumento do Cristo Redentor nos seus diversos aspectos, bem como dar continuidade e realizar acompanhamento com foco em sua conservação, de forma sistematizada e com cunho técnico-científico, por meio da utilização de metodologias e técnicas adequadas para a intervenção no Monumento.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1063 - Brinquedos Tradicionais Infantis: serra mar e sertão
Mungango Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 10.618.733/0001-48
Processo: 01400.003716/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 213.700,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O livro pretende apresentar o brinquedo feito pela criança em suas múltiplas faces de interação com a vida comunitária. Pretende mostrar os brinquedos que nascem da flora e a inter-relação do brincar com o mundo vegetal. Assim como a construção do brincar e o conhecimento da fauna caatinga e litorânea.
13 2890 - PONTO DE PARTIDA - Coletânea Poética / Fotos & Imagens ilustradas
NB Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 06.303.708/0001-06
Processo: 01400.010023/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 106.520,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um Livro de Poesias,Hai Kais e Fotografias inéditas sobre o Uruguai e o Brasil, de Rodrigo Carneiro Leão,com ilustrações gráficas de Elto Koltz, impressão de última geração,contendo essências idênticas as da natureza. Produção de painéis fotográficos em alta resolução com a seleção das fotos e poemas ilustrados, extraídos do miolo do livro.Em síntese:Editar Livro de Arte-Poesias-Fotos,com 296 páginas e realizar Exposição de 20 Painéis Fotográficos em alta resolução gráfica.
12 10277 - Minas, a França das Américas: programa audiovisual de gastronomia e cultura
INSPIRE GESTAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.102.890/0001-94
Processo: 01400.032323/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 3.658.712,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na criação de dez roteiros culturais gastronômicos idealizados a partir das características regionais de Minas Gerais, atrelando à sua tradição literária, musical e artística e tem como perspectiva associar as influências históricas francesas, promovendo, ao mesmo tempo, um intercâmbio cultural intenso, com a produto final 10 roteiros publicados em livros e, respectivamente, 10 DVD's.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0119 - Show CD e DVD Jornada Mundial da Juventude Rio 2013
Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 14.192.317/0001-81
Processo: 01400.000153/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 10.946.300,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Durante o JMJ, artistas farão shows para o público jovem que estará reunido celebrando o maior encontro católico do mundo. Nesse encontro haverá também a gravação de um CD e DVD para deixar registrado este momento histórico. O show acontecerá num terreno em Guaratiba, próximo à Av. das Américas, no RJ. Serão 10 apresentações musicais.
13 0406 - Club NME
Enjoy Experiences Entretenimento e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 12.445.197/0001-51
Processo: 01400.002872/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.428.840,00
Prazo de Captação: 06/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de 4 noites do Club NME, uma plataforma de experiência de música independente que já acontece há anos em Londres e que estará presente em São Paulo para desenvolver o intercâmbio entre a cena local e a da Europa. Uma vez por mês os fãs da música independente no Brasil poderão se encontrar para uma noite do Club NME, sempre com um artista/banda nacional abrindo a noite, seguido de um artista/banda internacional e um projeto nacional de música encerrando.

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2034 - GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL DO TRABALHO DO MUSICO PEDRO VERISSIMO
Mingote Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.109.806/0001-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 02/03/2013 a 30/09/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS MD DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.719 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:
a) ao grau de Comendador:
Ministro de 2ª Classe RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES
Diretor de Exploração e Produção da PETROBRAS JOSÉ MIRANDA FORMIGLI FILHO
Senhor MARCIO TELLES DE MENEZES PRADO MAIA
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Brasil METON CÉSAR DE VASCONCELOS
Senhor VALTER OTÁVIO DA SILVA PORTO
b) ao grau de Oficial:
Advogado da União ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO
Senhor EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto no 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto no 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.720 - Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes policiais militares e personalidades civis:
I - Policiais Militares:
a) no grau de Oficial:
Coronel (PM-PA) DANIEL BORGES MENDES
Coronel (PM-BA) RIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
b) no grau de Cavaleiro:
Tenente-Coronel (PM-RJ) WILMAN RENÉ GONÇALVES ALONSO
II - Personalidades Civis Brasileiras:
a) no grau de Comendador:
Reitor da Universidade Federal Fluminense ROBERTO DE SOUZA SALLES
Prefeito Municipal de Belém ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Ministra de 2ª Classe GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA
Ministro de 2ª Classe ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Ministro de 2ª Classe PAULO ROBERTO SOARES PACHECO
Ministro de 2ª Classe BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico GLAUCIUS OLIVA
Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Procuradora Geral da Fazenda Nacional ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Profissional e Tecnologia do Ministério da Educação MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ANA LUCIA AMORIM DE BRITO
Secretário de Políticas e Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos GLAUCO ANTONIO TRUZZI ARBIX
Presidente da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. JAIME WALLWITZ CARDOSO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Reitor da Universidade de São Paulo JOÃO GRANDINO RODAS
Bispo Diocesano SEGISMUNDO MARTÍNEZ ALVAREZ
Chefe da Assessoria de Comunicação do Gabinete da Vice-Presidência da República MARCIO DE FREITAS GOMES
Chefe de Gabinete do Chefe de Gabinete Pessoal da Presidenta da República ALVARO HENRIQUE BAGGIO
Senhor ANTÔNIO JORGE RAMALHO DA ROCHA
Senhor LUIZ GUSTAVO RABELO CARNEIRO
Deputado Estadual de São Paulo FERNANDO CAPEZ
Desembargador LUIZ ZVEITER
Juiz Federal ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
b) no grau de Oficial:
Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MURILO FRANCISCO BARELLA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PORTAL IMPRENSA NACIONAL

Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro MARINA ANGELA MIRANDA ESTEVES DA SILVA
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA
Conselheiro JOSÉ GILBERTO JUNGBLUT
Conselheiro LUIZ GUILHERME NASCENTES DA SILVA
Conselheiro ROBERTO DORING PINHO DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria Naval e Portuária da Bahia CARLOS AUGUSTO BARBOSA COSTA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará LUIZ FERNANDES ROCHA
Coordenador Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo ADRIANO DUTRA CARRIJO
Senhor JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA
Senhor OLAVO MACHADO JUNIOR
Juíza Titular da 16ª Vara Cível de
São Paulo CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Senhora MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA
Promotor de Justiça ALEXANDRE REIS DE CARVALHO
Senhor CESAR CUNHA CAMPOS
Diretor do Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense EURICO DE LIMA FIGUEIREDO
Coordenador de Pesquisas da Universidade de São Paulo MARCELO KNORICH ZUFFO
Senhora ALEKSANDRA SLIWOWSKA BARTSCH
Jornalista ADOLFO MARTINS DE OLIVEIRA
Jornalista ERNESTO CARNEIRO RODRIGUES
Jornalista SÔNIA MATILDE BRIDI
Senhor DINIZ FERREIRA BAPTISTA
Professor Universitário EDUARDO ITALO PESCE
c) no grau de Cavaleiro:
Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário PABLO BRAGA COSTA PEREIRA
Procurador do Estado do Ceará CÉSAR BARROS LEAL
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral da Presidência da República GILTON SABACK MALTEZ
Senhor RAPHAEL NEVES MOURA
Servidora Civil ELIZABETH DE SOUZA MARTINS
Servidor Civil CELSO DE OLIVEIRA LEAL
Servidor Civil HAROLDO DE SOUSA BRAZ
Servidor Civil ENIO MULDER
Servidor Civil RENATO BARROSO CUNHA
Servidor Civil AFONSO MARCOS DE OLIVEIRA ROMÃO E SILVA
Servidora Civil AISSA ABDON MUSSER ELMOR
Servidora Civil VITÓRIA MANZANI MAINIERI PIEDADE
Servidor Civil JORGE VIOT
Servidor Civil MAURICIO HAMOND REGUA
Servidor Civil MAURÍCIO JOSÉ MACHADO GUEDES
Servidora Civil LUCIA REGINA DE CASTRO TORRES
Servidor Civil CARLOS CANTANHEDE
Servidor Civil CÉLIO FARIA JÚNIOR
Servidor Civil CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Senhora MARIZA MARTINS DE SOUZA
Jornalista EDUARDO HOLLANDA PORTO DE OLIVEIRA
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Maranhão ORSON ANTONIO FÉRES MORAES RÊGO
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Pará RAUL RAMOS MOREIRA
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Itajaí DORIS HELENA BAUMGARTNER
Presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha-Porto Seguro MOACYR COSTA PEREIRA ANDRADE
Senhor ANTÔNIO JOSÉ MATIAS DE SOUSA
Senhor BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO
Senhor NICOLA FERRAIUOLO
Servidora Civil ROGÉRIA DA PALMA DINIZ
Servidor Civil FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO
Servidora Civil TELMA LÚCIA COSTA
Servidora Civil NILZA MARIA ADRIANO
Servidor Civil ROBSON SANTOS DE MESQUITA
Senhor ALBERTO HENRIQUE SEREJO GOMES
Senhor HUMBERTO PAIM
Senhora MARGARIDA MARIA DE ANDRADE MATHEOS DE LIMA
Senhor PAULO RENATO MÖLLER PARADEDA
Senhor VALDEMAR SANDRI
Professor Universitário PÉRICLES ANTONIO FERNANDES GONÇALVES
Professor Universitário RODRIGO FERNANDES MORE
Professor Universitário SERGIO HAMILTON SPHAIER
Senhor MIGUEL JORGE ELIAS ZOGAHIB
Servidor Civil ROGÉRIO TAVARES DA SILVA
Servidora Civil MARIA NORMA DE BARCELOS
Servidora Civil IVANA CARDIAL DE MIRANDA PEREIRA
Servidora Civil REGINA CÉLIA DA SILVA PAIM
Senhor ALFREDO DE SARTORY ALVARADO GUSMAN
Senhora ELISA KIYOKA TOMIDA
Senhor FELICÍSSIMO CARDOSO NETO
Senhor ROMILDO NARCISO VOLOTÃO
Senhor SERGIO MUNIZ OLIVA
Servidor Civil PLÁCIDO ROGÉRIO MONTEIRO DOS SANTOS
Servidor Civil NESTOR VAL AMADOR
Servidor Civil JOSÉ PAIVA DA SILVA
Servidora Civil SUELY CRISTINE DOS SANTOS MESQUITA
Servidora Civil DOMICIANA BATISTA DOS SANTOS
Senhor OSMAR TIBURCIO DA SILVA
Servidor Civil JOSÉ FERNANDO LOPES NUNES

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 111/DPC, DE 29 DE MAIO DE 2013

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o CSEM e o COPL para os Tripulantes Não Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore Móveis.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar os cursos a seguir discriminados, para os Tripulantes Não Aquaviários de Unidades Offshore Móveis, na área metropolitana do Rio de Janeiro - RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão:

I - Curso de Supervisor de Embarcação (CSEM); e

II - Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL).

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de junho de 2013 até 30 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 71/DPC, de 13 de abril de 2011, publicada no DOU nº 76, de 20 de abril de 2011, seção 1, página 60, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alm. CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 112/DPC, DE 29 DE MAIO DE 2013

Credencia a empresa AMR Assessoria & Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa AMR Assessoria & Treinamentos Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município de Serra-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alm. CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS

PORTARIA Nº 54/DSAM, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004 e 159/MB/2013 e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de seis meses, à empresa COPPERMETAL COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA, CNPJ nº 66.018.441/0001-29, decorrente da inexecução parcial do Contrato nº 44000/2012-004/00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. WALTER CARRARA LOUREIRO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.861/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL VALPARAISO", de bandeira vanuatuense, ocorrido nas proximidades do Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de julho de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Gilzio Greco Moreira (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
: Bag Gyeong Jin (Comandante)
Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 26.110/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" com o cais do Terminal de São Joaquim, em Salvador, Bahia, ocorridos em 16 de fevereiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jaime Ferreira Marques (Comandante/Condutor) e
: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos
Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 25.923/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "FEIO II", dois de seus ocupantes e a LM "PAPA LÉGUAS II", ocorridos no lago de Itaipu, Foz do Iguaçu, Paraná, em 04 de janeiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eleandro da Silva
(Proprietário da LM "PAPA LÉGUAS II")
Advogado : Dr. Luiz Carneiro (OAB/RS 70.278 - OAB/PR 50.260)
: Osmar de Ogregon
(Proprietário da moto aquática "FEIO II") - Revel

Nº 25.973/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "VTC ACE", de bandeira vietnamita, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Recife, Pernambuco, Brasil, em 28 de outubro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Truong Van Dinh (Comandante) e
: Nguyen Minh Tri (Imediato/Oficial de Segurança)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.388/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ADRENALINA", não inscrita, com uma criança, ocorridos no canal do Igarapé das Pedrinhas, Macapá, Amapá, em 04 de outubro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Ailton Alves Marques (Condutor) - Revel
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 5 junho de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.695/08 - BM "RODRIGUES ALVES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alves e Rodrigues Navegação Ltda. (Armadora)- Revel
Representado : Ruy Demétrio Andrade (Comandante)
Advogado : Dr. Venino Tourão Pantoja Junior OAB/PA 11.505
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.368/09 - "CORREA I" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável)- Revel
Representado : Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante)- Revel
Representado : Manoel Peres Crespilho (Tripulante)- Revel
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representação de Parte:
Autor : Transportes Bertolini LTDA.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao representado de parte para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.519/10 - NM "NORDANA TERESA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ante Svilokos (Comandante)
Despacho : "Ao representado para provas."

EXTRATO PARA ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.546/10 - "ODIN PACIFIC"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Kadir Deniz (Comandante)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.786/11 - "DEREK-I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marci Gouvêa (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.902/11 - NM "ALTANEIRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Antônio Chaves (Comandante)
Advogado : Dr. João Victor Pereira de Medeiros OAB/RN 7.333
Representado : Narciso Xavier Cruz (Imediato)
Advogada : Dr. Felipe Gustavo Barbosa Maux - OAB/RN 5.408
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.451/11 - Embarcação sem nome tipo barco
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Enoque Barbosa Duarte (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de Plataforma)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : " Reaberta a instrução. Ao representado para provas, se entender oportuno."
Proc. nº 26.648/12 - "PINHEIRO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155
Despacho : "Encerro a instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.051/12 - NM "EKMEN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.065/12 - "AL MAHMOUD EXPRESS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelino Abapo Dilão (Tripulante)
Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.458/11 - BP "RIO MAMORÉ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João de Almeida
: Leonardo Pereira de Oliveira
: Alberto Lopes Gonçalves
Advogado : Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça OAB/RJ 129.185
Representado : Éder Benevides Alves (Aquaviário)
Advogado : Dr. Jorge de Albuquerque OAB/ES 16.605
Representado : Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 25.116/10 - EMB "14 DE OUTUBRO VI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Manoel João Fernandes Valente (Fretante) - Revel
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Juracy Palheta Coelho (Condutor)- Revel
: Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 111 e 118 e das certidões às fls. 121 e 123, declaro a revelia dos representados Juracy Palheta Coelho e Edson Raimundo de Souza Figueiredo."
Proc. nº 25.864/11 - "ANJO DA GUARDA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cláudio da Silva Beltrão (Comandante)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fl. 213 e da certidão à fl. 214, declaro a revelia do representado Cláudio da Silva Beltrão"
Proc. nº 26.000/11 - Lancha "ESTRELA DALVA VI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cristiano Portela (Tripulante não habilitado)
: Samuel Pereira Chueiri Jr. (Proprietário)
Advogados : Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324) e
: Dr. Rodrigo Guedes Nunes (OAB/SP 273.905)
Despacho : "Intimem novamente a Douta Defensoria Pública da União para que apresente as alegações finais de seu curatelado, Cristiano Portela, pois por equívoco foi apresentada nova contestação em lugar das alegações finais. Prazo de 10 dias."
Proc. nº 23.404/08 - NM "IOANNIS N.K."
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)
Defensora : Dra. Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
Representado : Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ 145.838
Despacho : "Ao representado Claudio Ricardo Moreira Alagão para conhecer os documentos de fls. 377 a 381."
Prazo: : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.377/10 - "AMAZÔNIA V" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Eduardo Menaged (Condutor inabilitado)
Advogada : Dra. Luciana Vilardo de Freitas Figueras (OAB/RJ 127.915)
Representado : Crizogônio Gomes de Almeida (Proprietário)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.962/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Daniel de Jesus Almeida (Proprietário) - Revel
Representado : Bruno Costa Tenório (Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.183/11 - "IGT 1"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Renato dos Santos Calheiro (Mestre)- Revel
Representado : Ilha Grande Agência de Turismo Ltda. - ME (Armadora)
Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto OAB/RJ 134.631
Despacho : "Defiro conforme requerido em fls. 152/154, devendo apresentar quesitos das testemunhas e pagamento do preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 5 de junho de 2013.
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
Diretor

DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE MAIO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) Termo de Pré-Registro: 30961
Data do Registro: 08/02/2012
Prazo de Validade: 17/08/2014
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
2) Termo de Pré-Registro: 30968
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 16/12/2014
Identificação do Casco: EP-02
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
3) Termo de Pré-Registro: 30969
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 17/07/2015
Identificação do Casco: EP-04
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
4) Termo de Pré-Registro: 30970
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 17/04/2015
Identificação do Casco: EP-03
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
5) Termo de Pré-Registro: 30495
Data do Registro: 25/04/2008
Identificação do Casco: 349/ WALDEMARO SCHMIDT
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 02/05/2013
6) Termo de Pré-Registro: 30420
Data do Registro: 14/08/2007
Prazo de Validade: 20/01/2014
Identificação do Casco: EAS-C-004
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
7) Termo de Pré-Registro: 30426
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 14/08/2007
Identificação do Casco: EAS-C-010
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
8) Termo de Pré-Registro: 30743
Data do Registro: 17/06/2010
Prazo de Validade: 20/06/2014
Identificação do Casco: EI-512
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
9) Termo de Pré-Registro: 30773
Data do Registro: 25/08/2010
Identificação do Casco: 1829/ VDA XI
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
CIC/CGC: 04616801000137
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 03/05/2013
10) Termo de Pré-Registro: 30893
Data do Registro: 17/09/2011
Identificação do Casco: CI-107/ TS 6
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 03/05/2013
11) Termo de Registro: 01825
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XVI
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
12) Termo de Registro: 01826
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XVII
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
13) Termo de Registro: 01827
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XVIII
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
14) Termo de Registro: 01828
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XIX
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
15) Termo de Registro: 01829
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XX
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
16) Termo de Registro: 01830
Data do Registro: 03/05/2013
Prazo de Validade: 03/05/2016
Nome da Embarcação: GIRASSOL XXI
Proprietário/ Armador: Girassol Apoio Marítimo Ltda- EPP
CIC/CGC: 06086769000150
Motivo: inclusão da embarcação no REB
17) Termo de Pré-Registro: 30303
Data do Registro: 04/10/2006
Identificação do Casco: 006/2006/ JEAN FILHO LXI
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
CIC/CGC: 22797070000155
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 07/05/2013
18) Termo de Pré-Registro: 30798
Data do Registro: 24/09/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Identificação do Casco: 1836/ JACOB BORGES
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 07/05/2013
19) Termo de Pré-Registro: 30904
Data do Registro: 26/09/2011
Prazo de Validade: 30/06/2014
Identificação do Casco: 25/ M COIMBRA
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
20) Termo de Pré-Registro: 30957
Data do Registro: 16/01/2012
Identificação do Casco: 068/ BERTOLINI CCV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 10/05/2013
21) Termo de Pré-Registro: 30987
Data do Registro: 16/04/2012
Identificação do Casco: 069/ BERTOLINI CCVII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 10/05/2013
22) Termo de Pré-Registro: 30988
Data do Registro: 16/04/2012
Identificação do Casco: 070/ BERTOLINI CCIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 10/05/2013
23) Termo de Pré-Registro: 31157
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 21/10/2013
Identificação do Casco: LS 04
Proprietário/ Armador: ABS Construções e Montagens Ltda
CIC/CGC: 83322156000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
24) Termo de Pré-Registro: 31158
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 21/10/2013
Identificação do Casco: LS 03
Proprietário/ Armador: ABS Construções e Montagens Ltda
CIC/CGC: 83322156000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
25) Termo de Registro: 01270
Data do Registro: 30/11/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT I
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
26) Termo de Registro: 01273
Data do Registro: 30/11/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT IV
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
27) Termo de Registro: 01278
Data do Registro: 03/12/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT VI
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
28) Termo de Registro: 01279
Data do Registro: 03/12/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT VII
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
29) Termo de Registro: 01280
Data do Registro: 03/12/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT VIII
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
30) Termo de Registro: 01281
Data do Registro: 03/12/2009
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: OCEANBOAT IX
Armador/ Afretador: Oceanboat Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05985258000108
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
31) Termo de Registro: 01831
Data do Registro: 15/05/2013
Prazo de Validade: 15/05/2016
Nome da Embarcação: POLARIS
Proprietário/ Armador: Serviços Marítimos Transjomar Ltda
CIC/CGC: 04133279000132
Motivo: inclusão da embarcação no REB
32) Termo de Registro: 01832
Data do Registro: 15/05/2013
Prazo de Validade: 15/05/2016
Nome da Embarcação: TRANSJOMAR III
Proprietário/ Armador: Serviços Marítimos Transjomar Ltda
CIC/CGC: 04133279000132
Motivo: inclusão da embarcação no REB
33) Termo de Registro: 00823
Data do Registro: 26/05/2006
Prazo de Validade: 14/05/2016
Nome da Embarcação: TS OURIÇADO
Armador/ Afretador: Luanova Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 04922909000158
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
34) Termo de Pré-Registro: 31278
Data do Registro: 16/05/2013
Prazo de Validade: 29/06/2013
Identificação do Casco: 115/ BERTOLINI CCXCIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
35) Termo de Pré-Registro: 31056
Data do Registro: 09/07/2012
Prazo de Validade: 28/04/2014
Identificação do Casco: 022/12/ SM GRUMARI
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
36) Termo de Pré-Registro: 31057
Data do Registro: 09/07/2012
Prazo de Validade: 28/04/2014
Identificação do Casco: 023/12/ SM PRAINHA
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
37) Termo de Pré-Registro: 30906
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/06/2013
Identificação do Casco: 18/ NAVEMAR XVIII
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
38) Termo de Pré-Registro: 30907
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/06/2013
Identificação do Casco: 19/ NAVEMAR XIX
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
39) Termo de Pré-Registro: 30908
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/07/2013
Identificação do Casco: 20/ NAVEMAR XX
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
40) Termo de Pré-Registro: 30909
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/09/2013
Identificação do Casco: 21/ NAVEMAR XXI
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
41) Termo de Pré-Registro: 30910
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/11/2013
Identificação do Casco: 22/ NAVEMAR XXII
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
42) Termo de Pré-Registro: 30911
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 20/01/2014
Identificação do Casco: 23/ NAVEMAR XXIII
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
43) Termo de Pré-Registro: 31170
Data do Registro: 15/01/2013
Prazo de Validade: 25/10/2013
Identificação do Casco: C-383
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
44) Termo de Pré-Registro: 31171
Data do Registro: 15/01/2013
Prazo de Validade: 25/10/2013
Identificação do Casco: C-384
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
45) Termo de Pré-Registro: 30205
Data do Registro: 23/11/2004
Identificação do Casco: 1674/ HERMASA 60
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/05/2013
46) Termo de Pré-Registro: 30208
Data do Registro: 24/11/2004
Identificação do Casco: 1671/ HERMASA 57
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/05/2013
47) Termo de Pré-Registro: 30209
Data do Registro: 24/22/2004
Identificação do Casco: 1670/ HERMASA 56
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/05/2013
48) Termo de Pré-Registro: 30210
Data do Registro: 24/11/2004
Identificação do Casco: 1669/ HERMASA 55
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/05/2013
49) Termo de Pré-Registro: 30436
Data do Registro: 05/09/2007
Identificação do Casco: 341/ HM-09
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/05/2013
50) Termo de Pré-Registro: 30437
Data do Registro: 05/09/2007
Identificação do Casco: 342/ HM-10
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 07/05/2013
51) Termo de Pré-Registro: 31064
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 038/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
52) Termo de Pré-Registro: 31065
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 039/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
53) Termo de Pré-Registro: 31066
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 040/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
54) Termo de Pré-Registro: 31067
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 041/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
55) Termo de Pré-Registro: 31068
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 042/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
56) Termo de Pré-Registro: 31090
Data do Registro: 13/08/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 043/12
Proprietário/ Armador: Safe Supply Offshore Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
57) Termo de Pré-Registro: 30304
Data do Registro: 04/10/2006
Identificação do Casco: 007/2006/ JEAN FILHO LXII
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
CIC/CGC: 22797070000155
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 17/05/2013
58) Termo de Pré-Registro: 31092
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 07/10/2013
Identificação do Casco: 032/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
59) Termo de Pré-Registro: 31093
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 033/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
60) Termo de Pré-Registro: 31094
Data do Registro: 23/08/2012

FACULDADE DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 034/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
61) Termo de Pré-Registro: 31095
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 035/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
62) Termo de Pré-Registro: 31096
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 036/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
63) Termo de Pré-Registro: 31097
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 06/11/2013
Identificação do Casco: 037/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14.426.327/0001-34
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
64) Termo de Pré-Registro: 30933
Data do Registro: 20/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: C-365
Proprietário/ Armador: Vale S/A
CIC/CGC: 33.592.510/0001-54
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
65) Termo de Registro: 01833
Data do Registro: 21/05/2013
Prazo de Validade: 21/05/2016
Nome da Embarcação: MULICEIRO VII
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: inclusão da embarcação no REB
66) Termo de Pré-Registro: 30958
Data do Registro: 16/01/2012
Identificação do Casco: 067/ BERTOLINI CCIII
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 22/05/2013
67) Termo de Registro: 01334
Data do Registro: 04/06/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: PARANÁ
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
68) Termo de Registro: 01336
Data do Registro: 04/06/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: CHATA I
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
69) Termo de Registro: 01353
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 1
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
70) Termo de Registro: 01354
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 2
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
71) Termo de Registro: 01355
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 3
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
72) Termo de Registro: 01356
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 4
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
73) Termo de Registro: 01357
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 5
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
74) Termo de Registro: 01358
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 6
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
75) Termo de Registro: 01359
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 7
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
76) Termo de Registro: 01360
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 22/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 8
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
77) Termo de Registro: 01348
Data do Registro: 30/06/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 13
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
78) Termo de Registro: 01349
Data do Registro: 30/06/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 14
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
79) Termo de Registro: 01350
Data do Registro: 30/06/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 15
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
80) Termo de Registro: 01351
Data do Registro: 30/06/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 18
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
81) Termo de Registro: 01361
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 9
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
82) Termo de Registro: 01362
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 10
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
83) Termo de Registro: 01363
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 11
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
84) Termo de Registro: 01364
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 12
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
85) Termo de Registro: 01365
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 16
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
86) Termo de Registro: 01366
Data do Registro: 06/07/2010
Prazo de Validade: 23/05/2016
Nome da Embarcação: MILMARES 17
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
87) Termo de Pré-Registro: 31279
Data do Registro: 24/05/2013
Prazo de Validade: 08/09/2013
Identificação do Casco: 004/ JOSÉ GUILHERME VII
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
CIC/CGC: 22797070000155
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
88) Termo de Pré-Registro: 31280
Data do Registro: 24/05/2013
Prazo de Validade: 08/09/2013
Identificação do Casco: 005/ JOSÉ GUILHERME VIII
Proprietário/ Armador: J. F. de Oliveira Navegação Ltda
CIC/CGC: 22797070000155
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
89) Termo de Registro: 01834
Data do Registro: 24/05/2013
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: TS-7
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: inclusão da embarcação no REB
90) Termo de Registro: 00935
Data do Registro: 14/04/2008
Prazo de Validade: 05/05/2014
Nome da Embarcação: CASTILLO DE PLASENCIA
Armador/ Afretador: Empresa de Navegação Elcano S/A
CIC/CGC: 04616210000160
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
91) Termo de Registro: 01614
Data do Registro: 20/03/2012
Prazo de Validade: 01/09/2014
Nome da Embarcação: CAPE LION
Armador/ Afretador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09096163000194
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
92) Termo de Registro: 00849
Data do Registro: 27/09/2006
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: MULICEIRO II
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
93) Termo de Registro: 00789
Data do Registro: 22/11/2005
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: MULICEIRO V
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
94) Termo de Registro: 00858
Data do Registro: 06/11/2006
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: LH AVEIRO
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
95) Termo de Registro: 00787
Data do Registro: 22/11/2005
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: JULIÃO
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
96) Termo de Registro: 00791
Data do Registro: 25/11/2005
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: GAFANHA I
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
97) Termo de Registro: 01337
Data do Registro: 04/06/2010
Prazo de Validade: 24/05/2016
Nome da Embarcação: PARANAPANEMA I
Proprietário/ Armador: Milmares Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 03867644000170
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
98) Termo de Pré-Registro: 31174
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 08/07/2013
Identificação do Casco: EA 012/ HT 27
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
99) Termo de Pré-Registro: 31175
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 12/07/2013
Identificação do Casco: EA 011/ HT 26
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
100) Termo de Pré-Registro: 31176
Data do Registro: 16/01/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prazo de Validade: 13/09/2013
Identificação do Casco: EA 014/ HT 29
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
101) Termo de Pré-Registro: 31177
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 01/11/2013
Identificação do Casco: EA 019/ HT 34
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
102) Termo de Pré-Registro: 31181
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 02/08/2013
Identificação do Casco: EA 013/ HT 28
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
103) Termo de Pré-Registro: 31182
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 11/10/2013
Identificação do Casco: EA 015/ HT 30
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
104) Termo de Pré-Registro: 31183
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 01/11/2013
Identificação do Casco: EA 016/ HT 31
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
105) Termo de Pré-Registro: 31184
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 01/11/2013
Identificação do Casco: EA 017/ HT 32
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
106) Termo de Pré-Registro: 31185
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 01/11/2013
Identificação do Casco: EA 018/ HT 33
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
107) Termo de Pré-Registro: 31186
Data do Registro: 16/01/2013
Prazo de Validade: 01/11/2013
Identificação do Casco: EA 020/ HT 35
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
108) Termo de Registro: 00113
Data do Registro: 05/08/1997
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: PERSEVERANTE
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
109) Termo de Registro: 00117
Data do Registro: 05/08/1997
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: AQUIDABÃ
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
110) Termo de Registro: 00130
Data do Registro: 05/08/1997
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: FUNCHAL 2
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
111) Termo de Registro: 00140
Data do Registro: 0708/1997
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: RIO TÂMEGA
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
112) Termo de Registro: 00586
Data do Registro: 21/11/2003
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: SM NOVO RIO
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
113) Termo de Registro: 00815
Data do Registro: 15/02/2006
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: CAMBURI
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
114) Termo de Registro: 00910
Data do Registro: 03/09/2007
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: SM NITERÓI
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
115) Termo de Registro: 01390
Data do Registro: 13/08/2010
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: N SANTOS
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
116) Termo de Registro: 01457
Data do Registro: 11/05/2011
Prazo de Validade: 27/05/2016
Nome da Embarcação: SM SÃO GONÇALO
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
117) Termo de Pré-Registro: 30825
Data do Registro: 14/12/2010
Prazo de Validade: 16/08/2013
Identificação do Casco: C 379/ LH LÁBARO
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 68915891000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
118) Termo de Pré-Registro: 31165
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 30/06/2013
Identificação do Casco: 443/ HT-01
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
119) Termo de Pré-Registro: 31166
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 30/06/2013
Identificação do Casco: 444/ HT-02
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
120) Termo de Pré-Registro: 31208
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 445/ HT-03
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
121) Termo de Pré-Registro: 31209
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 446/ HT-04
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
122) Termo de Pré-Registro: 31210
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 447/ HT-05
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
123) Termo de Pré-Registro: 31211
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 448/ HT-06
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
124) Termo de Pré-Registro: 31212
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 449/ HT-07
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
125) Termo de Pré-Registro: 31213
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 450/ HT-08
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
126) Termo de Pré-Registro: 31214
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 451/ HT-09
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
127) Termo de Pré-Registro: 31215
Data do Registro: 15/02/2013
Prazo de Validade: 30/07/2013
Identificação do Casco: 452/ HT-10
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
128) Termo de Pré-Registro: 31248
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: 453/ HT 11
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
129) Termo de Pré-Registro: 31249
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: 454/ HT 12
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
130) Termo de Pré-Registro: 31250
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: 455/ HT 13
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
131) Termo de Pré-Registro: 31251
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: 456/ HT 14
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
132) Termo de Pré-Registro: 31252
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/09/2013
Identificação do Casco: 457/ HT 15
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
133) Termo de Pré-Registro: 31258
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/10/2013
Identificação do Casco: 463/ HT 21
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
134) Termo de Pré-Registro: 31259
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/10/2013
Identificação do Casco: 464/ HT 22
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
135) Termo de Pré-Registro: 31260
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/10/2013
Identificação do Casco: 465/ HT 23
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
136) Termo de Pré-Registro: 31261
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/10/2013
Identificação do Casco: 466/ HT 24
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
137) Termo de Pré-Registro: 31262
Data do Registro: 26/03/2013
Prazo de Validade: 30/10/2013
Identificação do Casco: 467/ HT 25
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
138) Termo de Registro: 01835
Data do Registro: 28/05/2013
Prazo de Validade: 28/05/2016
Nome da Embarcação: SABINO PISSOLLO
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
139) Termo de Registro: 01836
Data do Registro: 28/05/2013
Prazo de Validade: 28/05/2016
Nome da Embarcação: WALDEMARO SCHMIDT
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
140) Termo de Pré-Registro: 31031
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 01/08/2014
Identificação do Casco: 020/11/ MAR LIMPO VI
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
141) Termo de Pré-Registro: 31032
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 01/10/2014
Identificação do Casco: 021/11/ MAR LIMPO VII
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
142) Termo de Registro: 00913
Data do Registro: 02/10/2007
Prazo de Validade: 29/05/2016
Nome da Embarcação: SM GRADIM
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

143) Termo de Registro: 01315
Data do Registro: 27/05/2010
Prazo de Validade: 29/05/2016
Nome da Embarcação: SANTOS SUPPORTER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
144) Termo de Registro: 01333
Data do Registro: 04/06/2010
Prazo de Validade: 29/05/2016
Nome da Embarcação: CAMPOS CAPTAIN
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Em 31 de maio de 2013.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo à presente Portaria os Cargos de Direção (CD) do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do MEC para os IFs

COD. ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO	
		CD-2	CD-3
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	2	0
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	1	0
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	1	0
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	1
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1	0
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	0	2
TOTAL		5	3

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.002, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Epidemiologia I	20 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Soriane de Souza Cruz	1º
ICSEZ	Metodologia do Estudo e da Pesquisa; Metodologia da Pesquisa Educacional			Não houve candidato aprovado	

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO DA PRÓ-REITORA
Em 4 de junho de 2013

Processo nº 23005.001441/2010-64 - Interessado: Empresa Excede Construções e Planejamentos Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 132/13 de 19/04/13, fls. 1830 a 1851, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para firmado para a execução da Construção Prédio do Núcleo de Estudos Estratégicos Fronteiras-NEEF, na Unidade II da UFGD, contrato 21/2011, com valor de glosa com BDI de R$ 1.040,50 (Hum mil, quarenta reais e cinquenta centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 1852 a 1853;

4. Considerando a notificação de pretensão de glosa no DOU, fls. 1890, do processo 23005.001441/2010-64;

5. Considerando que a empresa não apresentou defesa, na forma da Lei;

DECIDO:

I - Glosar a quantia de R$ 1.040,50 (Hum mil, quarenta reais e cinquenta centavos) do Contrato nº 21/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

Processo nº 23005.003059/2010-95 - Interessado: Comoditá Construtora Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 093/13 de 13/03/13, fls. 1101 a 1107, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para firmado para a execução da obra do Núcleo de Pesquisa em Administração, Ciências Contábeis e Economia, na Unidade II da UFGD, contrato 36/2011, com valor de glosa com BDI de R$ 2.672,32 (Dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 1115 a 1116;

4. Considerando a notificação de pretensão de glosa no DOU, fls. 1119, do processo 23005.003059/2010-95;

5. Considerando que a empresa não apresentou defesa, na forma da Lei;

DECIDO:

I - Glosar a quantia de R$ 2.672,32 (Dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) do Contrato nº 36/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

Processo nº 23005.004362/2011-96 - Interessado: Comoditá Construtora Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 097/13 de 18/03/13, fls. 1469 a 1470, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para firmado para a execução da obra de Construção do edifício do Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde - LPCS, na Unidade II da UFGD, contrato 03/2012, com valor de glosa com BDI de R$ 7.551,99 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 1473 a 1474;

4. Considerando a notificação de pretensão de glosa no DOU, fls. 1477, do processo 23005.004362/2011-96;

5. Considerando que a empresa não apresentou defesa, na forma da Lei;

DECIDO:

I - Glosar a quantia de R$ 7.551,99 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) do Contrato nº 03/2012;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

SILVANA DE ABREU

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 180, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000284/2013-17, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital n° 4, de 20.05.2013, publicado no DOU de 21.05.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto e Professor Temporário, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Biologia	Carlos Jorge da Silva	109	1º
Zootecnia	Felipe Antunes Magalhães	149,8	1º
	Márcia Cristina Araújo Santana	144,8	2º
	Vanessa Sousa Castro Ishikawa	109,1	3º
	Uilcimar Martins Arantes	104,5	4º
	Marcondes Dias de Freitas Neto	102,0	5º
	Jakeline Fernandes Cabral	97,1	6º
	Weder de Lima Vieira	96,5	7º

Professor Temporário

Área	Nome	Pontos	Classificação
Psicologia	Erivanea Garcia Ribeiro	118,2	1º
	Claudio Hebert Nina e Silva	112,3	2º
	Narjara Cássia da Silva	74,3	3º
	Maxsuel Bueno Rezende	70,0	4º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.234, DE 27 DE MAIO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-3 o código da função gratificada do Chefe da Seção de Patrimônio, Campus São Cristóvão/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 615, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 477 de 07/05/2013, publicada no DOU de 09/05/2013, a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/06/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Administração do Campus - Campus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções, a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/06/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Administração do Campus - Campus Ituiutaba	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Estágio e Egressos - Campus Ituiutaba	FG-02

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 252, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 8 de julho de 2011, e os Pareceres CGFPR/DIREG/SERES nº 97, 98, 99 e 100, de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Ficam aprovados, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, a alteração de denominação das Instituições de Educação Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

N° de Ordem	Processo SIDOC	Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação - Sigla	Mantenedora / CNPJ	Ato de Credenciamento ou de Recredenciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
01	23000.006617/2012-86	Faculdade Teológica da Assembléia de Deus em Curitiba - FATADC.	Faculdade Cristã de Curitiba - FCC.	(2542) Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba. CNPJ: 84.835.941/0001-35.	Portaria MEC nº 1.219, de 23 de dezembro de 2009.	Rua Mariano Torres, nº 110, Centro, Curitiba/PR.
02	23000.007001/2012-22	Faculdade Alfa Brasil - FAAB.	Faculdade de Tecnologia e Gestão - FATEG.	União Alfa de Educação e Ensino Superior LTDA - EPP. CNPJ: 05.420.516/0001-09.	Portaria MEC nº 736, de 03 de março de 2005	Rua Jacarezinho, nº 800, São Cristóvão, Cascavel/PR.
03	23000.015887/2012-88	Faculdade de Educação Superior do Piemonte da Chapada - FESPC.	Faculdade Piemonte - FAP.	Fundação Cultural e Educacional Gerônimo Moreira Mota. CNPJ: 04.930.132/0001-73	Portaria MEC nº 1.203, de 12 de abril de 2005.	BA 417 Km 15, s/nº, Contornolândia, Serrolândia /BA.
04	23000.001674/2013-50	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - FACSÃO LUÍS.	Faculdade Estácio de São Luís - Estácio São Luís.	UB UNISAOLUIS Educacional S.A. CNPJ: 03.186.792/0001-29.	Portaria MEC nº 1.159, de 13 de setembro de 2012.	Rua Grande, nº 1.455, Diamante, São Luís/MA.

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando os Processos nº 23000.011361/2012-29, 23000.011364/2012-62, 23000.011372/2012-17, 23000.012840/2012-62, 23000.012842/2012-51, 23000.012843/2012-04, 23000.017755/2012-91, 23000.012836/2012-02 e 23000.011376/2012-97, e o Parecer nº 96/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de ordem	Processo	Cód./Instituição	Município	Curso
1	23000.011361/2012-29	(1817) Faculdade Estácio de Curitiba	Curitiba- PR	(59828) Engenharia de Produção
2	23000.011364/2012-62	(1486) Faculdade Estácio de Sá de Vitoria	Vitoria - ES	(69169) Fisioterapia
3	23000.011372/2012-17	(1457) Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROPAN - EUROPAN	Cotia - SP	(96795) Logística
4	23000.012840/2012-62	(2431) Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna - FMI	Ibiúna - SP	(83888) Administração
5	23000.012842/2012-51	(1659) Faculdade de Tecnologia Estácio de Sá de Ourinhos	Ourinhos - SP	(74924) Fisioterapia
6	23000.012843/2012-04	(1659) Faculdade de Tecnologia Estácio de Sá de Ourinhos	Ourinhos - SP	(74920) Enfermagem
7	23000.017755/2012-91	(2279) Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas	Campinas - SP	(80137) Engenharia Civil
8	23000.012836/2012-02	(3779) Faculdade Estácio de Santo André	Santo André - SP	(86526) Curso Superior Em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
9	23000.011376/2012-97	(1486) Faculdade Estácio de Sá de Vitoria	Vitoria - ES	(66566) Educação Física

PORTARIA Nº 254, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando os Processos nº 23000.012811/2012-09, 23000.012812/2012-45 e 23000.012818/2012-12, e o Parecer nº 95/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de ordem	Processo	Cód./Instituição	Município	Curso
1	23000.012811/2012-09	(13982) Faculdade Maurício de Nassau de Belém	Belém/PA	Ciências Contábeis, bacharelado
2	23000.012811/2012-09	(13982) Faculdade Maurício de Nassau de Belém	Belém/PA	Sistemas de Informação, bacharelado
3	23000.012811/2012-09	(13982) Faculdade Maurício de Nassau de Belém	Belém/PA	Administração, bacharelado
4	23000.012812/2012-45	(4121) Faculdade Tobias Barreto	Aracaju/SE	Administração, bacharelado
5	23000.012812/2012-45	(4121) Faculdade Tobias Barreto	Aracaju/SE	Letras, licenciatura
6	23000.012812/2012-45	(4121) Faculdade Tobias Barreto	Aracaju/SE	Letras/Português, licenciatura
7	23000.012818/2012-12	(1910) Faculdade Maurício de Nassau Lauro de Freitas	Lauro de Freitas/BA	Administração, bacharelado

PORTARIA Nº 255, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.009057/2012-11 e o Parecer nº 93/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.007343/2012-42 e o Parecer nº 92/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Itaituba, localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012814/2012-34 e o Parecer nº 94/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para os cursos de graduação em Administração, Biomedicina, Ciências Contábeis, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Comunicação Social - Jornalismo e Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 258, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 345/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 1.231, 1.232 e 1.233, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 346/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 47 e 48, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 20.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 347/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 702, 703 e 704, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 348/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 357 e 358, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de junho de 2013

Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Nº 105 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina, conforme entendimentos definidos pela Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 344, de 5 de junho de 2013, que, a partir da presente data, os pedidos que sejam protocolados com o fim de obter a convalidação de estudos realizados em cursos de graduação não serão objeto de análise por esta Secretaria, eis que: (i) a Lei nº 9.394, de 1996, prevê expressamente que a conclusão do ensino médio é requisito indispensável para o ingresso no ensino superior, cabendo às Instituições de Educação Superior (IES), as quais estão sujeitas à supervisão desta SERES em quaisquer hipóteses de excessos ou indícios de fraude, a responsabilidade pela análise da validade dos estudos de ensino médio; e (ii) a Legislação vigente não dispõe sobre o instituto da convalidação, descabendo à SERES e às IES convalidar estudos. Por fim determina-se que, tendo em vista a praxis adotada pela Administração até então, os processos de pedidos de convalidação protocolados até esta data, os quais restam pendentes de conclusão, permanecerão sendo analisados por esta Secretaria, tomando-se por base os critérios, entre outros, assinalados pelo Parecer CNE/CES n° 23, de 1996.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 713, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007714/2013-24 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Filosfia

Regime de Trabalho: 40h Dedicação Exclusiva (quarenta) semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tomás Domingo Moratalla	10,0
2º	Marta Rios Alves Nunes da Costa	9,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 714, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015500/2013-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Comunicação Social/Jornalismo

Regime de Trabalho: 40h Dedicação Exclusiva (DE) semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Gonzaga Figueiredo Motta	10,0
2º	Paulo Bernardo Ferreira Vaz	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.141, DE 29 DE MAIO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 038/2012 realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na área de Saúde Pública, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados no exercício financeiro de 2013 no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no art. 30 dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, de 09 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Os limites dos financiamentos subvencionados pela União, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no exercício financeiro de 2013 serão de:

Taxa de Juros	FDA	FDNE
2,50%	R$ 1.150.000.000	R$ 2.000.000.000
5,00%	R$ 1.900.000.000	R$ 3.150.000.000
5,50%	-	-
6,00%	-	-
6,50%	-	-

Art. 2º Fica autorizada, quando previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração Nacional, indicado pelo titular da pasta, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para a União.

Art. 3º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2013 sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada a R$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais).

Art. 4° Fica revogada a Portaria Interministerial MF/MI n° 56, de 26 de fevereiro de 2013.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado Integração Nacional

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei n° 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1° O inciso XVII do art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XVII - Subprograma "Inovação":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e; Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões.	TJLP

Art. 2° O art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e demais operações contratadas a partir de 7 de dezembro de 2012	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

Art. 3º As legendas dos anexos I e II da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"ANEXO I

.....
Legenda:
.....
DAC = Número de dias do ano comercial (360)
....." (NR)

"ANEXO II

.....
Legenda:
.....
DAC = Número de dias do ano comercial (360)
....." (NR)
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.062, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/10/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
SCHIMITT AUDITORES S/S
CNPJ: 90.987.942/0001-06
Anterior Denominação Social
SCHIMITT & AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 90.987.942/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.063, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 07/05/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
TRS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 61.065.819/0001-21
Anterior Denominação Social
HORWATH TUFANI, REIS & SOARES AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 61.065.819/0001-21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 13884.005061/2003-68 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10920.001199/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCASA S/A

3 - Processo nº: 10380.012693/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

4 - Processo nº: 13807.005195/00-51 - Recorrentes: MARCAS FAMOSA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MARCAS FAMOSA COM. IMPORT LTDA. e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.003410/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO ATIBAIA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo nº: 10380.010044/2002-44 - Recorrentes: CASCAVEL COUROS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CASCAVEL COUROS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

8 - Processo nº: 10283.005477/2004-48 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10283.005479/2004-37 - Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13986.000110/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDECAR LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

11 - Processo nº: 10730.002730/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

12 - Processo nº: 10909.000637/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

13 - Processo nº: 11543.003552/2003-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS

14 - Processo nº: 10680.007733/91-91 - Recorrente: MSA INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NANCI GAMA

15 - Processo nº: 10830.003709/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.

16 - Processo nº: 10882.000168/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.

17 - Processo nº: 10680.018586/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

18 - Processo nº: 10680.018588/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

19 - Processo nº: 10680.009800/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

20 - Processo nº: 13710.000879/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

21 - Processo nº: 10675.003562/2002-04 - Recorrente: SADIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

22 - Processo nº: 10880.032297/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VINHOS SALTON S/A IND E COMÉRCIO

23 - Processo nº: 10480.017309/2001-26 - Recorrentes: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

24 - Processo nº: 10166.007765/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

25 - Processo nº: 10730.004843/2005-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

26 - Processo nº: 10314.001451/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

27 - Processo nº: 10314.001452/00-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10314.001456/00-62 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10314.001458/00-98 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10314.001460/00-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10314.001463/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

32 - Processo nº: 10314.001467/00-89 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10314.001470/00-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10314.001476/00-70 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10314.001480/00-47 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

36 - Processo nº: 10855.002690/2004-76 - Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10940.003308/2003-00 - Recorrente: METALGRÁFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10835.000536/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRUDENTE COUROS LTDA.

39 - Processo nº: 10980.007920/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - EPP

Relatora: NANCI GAMA

40 - Processo nº: 10380.016698/00-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

41 - Processo nº: 10410.001163/98-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A

42 - Processo nº: 10580.008485/2005-72 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13976.000247/00-51 - Embargante: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13976.000248/00-13 - Embargante: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

45 - Processo nº: 10855.000258/2005-21 - Recorrente: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10850.002361/2002-11 - Recorrentes: USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10850.003196/2002-15 - Recorrentes: USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13854.000317/98-33 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13857.000057/99-20 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13971.000852/2001-51 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10280.002165/2005-93 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.100281/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BM COMERCIAL LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

53 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

54 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

55 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

56 - Processo nº: 13618.000054/2003-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO PARACATU MINERACAO S/A

57 - Processo nº: 10875.004367/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

58 - Processo nº: 10675.000613/2003-19 - Recorrentes: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

59 - Processo nº: 10875.004366/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

60 - Processo nº: 10875.005397/2002-61 - Recorrente: FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NANCI GAMA

61 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

62 - Processo nº: 11080.003980/95-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDABIL

63 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

64 - Processo nº: 11128.000654/00-23 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

65 - Processo nº: 10831.008785/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

66 - Processo nº: 15586.000262/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RJC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

67 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

68 - Processo nº: 10711.008718/98-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTIMPOR S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

69 - Processo nº: 12466.003632/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RF TOTAL COMERCIAL LTDA.

70 - Processo nº: 10494.001158/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUIMICAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

71 - Processo nº: 13003.000229/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

72 - Processo nº: 18336.000355/2001-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

73 - Processo nº: 11128.000651/00-35 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13839.001374/00-41 - Recorrente: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

75 - Processo nº: 10283.010262/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

76 - Processo nº: 10680.016958/00-65 - Recorrente: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10315.000548/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.

78 - Processo nº: 10980.009390/2001-30 - Recorrente: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13830.000047/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

80 - Processo nº: 13975.000456/2002-74 - Recorrente: SUPERMERCADO MANARIM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NANCI GAMA

81 - Processo nº: 13828.000082/98-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI

82 - Processo nº: 13808.004041/00-50 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

83 - Processo nº: 10980.000654/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARINGÁ SOLDAS S/A

84 - Processo nº: 10855.000085/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

85 - Processo nº: 13882.000751/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARÁ MOTOR S/A

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

86 - Processo nº: 10120.005128/97-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS

87 - Processo nº: 13956.000008/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

88 - Processo nº: 11040.000338/2004-43 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11040.000339/2004-98 - Recorrente: COSTA PINHO E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10480.007380/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOSA S A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

91 - Processo nº: 10680.025504/99-33 - Recorrente: ELETRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

92 - Processo nº: 15374.003243/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONSEN LEONARDOS E CIA.

93 - Processo nº: 11070.000758/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

94 - Processo nº: 10880.010743/00-66 - Recorrentes: DE RANIERI S/A TORÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DE RANIERI S/A TORÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS e FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 13839.000581/2001-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FACHINI & BUSSI LTDA.

96 - Processo nº: 10140.002416/2004-53 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10140.002417/2004-06 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: NANCI GAMA

98 - Processo nº: 10280.013060/99-14 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10660.003252/00-26 - Recorrente: TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

100 - Processo nº: 10845.000809/2001-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GEALF COMERCIAL E COMISSÁRIA LTDA.

101 - Processo nº: 13706.000210/00-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTO VIA 11 LTDA.

102 - Processo nº: 13807.009832/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPER FRIOS IBIRAPUERA - COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

103 - Processo nº: 13832.000085/2002-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDREIRA ITAPIRA LTDA.

104 - Processo nº: 13891.000454/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO VILAS BOAS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

105 - Processo nº: 10660.001150/99-70 - Recorrente: POSTO DO VOVÔ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10070.001224/00-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.

107 - Processo nº: 10855.001894/00-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUVIZOTTO, GONÇALVES & CIA. LTDA. EPP

108 - Processo nº: 13652.000114/99-31 - Embargante: ATLANTIS - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

109 - Processo nº: 10980.001635/2004-23 - Recorrente: CH-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

110 - Processo nº: 13877.000136/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEAT UP AQUECIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção

2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10140.722404/2011-78 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-17 00:00:00

2 - Processo nº: 10380.730851/2011-78 - Recorrente: REGINA ALIMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-20 00:00:00

3 - Processo nº: 10580.725750/2009-12 - Recorrente: DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-01 00:00:00

4 - Processo nº: 10580.725752/2009-01 - Recorrente: DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-01 00:00:00

5 - Processo nº: 10660.720868/2012-51 - Recorrente: CRISTINA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-29 00:00:00

6 - Processo nº: 10665.720130/2012-44 - Recorrente: ALTO DA BOA VISTA MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-30 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

7 - Processo nº: 15504.017584/2009-03 - Recorrente: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-03 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

8 - Processo nº: 10183.721592/2011-11 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-24 00:00:00

9 - Processo nº: 13830.721294/2012-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE CANITAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-18 00:00:00

10 - Processo nº: 10665.001860/2010-81 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00

11 - Processo nº: 10665.001862/2010-70 - Recorrente: COLEGIO NOVO SER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

12 - Processo nº: 14411.000018/2008-40 - Recorrente: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-29 00:00:00

13 - Processo nº: 14485.000376/2007-16 - Recorrente: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17 00:00:00

14 - Processo nº: 14489.000111/2007-70 - Recorrente: FEITAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00

15 - Processo nº: 14489.000144/2008-09 - Recorrente: DIG BOTAFOGO PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-07 00:00:00

16 - Processo nº: 14489.000533/2008-26 - Recorrente: CONGAPRE CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-14 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

17 - Processo nº: 10835.004574/2008-53 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - 2008-12-30 00:00:00

18 - Processo nº: 10835.004575/2008-06 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - 2008-12-30 00:00:00

19 - Processo nº: 10865.003824/2010-03 - Recorrente: ENGEP ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-30 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

20 - Processo nº: 12898.002289/2009-70 - Recorrente: ZINGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-09 00:00:00

21 - Processo nº: 15563.000336/2007-59 - Recorrente: VIACAO PETROPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

22 - Processo nº: 10580.010157/2007-06 - Embargante: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-24 00:00:00

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

23 - Processo nº: 14033.000681/2010-13 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

24 - Processo nº: 14033.000682/2010-68 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

25 - Processo nº: 14033.000683/2010-11 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

26 - Processo nº: 14033.000684/2010-57 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

27 - Processo nº: 14033.000685/2010-00 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

28 - Processo nº: 14033.000687/2010-91 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

29 - Processo nº: 14033.000690/2010-12 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

30 - Processo nº: 14033.000692/2010-01 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

31 - Processo nº: 14033.000697/2010-26 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

32 - Processo nº: 14033.000698/2010-71 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 4.90.999 - OUTROS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

33 - Processo nº: 10120.005271/2010-29 - Recorrente: HOSPITAL NASR FAIAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-24 00:00:00

34 - Processo nº: 10140.722405/2011-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-17 00:00:00

© COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

35 - Processo nº: 10140.722406/2011-67 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-17 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

36 - Processo nº: 15983.000194/2010-84 - Recorrente: ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-15 00:00:00

37 - Processo nº: 15983.000201/2010-48 - Recorrente: ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-15 00:00:00

38 - Processo nº: 15983.000708/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOMBARDI LOMBARDI S/C LTDA - 2007-10-16 00:00:00

39 - Processo nº: 16004.001644/2008-81 - Recorrente: WOOD COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-25 00:00:00

40 - Processo nº: 16004.001645/2008-25 - Recorrente: WOOD COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-25 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

41 - Processo nº: 13016.000626/2008-54 - Recorrente: ESTOFADOS PERTUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-20 00:00:00

42 - Processo nº: 13210.000184/2007-69 - Recorrente: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

43 - Processo nº: 13601.000162/2008-86 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-14 00:00:00

44 - Processo nº: 13601.000168/2008-53 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-15 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

45 - Processo nº: 10925.000023/2009-92 - Nome do Contribuinte: JS MAQUINAS LTDA EPP - 2009-01-09 00:00:00

46 - Processo nº: 10970.000774/2010-05 - Recorrente: EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-25 00:00:00

47 - Processo nº: 10976.000042/2008-32 - Nome do Contribuinte: COLETIVOS SANTA MARTA LTDA - 2008-02-28 00:00:00

48 - Processo nº: 14479.001171/2007-29 - Nome do Contribuinte: TELEMATICA SIST INTELIGENTES LTDA - 2007-12-28 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

49 - Processo nº: 10380.013929/2007-18 - Recorrente: INSTITUTO DESENV SOCIAL E DA CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-19 00:00:00

50 - Processo nº: 10380.017117/2008-14 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MAGALHAES MOREIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-20 00:00:00

51 - Processo nº: 10380.017119/2008-11 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MAGALHES MOREIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-20 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

52 - Processo nº: 16095.000216/2009-40 - Recorrente: DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-05 00:00:00

53 - Processo nº: 16095.000217/2009-94 - Recorrente: DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-05 00:00:00

54 - Processo nº: 16095.000218/2009-39 - Recorrente: DENVER IMPERMEABILIZANTES IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-05 00:00:00

55 - Processo nº: 16327.001163/2008-22 - Recorrente: YASUDA SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-18 00:00:00

56 - Processo nº: 16370.000218/2007-71 - Recorrente: CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-11 00:00:00

57 - Processo nº: 16637.000029/2007-20 - Recorrente: MARTINS MIRAPALHETE CONT PRAGAS SERV LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-17 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

58 - Processo nº: 13601.000290/2008-20 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-20 00:00:00

59 - Processo nº: 13603.722905/2010-77 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00

60 - Processo nº: 13603.722906/2010-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00

61 - Processo nº: 13603.722908/2010-19 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00

62 - Processo nº: 13603.722910/2010-80 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE LEGUMES PATRICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00

63 - Processo nº: 13629.003951/2008-61 - Recorrente: COTENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-06 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

64 - Processo nº: 10120.005643/2010-17 - Recorrente: MUNIC. DE RIO VERDE-FUNDO MUNIC.DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00

65 - Processo nº: 10120.005645/2010-14 - Recorrente: MUNIC.DE RIO VERDE-FUNDO MUNIC.DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00

66 - Processo nº: 10120.009637/2010-39 - Recorrente: SAO LUIS DE MONTES BELOS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-23 00:00:00

67 - Processo nº: 10510.004193/2008-37 - Recorrente: COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-03 00:00:00

68 - Processo nº: 10580.000273/2008-90 - Recorrente: CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-09 00:00:00

69 - Processo nº: 10580.014195/2007-20 - Recorrente: MULTIBEL UTIL E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-20 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

70 - Processo nº: 15956.000264/2010-21 - Recorrente: ELISEO CAMPOS GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-24 00:00:00

71 - Processo nº: 15956.000265/2010-76 - Recorrente: ELISEO CAMPOS GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-24 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

72 - Processo nº: 10380.019329/2008-36 - Recorrente: JOSE ANCHIETA MAGALHAES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-25 00:00:00

73 - Processo nº: 10380.019946/2008-31 - Recorrente: I T S - INSTITUTO TERRA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00

74 - Processo nº: 10510.004035/2007-04 - Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-18 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

75 - Processo nº: 14751.000724/2007-50 - Nome do Contribuinte: INORPEL IND NORDEST PROD ELETR LTDA - 2007-12-31 00:00:00

76 - Processo nº: 15504.017588/2009-83 - Recorrente: FUNDACAO CHRISTIANO OTTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-03 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

77 - Processo nº: 16537.000935/2008-33 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00

78 - Processo nº: 16537.000936/2008-88 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00

79 - Processo nº: 16537.000937/2008-22 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00

80 - Processo nº: 17546.000706/2007-91 - Recorrente: FRIGOVALPA COM E IND DE CARNE LTDA E OUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

81 - Processo nº: 13838.000250/2007-23 - Recorrente: EMPREITEIRA VALE-CON S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-18 00:00:00

82 - Processo nº: 13839.004113/2007-58 - Recorrente: CERVEJARIA KRILL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

83 - Processo nº: 13888.000593/2008-83 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-07 00:00:00

84 - Processo nº: 13888.001805/2007-69 - Recorrente: CEBRARCOM QUIMICOS E ESSENCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00

85 - Processo nº: 13888.001808/2007-01 - Recorrente: CLQ CENTRO EDUC LUIZ DE QUEIROZ S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-26 00:00:00

86 - Processo nº: 13888.002720/2007-06 - Recorrente: AUTO POSTO XORORO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-26 00:00:00

87 - Processo nº: 13888.002860/2007-76 - Recorrente: AUTO POSTO XORORO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-08 00:00:00

88 - Processo nº: 13971.002597/2007-76 - Recorrente: CONFI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-01 00:00:00

89 - Processo nº: 13971.004384/2008-60 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-21 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

90 - Processo nº: 10580.727272/2009-77 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA V CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-14 00:00:00

91 - Processo nº: 10660.725767/2010-13 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-22 00:00:00

92 - Processo nº: 10660.725771/2010-73 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-22 00:00:00

93 - Processo nº: 10660.725772/2010-18 - Recorrente: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-22 00:00:00

94 - Processo nº: 10665.002038/2008-12 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00

95 - Processo nº: 10675.721893/2011-11 - Recorrente: EXPRESSO CIDADE DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-17 00:00:00

96 - Processo nº: 10680.011246/2007-33 - Recorrente: PANDELI COM IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-16 00:00:00

97 - Processo nº: 10680.011586/2007-64 - Recorrente: EMOREIRA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

98 - Processo nº: 15956.000266/2010-11 - Recorrente: ELISEO CAMPOS GASPARINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-24 00:00:00

99 - Processo nº: 16707.006916/2007-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA - 2007-11-30 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

100 - Processo nº: 10530.003424/2007-76 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00

101 - Processo nº: 10552.000604/2007-48 - Recorrente: ELASTEX INDUSTRIA E COMER DE ELASTICO E CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00

102 - Processo nº: 11020.004375/2008-92 - Recorrente: JB ROSSETTO PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-24 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

103 - Processo nº: 15504.018347/2008-71 - Nome do Contribuinte: EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA - 2008-10-17 00:00:00

104 - Processo nº: 15983.000934/2008-68 - Nome do Contribuinte: MONAVI M OBRA NAV IND E COM PEC LTDA - 2008-09-24 00:00:00

105 - Processo nº: 16095.000403/2008-42 - Nome do Contribuinte: NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - 2008-07-08 00:00:00

106 - Processo nº: 35013.000665/2005-71 - Nome do Contribuinte: VISKOLL DISTRIB DE BEBIDAS LTDA - 2008-03-03 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

107 - Processo nº: 17546.000810/2007-86 - Recorrente: EMBALAGENS CAVALCANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00

108 - Processo nº: 17546.001077/2007-17 - Recorrente: MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-19 00:00:00

109 - Processo nº: 17883.000050/2010-81 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-28 00:00:00

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

110 - Processo nº: 13984.002717/2007-96 - Recorrente: CEPAR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00

111 - Processo nº: 14041.000811/2008-02 - Recorrente: GARVEY PARK HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-25 00:00:00

112 - Processo nº: 15563.000090/2008-04 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-22 00:00:00 - 1.90.999 - OUTROS

Relator: GUSTAVO VETTORATO

113 - Processo nº: 10865.002754/2007-62 - Recorrente: INDS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

114 - Processo nº: 13603.002426/2007-35 - Recorrente: CLAUDIO GONCALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-16 00:00:00

115 - Processo nº: 15586.000985/2010-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA - 2010-09-09 00:00:00

116 - Processo nº: 15586.001689/2009-70 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

117 - Processo nº: 35373.000105/2007-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA - 2007-07-23 00:00:00

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

118 - Processo nº: 11516.003461/2009-97 - Recorrente: TAF DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-23 00:00:00

119 - Processo nº: 36266.013257/2006-51 - Recorrente: S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-13 00:00:00

Relator: GUSTAVO VETTORATO

120 - Processo nº: 17460.000265/2007-78 - Recorrente: CONFECCOES V2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00

121 - Processo nº: 23034.042089/2006-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA - 2010-05-10 00:00:00

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

122 - Processo nº: 37311.009095/2005-46 - Recorrente: HOPI HARI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-27 00:00:00

Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM IMPRENSA NACIONAL DA PRÓPRIA DE ASSINATURE DA

123 - Processo nº: 35096.000432/2005-04 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACOES UNIDAS LTDA - 2007-06-15 00:00:00

124 - Processo nº: 36266.000003/2006-73 - Nome do Contribuinte: KIRPOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2007-06-06 00:00:00

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

125 - Processo nº: 36624.010481/2006-75 - Recorrente: FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00

126 - Processo nº: 36950.001719/2005-99 - Recorrente: CONTEPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-11 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo nº: 35465.001186/2005-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - 2007-09-17 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

2 - Processo nº: 10680.013966/2007-33 - Recorrente: CONSTRUTORA REMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00

3 - Processo nº: 11853.001512/2007-53 - Recorrente: NOBEL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-04 00:00:00

4 - Processo nº: 13770.000408/2007-97 - Recorrente: SALVADOR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-23 00:00:00

5 - Processo nº: 14479.000432/2007-93 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-26 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

6 - Processo nº: 10120.007822/2010-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE NEROPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00

7 - Processo nº: 10120.007823/2010-33 - Recorrente: MUNICIPIO DE NEROPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00

8 - Processo nº: 10120.007824/2010-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE NEROPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00

9 - Processo nº: 13888.005557/2010-21 - Recorrentes: ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - 2010-12-07 00:00:00

10 - Processo nº: 19515.000580/2010-43 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO CASPER LIBERO - 2010-03-15 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

11 - Processo nº: 10580.728314/2009-97 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR - 2009-12-12 00:00:00

12 - Processo nº: 10580.728315/2009-31 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR - 2009-12-12 00:00:00

13 - Processo nº: 10580.728316/2009-86 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR - 2009-12-12 00:00:00

14 - Processo nº: 10580.728318/2009-75 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR - 2009-12-12 00:00:00

15 - Processo nº: 10580.728319/2009-10 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR - 2009-12-12 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

16 - Processo nº: 13864.000486/2010-48 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00

17 - Processo nº: 14474.000148/2007-67 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-05 00:00:00

18 - Processo nº: 14485.001537/2007-81 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 2007-10-30 00:00:00

19 - Processo nº: 15922.000023/2007-74 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00

20 - Processo nº: 15922.000024/2007-19 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

21 - Processo nº: 10380.720773/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-11 00:00:00

22 - Processo nº: 10380.720774/2010-67 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-11 00:00:00

23 - Processo nº: 10380.723080/2009-48 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00

24 - Processo nº: 10552.000607/2007-81 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00

25 - Processo nº: 11330.000782/2007-46 - Recorrentes: VIACAO UNIAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-06-25 00:00:00

26 - Processo nº: 13558.001159/2009-33 - Recorrente: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-23 00:00:00

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

27 - Processo nº: 14041.000170/2008-88 - Recorrente: BANCO DE BRASILIA SA BRB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-11 00:00:00

28 - Processo nº: 14485.000688/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NET SAO PAULO LTDA - 2007-10-03 00:00:00

29 - Processo nº: 19515.008212/2008-29 - Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

30 - Processo nº: 19515.008213/2008-73 - Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

31 - Processo nº: 19515.008216/2008-15 - Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

32 - Processo nº: 19515.008217/2008-51 - Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-16 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

33 - Processo nº: 35488.000316/2005-73 - Nome do Contribuinte: CERQUILHO PREFEITURA - 2008-01-28 00:00:00

34 - Processo nº: 35488.000315/2005-29 - Nome do Contribuinte: CERQUILHO PREFEITURA - 2008-01-28 00:00:00

35 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-19 00:00:00

36 - Processo nº: 35170.000174/2002-75 - Nome do Contribuinte: CAPANEMA PREFEITURA - 2008-05-05 00:00:00

37 - Processo nº: 35170.000171/2002-31 - Nome do Contribuinte: CAPANEMA PREFEITURA - 2008-05-05 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

38 - Processo nº: 15940.720036/2011-21 - Recorrente: CVC - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-27 00:00:00

39 - Processo nº: 15940.720037/2011-76 - Recorrente: CVC - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-27 00:00:00

40 - Processo nº: 13016.000368/2007-25 - Recorrente: FRINAL S.A - FRIG E INTEGRACAO AVICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

41 - Processo nº: 14120.000118/2008-41 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-14 00:00:00

42 - Processo nº: 15504.016045/2008-68 - Recorrentes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS e FAZENDA NACIONAL - 2008-09-10 00:00:00

43 - Processo nº: 15504.016047/2008-57 - Recorrentes: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS e FAZENDA NACIONAL - 2008-09-10 00:00:00

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

44 - Processo nº: 10580.728317/2009-21 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-12 00:00:00

45 - Processo nº: 11080.728104/2011-17 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00

46 - Processo nº: 10805.722955/2011-71 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-19 00:00:00

47 - Processo nº: 10805.722956/2011-15 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - 2011-12-19 00:00:00

48 - Processo nº: 11080.723861/2010-13 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL - 2010-09-17 00:00:00

49 - Processo nº: 11080.723862/2010-68 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL - 2010-09-17 00:00:00

50 - Processo nº: 11080.723863/2010-11 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB INTERNACIONAL - 2010-09-17 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

51 - Processo nº: 11516.000887/2008-16 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-26 00:00:00

52 - Processo nº: 11516.002755/2008-11 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-16 00:00:00

53 - Processo nº: 35600.000245/2007-37 - Recorrente: LOURIVAL FIEDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-17 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

54 - Processo nº: 11080.723860/2010-79 - Recorrente: SPORT CLUB INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-17 00:00:00

55 - Processo nº: 12896.000037/2009-26 - Nome do Contribuinte: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. - 2009-02-06 00:00:00

56 - Processo nº: 10580.723763/2009-49 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-27 00:00:00

57 - Processo nº: 11080.728105/2011-61 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00

58 - Processo nº: 15983.000391/2007-06 - Nome do Contribuinte: ROBERTO VULCANO - 2007-08-30 00:00:00

59 - Processo nº: 23034.006299/97-39 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-27 00:00:00

60 - Processo nº: 12268.000533/2008-03 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-23 00:00:00

61 - Processo nº: 14489.000219/2008-43 - Nome do Contribuinte: CIBRASA IND. E COM. DE TABACOS S/A - 2008-04-01 00:00:00

62 - Processo nº: 16095.000246/2009-56 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A - 2009-06-24 00:00:00

63 - Processo nº: 16095.000247/2009-09 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A - 2009-06-24 00:00:00

64 - Processo nº: 16095.000248/2009-45 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A - 2009-06-24 00:00:00

65 - Processo nº: 18050.000064/2007-65 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-05 00:00:00

66 - Processo nº: 35320.002294/2005-99 - Recorrente: FUNDACAO CULTURAL JOSE FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-18 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

67 - Processo nº: 13864.000513/2010-82 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-17 00:00:00

68 - Processo nº: 13864.000535/2010-42 - Recorrente: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-20 00:00:00

69 - Processo nº: 14337.000163/2010-85 - Recorrente: FRIGEPE FRIGORIFICOS GELO E PESCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-29 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

70 - Processo nº: 16020.000089/2007-91 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

71 - Processo nº: 10976.000256/2008-17 - Recorrente: TERMOTRON SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-15 00:00:00

72 - Processo nº: 11080.726651/2011-68 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-04 00:00:00

73 - Processo nº: 12045.000114/2007-05 - Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00

74 - Processo nº: 12045.000250/2007-97 - Recorrente: ONELIO JOSE DA SILVA PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

75 - Processo nº: 15983.000700/2007-30 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

76 - Processo nº: 36624.003354/2004-58 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

77 - Processo nº: 10510.006335/2008-09 - Recorrente: UP PETROLEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-04 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

78 - Processo nº: 14479.000916/2007-32 - Recorrente: ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-10 00:00:00

79 - Processo nº: 15889.000060/2008-17 - Recorrentes: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - 2008-01-15 00:00:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

80 - Processo nº: 19515.006171/2009-17 - Recorrente: TELEFONICA SERVICOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-18 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

81 - Processo nº: 35011.002573/2005-46 - Nome do Contribuinte: ESTADO AMAZONAS POLICIA MILITAR - 2007-07-18 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

82 - Processo nº: 16004.000553/2007-47 - Recorrente: FACULDADE DE COMERCIO D PEDRO II LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-05 00:00:00

83 - Processo nº: 16004.000957/2007-31 - Nome do Contribuinte: USINA SANTA ISABEL S/A E OU - 2007-11-13 00:00:00

84 - Processo nº: 16327.000660/2009-94 - Recorrente: BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-29 00:00:00

85 - Processo nº: 19515.004112/2009-12 - Recorrente: GEPEDRAS JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-07 00:00:00

86 - Processo nº: 23034.000714/2002-04 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

87 - Processo nº: 16327.721048/2011-73 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-26 00:00:00

88 - Processo nº: 16327.721051/2011-97 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-29 00:00:00

89 - Processo nº: 10283.100530/2007-66 - Embargante: SOLTUR SOLIMOES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-07 00:00:00

90 - Processo nº: 10380.006232/2007-82 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

91 - Processo nº: 10830.014946/2010-14 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-05 00:00:00

92 - Processo nº: 10932.000900/2007-74 - Recorrente: BOMBRIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-17 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

93 - Processo nº: 12045.000279/2007-79 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-30 00:00:00

94 - Processo nº: 12045.000325/2007-30 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00

95 - Processo nº: 12045.000399/2007-76 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00

96 - Processo nº: 12045.000415/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA - 2007-10-02 00:00:00

97 - Processo nº: 12045.000416/2007-75 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-02 00:00:00

98 - Processo nº: 12045.000419/2007-17 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-02 00:00:00

99 - Processo nº: 12045.000427/2007-55 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-10 00:00:00

100 - Processo nº: 12045.000428/2007-08 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00

101 - Processo nº: 12045.000429/2007-44 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00

102 - Processo nº: 12045.000432/2007-68 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

103 - Processo nº: 12045.000434/2007-57 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

104 - Processo nº: 12045.000456/2007-17 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-19 00:00:00

105 - Processo nº: 12045.000509/2007-08 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-07 00:00:00

106 - Processo nº: 12045.000542/2007-20 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-28 00:00:00

107 - Processo nº: 12045.000551/2007-11 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

108 - Processo nº: 12045.000569/2007-12 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-30 00:00:00

109 - Processo nº: 12267.000335/2008-41 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-10 00:00:00

110 - Processo nº: 35582.001499/2004-95 - Embargante: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

111 - Processo nº: 23034.034736/2004-21 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-12 00:00:00

112 - Processo nº: 35166.000962/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.F.I. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - 2007-06-15 00:00:00

113 - Processo nº: 35187.000620/2006-96 - Recorrente: ITAIPU BINACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00

114 - Processo nº: 35348.000212/2007-25 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

115 - Processo nº: 35413.001202/2007-86 - Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-14 00:00:00

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

116 - Processo nº: 35950.000190/2007-95 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

117 - Processo nº: 16327.001118/2009-59 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

118 - Processo nº: 16327.001119/2009-01 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

119 - Processo nº: 16327.001120/2009-28 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00

120 - Processo nº: 19515.001049/2009-54 - Recorrente: BTG PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-01 00:00:00

121 - Processo nº: 19515.001052/2009-78 - Recorrente: BTG PACTUAL WM GESTAO DE RECURSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-01 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

122 - Processo nº: 16327.720037/2011-76 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-26 00:00:00

123 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00

124 - Processo nº: 16327.720383/2011-54 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

125 - Processo nº: 12448.723500/2011-12 - Recorrente: BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-18 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

126 - Processo nº: 13502.000379/2008-12 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-13 00:00:00

127 - Processo nº: 13502.000390/2008-74 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-13 00:00:00

128 - Processo nº: 13502.000393/2008-16 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-13 00:00:00

129 - Processo nº: 16045.000519/2007-96 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S A IQT - 2007-09-26 00:00:00

130 - Processo nº: 18108.001335/2007-97 - Nome do Contribuinte: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA - 2007-12-04 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

131 - Processo nº: 15889.000245/2010-46 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-21 00:00:00

132 - Processo nº: 10830.014952/2010-71 - Recorrente: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-05 00:00:00

133 - Processo nº: 10680.723651/2010-01 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

134 - Processo nº: 10680.723652/2010-48 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

135 - Processo nº: 10680.723653/2010-92 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

136 - Processo nº: 10680.723654/2010-37 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

137 - Processo nº: 10680.723655/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO DOM CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

138 - Processo nº: 35415.000044/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 2007-11-23 00:00:00

139 - Processo nº: 35464.000934/2007-53 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00

140 - Processo nº: 35464.001131/2007-16 - Recorrente: KUBA VIACAO URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

Relator: MAURO JOSE SILVA

141 - Processo nº: 23034.002172/2001-15 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-13 00:00:00

142 - Processo nº: 23034.042423/2006-17 - Recorrente: GERDAU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-19 00:00:00

143 - Processo nº: 36266.010115/2006-32 - Nome do Contribuinte: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA. - 2007-09-05 00:00:00

144 - Processo nº: 36624.015836/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOHNSON & JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTD - 2007-06-01 00:00:00

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

145 - Processo nº: 10580.004314/2007-36 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL I DE C E R DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-01 00:00:00

146 - Processo nº: 10580.004321/2007-38 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL I DE C E R DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-01 00:00:00

147 - Processo nº: 10580.004870/2007-11 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL I DE C E R DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00

148 - Processo nº: 12045.000584/2007-61 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM RIBEIRO & PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-05 00:00:00

149 - Processo nº: 35464.001799/2007-63 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

Relator: MARCELO OLIVEIRA

150 - Processo nº: 36202.002781/2006-41 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

151 - Processo nº: 37216.000688/2007-97 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00

152 - Processo nº: 37216.000782/2007-46 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

153 - Processo nº: 37280.000266/2004-03 - Recorrente: VIACAO REDENTOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-20 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

1 - Processo nº: 10660.720448/2012-75 - Recorrente: PEDRALVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-02-15 00:00:00

2 - Processo nº: 10980.723637/2012-87 - Recorrente: URIAS BUENO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-14 00:00:00

3 - Processo nº: 10980.724198/2009-24 - Recorrente: TRANSPORTADORA CANCELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00

4 - Processo nº: 19311.720119/2012-69 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-08 00:00:00

5 - Processo nº: 19311.720234/2012-33 - Recorrente: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-27 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

6 - Processo nº: 13433.720141/2011-65 - Recorrente: TENENTE ANANIAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-07 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

7 - Processo nº: 15215.720058/2011-96 - Recorrente: AGUAS VERMELHAS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-28 00:00:00

8 - Processo nº: 15215.720059/2011-31 - Recorrente: AGUAS VERMELHAS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-28 00:00:00

9 - Processo nº: 11060.721407/2011-47 - Recorrente: ALEGRETE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-30 00:00:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

10 - Processo nº: 15504.000091/2008-45 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-07 00:00:00

11 - Processo nº: 15504.000292/2008-42 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-11 00:00:00

12 - Processo nº: 35464.002127/2006-94 - Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

13 - Processo nº: 10865.001850/2008-74 - Recorrente: ISOTRAFO COML DE ISOLADORES E TRANS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-24 00:00:00

14 - Processo nº: 11080.722482/2010-14 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

15 - Processo nº: 11080.722547/2010-13 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-28 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

16 - Processo nº: 10855.724557/2011-01 - Recorrente: CAPAO BONITO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00

17 - Processo nº: 10935.002876/2010-83 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-06 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

18 - Processo nº: 11516.004131/2009-19 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-14 00:00:00

19 - Processo nº: 11516.004132/2009-63 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-14 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

20 - Processo nº: 13846.000138/2007-93 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-06 00:00:00

21 - Processo nº: 13864.000156/2008-38 - Recorrente: H S TRESSOLDI INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-18 00:00:00

22 - Processo nº: 13864.000469/2007-13 - Recorrente: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

23 - Processo nº: 10380.005109/2007-44 - Recorrente: EDUARDO FEIJO SANTOS E CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

24 - Processo nº: 14363.000162/2008-07 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-29 00:00:00

25 - Processo nº: 17460.000615/2007-04 - Recorrente: JOZZI DO BRAZIL IND COM ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

26 - Processo nº: 18050.003148/2008-31 - Recorrente: SERTEL SER E INSTALACOES TERMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-28 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

27 - Processo nº: 11516.003632/2010-11 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

28 - Processo nº: 11516.003633/2010-66 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

29 - Processo nº: 11516.003634/2010-19 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

30 - Processo nº: 11516.003635/2010-55 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

31 - Processo nº: 11516.003636/2010-08 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

32 - Processo nº: 10970.720207/2011-41 - Recorrente: TUPACIGUARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-01 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

33 - Processo nº: 11060.001954/2007-26 - Recorrente: CASA DE SAUDE DR.HOMERO LIMA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-20 00:00:00

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

34 - Processo nº: 18050.003152/2008-08 - Recorrente: MULTIBEL UTIL ELETROD LTDA SEC MM COM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-19 00:00:00

35 - Processo nº: 18184.000686/2007-78 - Recorrente: ONIX ADMIN E EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-27 00:00:00

36 - Processo nº: 19515.004307/2009-54 - Recorrente: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-16 00:00:00

37 - Processo nº: 19647.010512/2007-91 - Recorrente: MIDIAVOX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

38 - Processo nº: 11516.003637/2010-44 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

39 - Processo nº: 11516.003638/2010-99 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

40 - Processo nº: 11516.003690/2010-45 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS FORTUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-14 00:00:00

41 - Processo nº: 11516.005593/2007-91 - Recorrente: FUNDACAO EST PESQUISAS SOCIO ECONOMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-14 00:00:00

42 - Processo nº: 11516.005594/2007-36 - Recorrente: FUNDACAO EST PESQUISAS SOCIO ECONOMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-14 00:00:00

43 - Processo nº: 11516.006278/2009-43 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE STA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-20 00:00:00

44 - Processo nº: 12267.000173/2008-41 - Recorrente: ROUTE TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-07 00:00:00

45 - Processo nº: 13433.720631/2012-42 - Recorrente: TENENTE ANANIAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-14 00:00:00

46 - Processo nº: 14751.000539/2010-61 - Recorrente: HONORATO & ARAUJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-27 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

47 - Processo nº: 13971.002598/2007-11 - Recorrente: CONSTRUTORA E COMERCIO CONFI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-01 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

48 - Processo nº: 19647.010513/2007-36 - Recorrente: MIDIAVOX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-04 00:00:00

49 - Processo nº: 35564.002760/2006-54 - Recorrente: RISEL COM. PROD. DERIV. DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-06 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

50 - Processo nº: 11962.000344/2007-41 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00

51 - Processo nº: 11962.000345/2007-96 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00

52 - Processo nº: 11962.000347/2007-85 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

53 - Processo nº: 17883.000235/2010-96 - Recorrente: MUNICIPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

54 - Processo nº: 36202.002279/2007-11 - Recorrente: HELIO E ALESSANDRA CONTAB E AUDIT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI

55 - Processo nº: 17883.000238/2010-20 - Recorrente: MUNICIPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

56 - Processo nº: 17883.000239/2010-74 - Recorrente: MUNICIPIO DE PINHEIRAL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

57 - Processo nº: 15375.005029/2009-43 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-25 00:00:00

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

58 - Processo nº: 36624.014079/2006-60 - Embargante: EDITORA ABRIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00

Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

59 - Processo nº: 11080.007381/2007-14 - Recorrente: IAB - ASSESSORIA TRIBUTARIA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-28 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 197ª reunião extraordinária, realizada no dia 5 de junho de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	Match Services AG	10.672.347/0001-34
02	Match Hospitality AG	14.624.463/0001-39
03	SA GL Events Services	Identificação Fiscal 378932354

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de junho de 2013

Nº 111 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, comunica por este ato, que o Juizo Federal da 1ª Vara de Florianópolis (SC) revogou a antecipação de tutela que suspendia a aplicação do Convênio ICMS 59/2011, tornando sem efeito, por decorrência, a cláusula vigésima quarta do referido convênio, publicado na Seção 1 páginas 19 a 21 do Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 354ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Auditório Octavio Gouvêa de Bulhões, situado no 1º Subsolo, Torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF).

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11125 - 0401263852 - Recorrente: Resil Minas Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atual Banco Itaubank S.A.), Alex Waldemar Zornig, Márcio Antônio Teixeira Linares e Natalísio de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 11897 - 0501307591 - Recorrente: Melo e Melo Auditores Independentes. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 11952 - IA-2006-11 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hedging Griffo Serviços Internacionais S.A., Hedging Griffo Asset Management S.A. e Luis Stuhlberger. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12314-MI - 0601332473 - Recorrente/Recorrida: Rolls Royce Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12357 - 29/05 - Recorrentes: Ezequiel Edmond Nasser, Jacques Nasser e Darci Gomes do Nascimento. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12377 - 0501316528 - Recorrentes: Vaz e Maia Auditores Independentes Sociedade Civil e Antônio Ferreira Vaz. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12466-MI - 0601351428 - Recorrente: Jade Import e Export Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12504 - RJ-2006-5343 - Recorrentes: Adilson Martins Xavier, Gilberto Galliza Pereira e Leonildo Aldemir Winter. Recorrida: CVM. Relatora: Márcia Tanji.

Recurso 12520 - RJ-2006-4849 - Recorrentes: Augusto Tasso Fragoso Pires, José Carlos Fragoso Pires, José Carlos Fragoso Pires Júnior, Carlos Alberto Almeida d'Oliveira, Antonio Carlos Corrêa Feres, Rafael Fragoso Pires, Giulio Antônio Tola, Francisco Carlos Gaiga e Norma Fragoso Pires de Azevedo Garcia. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12664 - RJ-2008-9511 - Recorrente: José Luiz Abicalil. Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12676-MI - 0901440671 - Recorrente: Revepaper

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Brasil Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12796 - CVM08/4877 - Recorrentes: Antônio Carlos Borges Freire, Antônio João Rocha Messias, Edgar D?Avila Melo Silveira, Eduardo Prado de Oliveira, Estado de Sergipe, Etélio de Carvalho Prado, Francisco José dos Santos Neto, Jair Araújo de Oliveira, José Figueiredo, Max José Vasconcelos de Andrade e Petrônio de Melo Barros. Recorrida: CVM. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12850 - 0601322840 - Recorrentes: Banco da Amazônia S.A. e José Carlos Rodrigues Bezerra. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12938 - 10880.004679/2003-52 - Recorrente: Unipar Comercial e Distribuidora S.A. Recorrido: Ministério da Fazenda/Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª RF - Divisão de Tributação. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atual denominado Banco Itaubank S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

a) Total de Recursos: 16 (dezesseis)

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 5 de junho de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 177ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2013, Seção 1, páginas 19/20.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1. - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Henrique Finco Mariani, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 1667 - Processo SUSEP nº 005-00671/98 - Recorrentes: Pilar Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e José Carlos Macedo dos Santos. Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4823 - Processo SUSEP nº 15414.001840/2007-80 - Recorrente: Itauprev Vida e Previdência S/A; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5377 - Processo SUSEP nº 15414.100532/20023-21 - Recorrentes: Jota Cruz Corretora de Seguros S/C Ltda. e João da Cruz - corretor responsável; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1914 - Processo SUSEP nº 15414.000593/98-14 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelar pagamento de indenização em Seguro DPVAT. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 2060 - Processo SUSEP nº 15414.001350/2002-79 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Fianças S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a dezembro de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2214 - Processo SUSEP nº 15414.004104/98-40 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização relativa a Seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 2316 - Processo SUSEP nº 15414.002677/2003-49 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano de capitalização sem comunicar à SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2613 - Processo SUSEP nº 10.000973/00-94 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 2705 - Processo SUSEP nº 15414.006363/2002-34 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar seguro sem submetê-lo à prévia análise da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2767 - Processo SUSEP nº 10.004420/01-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta SUSEP/GEPEP/DIPES Nº 227/01. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2939 - Processo SUSEP nº 008-00168/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização relativa a Seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3474 - Processo SUSEP nº 15414.000848/2003-03 II volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender integralmente à Carta DETEC/GEBER/DIRES Nº 007/2003. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3509 - Processo SUSEP nº 15414.004520/97-01 - Recorrente: Credicard Banco S.A, nova denominação de Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar no mercado segurador como se seguradora fosse. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3612 - Processo SUSEP nº 005-00650/01 II volumes - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de crédito à exportação. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 4066 - Processo SUSEP nº 10.005743/01-01 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4278 - Processo SUSEP nº 15414.003354/2006-15 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações financeiras em desacordo com as normas vigentes - aplicar em fundo de investimento cujo regulamento permite que sua carteira de ativos contenha títulos e valores mobiliários de emissão da própria instituição administradora. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4346 - Processo SUSEP nº 15414.003758/2006-17 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender integralmente à determinação da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4506 - Processo SUSEP nº 15414.100165/2005-17 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar resgate do título. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4599 - Processo SUSEP nº 15414.200174/2005-07 - Recorrente: Liberty Seguros S.A, atual denominação da Liberty Paulista Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender ao Ofício SUSEP/DEFIS/GRFRS nº 273/2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4736 - Processo SUSEP nº 15414.002934/2007-76 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente aos meses de março, abril e maio de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4805 - Processo SUSEP nº 15414.004616/2007-40 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar fora do prazo os Questionários Trimestrais referente ao 2º trimestre de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4819 - Processo SUSEP nº 15414.001385/2007-12 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar as Demonstrações Contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2006 em data posterior. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4930 - Processo SUSEP nº 15414.100017/2006-75 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar resgate do título. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5023 - Processo SUSEP nº 15414.200069/2005-60 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender ao Ofício SUSEP/DEFIS/GRFRS nº 20/2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5030 - Processo SUSEP nº 15414.000943/2007-22 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o Formulário de Informações Periódicas (FIP) fora do prazo regulamentar. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5063 - Processo SUSEP nº 15414.000241/2007-49 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o quadro 271 do FIP referente ao mês de agosto de 2006. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5202 - Processo SUSEP nº 15414.002508/2008-13 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar as demonstrações financeiras fora do prazo regulamentar. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5237 - Processo SUSEP nº 15414.004266/2008-01 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da SUSEP prevista na Resolução CNSP nº 165/2007. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5241 - Processo SUSEP nº 15414.004023/2008-64 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da SUSEP prevista na Resolução CNSP nº 165/2007. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5252 - Processo SUSEP nº 15414.004560/2008-12 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o Formulário de Informações Periódicas (FIP) com informações incorretas em setembro/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5306 - Processo SUSEP nº 15414.004799/2008-84 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação contida na Carta SUSEP/DETEC/GESEC/DISEC Nº 156/08. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5331 - Processo SUSEP nº 15414.004614/2008-31 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o FIP com incorreções. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5354 - Processo SUSEP nº 15414.002154/2009-98 - Recorrente: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o FIP com incorreções. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5378 - Processo SUSEP nº 15414.002538/2008-20 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não submeter à SUSEP, previamente ao início de operação no respectivo ramo, a Nota Técnica Atuarial de Carteira correspondente ao ramo 30 (Benfeitorias e Produtos Agropecuários). Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5408 - Processo SUSEP nº 15414.002650/2009-41 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não publicar seu Parecer Atuarial conjuntamente com as Demonstrações Contábeis, nos prazos exigidos pela legislação de regência. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5484 - Processo SUSEP nº 15414.001731/2009-24 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano de seguro antes da aprovação pela SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5498 - Processo SUSEP nº 15414.200457/2007-11 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à determinação da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5637 - Processo SUSEP nº 15414.001599/2009-51 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou vistas do recurso nº 5476 - Processo SUSEP nº 15414.000241/97-98 para verificar as alegações da recorrente a respeito da nulidade processual.

2.4.2 - A representação da FENAPREVI solicitou vistas do recurso nº 5668 - Processo SUSEP nº 15414.003861/2007-30.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 177ª (centésima septuagésima sétima) Sessão Pública de Julgamento pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.362, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Parceiro Comercial da Fifa domiciliado no exterior não está obrigado ao cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos internos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), exceto no caso em que a exigência esteja expressa em lei ou decreto.

Parágrafo único. As obrigações acessórias relativas ao registro especial e à utilização do selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, também não se aplicam ao ente referido no caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.363, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização na Copa das Confederações Fifa 2013 e na Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 14 do Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Seção II do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Da Bagagem Acompanhada dos Integrantes de Delegações Esportivas, Profissionais de Imprensa e Profissionais Técnicos não Residentes" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 18-A com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Os bens trazidos como bagagem acompanhada pertencentes à delegação esportiva poderão ser despachados conjuntamente por um de seus integrantes, segundo o procedimento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, não se aplicando a vedação expressa em seu art. 4º.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput:

I - o limite de dispensa para apresentação da Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), previsto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010, será multiplicado pelo número de integrantes da delegação, ressalvada a manutenção da obrigação de declarar os bens de valor unitário superior ao valor expresso naquele dispositivo; e

II - os limites quantitativos referidos no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010:

a) serão multiplicados pelo número de integrantes da delegação nos casos dos seus incisos I a IV; e

b) não serão aplicados nos casos dos seus incisos V e VI.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a equipamentos e materiais médicos, que deverão ser despachados com observância das disposições da Seção I-A deste Capítulo."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 28 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721084/2013-48 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 118i, ano 2010, cor branca, chassi WBAUE7108AE009041, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0527935-9, de 01.04.2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Zhao Fuzhen, CPF 700.162.961-84, para o Sr. Ruy Borges Leal Júnior, CPF 116.227.921-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 28 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720958/2013-40 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X6, ano 2009, cor Preta, chassi 5UXFG43579L224512, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1275111-4, de 27/07/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de SAMUEL HOUSTON PRUGH , CPF nº 056.027.277-44 para TÚLIO CESAR BARBOSA DE SIQUEIRA CPF nº 016.902.938-70.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ .sob nº 37.664.810/0003-14.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13121.000108/2009-14, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.664.810/0003-14, em nome de SETE IRMÃOS-CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - ME, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/11/2005, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Restabelece inscrição no CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere (por delegação de competência) o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203/2012, e tendo em vista o disposto no at. 32, § 1º, da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

RESTABELECER, a partir de 28/05/2013, a inscrição no CNPJ nº 02.558.870/0001-06, considerando que o motivo para inaptidão cessou naquela data com a localização do estabelecimento no seu domicílio fiscal, pela entrega, via postal, de Termo de Informação e Reintimação, de acordo com o apurado no procedimento fiscal nº 0130100-2013-00072-0.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Declara a Nulidade do ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720522/2012-72, resolve:

Art 1º - Declarar NULO o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - CNPJ nº 08.864.552/0001-50, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I, Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - Declarar NULO o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 23 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, página 16, do dia 28 de maio de 2013, por ter saído com incorreção.

Art 3º - Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome:GL DE ARRUDA - EPP

CNPJ: 04.543.610/0001-92

Embasamento: Processo Administrativo nº 10.215-720.491/2013-70

Motivação: A pessoa jurídica acima referida, optante do SIMPLES NACIONAL não possui escrituração comercial, nem de livro-caixa onde possa ser identificada movimentação financeira e bancária.

Fundamentação Legal: Lei Complementar 123/2006 art 2º, inciso I parágrafo 6º; Lei Complementar 123/2006 art. 29, Resolução CGSN Nº 94, art 76, inciso IV.

Art 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos na Resolução CGSN Nº 94, art 76, inciso IV, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2008.

Art 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no a DOU de 09 de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 002/2013, de 29 de maio de 2013, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificado:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
002/2013	1000ml	8.640	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	8.640	

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 02 de maio de 2013, conforme proposta de exclusão do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe nos autos do processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
04.090.312/0001-94	J J ALMEIDA LTDA	10510.721717/2013-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no § 2°, art. 29 , da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Baixa, de ofício, da empresa abaixo relacionada, por inexistência de fato:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
00.506.186/0001-55	MRS REPRESENTAÇÕES LTDA- ME	10580.722.260/2013-32

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF06 nº 280, de 22 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, nº 99, Seção 1, página 97, onde se lê: "(...) Delegacia da Receita Federal de Poços de Caldas ¨C artigo 222, XXVIII(...)";leia-se: "(...) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas ¨C artigo 224, XVII (...)".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.721190/2013-88, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 7, de 16 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2013.

EMPRESA: JAMBO ENERGIA S/A

CNPJ: 14.026.164/0001-00

CEI: 51.219.18053/76

NOME DO PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica - PCH Jambo.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL Nº 609, de 13 de junho de 2006 (Outorga), Resolução Autorizativa ANEEL 3.006, de 12 de julho de 2011 (Transferência) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.740, de 6 de novembro de 2012 (Transferência).

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Habilita a empresa a utilizar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de sua competência assegurada pelo disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o pedido de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Preponderantemente Exportadoras - RECAP, que trata do benefício fiscal de suspensão de exigência das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições de bens para incorporação ao seu ativo imobilizado, relacionados em Decreto, instituída pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e disciplinado através da IN SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e suas correspondentes alterações, e tendo em vista o que consta do processo n° 10650.720744/2013-76, declara:

Art. 1° Fica a requerente, Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora nos termos do caput do artigo 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e suas alterações, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, CNPJ nº: 33.131.541/0001-08, com sede no Córrego da Mata, zona rural do Município de Araxá/MG, habilitada a utilizar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Art. 2° Na utilização do regime do RECAP a empresa deverá cumprir todas exigências contidas na IN SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e em seus fundamentos legais, bem como continuar o atendimento de todos os requisitos e termos que condicionaram a concessão deste regime.

Art. 3° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Credenciamento de Peritos Autônomos - Resultado da fase de habilitação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Tornar público o resultado da 1ª fase do processo seletivo para credenciamento, como peritos autônomos, de profissionais para prestar assistência técnica a Alfandega da RFB no Porto de Vitória/ES, conforme estabelecido no subitem 12.2.2 do Edital de Seleção ALF/VIT nº 36/2013.

I - Candidatos HABILITADOS:

Nome	Processo Administrativo	Área
Adilson Medeiros Wanderley	12466.721521/2013-39	Mecânica
Alexandre Martins de Figueiredo Júnior	12466.721566/2013-11	
Cláudio Osny Lindenmeyer	12466.721589/2013-18	
Marcio Tilly Moutinho da Silva	12466.721582/2013-04	
Silvio Marcos Braz	12466.721561/2013-81	
Boris Largman	12466.721534/2013-16	Eletro / Eletrônica
Edson Antonio de Oliveira	12466.721581/2013-51	
Marcos Alexandre Araújo Siqueira	12466.721563/2013-70	Telecomunicações

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF-Nova Iguaçu n° 111/2011, considerando o disposto nos artigos 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo n° 10735.721863/2012-25, declara:

Art. 1°. Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica, SEPETIBA TECON S/A, CNPJ 02.394.276/0001-27, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção e serviços, desde que incorporados, utilizados ou aplicados na obra de infraestrutura portuária que consiste na equalização do Berço 301 com as obras de expansão, melhoria e modernização do Terminal de Contêineres - Tecon I no Porto de Itaguaí, CEI 51.216.10153/74, aprovada pela Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República n° 238, de 18 de agosto de 2010, publicada no DOU, nº 159 de 19 de agosto de 2010, e destinadas ao seu ativo imobilizado.

Art. 2°. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto n° 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria SEP n° 238, de 18 de agosto de 2010, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a habilitação a empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão;

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4° deste Ato Declaratório.

Art. 4°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, a qual está estimada para o dia 06 de agosto de 2013, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5°. A ausência da solicitação de que trata o art. 4° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.6°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Contribuinte : IRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CNPJ : 31.229.511/0001-03 Processo : 10735.723211/2012-25.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 29 da IN-RFB 1.183/2011 de 19 de agosto 2011, declara:

Art. 1º - BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 31.229.511/0001-03 em nome de IRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por inexistencia de fato, com base nos autos do processo administrativo de nº10735.723211/2012-25.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do ato declaratório de baixa, conforme previsto no § 2º do artigo 29, da IN-RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 159, de 14 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 16 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
			2050.0062669.10.2	
40.278.681/0001-79	Petróleo	Nas áreas da Plataforma Continental em	2050.0062670.10.2	
40.278.681/0014-93	Brasileiro	que a PETROBRÁS seja concessionária		13/01/2014
40.278.681/0015-74	S.A.	nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito	Unidade Petrobras	
40.278.681/0016-55		da exploração e produção.	10.000	
Processo nº 10768.018351/00-87-(*) Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9	
			101.2.052.96-1	29.11.2014
			SEDCO 707	
			(sucedido por	
			incorporação)	
			187.2.108.01-3	
			187.2.109.01-6	14.10.2016
			SEDCO 710	
			(sucedida no	
			contrato)	
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04	26.07.2016 Suspenso entre 20.02.2011 a 15.02.2012 devido à cessão para a OCL
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspenso entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09; c) 21/10/11 a 04/03/12 d) 03/03/2012 a 27/09/2012
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. A suspensão "d" refere-se ao processo nº 10768.000612/2012-26. Todos constam do presente ADE.				

Processo nº 12747.720249/2012-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMOS:
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Contrato S/N Afretamento a Casco Nu, de 23.03.2003 & Contrato S/N Prestação de Serviço, de 02.02.2006 (CONTRATOS ORIGINAIS Afretamento 2050.0076127.12.2 SERVIÇOS 2050.0076128.12.2 DEEPWATER DISCOVERY	INICIAL 23.01.2013 (Início NOVAÇÃO) FINAL 23.08.2013 (Vigência original dos contratos NOVADOS)

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de PeTróleo e Gás Natural Ltda -Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013
Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo	Campo em Exploração:	2050.0052306.09.2	
40.278.681/0014-93	Brasileiro	Bacia Sedimentar. de Santos:	2050.0052307.09.2	29/06/2013
40.278.681/0015-74	S.A.	BM-S-11.	CAJUN EXPRESS	
40.278.681/0016-55				
Processo nº 10768.000612/2012-26 /				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petrobras S/A	Bloco BM-SEAL-11	Acordo de Cessão 03/03/12 a 27/09/12 DEEPWATER DISCOVERY	27.09.2012 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo nº 10768.001156/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Vanco Brasil Exploração do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72	s/nº locação internacional e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	09/01/2013

Proc.10768.004032/2010-46 / Processo nº 10074.720880/2013-57 (1)				
CNPJ Nº (1)	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0034726.07-2 (locação) 2050.0034727.07-2 (serviços) FALCON 100	25/04/2013 (prorrogação) (1)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722415/2012-70 (1 - Retificação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	Retificação da data de vigência inicial, que passou a ser: 01.05.2009, bem como da final, que passou a ser: 26.04.2014 (1) Cessão de Direitos e Deveres ---------- Suspensão entre: INÍCIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014 Vide Processo: Nº 10074.720851/2013-95 (Uso compartilhado com a Petrobras)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720851/2013-95 - USO COMPARTILHADO (Vide processo: Nº 10074.722415/2012-70)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMOS
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Campo em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Papa-Terra	nº 10004-OK nº 10004-OK-A (Cedidos) 2050.0081512.13.2 2050.0081513.13.2 (Contratos de Cessão) Unidade de Perfuração SEDCO 706	INÍCIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014 Cessão Temporária de Direitos e Deveres

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

1. Cancelado, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de extinção sem julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 96.0026383-3 da 17ª Vara São Paulo, transitado em julgado em 27/06/2011, a seguinte inscrição:

INSCR	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D-01.989	EDUARDO AUGUSTO CERQUEIRA BURCKAUSER	866.550.438-91	10830.722731/2013-13

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica E C CASIMIRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 51.413.763/0001-03, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial - Papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.720758/2013-60, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP-08118/112, a empresa IMPRESSOS STORBEM LTDA.-ME, estabelecida na Avenida Oto Ribeiro, nº 2087, Jardim Canadá, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-470, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 16.462.217/0001-53, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Declara anulada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição do CPF nº 133.614.616-85, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722448/2012-07, em observância ao disposto no artigo 33, tendo como motivação a inexistência da pessoa física previsto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Contribuinte: Pamela Cristina Oliveira dos Santos CPF: 383.409.868-05. Processo: 13888.720021/2013-81.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigo 30, IV e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 383.409.868-05, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Determinação judicial conforme ofício expedido nos autos da ação judicial nº 1007-9/2012 (nº de ordem 55/2012).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Contribuinte: Terezinha Oliveira de Santana CPF: 073.311.868-25. Processo: 13888.723403/2012-86.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigo 30, IV e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 073.311.868-25, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Determinação judicial - Ação judicial nº 200961090101642.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Contribuinte: Diogo Santos Johnson CPF: 236.268.308-70. Processo: 13888.721497/2013-30.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 236.268.308-70, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.720992/2013-11 declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa ADEGA ADIVANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 13.414.573/0001-03, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 81/2012 de 13/11/2012 publicado no DOU em 14/11/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.414.573/0001-03	ADIVANA (aguardente de cana recipiente não retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
13.414.573/0001-03	ADIVANA (aguardente de cana recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
13.414.573/0001-03	ADIVANA (aguardente composta recipiente não retornável)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
13.414.573/0001-03	ADIVANA (aguardente composta recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
13.414.573/0001-03	ADIVANA (aguardente composta recipiente não retornável)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
13.414.573/0001-03	ADIVANA MARABÔ-LARANJA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012 resolve:

Declarar cancelados de ofício os imóveis rurais relacionados a seguir, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 12 da IN RFB nº 830/2008:

PROCESSO: 13.804.002676/2002-51
CONTRIBUINTE: JOÃO MORIOKA
CPF: 113.757.08-00
NIRF: 4.267.341-0
Nome: Sitio Taipas Lote C
Área Total: 2,3 ha
Motivo: Duplicidade cadastral com o NIRF 6.275.510-2

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHAO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.002488/2010-78, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/460, como produtor, o estabelecimento da empresa Cooperativa Agropecuária Santa Ana Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 87.275.277/0001-05, situado na Linha Almeida, s/n, Capela Borgo Forte, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o Registro de Importação, pelo estabelecimento importador Möet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior do uísque produzido por The Glenmorangie Company Ltda, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian, EH547LW, Scotland, UK, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Uísque - Glenmorangie Ardberg, 10 YO	Glenmorangie	750 ml	46%	600
Uísque - Glenmorangie Néctar D'Or Malt Scotch Whisky	Glenmorangie	750 ml	46%	660
Uísque - Glenmorangie The Original 10 YO	Glenmorangie	750 ml	43%	1.320

Artigo 2º. O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 58, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2013, autorizou o fornecimento de 2.580 selos de controle uísque amarelo, efetuado através da Guia de Fornecimento de Selos de Controle nºs 65/13 de 07/03/2013.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de janeiro de 2013:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
3	3/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/1/2013	1/10/2013	0,0000	0	0,00	0
3	3/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/1/2013	1/4/2015	7,8900	1.000.000	843.506.631,52	0
3	3/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	4/1/2013	1/4/2015	7,8861	161.355	136.104.012,60	0
3	3/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	4/1/2013	1/7/2016	8,3949	2.000.000	1.510.735.207,55	0
3	3/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	4/1/2013	1/7/2016	8,3853	178.623	134.926.027,52	0
4	3/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	4/1/2013	1/1/2019	8,6690	352.000	373.733.756,08	0
4	3/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	4/1/2013	1/1/2019	8,6550	85.558	90.840.661,06	0
4	3/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	4/1/2013	1/1/2023	9,1598	500.000	528.578.043,34	0
4	3/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	4/1/2013	1/1/2023	9,1265	36.135	38.200.335,20	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/1/2013	15/8/2018	2,7100	316.650	839.400.505,40	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/1/2013	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/1/2013	15/8/2022	3,2400	274.900	762.703.910,93	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/1/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/1/2013	15/8/2030	3,7000	142.900	418.419.750,85	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/1/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/1/2013	15/8/2040	3,8300	119.500	368.966.999,62	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/1/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	9/1/2013	15/8/2050	3,8800	463.050	1.481.224.688,73	0
8	8/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	9/1/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
8	9/1/2013	NTN-B	TROCA	-	10/1/2013	15/8/2018	2,7200	8.688	23.027.984,62	0
8	9/1/2013	NTN-B	TROCA	-	10/1/2013	15/8/2022	3,2500	118.544	328.777.879,16	0
8	9/1/2013	NTN-B	TROCA	-	10/1/2013	15/8/2030	3,7000	131.475	385.113.583,15	0
8	9/1/2013	NTN-B	TROCA	-	10/1/2013	15/8/2040	3,8400	114.131	351.999.184,39	0
8	9/1/2013	NTN-B	TROCA	-	10/1/2013	15/8/2050	3,8900	243.884	779.081.374,79	0
9	8/1/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/1/2013	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
9	8/1/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/1/2013	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
9	8/1/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/1/2013	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
9	8/1/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/1/2013	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
9	8/1/2013	NTN-B	COMPRA	1	9/1/2013	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/1/2013	1/4/2014	7,2199	650.000	597.160.761,25	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/1/2013	1/4/2014	7,2075	8.455	7.767.683,43	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/1/2013	1/4/2015	7,9249	600.000	506.487.526,00	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/1/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	11/1/2013	1/7/2016	8,4899	1.696.000	1.279.339.491,48	0
15	10/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	11/1/2013	1/7/2016	8,4784	64.017	48.289.785,48	0
16	10/1/2013	LFT	TRADICIONAL	1	11/1/2013	1/9/2018	-0,0102	500.000	2.732.659.493,95	0
16	10/1/2013	LFT	TRADICIONAL	2	11/1/2013	1/9/2018	-0,0190	15.300	83.619.414,06	0
23	17/1/2013	NTN-F	COMPRA	1	18/1/2013	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
23	17/1/2013	NTN-F	COMPRA	1	18/1/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/1/2013	1/10/2013	7,1199	516.000	491.704.028,51	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/1/2013	1/10/2013	7,1078	80.000	76.233.182,72	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/1/2013	1/4/2015	8,0000	1.300.000	1.097.457.398,59	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/1/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	18/1/2013	1/7/2016	8,5000	3.000.000	2.265.577.338,22	0
24	17/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	18/1/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0
25	17/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/1/2013	1/1/2019	8,7599	85.000	90.169.151,33	0
25	17/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	1	18/1/2013	1/1/2023	9,2499	1.250.000	1.318.719.200,67	0
25	17/1/2013	NTN-F	TRADICIONAL	2	18/1/2013	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
28	22/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/1/2013	15/8/2018	2,7800	170.700	453.306.545,81	0
28	22/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/1/2013	15/8/2018	2,7800	10.000	26.555.743,75	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

28	22/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/1/2013	15/8/2022	3,2700	502.750	1.399.121.537,03	0
28	22/1/2013	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/1/2013	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/1/2013	1/4/2014	7,3760	680.000	625.307.271,08	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/1/2013	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/1/2013	1/4/2015	8,1690	957.000	806.500.581,38	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/1/2013	1/4/2015	0,0000	0	0,00	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	1	25/1/2013	1/7/2016	8,6700	1.894.700	1.425.486.150,92	0
31	24/1/2013	LTN	TRADICIONAL	2	25/1/2013	1/7/2016	0,0000	0	0,00	0

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.202, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre emprego do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul especificamente, nos Municípios de Sidrolândia e Aquidauana.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de proteger a integridade física de todos os envolvidos em conflitos decorridos de invasões de propriedades rurais, conforme OF/GABGOV/MS Nº 219/2013, de 4 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, pelo período de 30 (trinta) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no sentido de proteger a integridade física de todos os envolvidos em conflitos decorridos de invasões de propriedades rurais, especificamente nos Municípios de Sidrolândia e Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de junho de 2013

Nº 555 - Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91. Representante: SDE ex officio. Representada: Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba. Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., concluo que a Representada incorreu no art. 20, I e IV c/c art. 21, II, ambos da Lei n.º 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação da Representada Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba, com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.520, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída nos incisos I e IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria do MJ nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, devendo expedir as normas específicas necessárias ao cumprimento da Portaria nº 184, de 21 de maio de 2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada na Seção 1 do DOU nº 97, de 22 de maio de 2013, constante os termos dos incisos II, XII e XX, do art. 32, do Regimento Interno do DPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.752, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1248 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.076.013/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 759/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.844, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1151 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 892/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.918, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1668 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA , CNPJ nº 61.088.795/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

130 (cento e trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.010, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4498 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 814/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.044, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2267 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.046, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2306 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0002-12, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.047, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2313 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

43828 (quarenta e três mil e oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.048, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2348 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.050, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2377 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.785.918/0001-19:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

LIVRE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.054, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2392 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0002-12, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1623 (uma mil e seiscentas e vinte e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.055, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2447 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.060, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2540 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.061, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2546 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38

666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.063, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2555 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

109 (cento e nove) Munições calibre 38

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.082, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2702 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIA E COMERCIO COPAS S.A., CNPJ nº 21.786.793/0016-72, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.094, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1527 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFINITO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 950/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a solicitação e a necessidade de atuação e reforço de policiamento por parte da Polícia Rodoviária Federal em função da realização de evento específico.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança no trânsito, preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, 67 e 95, § 1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de atuação da Polícia Rodoviária Federal - PRF, dentro de suas atribuições, em apoio a eventos realizados nas proximidades das rodovias;

CONSIDERANDO a crescente demanda de apoio da PRF no sentido de garantir a segurança no trânsito durante deslocamentos de comboios de motociclistas que participam de diversos eventos;

CONSIDERANDO a crescente demanda de apoio da PRF no sentido de garantir a segurança dos participantes em competições de rua, tais como maratonas e provas de ciclismo;

CONSIDERANDO a crescente demanda de apoio da PRF no sentido de garantir a segurança no trânsito em eventos religiosos, tais como procissões, marchas, convenções, encontros e jornadas; e

CONSIDERANDO a crescente demanda de apoio da PRF no sentido de garantir a segurança no trânsito durante deslocamentos de celebridades, atletas, personalidades em evidência e afins, bem como no transporte de objetos de valor histórico-cultural, resolve:

Art. 1º Fixar o prazo de trinta dias de antecedência para a solicitação de atuação e de reforço de policiais da Polícia Rodoviária Federal - PRF, nos casos de:

I - acompanhamento, escolta e batedor de grupos de motociclistas;

II - realizações de eventos nas proximidades das rodovias, ou que venham a repercutir no tráfego das rodovias e vias marginais sob fiscalização da PRF;

III - competições de rua;

IV - eventos religiosos; e

V - deslocamentos de celebridades, atletas, personalidades em evidência e afins, bem como no transporte de objetos de valor histórico-cultural.

CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º A solicitação de que trata o art. 1º deverá ser encaminhada à Administração Central da PRF, situada em Brasília, ou a uma de suas Sedes Regionais, localizadas nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º Para solicitações de acompanhamento, escolta e batedor de grupos de motociclistas, o pedido deverá ser realizado por motogrupo ou motoclube estabelecido, organizado, cujos participantes tenham treinamento e utilizem as técnicas para andar em comboio, bem como façam uso de sinalizações adequadas nas execuções das manobras de deslocamentos.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá conter:

I - local, dia e hora do início do deslocamento;

II - itinerários, com as previsões de paradas para abastecimento e pernoite;

III - número de motos previsto para o comboio;

IV - quilometragem total a ser percorrida;

V - local, dia e hora do retorno;

VI - telefone e e-mail de contato do responsável e/ou presidente do motogrupo; e

VII - logo do motogrupo, data e assinatura do responsável e/ou presidente.

§ 2º Fica estabelecida para o efetivo policial a ser designado, a proporção de 2:20, ou seja, dois policiais para até (ou a cada) vinte motos no comboio, acrescendo-se dois policiais às frações remanescentes.

§ 3º A documentação e os equipamentos de proteção individual dos motociclistas do comboio e as motocicletas deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º Os membros do comboio deverão cumprir fielmente as orientações dos policiais escalados para o serviço.

§ 5º Nos itinerários com descolamento total superior a trezentos quilômetros, o organizador deverá disponibilizar um veículo de apoio com reboque para motocicleta durante todo o percurso.

§ 6º O comboio deverá ter um responsável, indicado pelo solicitante, que fornecerá aos policiais escalados uma cópia do cadastro dos motociclistas e das motocicletas que estão no comboio.

Art. 4º Para solicitações de apoio a eventos realizados nas proximidades das rodovias, ou que venham a repercutir no tráfego das rodovias e vias marginais sob fiscalização da PRF, o pedido deverá ser realizado por organização ou pessoa responsável pelo evento, na forma a ser regulamentada e autorizada pelas Sedes Regionais da PRF.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá conter:

I - local;

II - data;

III - período;

IV - expectativa de público;

V - atrações; e

VI - outros dados solicitados pela respectiva Sede Regional da PRF.

§ 2º A Sede Regional da PRF deverá mensurar a necessidade e a quantidade de policiais e viaturas que serão designados para atender ao evento.

§ 3º Para estas operações, deverão ser empregados, no mínimo, um automóvel com dois policiais ou duas motocicletas com um policial cada.

§ 4º Os custos operacionais ocorrerão se houver a necessidade de designação de policiamento específico para o período do evento, e serão apurados em conformidade com o art. 10 desta Portaria.

Art. 5º Para solicitações de apoio a competições de rua, tais como maratonas e provas de ciclismo, o pedido deverá ser realizado por entidade reconhecida, estabelecida e organizada.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá conter:

I - quantidade de policiais necessária;

II - quantidade e tipo de viaturas necessárias;

III - local, dia e hora do início do evento;

IV - itinerários, com as previsões de paradas e pernoites;

V - número de participantes previstos;

VI - quilometragem total a ser percorrida;

VII - local, dia e horário do retorno;

VIII - telefone e e-mail de contato do responsável; e

IX - logo da entidade, data e assinatura do responsável.

§ 2º O efetivo policial a ser designado para o evento será definido pela respectiva Sede Regional da PRF, que deverá considerar o nível e a importância do evento.

§ 3º Para estas operações, deverão ser empregados, no mínimo, um automóvel com dois policiais ou duas motocicletas com um policial cada.

§ 4º Os custos operacionais ocorrerão se houver a necessidade de designação de policiamento específico para o período do evento, e serão apurados em conformidade com o art. 10 desta Portaria.

Art. 6º Para solicitações de apoio a eventos religiosos, tais como procissões, marchas, convenções, encontros e jornadas, o pedido deverá ser realizado por organização ou pessoa responsável pelo evento, na forma a ser regulamentada e autorizada pelas Sedes Regionais da PRF.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá conter:

I - local;

II - data;

III - período;

IV - expectativa de participantes;

V - itinerário a ser percorrido;

VI - tempo de deslocamento; e

VII - outros dados solicitados pela respectiva Sede Regional da PRF.

§ 2º A Sede Regional da PRF deverá mensurar a necessidade e a quantidade de policiais e viaturas que serão designados para atender ao evento.

§ 3º Para estas operações, deverão ser empregados, no mínimo, um automóvel com dois policiais ou duas motocicletas com um policial cada.

CÓPIA DIGITALIZADA - PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Ficam isentos do recolhimento dos custos operacionais os eventos de que tratam o caput.

Art. 7º Para solicitações de apoio a deslocamentos de celebridades, atletas, objetos e veículos de valor histórico-cultural, o pedido deverá ser realizado por organização ou pessoa responsável pelo evento, na forma a ser regulamentada e autorizada pelas Sedes Regionais da PRF.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá conter:

I - quantidade de policiais solicitada;

II - quantidade e tipo de viaturas necessárias;

III - local, dia e hora do início do evento;

IV - itinerários, com as previsões de paradas e pernoites;

V - número de participantes previstos;

VI - tipos de veículos e serem escoltados;

VII - quantidade de veículos e serem escoltados;

VIII - quilometragem total a ser percorrida;

IX - local, dia e horário do retorno;

X - telefone e e-mail de contato do responsável;

XI - data e assinatura dos responsáveis; e

XII - outros dados solicitados pela respectiva Sede Regional da PRF.

§ 2º O efetivo policial a ser designado para o evento será definido pela respectiva Sede Regional da PRF, que deverá considerar o nível e a importância do evento.

§ 3º Para estas operações, deverão ser empregados, no mínimo, um automóvel com dois policiais ou duas motocicletas com um policial cada.

§ 4º Os custos operacionais ocorrerão se houver a necessidade de designação de policiamento específico para o período do evento, e serão apurados em conformidade com o art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO II - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 8º Os custos operacionais da atuação e reforço de que trata o art. 1º correrão por conta do solicitante e serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU a ser emitida após o deferimento da solicitação.

Parágrafo único. A GRU de que trata o caput deverá ser recolhida até a data de vencimento, e, após seu recolhimento, uma cópia deverá ser encaminhada à Unidade Gestora emitente da Guia.

Art. 9º Para os efeitos desta Portaria, são considerados custos operacionais:

I - diárias;

II - combustíveis; e

III - horas policiais.

Art. 10. Para apuração dos custos operacionais, deverá ser utilizada a planilha constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Para cálculo das diárias devidas, observar-se-á o número de dias trabalhados, inclusive os de deslocamento inicial e final dos policiais, multiplicado pelo valor da diária e pelo número de policiais envolvidos.

§ 2º Em não havendo diárias a serem pagas, far-se-á o cálculo de horas policiais trabalhadas, considerando o subsídio da classe e padrão mais elevados, vigente no momento da emissão da GRU, dividido por 176 (cento e setenta e seis), multiplicado pelo número de horas de serviço prestado, multiplicado pelo número de policiais.

§ 3º Para cálculo da quantidade de combustível para motocicletas, observar-se-á o total de quilômetros previstos, dividido por 15 (quinze), multiplicado pelo preço médio do combustível da capital do estado de origem do deslocamento, conforme constante do sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo - ANP, multiplicado pelo número de motocicletas a serem utilizadas.

§ 4º Para cálculo da quantidade de combustível para automóveis, observar-se-á o total de quilômetros previstos, dividido por 10 (dez), multiplicado pelo preço médio do combustível da capital do estado de origem do deslocamento, conforme constante do sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo - ANP, multiplicado pelo número de automóveis a serem utilizados.

§ 5º Para cálculo da quantidade de combustível para caminhões, observar-se-á o total de quilômetros previstos, dividido por 6 (seis), multiplicado pelo preço médio do combustível da capital do estado de origem do deslocamento, conforme constante do sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo - ANP, multiplicado pelo número de caminhões a serem utilizados.

§ 6º Em havendo o pagamento de diárias especificadas no § 1º deste artigo, não poderá haver o pagamento das horas policiais de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 11. Ficam isentos do recolhimento dos custos operacionais as solicitações oriundas dos poderes públicos constituídos, das demais instituições desde que tenha cunho de caráter educativo e preventivo de interesse da PRF e as demais situações previstas em lei.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

DIÁRIAS					
Nº de dias	Valor das diárias	Nº de Policiais	Valor		
COMBUSTÍVEL					
Veículos	Total de Km	Consumo Médio	Preço Médio do Combustível	Quantidade de Veículos	VALOR
Motocicleta			15		
Automóvel			10		
Caminhão			6		
HORAS POLICIAIS					
Subsídio	Média de Hora/Mês	Nº de horas a trabalhar no evento	VALOR		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 11ª SRPRF, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL / MJ, nomeado através da Portaria MJ n.º 1.799, de 5 de dezembro 2012, publicada no D.O.U. n.º 235 de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, anexo à Portaria MJ n.º 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, e diante do resultado das apurações constantes no processo nº 08.654.001.530/2013-15, resolve:

I - Aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor do item 4 (quatro) da Nota de Empenho nº 2012NE800400, o qual não foi entregue até esta data, à empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 07.514.710/0001-89, conforme previsto na cláusula treze da Ata de Registro de Preços nº 12/2012, do Pregão Eletrônico nº 02/2012, da 11ª SRPRF;

II - Aplicar a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 07.514.710/0001-89, conforme previsto na cláusula treze da Ata de Registro de Preços nº 12/2012, do Pregão Eletrônico nº 02/2012, da 11ª SRPRF;

III - Determinar ao Núcleo de Orçamento e Finanças da 11ª SRPRF - PE que emita a GRU - Guia de Recolhimento da União - referente à multa aplicada no inciso I;

IV - Determinar ao Núcleo de Serviços Gerais da 11ª SRPRF - PE que efetue o lançamento das penalidades dos incisos I e II no SIDEC - SISTEMA DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

V - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA-ADJUNTA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2012, pág. 42. Processo Nº 08458.002863/2012-05 - PATRICK KIMANI.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2012, pág. 42. Processo Nº 08458.002071/2012-22 - MANDUME CAETANO MIGUEL.

INDEFIRO o recurso formulado pelo nacional espanhol DANIEL MOYA VACA, tendo em vista que o Requerente encontra-se separado de fato e de direito da brasileira CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ, não estando amparado pelo art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 111. Processo Nº 08505.011298/2012-56 - DANIEL MOYA VACA.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MONICA LUZ MONTANI DE GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MONICA LUZ MONTANI DE GONZALEZ para MONICA LUZ MONTANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol ENRIQUE MURUAIS CARLOS ROCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ENRIQUE MURUAIS CARLOS ROCA para ENRIQUE AGUSTIN MURUAIS CARLOS ROCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano ALEXANDER BASALLO MELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de OSCAR BARALLO BUISTRAGO para OSEAS BASALLO BUITRAGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia NORMA FERNANDEZ AQUINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de AMELIANA AQUINO para AURELIANA AQUINO GONZÁLEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana DORYS VERONICA CATACORA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESPERANZA SOLFIA QUISPE DE CATACORA para ESPERANZA SOFIA QUISPE DE CATACORA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paquistanês SHAH FAISAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MUSLIM BIBI para MUSLIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RODOLFO COPA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SIMONA CRUZ CHOQUE para SIMONA CRUZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional cubana YENLY GONZALEZ PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE FRANCISCO para JOSÉ FRANCISCO GONZÁLEZ GONZÁLEZ e CIRA HORTENSIA para CIRA HORTENSIA PÉREZ GÁRCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia EMILCE ANGELICA ORREGO ACOSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 23/05/1987 para 23/05/1988.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JANUARIO COELHO TEIXEIRA REGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/12/1939 para 15/12/1938.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ROSA CHAPCHA HUASCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de ROSA CHAPCHA HUASCO para ROSA CAPCHA HUASCO e o nome do genitor de COSME CHAPCHA CONCHA para COSME CAPCHA CONCHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês MATHIEU BRUNET DE LA CHARIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MATHIEU BRUNET DE LA CHARIE para MATHIEU VIRGILE MARIE BRUNET DE LA CHARIE e o nome dos genitores de BERNARD BRUNET DE LA CHARIE para BERNARD ALAIN LOUIS MARIE BRUNET DE LA CHARIE e GABRIELLE FUCHS para GABRIELLE MADELEINE MARIE FUCHS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês AHMAD HASSAN ATWE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de AHMAD HASSAN ATWE para AHMAD ATWE e o nome dos genitores de HASSAN HUSSEIN ATWE para HASSAN ATWE e NOHAD HACHEM EL HUSSEINI para NOUHAD HUSSEINE.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 05/02/2013, Seção 1, página 34, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LUZ ALBA ELVIA FANDINO LOZANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JORGE FANDINO DE NARVAEZ para JORGE ENRIQUE FANDIÑO e ELVIA LOZANO DE FANDINO para ELVIA LOZANO ESCOVAR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LUZ ALBA ELVIA FANDINO LOZANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JORGE FANDINO DE NARVAEZ para JORGE ENRIQUE FANDIÑO e ELVIA LOZANO DE FANDINO para ELVIA LOZANO ESCOBAR.

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001327/2013-33 - RUSSELL DANIEL PIMENTEL, até 04/05/2015

Processo Nº 08000.001333/2013-91 - MARIUS STEFANUS MUNRO, até 22/08/2015

Processo Nº 08000.002139/2013-22 - JOSHUA GLEN VANDERSLICE, até 20/07/2015

Processo Nº 08000.014405/2012-89 - GEORGIOS SARRIS, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.017688/2012-11 - FELICIANO DORDAS DUMALAYANG, até 14/01/2015

Processo Nº 08000.020998/2012-12 - ROGER PIGOS BANTANG, até 17/12/2014

Processo Nº 08000.021115/2012-91 - ANGELITO TEVES FABULAR, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021312/2012-19 - TERRY LYNN WOODS, até 05/12/2014

Processo Nº 08000.022219/2012-13 - ROBERT STANISLAW FUKS, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.024232/2012-15 - JOHAN HEIDRIKUR SOLBJERG MOURITSEN, até 02/12/2014

Processo Nº 08000.000165/2013-16 - RIZZAL BIN ABDULLAH, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.000804/2013-43 - PETER GRAHAM MCBOYLE, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.001002/2013-51 - DAVID DWAYNE DONNELL, até 19/06/2015

Processo Nº 08000.001086/2013-22 - MARIO BAGUI ACUZAR, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.001117/2013-45 - SIMON PETER MACAULAY, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.004545/2012-49 - EDWARD SMITH JONES, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.005190/2012-13 - TOMASZ MAREK PIETKA, até 26/10/2014

Processo Nº 08000.007826/2012-53 - ROEL RANARA JAMAGO, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.009098/2012-14 - SYLWESTER JEZDYCHOWICZ, até 31/07/2014

Processo Nº 08000.009179/2012-14 - NIKOLAOS IKMPALCHAN, até 01/08/2014

Processo Nº 08000.013436/2012-12 - GEIR HASF JORD, até 14/07/2014

Processo Nº 08000.016314/2012-88 - MARVIN PARNELL MULLINS JR, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.017702/2012-86 - RODEL SANCHEZ LAMPARAS, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.019290/2012-19 - BJOERN ERIK AAS, até 22/10/2013

Processo Nº 08000.020067/2012-14 - KENNETH RAY WARFLE, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.021351/2012-16 - ARUNKUMAR VENKATESAN, até 01/05/2015

Processo Nº 08000.021371/2012-89 - HAAVARD LIND, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.021635/2012-02 - ELEFTHERIOS KAVVADAS, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.026215/2012-12 - MATTHEW KIRK KELLEY, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.026333/2012-12 - JOHN RAYMOND PAUL, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.026434/2012-93 - AURELIO RENTERIA VALENCIA, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.027569/2012-76 - JOHAN CHRISTER ERIKSSON, até 02/02/2015

Processo Nº 08000.027736/2012-89 - PETER HANS CHRISTOFER JEPPESEN, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.027813/2012-09 - LASSE BUCH, até 21/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000561/2012-62 - EDUARDUS NICOLAAS JOHANNES WEMPE

Processo Nº 08000.000570/2012-53 - VITALIJ KOROVIN

Processo Nº 08000.000856/2013-10 - DARRELL WAYNE NYQUIST

Processo Nº 08000.008389/2012-95 - ARTUR DOBOSZ

Processo Nº 08000.008394/2012-06 - OLADELE ADEMOLA OSUNJIMI

Processo Nº 08460.017479/2012-50 - JIANZHONG GAO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004067/2012-77 - ABHIJIT DASGUPTA

Processo Nº 08000.004572/2013-01 - IAN DAVID LADYKA

Processo Nº 08000.004575/2013-36 - THOMAS MURPHY

Processo Nº 08000.004581/2013-93 - ALAN MCKENZIE MATHIESON

Processo Nº 08000.004583/2013-82 - RUSSELL THOMAS WANN

Processo Nº 08000.004586/2013-16 - ALAN JOHNSTON

Processo Nº 08000.004613/2013-51 - JEFFREY AREGLADO DABAN

Processo Nº 08000.004617/2013-39 - ANTHONY PATRICK CURRY

Processo Nº 08000.004618/2013-83 - DAVID IAN MORRIS

Processo Nº 08000.004619/2013-28 - JOHN DOUGLAS CAWSEY

Processo Nº 08000.012509/2012-59 - JOVANNY CABATINGAN DELANTAR.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, tendo em vista o disposto no art. 1º, "in fine", c/c art. 4º, ambos da Resolução Normativa nº 100/2013 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.005774/2013-61 - YUKIHIKO KUMAKAWA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, tendo em vista o disposto no art. 1º, "in fine", c/c art. 4º, ambos da Resolução Normativa nº 100/2013 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.009677/2013-48 - WOJCIECH KRZYSZTOF KRUK.

INDEFIRO o pedido de permanência com base no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/1997, do Conselho Nacional de Imigração, haja vista o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, considerando que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08390.004000/2012-96 - DANIEL ERNESTO RODRIGUEZ FERNANDEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08335.020691/2011-59 - DIGNA AMADA CUELLAR GIMENEZ

Processo Nº 08506.009453/2011-83 - AURELIO GODOY BRITEZ

Processo Nº 08096.008887/2011-35 - MING YU KU

Processo Nº 08096.008888/2011-80 - JIAN HONG YU

Processo Nº 08444.002547/2011-01 - NIXON YEFREY CALDERON BARRERO

Processo Nº 08460.035820/2011-78 - ZAIDA GOICOCHEA ORDONEZ

Processo Nº 08460.037878/2011-56 - RENE SEHRINGER

Processo Nº 08460.038727/2011-15 - JOSE LOURENCO RIBEIRO

Processo Nº 08506.009688/2011-75 - MARISOL ASCUY ANTEZANA

Processo Nº 08506.009898/2011-63 - FAUSTO BERRIOS MEDRANO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08507.002509/2012-40 - JOSE PEREIRA DE CASTRO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.074228/2012-17 - ACHRAF ZALZALE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.088450/2012-99 - SHAUN MICHAEL WEBB.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.003125/2013-16 - THIBAULT PEROUSE DE MONTCLOS, até 23/04/2014

Processo Nº 08460.007127/2013-77 - TINA MARIA ZIEGLER, até 11/03/2015

Processo Nº 08460.007137/2013-11 - DAVID OLIVA, até 30/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.006657/2013-35 - CARLA DA CRUZ BANDEIRA D´ALMEIDA, até 11/03/2014

Processo Nº 08270.006811/2013-79 - MARIA DA LUZ JOSEFA MENDES, até 13/04/2014

Processo Nº 08270.007730/2013-96 - VALDECIO DOS SANTOS RODRIGUES, até 23/05/2014

Processo Nº 08354.003103/2013-56 - SYED SHAH HASSAN, até 31/03/2014

Processo Nº 08354.003127/2013-13 - PAULA ALEXANDRA BALTAZAR RODRIGUES, até 20/04/2014

Processo Nº 08354.003135/2013-51 - NILZA MARIA ABDUL MUSSAGY, até 20/04/2014

Processo Nº 08460.007134/2013-79 - CARLOS RIADIGOS MOSQUERA, até 17/02/2014

Processo Nº 08460.007140/2013-26 - PAULO GOMES ONIM JUNIOR, até 02/03/2014

Processo Nº 08460.007141/2013-71 - ERIKA TWLIAMENY FERREIRA DA SILVA, até 20/02/2014

Processo Nº 08460.007146/2013-01 - GEORGE JOSE BAUTISTA SANCHEZ, até 22/03/2014

Processo Nº 08460.007149/2013-37 - JOSE LUIS ARRUE REYES, até 17/03/2014

Processo Nº 08505.026243/2013-21 - MARIA DA CONCEICAO CAMACHO VIEIRA SIMAO, BERNARDO CARLOS SIMAO, CASSIA AINARA VIEIRA SIMAO, ODJANI SHENIEK VIEIRA SIMAO e REGINALDO CLEITON VIEIRA SIMAO, até 29/11/2013

Processo Nº 08505.035433/2013-30 - ANA TERESA MACHADO ROCHA, até 23/03/2014

Processo Nº 08505.035516/2013-29 - FRANCISCO ALONSO CARCELES URIBE, até 31/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, Pág. 105, onde se lê: Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.040802/2009-20 - ANDRE OBEIB.

Leia-se: Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.040802/2009-20 - ANDRE OBEID.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: ZOMBIE QUEST (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004165/2013-14
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: WHACK A BULL (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação/Passatempo
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004167/2013-03
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: ZOMBIE MOB DEFENSE (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004168/2013-40
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: THIEF DASH (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Corrida
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Livre
Processo: 08017.004169/2013-94
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: TOWER BLOXX REVOLUTION (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia/Raciocínio
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004170/2013-19
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: URINATOR (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Simulação/Passatempo
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.004171/2013-63
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: TOURNAMENT ARENA SOCCER 3D 2011 (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Esporte
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004173/2013-52
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: MAKE SOME NOISE ANNOYING HORN (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Música ou Ritmo/Passatempo
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004181/2013-07
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: CASTLE DEFENDER (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004182/2013-43
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: TABLE FOOTZY (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Esporte/Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004185/2013-87
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: GIGA JUMP (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Passatempo
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004188/2013-11
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: 3D LEFT2DIE (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004191/2013-34
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SOCCER RUN 2012 (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Corrida
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004196/2013-67
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SHAOLIN JUMP (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):THUMBSTAR
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Aventura/Esporte/Passatempo
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004201/2013-31
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: ALIEN RAGE (Polônia - 2013)
Produtor(es):CITY INTERACTIVE
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004207/2013-17
Requerente: 1080PARTNERS LLC

Título: ACE COMBAT 6: FIRES OF LIBERATION (Japão - 2007)
Produtor(es):NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004210/2013-22
Requerente: ECOGAMES

Título: MARIO & LUIGI DREAM TEAM (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):NINTENDO OF AMERICA, INC. / ALPHADREAM
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004216/2013-08
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: SAINTS ROW IV (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA/PSN/STEAM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.004220/2013-68
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CERIMÔNIA SECRETA (IL POSTO, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es): John Heyman/Norman Priggen
Diretor(es): Joseph Losey
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001795/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A APARIÇÃO (THE APPARITION, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Joel Silver/Andrew Rona/Alex Heinman
Diretor(es): Todd Lincoln
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001807/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A AVENTURA DE KON-TIKI (KON-TIKI, Inglaterra / Noruega - 2011)
Produtor(es): Aage Aaberge
Diretor(es): Joachin Roenning/Espen Sandberg
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001848/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEM VINDO AOS 40 (THIS IS 40, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Judd Apatow/Barry Mendel/Clayton Townsend
Diretor(es): Judd Apatow
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001850/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - DORA E O RESGATE NO REINO DAS SEREIAS (DORA THE EXPLORER - RESCUE IN MERMAID KINGDOM, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s):
Produtor(es): Valerie Walsh
Diretor(es): Henry Madden
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001851/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALÉM DOS OLHOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Michelly Hadassa
Diretor(es): Michelly Hadassa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001953/2013-41
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: O MENINO QUE SABIA VOAR (Brasil - 2013)
Produtor(es): Douglas Alves Ferreira/Silvia Prado
Diretor(es): Douglas Alves Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001954/2013-95
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: AMAZÔNIA ETERNA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Maria Carneiro da Cunha
Diretor(es): Belisario Franca
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001956/2013-84
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: CAMINHOS DE VALDA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Liane Chipollino Aseff
Diretor(es): Marlon Aseff
Distribuidor(es):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001957/2013-29
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: É BUCHA - 40 ANOS DO TEATRO BIRIBA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sebastião Braga
Diretor(es): Glaucia Grigolo/Renato Turnes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.001974/2013-66
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: BALANÇA MAS NÃO CAI (Brasil - 2012)
Produtor(es): Leonardo Barcelos
Diretor(es): Leonardo Barcelos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001975/2013-19
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: QUEBRA DE CONTRATO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Natalie Nassif
Diretor(es): Lindebergue Vieira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001976/2013-55
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: ÁGUAS MORNAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Bruno Knor
Diretor(es): Mauricio Venturi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001977/2013-08
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: LUA NOVA DO PENAR (Brasil - 2013)
Produtor(es): Sidnei Pires
Diretor(es): Leila Jinkings
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001978/2013-44
Requerente: Marilha Naccari Santos

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de junho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008658/2012-34
Filme: "PROCURA-SE UMA BABÁ"
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo Impactante

Indeferir o pedido de reclassificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 337, de 9 de abril de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o disposto na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013, e do que consta do Processo nº 00350.000109/2013-08, resolve:

Art. 1° Divulgar, na forma do Anexo I, a relação das propostas habilitadas para a ação de aquisição de máquinas para o fomento à aquicultura familiar no Brasil.

Parágrafo único. A relação das propostas não habilitadas estará disponível no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, no endereço www.mpa.gov.br

Art. 2° O interessado ou representante legal poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§1º Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolizados na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura ou nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nos Estados, de onde serão encaminhados para a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA.

§2º Nos recursos administrativos deverão constar, em destaque, a seguinte identificação: Recurso Administrativo - Portaria nº 77/2013 e o respectivo número da proposta SICONV.

Art. 3º Na análise dos recursos administrativos, serão observados os critérios e prazos dispostos na Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013, e na Portaria nº 107, de 27 de março de 2013.

Art. 4º A análise dos recursos administrativos ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data final de interposição.

Art. 5º A habilitação, bem como a classificação das propostas, não assegura o atendimento das mesmas, que será realizado de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA NINCE FERREIRA

ANEXO I

Resultado das propostas habilitadas por unidade da Federação, na seguinte ordem: proponente, número da proposta no SICONV e pontuação.

ACRE: ACRELÂNDIA-AC, 7815, 55; BRASILÉIA-AC, 12542, 75; BUJARI-AC, 25673, 45; CAPIXABA-AC, 25395, 40; CRUZEIRO DO SUL-AC, 7803, 55; EPITACIOLÂNDIA-AC, 8008, 55; MÂNCIO LIMA-AC, 8239, 75; MARECHAL THAUMATURGO-AC, 5886, 65; PLÁCIDO DE CASTRO-AC, 5341, 60; PORTO ACRE-AC, 25393, 50; RODRIGUES ALVES-AC, 8518, 80; SENA MADUREIRA-AC, 25932, 50; SENADOR GUIOMARD-AC, 4909, 40; XAPURI-AC, 5328, 55; ALAGOAS: BELÉM-AL, 26241, 35; BOCA DA MATA-AL, 26249, 20; CACIMBINHAS-AL, 16341, 65; CORURIPE-AL, 13833, 25; IGREJA NOVA-AL, 25963, 55; INHAPI-AL, 26048, 45; JARAMATAIA-AL, 23578, 45; JUNQUEIRO-AL, 19826, 55; MAR VERMELHO-AL, 16059, 50; MARAVILHA-AL, 26038, 45; PÃO DE AÇÚCAR-AL, 10987, 55; PARICONHA-AL, 6601, 55; SÃO BRÁS-AL, 13447, 40; TEOTÔNIO VILELA-AL, 3126, 45; TRAIPU-AL, 16159, 70; VIÇOSA-AL, 12394, 40; AMAPÁ: CUTIAS-AP, 15920, 20; PORTO GRANDE-AP, 16113, 55; PRACUÚBA-AP, 15784, 25; AMAZONAS: ALVARÃES-AM, 25850, 45; ANAMÃ-AM, 13323, 45; ATALAIA DO NORTE-AM, 13650, 65; AUTAZES-AM, 26593, 40; BARREIRINHA-AM, 13733, 50; BENJAMIN CONSTANT-AM, 13401, 50; BOCA DO ACRE-AM, 3853, 35; CAAPIRANGA-AM, 16144, 35; CARAUARI-AM, 17924, 35; CAREIRO-AM, 5747, 65; GUAJARÁ-AM, 12537, 70; ITAMARATI-AM, 25398, 40; JAPURÁ-AM, 8584, 40; MANAQUIRI-AM, 10842, 55; MANICORÉ-AM, 6260, 65; MARAÃ-AM, 19750, 40; MAUÉS-AM, 16097, 50; NHAMUNDÁ-AM, 22401, 55; NOVO ARIPUANÃ-AM, 17310, 50; PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, 11619, 55; SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, 13698, 65; SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, 15186, 50; SILVES-AM, 6517, 40; TAPAUÁ-AM, 9436, 30; TEFÉ-AM, 14230, 50; TONANTINS-AM, 4031, 65; BAHIA: ARACATU-BA, 9378, 30; BARRA DO MENDES-BA, 25768, 50; BOA VISTA DO TUPIM-BA, 16161, 45; BOM JESUS DA SERRA-BA, 5840, 50; CASA NOVA-BA, 6876, 40; CORIBE-BA, 10060, 35; COTEGIPE-BA, 25404, 35; CURAÇÁ-BA, 25667, 60; GUARATINGA-BA, 5583, 40; IBICUÍ-BA, 13642, 20; IRARÁ-BA, 9059, 45; ITAETÊ-BA, 25684, 55; ITANHÉM-BA, 16695, 30; JACOBINA-BA, 15199, 35; JANDAÍRA-BA, 2367, 65; MATA DE SÃO JOÃO-BA, 10851, 20; MIRANTE-BA, 18940, 40; NOVA IBIÁ-BA, 2645, 20; NOVO HORIZONTE-BA, 12582, 50; PINTADAS-BA, 16163, 35; POÇÕES-BA, 25834, 35; TUCANO-BA, 12177, 45; UBAÍRA-BA, 13931, 45; XIQUE-XIQUE-BA, 21994, 60; CEARÁ: ACARAPE-CE, 13506, 40; ARARENDÁ-CE, 7185, 40; ARATUBA-CE, 26477, 25; AURORA-CE, 10043, 55; BANABUIÚ-CE, 26388, 55; BARROQUINHA-CE, 26030, 45; CAMPOS SALES-CE, 25681, 60; CARIDADE-CE, 23430, 50; CASCAVEL-CE, 25809, 40; CAUCAIA-CE, 7399, 35; CHORÓ-CE, 11661, 70; CHOROZINHO-CE, 26546, 25; CRATO-CE, 26007, 50; CRUZ-CE, 26188, 35; DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 11614, 50; ERERÊ-CE, 22841, 45; FORQUILHA-CE, 24206, 40; GENERAL SAMPAIO-CE, 13009, 55; GRANJA-CE, 26502, 45; GUAIÚBA-CE, 26207, 20; HIDROLÂNDIA-CE, 25007, 40; ICAPUÍ-CE, 11989, 30; IPU-CE, 12118, 40; IRACEMA-CE, 22458, 20; ITAIÇABA-CE, 26285, 40; ITAPIPOCA-CE, 13476, 65; ITAPIÚNA-CE, 13250, 25; JAGUARETAMA-CE, 26380, 40; JAGUARIBARA-CE, 12543, 40; JAGUARIBE-CE, 11741, 30; JAGUARUANA-CE, 12031, 35; JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, 11930, 35; JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22369, 35; JUCÁS-CE, 26151, 35; LIMOEIRO DO NORTE-CE, 22174, 30; MARANGUAPE-CE, 13759, 40; MAURITI-CE, 9162, 50; MILHÃ-CE, 22065, 40; MISSÃO VELHA-CE, 6045, 40; MORADA NOVA-CE, 23401, 35; MORAÚJO-CE, 23656, 55; OCARA-CE, 13541, 55; ORÓS-CE, 25798, 30; PACAJUS-CE, 4570, 40; PACATUBA-CE, 25593, 35; PARACURU-CE, 3737, 40; PARAMBU-CE, 14471, 50; PENTECOSTE-CE, 24053, 55; PEREIRO-CE, 26364, 25; PINDORETAMA-CE, 13578, 45; PORANGA-CE, 11824, 45; QUITERIANÓPOLIS-CE, 23534, 40; QUIXERÊ-CE, 26232, 25; SABOEIRO-CE, 26525, 40; SANTA QUITÉRIA-CE, 13328, 60; SANTANA DO ACARAÚ-CE, 11608, 65; SÃO BENEDITO-CE, 26479, 25; SÃO LUIS DO CURU-CE, 11622, 55; TEJUÇUOCA-CE, 13937, 65; VARJOTA-CE, 9890, 40; VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 26467, 40; DISTRITO FEDERAL: BRASÍLIA-DF, 13638, 35; ESPIRITO SANTO: AFONSO CLÁUDIO-ES, 25751, 35; ÁGUIA BRANCA-ES, 10997, 40; ALEGRE-ES, 26062, 50; APIACÁ-ES, 11790, 10; ARACRUZ-ES, 25644, 30; BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 10400, 50; CASTELO-ES, 25761, 15; COLATINA-ES, 23842, 15; IBIRACÚ-ES, 6139, 25; ITAGUAÇU-ES, 25772, 10; JAGUARÉ-ES, 26020, 45; JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 23501, 40; NOVA VENÉCIA-ES, 25650, 35; SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 26060, 35; SERRA-ES, 23991, 20; VARGEM ALTA-ES, 26047, 35; VIANA-ES, 26024, 20; VILA PAVÃO-ES, 15934, 35; GOIÁS: CREÚNA-GO, 13847, 15; ALEXÂNIA-GO, 15339, 20; AMARALINA-GO, 15331, 25; AMORINÓPOLIS-GO, 14132, 20; BRAZABRANTES-GO, 11718, 20; BURITI ALEGRE-GO, 15380, 5; CABECEIRAS DE GOIÁS-GO, 13649, 45; CALDAS NOVAS-GO, 2338, 15; CAMPINAÇU-GO, 15435, 10; CAMPINORTE-GO, 15463, 10; CAVALCANTE-GO, 15549, 45; COCALZINHO-GO, 5967, 30; COLINAS DO SUL-GO, 12237, 25; CORUMBÁ DE GOIÁS-GO, 11996, 10; CRISTALINA-GO, 13728, 15; CROMÍNIA-GO, 9637, 5; ESTRELA DO NORTE-GO, 15496, 20; FIRMINÓPOLIS-GO, 15512, 20; GOIÁS-GO, 11859, 35; GUARAÍTA-GO, 26252, 35; HIDROLÂNDIA-GO, 16072, 20; HIDROLINA-GO, 16220, 10; IPAMERI-GO, 24136, 15; IPORÁ-GO, 15637, 5; ITAGUARU-GO, 24210, 50; ITAPACI-GO, 15654, 20; ITAPURANGA-GO, 16179, 25; ITAUÇU-GO, 14262, 20; MAIRIPOTABA-GO, 13959, 15; MARA ROSA-GO, 15674, 20; MIMOSO DE GOIÁS-GO, 22296, 35; MINAÇU-GO, 9811, 20; MINEIROS-GO, 17441, 5; MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 22563, 40; MOSSÂMEDES-GO, 6761, 25; OURO VERDE DE GOIÁS-GO, 15493, 20; RIALMA-GO, 9442, 5; SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, 15755, 20; SÃO LUIZ DO NORTE-GO, 15777, 20; SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 11901, 10; TERESINA DE GOIÁS-GO, 26472, 45; URUAÇU-GO, 12247, 10; VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, 26423, 30; MARANHÃO: ARANTE DO MARANHÃO-MA, 14942, 40; ANAJATUBA-MA, 11617, 45; APICUM-AÇÚ-MA, 7239, 45; ARAGUANÃ-MA, 15210, 55; BARREIRINHAS-MA, 18123, 60; BEQUIMÃO-MA, 15249, 55; BERNARDO DO MEARIM-MA, 14400, 45; BURITICUPU-MA, 15175, 30; BURITIRANA-MA, 15990, 25; CAJAPIÓ-MA, 9136, 55; CODÓ-MA, 22895, 60; CURURUPU-MA, 23564, 60; ESPERANTINÓPOLIS-MA, 12920, 45; ESTREITO-MA, 9459, 40; FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, 5942, 40; GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, 21255, 40; GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 16024, 25; GRAJAÚ-MA, 16191, 45; GUIMARÃES-MA, 9615, 40; IGARAPÉ DO MEIO-MA, 15833, 55; IGARAPÉ GRANDE-MA, 15477, 50; IMPERATRIZ-MA, 14242, 15; ITAPECURU MIRIM-MA, 7429, 60; JOÃO LISBOA-MA, 11150, 20; LAGO DA PEDRA-MA, 22426, 40; LAGO DO JUNCO-MA, 12571, 45; LIMA CAMPOS-MA, 15714, 65; LORETO-MA, 15421, 45; MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, 13044, 45; NINA RODRIGUES-MA, 9482, 45; PARAIBANO-MA, 5953, 30; PAULINO NEVES-MA, 2458, 55; PEDREIRAS-MA, 16259, 40; PINDARE MIRIM-MA, 16330, 25; PORTO FRANCO-MA, 16257, 10; PORTO RICO DO MARANHÃO-MA, 9108, 55; PRESIDENTE DUTRA-MA, 15918, 45; PRESIDENTE MÉDICI-MA, 14657, 55; RAPOSA-MA, 26436, 35; SANTA HELENA-MA, 22398, 60; SANTA INÊS-MA, 10075, 40; SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA, 16190, 45; SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 7643, 25; SÃO JOÃO DO SOTER-MA, 11791, 45; SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, 9291, 55; SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, 15178, 45; SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, 17427, 25; SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA, 16172, 55; SENADOR LA ROQUE-MA, 2671, 25; SÍTIO NOVO-MA, 16131, 45; TIMON-MA, 25597, 65; TRIZIDELA DO VALE-MA, 12763, 40; TUTÓIA-MA, 7120, 50; VIANA-MA, 26569, 65; ZÉ DOCA-MA, 9058, 50; MATO GROSSO: ACORIZAL-MT, 3159, 40; ÁGUA BOA-MT, 6632, 15; ALTO ARAGUAIA-MT, 10418, 25; ALTO BOA VISTA-MT, 15220, 30; ARIPUANÃ-MT, 9098, 60; BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 2466, 35; CÁCERES-MT, 9430, 30; CANARANA-MT, 7405, 10; CASTANHEIRA-MT, 12232, 50; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI-MT, 12132, 55; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES-MT, 10736, 85; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL 'NORTE ARAGUAIA'-MT, 11864, 65; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA-MT, 8493, 55; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROIBIDA PARA VENDA

E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-MT, 11780, 50; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIAO SUL-MT, 9730, 65; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA-MT, 11733, 35; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ-MT, 11367, 55; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT, 14057, 80; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS-MT, 10388, 55; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA-MT, 11573, 80; COTRIGUAÇU-MT, 12190, 40; CUIABÁ-MT, 11706, 35; ITANHANGÁ-MT, 8355, 20; JUÍNA-MT, 11197, 70; NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, 10282, 50; NOVA MUTUM-MT, 4079, 15; PLANALTO DA SERRA-MT, 9025, 35; POCONÉ-MT, 8669, 40; PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, 13515, 35; QUERÊNCIA-MT, 4549, 50; SANTA CARMEM-MT, 13773, 15; SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, 13722, 15; SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, 14170, 60; SORRISO-MT, 12007, 10; TERRA NOVA DO NORTE-MT, 8312, 40; VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, 9835, 30; VILA RICA-MT, 8754, 60; MATO GROSSO DO SUL: ARAL MOREIRA-MS, 3926, 20; BATAGUASSU-MS, 10590, 40; BELA VISTA-MS, 5289, 30; BODOQUENA-MS, 3655, 35; CARACOL-MS, 8691, 20; COSTA RICA-MS, 7072, 5; IGUATEMI-MS, 3838, 50; INOCÊNCIA-MS, 9294, 15; ITAPORÃ-MS, 25594, 30; ITAQUIRAÍ-MS, 3883, 50; NIOAQUE-MS, 13422, 45; NOVA ANDRADINA-MS, 11298, 45; PEDRO GOMES-MS, 2559, 10; SÃO GABRIEL D' OESTE-MS, 10575, 15; MINAS GERAIS: ABAETÉ-MG, 6821, 20; ABRE CAMPO-MG, 9898, 35; ÁGUA BOA-MG, 26009, 20; ÁGUAS FORMOSAS-MG, 24979, 50; ALTO JEQUITIBÁ-MG, 8055, 10; ANGELÂNDIA-MG, 12589, 50; ARAGUARI-MG, 10833, 20; ARICANDUVA-MG, 11203, 50; BANDEIRA-MG, 8804, 25; BERILO-MG, 12622, 50; BIAS FORTES-MG, 13888, 30; BOM DESPACHO-MG, 21693, 5; BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG, 6788, 30; BONITO DE MINAS-MG, 15740, 50; BRASÓPOLIS-MG, 22591, 35; BURITIS-MG, 14572, 45; CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG, 26002, 25; CAMPOS GERAIS-MG, 5045, 20; CANDEIAS-MG, 13697, 35; CAPELINHA-MG, 10047, 50; CAPITÃO ENÉAS-MG, 13062, 20; CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG, 9912, 35; CATUJI-MG, 11592, 50; CHAPADA DO NORTE-MG, 9221, 60; CHAPADA GAÚCHA-MG, 13078, 50; CLARAVAL-MG, 23022, 35; CLARO DOS POÇÕES-MG, 23050, 35; COIMBRA-MG, 15888, 20; CONCEICÃO DAS ALAGOAS-MG, 8812, 20; CONCEICÃO DO PARÁ-MG, 10199, 35; CONGONHAS DO NORTE-MG, 23194, 35; COQUEIRAL-MG, 14414, 15; CORACÃO DE JESUS-MG, 15085, 35; CÓRREGO FUNDO-MG, 12450, 35; CRUCILÂNDIA-MG, 4643, 25; DIVISA ALEGRE-MG, 8289, 35; DORESÓPOLIS-MG, 12069, 5; DURANDE-MG, 24381, 20; FELÍCIO DOS SANTOS-MG, 11757, 50; FERROS-MG, 10920, 20; FORMOSO-MG, 3862, 60; FRANCISCÓPOLIS-MG, 10520, 50; GRÃO MOGOL-MG, 26208, 35; GUANHÃES-MG, 8503, 20; GUARDA-MOR-MG, 15508, 35; GUIRICEMA-MG, 8339, 25; IBIAÍ-MG, 25720, 25; IBITURUNA-MG, 11303, 30; IGARATINGA-MG, 11707, 10; ITABIRINHA-MG, 10336, 35; ITACAMBIRA-MG, 25407, 25; ITAÍPE-MG, 16045, 50; ITAMARANDIBA-MG, 25743, 60; ITAMBACURI-MG, 8645, 35; ITAMOGI-MG, 12678, 15; ITAOBIM-MG, 24640, 50; JAMPRUCA-MG, 15869, 35; JANAÚBA-MG, 25843, 45; JANUÁRIA-MG, 11189, 35; JENIPAPO DE MINAS-MG, 15272, 50; JOÃO PINHEIRO-MG, 3380, 35; JURAMENTO-MG, 10118, 35; JUVENILIA-MG, 14382, 20; LAGOA DOS PATOS-MG, 10933, 20; LAGOA FORMOSA-MG, 12325, 25; LAGOA GRANDE-MG, 3129, 40; LARANJAL-MG, 5983, 30; LEANDRO FERREIRA-MG, 12646, 20; LUISBURGO-MG, 8388, 35; MACHACALIS-MG, 23684, 35; MACHADO-MG, 11744, 5; MALACACHETA-MG, 16164, 50; MAMONAS-MG, 26540, 50; MANGA-MG, 15798, 50; MANHUAÇU-MG, 6300, 30; MANHUMIRIM-MG, 22586, 20; MATO VERDE-MG, 13936, 50; MENDES PIMENTEL-MG, 10930, 20; MINAS NOVAS-MG, 15611, 50; MIRADOURO-MG, 10959, 40; MONTE CARMELO-MG, 10354, 15; MONTES CLAROS-MG, 16022, 15; MORADA NOVA DE MINAS-MG, 13199, 25; MURIAÉ-MG, 5367, 20; MUZAMBINHO-MG, 19687, 30; NATÉRCIA-MG, 13775, 30; NAZARENO-MG, 8956, 30; NOVA BELÉM-MG, 9285, 20; NOVA PORTEIRINHA-MG, 11465, 35; NOVO CRUZEIRO-MG, 16230, 50; OLARIA-MG, 9062, 20; ONCA DE PITANGUI-MG, 12352, 5; PALMA-MG, 5116, 35; PASSA TEMPO-MG, 6119, 15; PATIS-MG, 14480, 35; PEDRA AZUL-MG, 16263, 35; PIEDADE DE CARATINGA-MG, 22684, 10; PIMENTA-MG, 7555, 35; PINTÓPOLIS-MG, 16052, 50; PIRAPORA-MG, 10805, 30; PITANGUI-MG, 13802, 15; PLANURA-MG, 9992, 5; POMPEU-MG, 3653, 35; RAUL SOARES-MG, 11185, 35; RESPLENDOR-MG, 25926, 30; RIACHINHO-MG, 25704, 40; RIO ESPERA-MG, 9921, 35; RIO PARANAÍBA-MG, 26419, 40; RIO POMBA-MG, 6329, 25; RIO PRETO-MG, 12225, 5; SALINAS-MG, 25946, 50; SANTA FÉ DE MINAS-MG, 15982, 45; SANTA MARGARIDA-MG, 26290, 35; SANTA MARIA DO SUAÇUÍ-MG, 24480, 30; SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG, 2861, 20; SANTO ANTÔNIO DO GRAMA-MG, 9918, 10; SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE-MG, 18482, 10; SANTO ANTÔNIO DO JACINTO-MG, 14854, 60; SÃO FÉLIX DE MINAS-MG, 13339, 35; SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG, 25163, 20; SÃO GONÇALO DO ABAETÉ-MG, 16000, 35; SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, 11979, 25; SÃO GONÇALO DO RIO PRETO-MG, 5952, 40; SÃO JOÃO DEL REI-MG, 14521, 30; SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, 9319, 20; SÃO JOSÉ DO DIVINO-MG, 12417, 10; SÃO PEDRO DO SUACUÍ-MG, 25438, 10; SÃO ROMÃO-MG, 15123, 40; SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA-MG, 8968, 10; SAPUCAÍ-MIRIM-MG, 3581, 15; SARDOÁ-MG, 3874, 20; SEM PEIXE-MG, 22355, 35; SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, 14431, 50; SENHORA DE OLIVEIRA-MG, 9907, 20; SERRO-MG, 6854, 60; SIMONÉSIA-MG, 24225, 25; TAIOBEIRAS-MG, 26239, 35; TAPARUBA-MG, 14283, 35; TARUMIRÍM-MG, 25257, 10; TEÓFILO OTONI-MG, 11620, 35; TIROS-MG, 11063, 15; TUMIRITINGA-MG, 23635, 20; UBERABA-MG, 23626, 15; UMBURATIBA-MG, 8026, 50; UNIÃO DE MINAS-MG, 23758, 25; VARGEM ALEGRE-MG, 16068, 35; VARGEM BONITA-MG, 8873, 15; VARZELÂNDIA-MG, 25065, 45; VEREDINHA-MG, 13679, 50; VIEIRAS-MG, 5680, 40; PARÁ: ABEL FIGUEIREDO-PA, 4040, 45; ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 10168, 60; ALMEIRIM-PA, 11969, 40; AUGUSTO CORRÊA-PA, 14611, 25; BANNACH-PA, 10085, 35; BARCARENA-PA, 11646, 55; BENEVIDES-PA, 16274, 25; BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 6258, 40; BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 3923, 45; BREU BRANCO-PA, 3497, 40; BREVES-PA, 11725, 50; CASTANHAL-PA, 13599, 50; CHAVES-PA, 16347, 55; CURRALINHO-PA, 16273, 65; CURUÇÁ-PA, 23387, 35; DOM ELISEU-PA, 5108, 45; GURUPÁ-PA, 7222, 65; IGARAPÉ MIRI-PA, 26411, 55; ITAITUBA-PA, 4828, 40; MARABÁ-PA, 10821, 65; MARAPANIM-PA, 9216, 35; MEDICILÂNDIA-PA, 14199, 60; MELGAÇO-PA, 26443, 45; NOVA IPIXUNA-PA, 3565, 55; NOVO PROGRESSO-PA, 13478, 50; ÓBIDOS-PA, 11071, 50; OURILÂNDIA DO NORTE-PA, 26125, 50; PACAJÁ-PA, 11869, 55; PIÇARRA-PA, 2723, 60; PLACAS-PA, 24845, 40; PORTEL-PA, 8579, 50; PORTO DE MOZ-PA, 11853, 25; PRAINHA-PA, 25784, 50; RONDON DO PARÁ-PA, 12585, 25; RURÓPOLIS-PA, 16201, 40; SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 15729, 25; SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, 9306, 45; SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 9653, 40; SANTARÉM-PA, 13096, 55; SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 12563, 50; SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 11876, 60; SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 6259, 30; SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA, 16229, 40; SOURE-PA, 13293, 35; TRACUATEUA-PA, 16248, 35; TUCUMÃ-PA, 25251, 65; TUCURUÍ-PA, 11665, 25; URUARÁ-PA, 11845, 75; XINGUARA-PA, 5533, 60; PARAÍBA: ÁGUA BRANCA-PB, 6432, 30; AGUIAR-PB, 11334, 40; BAÍA DA TRAIÇÃO-PB, 14224, 55; BANANEIRAS-PB, 10886, 45; BOA VENTURA-PB, 11943, 25; BOM JESUS-PB, 13512, 40; BOM SUCESSO-PB, 11997, 25; BONITO DE SANTA FÉ-PB, 12130, 30; CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, 15227, 40; CACIMBA DE AREIA-PB, 12176, 45; CACIMBA DE DENTRO-PB, 10792, 70; CAJAZEIRAS-PB, 11946, 25; CAMALAÚ-PB, 12912, 55; CATINGUEIRA-PB, 12775, 30; CONCEIÇÃO-PB, 12476, 35; CONGO-PB, 25803, 45; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA NASCENTE DO RIO DO PEIXE-PB, 10319, 60; COREMAS-PB, 10795, 45; COXIXOLA-PB, 11338, 50; DIAMANTE-PB, 12006, 30; EMAS-PB, 12654, 25; ESPERANÇA-PB, 25900, 40; IBIARA-PB, 11793, 30; IGARACY-PB, 11893, 25; IMACULADA-PB, 12167, 45; INGÁ-PB, 23942, 50; ITATUBA-PB, 26097, 45; JERICÓ-PB, 11226, 30; JURU-PB, 12063, 30; MOGEIRO-PB, 11053, 50; MONTE HOREB-PB, 11013, 10; NOVA OLINDA-PB, 10557, 35; OURO VELHO-PB, 13629, 35; PATOS-PB, 11974, 25; PAULISTA-PB, 10836, 25; PIANCÓ-PB, 11932, 25; PILÕES-PB, 26133, 65; PRINCESA ISABEL-PB, 11500, 35; REMIGIO-PB, 18129, 45; RIACHO DOS CAVALOS-PB, 10942, 25; SALGADINHO-PB, 11833, 45; SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, 10832, 45; SANTA CRUZ-PB, 12641, 35; SANTA HELENA-PB, 17684, 45; SANTA INÊS-PB, 23103, 40; SANTA RITA-PB, 15330, 70; SANTA TEREZINHA-PB, 23881, 55; SANTANA DOS GARROTES-PB, 11900, 25; SÃO BENTO-PB, 11933, 15; SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 12416, 30; SÃO MAMEDE-PB, 11728, 25; SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, 5643, 65; SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, 11776, 45; SERRA DA RAIZ-PB, 11860, 30; SOUSA-PB, 10752, 35; SUMÉ-PB, 11375, 50; TAPEROÁ-PB, 13135, 55; TAVARES-PB, 12103, 30; TENÓRIO-PB, 12186, 30; TRIUNFO-PB, 12462, 40; UIRAÚNA-PB, 12447, 35; VÁRZEA-PB, 12676, 35; VIEIRÓPOLIS-PB, 15466, 40; PARANÁ: ALTAMIRA DO PARANÁ-PR, 16064, 50; ANAHY-PR, 22691, 25; ANDIRÁ-PR, 2885, 20; ARAPOTI-PR, 6456, 15; ARAPUÃ-PR, 8886, 25; ARARUNA-PR, 15427, 35; ARIRANHA DO IVAÍ-PR, 11693, 35; ASSAI-PR, 10065, 20; BARBOSA FERRAZ-PR, 13385, 35; BARRA DO JACARÉ-PR, 3262, 20; BELA VISTA DA CAROBA-PR, 8305, 25; BELA VISTA DO PARAÍSO-PR, 25116, 5; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, 8838, 50; BOM SUCESSO-PR, 3896, 20; CAFEARA-PR, 26309, 10; CAFELÂNDIA-PR, 4052, 30; CAMBARÁ-PR, 5548, 30; CAMBIRA-PR, 25077, 15; CAMPINA DA LAGOA-PR, 26006, 35; CAMPINA DO SIMÃO-PR, 9220, 60; CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, 7750, 15; CAMPO BONITO-PR, 11120, 50; CÂNDIDO DE ABREU-PR, 15052, 60; CANDÓI-PR, 2363, 35; CANTA GALO-PR, 7602, 35; CAPANEMA-PR, 8260, 30; CARAMBEÍ-PR, 4702, 15; CARLÓPOLIS-PR, 11339, 55; CASTRO-PR, 25476, 20; CERRO AZUL-PR, 14582, 50; CÉU AZUL-PR, 11361, 15; CONGONHINHAS-PR, 7544, 40; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF-PR, 9919, 65; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP-PR, 25039, 80; CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU - CMC-PR, 4683, 75; CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS-PR, 9596, 60; CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ-PR, 26214, 70; CORBÉLIA-PR, 26217, 15; CORUMBATAÍ DO SUL-PR, 3980, 25; CRUZ MACHADO-PR, 16180, 35; CURIÚVA-PR, 15968, 35; DIAMANTE DO SUL-PR, 13911, 35; ENÉAS MARQUES-PR, 9790, 30; ENGENHEIRO BELTRÃO-PR, 14787, 15; FÊNIX-PR, 11418, 20; FIGUEIRA-PR, 2404, 35; FLOR DA SERRA DO SUL-PR, 11685, 25; GENERAL CARNEIRO-PR, 9836, 30; GODOY MOREIRA-PR, 3231, 35; GOIOERÊ-PR, 2565, 20; GRANDES RIOS-PR, 5095, 35; GUAÍRA-PR, 22349, 40; GUAMIRANGA-PR, 10574, 35; GUAPIRAMA-PR, 13617, 35; GUAPOREMA-PR, 21561, 10; GUARANIAÇU-PR, 9452, 50; GUARAPUAVA-PR, 6976, 40; IBAITI-PR, 5964, 65; IGUARAÇÚ-PR, 25675, 10; INÁCIO MARTINS-PR, 23048, 10; IPIRANGA-PR, 14418, 45; IRATI-PR, 15232, 35; ITAMBARACÁ-PR, 7532, 25; ITAÚNA DO SUL-PR, 12439, 20; IVAÍ-PR, 6977, 35; IVAIPORÃ-PR, 3440, 30; JABOTI-PR, 4112, 35; JAGUAPITA-PR, 9353, 15; JAPIRA-PR, 10968, 45; JARDIM ALEGRE-PR, 14872, 35; JESUÍTAS-PR, 7563, 30; JOAQUIM TÁVORA-PR, 22602, 30; JUNDIAÍ DO SUL-PR, 3379, 45; JUSSARA-PR, 25918, 20; KALORE-PR, 6439, 30; LARANJAL-PR, 13112, 60; LINDOESTE-PR, 11499, 35; LOANDA-PR, 14466, 15; LONDRINA-PR, 11524, 25; LUNARDELLI-PR, 3269, 35; MALLET-PR, 8046, 30; MANDIRITUBA-PR, 11288, 30; MANFRINÓPOLIS-PR, 25917, 25; MANOEL RIBAS-PR, 22702, 60; MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 6538, 30; MARIA HELENA-PR, 15891, 20; MARIALVA-PR, 26136, 15; MARILENA-PR, 26039, 35; MARILUZ-PR, 12642, 45; MARIPÁ-PR, 10148, 35; MARQUINHO-PR, 9484, 40; MARUMBI-PR, 14797, 30; MAUA DA SERRA-PR, 14300, 20; MEDIANEIRA-PR, 22966, 15; MERCEDES-PR, 9341, 20; MUNHOZ DE MELLO-PR, 25534, 15; NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-PR, 15750, 10; NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR, 24544, 35; NOVA AURORA-PR, 8871, 20; NOVA FÁTIMA-PR, 14742, 35; NOVA SANTA ROSA-PR, 26584, 30; PAIÇANDU-PR, 12872, 20; PALMAS-PR, 11100, 30; PALMITAL-PR, 18574, 60; PALOTINA-PR, 26210, 15; PARANAVAÍ-PR, 13615, 15; PATO BRANCO-PR, 5447, 15; PAULA FREITAS-PR, 12724, 25; PÉROLA D'OESTE-PR, 10405, 20; PINHAL DE SÃO BENTO-PR, 10666, 35; PINHALÃO-PR, 3826, 50; PINHÃO-PR, 3085, 45; PIRAÍ DO SUL-PR, 10560, 35; PITANGA-PR, 6109, 40; PLANALTO-PR, 15932, 30; PRANCHITA-PR, 9273, 30; QUATRO PONTES-PR, 8890, 20; QUINTA DO SOL-PR, 14557, 30; REALEZA-PR, 12860, 20; REBOUÇAS-PR, 18217, 35; RENASCENÇA-PR, 8735, 45; RESERVA-PR, 12886, 35; RESERVA DO IGUAÇU-PR, 8823, 60; RIBEIRÃO CLARO-PR, 3362, 40; RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, 7677, 45; RIO AZUL-PR, 22009, 35; RIO BOM-PR, 7174, 35; RIO NEGRO-PR, 8470, 30; SALGADO FILHO-PR, 12497, 20; SALTO DO ITARARÉ-PR, 2883, 50; SANTA AMÉLIA-PR, 9572, 40; SANTA INÊS-PR, 14825, 30; SANTA IZABEL DO OESTE-PR, 8135, 30; SANTA LÚCIA-PR, 7691, 35; SANTA MARIA DO OESTE-PR, 11856, 40; SANTA MARIANA-PR, 4539, 10; SANTA TEREZA DO OESTE-PR, 8537, 30; SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 11424, 15; SANTANA DO ITARARÉ-PR, 3105, 40; SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, 10506, 35; SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR, 4420, 35; SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, 8726, 25; SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, 6381, 45; SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR, 3407, 25; SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR, 4971, 35; SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 15828, 20; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA-PR, 7404, 40; SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR, 10099, 15; SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, 10722, 20; SAPOPEMA-PR, 8361, 35; SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 8747, 35; SENGES-PR, 23112, 35; SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR, 14793, 30; SIQUEIRA CAMPOS-PR, 7085, 45; SULINA-PR, 10255, 30; TEIXEIRA SOARES-PR, 7873, 35; TERRA BOA-PR, 7027, 10; TERRA RICA-PR, 3661, 25; TIBAGI-PR, 24592, 20; TIJUCAS DO SUL-PR, 26319, 35; TOLEDO-PR, 9683, 45; TOMASINA-PR, 4623, 50; TUNAS DO PARANÁ-PR, 26179, 40; UNIÃO DA VITÓRIA-PR, 5445, 30; UNIFLOR-PR, 17446, 20; VENTANIA-PR, 14542, 35; WENCESLAU BRAZ-PR, 5848, 50; PERNAMBUCO: ÁGUAS BELAS-PE, 7755, 45; LAGOA GRANDE-PE, 10816, 60; PIAUÍ: ÁGUA BRANCA-PI, 10346, 50; ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, 12682, 55; AROAZES-PI, 8075, 30; AVELINO LOPES-PI, 23293, 30; BELEM DO PIAUÍ-PI, 10026, 65; BENEDITINOS-PI, 11745, 50; BOCAINA-PI, 8879, 55; BOM JESUS-PI, 15413, 35; BONFIM DO PIAUÍ-PI, 10277, 50; BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, 24251, 45; BRASILEIRA-PI, 13013, 70; CAJUEIRO DA PRAIA-PI, 26334, 55; CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, 18234, 65; CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, 10579, 55; CAMPO MAIOR-PI, 11797, 55; CARIDADE DO PIAUÍ-PI, 6472, 45; CASTELO DO PIAUÍ-PI, 9799, 60; COCAL DOS ALVES-PI, 12552, 50; COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, 9643, 25; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DOS RIOS PIAUÍ E FIDALGO-PI, 9080, 75; CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, 25401, 30; CRISTINO CASTRO-PI, 13079, 25; DEMERVAL LOBÃO-PI, 12495, 55; ELESBÃO VELOSO-PI, 17853, 45; ELIZEU MARTINS-PI, 9770, 25; GILBUÉS-PI, 11085, 25; HUGO NAPOLEÃO-PI, 9807, 55; IPIRANGA DO PIAUÍ-PI, 14564, 45; ITAUEIRA-PI, 3014, 25; JACOBINA DO PIAUÍ-PI, 13023, 70; JAICÓS-PI, 12975, 55; JARDIM DO MULATO-PI, 10647, 55; JOÃO COSTA-PI, 24468, 45; LAGOA DO SÍTIO-PI, 26490, 30; LUIZ CORREIA-PI, 24098, 45; MIGUEL ALVES-PI, 12768, 55; MIGUEL LEÃO-PI, 6555, 50; MONSENHOR GIL-PI, 25642, 50; MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 12621, 40; MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, 6530, 55; NOVA SANTA RITA-PI, 11374, 40; NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, 11029, 35; OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI, 17365, 15; PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, 23160, 30; PALMEIRAIS-PI, 6512, 50; PARNAGUÁ-PI, 19326, 25; PAULISTANA-PI, 2731, 50; PEDRO II-PI, 14794, 60; PEDRO LAURENTINO-PI, 12458, 20; PIMENTEIRAS-PI, 22488, 30; PIO IX-PI, 13345, 55; PIRACURUCA-PI, 11834, 45; PIRIPIRI-PI, 15326, 55; PRATA DO PIAUÍ-PI, 24673, 35; REGENERAÇÃO-PI, 19072, 65; RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, 26080, 30; SANTA FILOMENA-PI, 3982, 25; SANTA LUZ-PI, 25582, 25; SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, 19071, 65; SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, 26415, 20; SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, 11585, 65; SIGEFREDO PACHECO-PI, 23970, 65; SIMÕES-PI, 11878, 45; SOCORRO DO PIAUÍ-PI, 11328, 40; UNIÃO-PI, 11479, 45; URUÇUÍ-PI, 25622, 35; RIO DE JANEIRO: ANGRA DOS REIS-RJ, 24285, 25; BARRA MANSA-RJ, 8540, 40; CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, 19946, 30; CAMBUCI-RJ, 14638, 60; JAPERI-RJ, 17559, 50; MACUCO-RJ, 10984, 30; SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ, 8712, 45; SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, 6389, 40; RIO GRANDE DO NORTE: AFONSO BEZERRA-RN, 14316, 45; AREZ-RN, 26041, 50; BOA SAÚDE-RN, 25933, 40; CAICÓ-RN, 7912, 35; CAMPO GRANDE-RN, 7941, 35; GOIANINHA-RN,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26070, 10; ITAÚ-RN, 9556, 25; LUIZ GOMES-RN, 26107, 50; MAJOR SALES-RN, 9844, 25; MONTANHAS-RN, 26044, 40; NÍSIA FLORESTA-RN, 21726, 25; PASSA E FICA-RN, 26096, 45; PASSAGEM-RN, 21871, 35; PEDRA GRANDE-RN, 25347, 55; PILÕES-RN, 8342, 35; RIACHUELO-RN, 11309, 60; RUY BARBOSA-RN, 8364, 55; SÃO BENTO DO TRAIRÍ-RN, 8377, 35; SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, 26011, 15; SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, 8456, 30; TIBAU DO SUL-RN, 6184, 25; UMARIZAL-RN, 25188, 50; UPANEMA-RN, 25341, 55; RIO GRANDE DO SUL: ÁGUA SANTA-RS, 3735, 40; AGUDO-RS, 3135, 35; AJURICABA-RS, 13974, 45; ALEGRETE-RS, 6668, 25; ALTO ALEGRE-RS, 8122, 40; ALTO FELIZ-RS, 3910, 30; ARAMBARÉ-RS, 16723, 20; ARROIO DO MEIO-RS, 2977, 30; ARROIO DOS RATOS-RS, 2517, 15; ARVOREZINHA-RS, 13663, 30; BALNEÁRIO PINHAL-RS, 16757, 15; BARÃO DE COTEGIPE-RS, 9158, 45; BARRA DO GUARITA-RS, 12382, 35; BARRA DO RIO AZUL-RS, 8718, 20; BARROS CASSAL-RS, 13415, 35; BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 25233, 30; BOM RETIRO DO SUL-RS, 7913, 40; BOQUEIRÃO DO LEÃO-RS, 23727, 30; BOSSOROCA-RS, 25141, 25; BUTIÁ-RS, 7467, 5; CACEQUI-RS, 15995, 45; CACHOEIRA DO SUL-RS, 25540, 20; CACIQUE DOBLE-RS, 20449, 45; CAIBATÉ-RS, 3309, 30; CAIÇARA-RS, 13573, 45; CAMAQUA-RS, 17580, 25; CAMARGO-RS, 13660, 30; CAMBARA DO SUL-RS, 3573, 15; CAMPINA DAS MISSÕES-RS, 25541, 20; CAMPINAS DO SUL-RS, 8796, 30; CAMPO NOVO-RS, 22820, 50; CAMPOS BORGES-RS, 6270, 15; CANGUÇU-RS, 10658, 45; CANUDOS DO VALE-RS, 8161, 30; CAPÃO BONITO DO SUL-RS, 18726, 15; CAPÃO DO CIPÓ-RS, 6142, 30; CARAÁ-RS, 23287, 45; CASCA-RS, 13376, 30; CASEIROS-RS, 10630, 35; CATUIPE-RS, 19591, 55; CENTENÁRIO-RS, 5296, 45; CERRO BRANCO-RS, 15908, 35; CERRO GRANDE-RS, 14511, 50; CERRO LARGO-RS, 7801, 50; CHAPADA-RS, 13635, 30; COLINAS-RS, 15256, 30; COLORADO-RS, 13908, 40; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE BARRA FUNDA, CHAPADA, NOVA BOA VISTA E NOVO BARREIRO-RS, 4617, 50; CONSTANTINA-RS, 23178, 45; COQUEIROS DO SUL-RS, 6002, 20; CORONEL BARROS-RS, 25733, 45; CORONEL BICACO-RS, 8783, 35; CORONEL PILAR-RS, 12309, 20; COTIPORÃ-RS, 12299, 20; COXILHA MUNCIPAL-RS, 5282, 20; CRISSIUMAL-RS, 9236, 55; CRISTAL DO SUL-RS, 11183, 50; CRUZ ALTA-RS, 10174, 40; CRUZALTENSE-RS, 9003, 30; CRUZEIRO DO SUL-RS, 9362, 35; DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 13637, 50; DOIS LAJEADOS-RS, 3303, 30; DONA FRANCISCA-RS, 25248, 45; DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO-RS, 4243, 30; ELDORADO DO SUL-RS, 26026, 20; ENCANTADO-RS, 11198, 30; ENGENHO VELHO-RS, 13825, 60; ENTRE IJUÍS-RS, 5224, 30; EREBANGO-RS, 3827, 25; ESPUMOSO-RS, 25964, 25; ESTAÇÃO-RS, 5305, 45; FAXINAL DO SOTURNO-RS, 9634, 45; FAXINALZINHO-RS, 22660, 35; FELIZ-RS, 12033, 20; FLORIANO PEIXOTO-RS, 5292, 50; FREDERICO WESTPHALEN-RS, 13337, 45; GARIBALDI-RS, 23168, 15; GENERAL CÂMARA-RS, 22912, 30; GETÚLIO VARGAS-RS, 7675, 30; GRAMADO DOS LOUREIROS-RS, 13381, 50; GRAMADO XAVIER-RS, 6707, 25; GUAPORÉ-RS, 26501, 30; GUARANI DAS MISSÕES-RS, 13822, 30; HARMONIA-RS, 4975, 30; HUMAITÁ-RS, 17526, 45; IBIRAIARAS-RS, 15289, 20; IGREJINHA-RS, 25575, 30; ILÓPOLIS-RS, 4957, 30; IMBÉ-RS, 23216, 15; INDEPENDÊNCIA-RS, 12706, 30; IPÊ-RS, 12942, 30; IPIRANGA DO SUL-RS, 5304, 45; IRAI-RS, 12201, 35; ITAARA-RS, 25384, 30; ITACURUBI-RS, 26405, 30; ITATIBA DO SUL-RS, 8039, 30; IVOTI-RS, 26204, 20; JAGUARI-RS, 12745, 45; LAGOA BONITA DO SUL-RS, 12358, 20; LAGOA DOS TRÊS CANTOS-RS, 26474, 30; LAGOA VERMELHA-RS, 11575, 30; LAJEADO-RS, 25419, 20; LIBERATO SALZANO-RS, 5919, 60; MAÇAMBARA-RS, 10720, 20; MAMPITUBA-RS, 5235, 35; MANOEL VIANA-RS, 23583, 25; MARATÁ-RS, 12377, 20; MARIANO MORO-RS, 7836, 30; MARQUES DE SOUZA-RS, 11289, 45; MATA-RS, 11214, 45; MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, 9363, 35; MONTENEGRO-RS, 21350, 35; MORRINHOS DO SUL-RS, 8471, 35; MOSTARDAS-RS, 12509, 5; MUITOS CAPÕES-RS, 2682, 10; NICOLAU VERGUEIRO-RS, 13075, 15; NOVA ALVORADA-RS, 6571, 30; NOVA ARAÇÁ-RS, 12624, 30; NOVA BRÉSCIA-RS, 25655, 30; NOVA HARTZ/RS-RS, 25270, 30; NOVA PALMA-RS, 10042, 55; NOVA PETRÓPOLIS-RS, 13360, 30; NOVA RAMADA-RS, 25980, 35; NOVA SANTA RITA-RS, 6385, 15; NOVO CABRAIS-RS, 2743, 50; NOVO TIRADENTES-RS, 2546, 50; PALMARES DO SUL-RS, 10055, 15; PALMITINHO-RS, 5387, 45; PARECI NOVO-RS, 13873, 30; PAROBE-RS, 24405, 30; PASSA SETE-RS, 11230, 25; PASSO DO SOBRADO-RS, 8722, 20; PASSO FUNDO-RS, 26292, 15; PAULO BENTO-RS, 26108, 30; PINHAL-RS, 3663, 35; PINHAL GRANDE-RS, 13614, 55; PINHEIRINHO DO VALE-RS, 13005, 50; PINTO BANDEIRA-RS, 14035, 30; PLANALTO-RS, 19947, 50; PONTÃO-RS, 14304, 25; PORTO MAUÁ-RS, 9176, 30; PORTO VERA CRUZ-RS, 4922, 30; PRESIDENTE LUCENA-RS, 21341, 30; PROGRESSO-RS, 8150, 50; QUATRO IRMÃOS-RS, 5997, 25; QUINZE DE NOVEMBRO-RS, 5507, 30; REDENTORA-RS, 6051, 50; RESTINGA SECA-RS, 25616, 55; RIO GRANDE-RS, 13288, 35; RIO PARDO-RS, 7069, 20; ROCA SALES-RS, 7906, 30; RONDA ALTA-RS, 12172, 30; ROQUE GONZALES-RS, 16066, 35; SAGRADA FAMÍLIA-RS, 9569, 40; SALTO DO JACUÍ-RS, 13082, 30; SALVADOR DAS MISSÕES-RS, 3178, 20; SANTA CRUZ DO SUL-RS, 9763, 35; SANTIAGO-RS, 11081, 30; SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS, 25792, 15; SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 2655, 15; SANTO EXPEDITO DO SUL-RS, 7499, 25; SÃO BORJA-RS, 12444, 15; SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, 6062, 30; SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, 20791, 45; SÃO JERONIMO-RS, 26162, 40; SÃO JORGE-RS, 9277, 30; SÃO JOSÉ DO OURO-RS, 7500, 30; SÃO LUIZ GONZAGA-RS, 26201, 25; SÃO MARTINHO-RS, 6208, 45; SÃO NICOLAU-RS, 3744, 30; SÃO PAULO DAS MISSÕES-RS, 6444, 40; SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS, 10093, 30; SÃO SEPÉ-RS, 26086, 20; SAPIRANGA-RS, 17807, 15; SARANDI-RS, 12533, 35; SEBERI-RS, 3329, 70; SERTÃO-RS, 22562, 40; SEVERIANO DE ALMEIDA-RS, 5303, 45; SOBRADINHO-RS, 23793, 30; SOLEDADE-RS, 14667, 15; TAPEJARA-RS, 13651, 35; TAPES-RS, 7918, 30; TAQUARI-RS, 12366, 20; TAQUARUÇÚ DO SUL-RS, 5370, 45; TENENTE PORTELA-RS, 3560, 55; TERRA DE AREIA-RS, 25461, 25; TIRADENTES DO SUL-RS, 3617, 50; TORRES-RS, 11837, 25; TRÊS ARROIOS-RS, 5300, 45; TRÊS CACHOEIRAS-RS, 12611, 30; TRÊS DE MAIO-RS, 23489, 30; TRÊS PALMEIRAS-RS, 8701, 45; TUCUNDUVA-RS, 16760, 30; TUPANCI DO SUL-RS, 6791, 35; TUPARENDI-RS, 8063, 20; VERA CRUZ-RS, 25788, 30; VERANÓPOLIS-RS, 13542, 15; VIADUTOS-RS, 5297, 40; VICENTE DUTRA-RS, 23303, 50; VILA FLORES-RS, 8674, 5; VILA MARIA-RS, 11040, 35; VILA NOVA DO SUL-RS, 25112, 25; VISTA ALEGRE-RS, 5421, 45; VISTA GAÚCHA-RS, 22803, 45; RONDÔNIA: BURITIS-RO, 13362, 50; CASTANHEIRAS-RO, 15405, 15; COLORADO DO OESTE-RO, 17955, 40; CORUMBIARA-RO, 13672, 35; CUJUBIM-RO, 14925, 65; MACHADINHO DO OESTE-RO, 25925, 35; MONTE NEGRO-RO, 23523, 55; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO, 13332, 35; VALE DO PARAÍSO-RO, 25302, 65; RORAIMA: ALTO ALEGRE-RR, 7566, 40; CANTA-RR, 13704, 55; IRACEMA-RR, 5981, 30; MUCAJAÍ-RR, 12716, 40; NORMANDIA-RR, 6796, 45; PACARAIMA-RR, 15021, 50; RORAINÓPOLIS-RR, 14929, 65; SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, 13729, 55; SÃO LUIZ-RR, 11831, 25; SANTA CATARINA: ALTO BELA VISTA-SC, 14105, 40; APIÚNA-SC, 7570, 30; BALNEÁRIO BARRA DO SUL-SC, 25472, 15; BARRA BONITA-SC, 9845, 50; BELA VISTA DO TOLDO-SC, 13855, 60; BELMONTE-SC, 9364, 20; BOM JESUS-SC, 2541, 50; BOM RETIRO-SC, 2999, 20; BOTUVERA-SC, 3767, 5; BRAÇO DO TROMBUDO-SC, 24471, 30; CAMPO BELO DO SUL-SC, 3081, 20; CATANDUVAS-SC, 12184, 20; CERRO NEGRO-SC, 5092, 60; CORUPÁ-SC, 14005, 35; ERMO-SC, 16170, 30; ERVAL VELHO-SC, 4850, 45; FAXINAL DOS GUEDES-SC, 7556, 45; FORMOSA DO SUL-SC, 19299, 45; GRAVATAL-SC, 16028, 30; HERVAL D' OESTE-SC, 13419, 30; IBICARÉ-SC, 10265, 45; IRANI-SC, 6065, 30; IRINEÓPOLIS-SC, 12661, 45; ITA-SC, 6268, 45; ITUPORANGA-SC, 6121, 35; JARDINÓPOLIS-SC, 22012, 20; JOSÉ BOITEUX-SC, 4893, 30; LONTRAS-SC, 9316, 30; MAFRA-SC, 3803, 45; MAJOR GERCINO-SC, 10812, 30; MAJOR VIEIRA-SC, 13608, 45; MAREMA-SC, 9889, 45; MATOS COSTA-SC, 17380, 50; MIRIM DOCE-SC, 3474, 40; MODELO-SC, 24949, 20; MORRO DA FUMAÇA-SC, 16006, 30; MORRO GRANDE-SC, 23789, 30; NOVO HORIZONTE-SC, 22852, 35; PALMITOS-SC, 17677, 20; PERITIBA-SC, 6273, 45; PETROLÂNDIA-SC, 9224, 30; PIRATUBA-SC, 8915, 30; POMERODE-SC, 8534, 30; PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC, 5200, 30; PRINCESA-SC, 13379, 30; RIO DO CAMPO-SC, 2444, 45; RIO DO SUL-SC, 12080, 20; RIO NEGRINHO-SC, 9255, 40; RODEIO-SC, 3071, 20; SANTA CECÍLIA-SC, 13412, 30; SANTA ROSA DE LIMA-SC, 15987, 30; SANTIAGO DO SUL-SC, 7870, 45; SÃO BENTO DO SUL-SC, 3388, 45; SÃO BERNARDINO-SC, 7034, 60; SÃO BONIFÁCIO-SC, 14999, 15; SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, 9766, 30; SÃO JOÃO BATISTA-SC, 12378, 20; SÃO JOÃO DO ITAPERIU-SC, 3446, 20; SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC, 2527, 35; SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC, 11913, 45; SÃO LUDGERO-SC, 4304, 20; SIDERÓPOLIS-SC, 17342, 20; SOMBRIO-SC, 11637, 30; TANGARÁ-SC, 26355, 30; TIJUCAS-SC, 21286, 30; TIMBÉ DO SUL-SC, 6504, 30; TIMBÓ GRANDE-SC, 4014, 35; TROMBUDO CENTRAL-SC, 5802, 30; TUNÁPOLIS-SC, 17531, 20; URUBICI-SC, 6772, 15; XAXIM-SC, 8641, 45; SÃO PAULO: ALVARES MACHADO-SP, 3602, 30; APARECIDA DO ESTE-SP, 4797, 30; ARARAQUARA-SP, 12760, 25; BARÃO DE ANTONINA-SP, 24373, 60; CANDIDO RODRIGUES-SP, 6932, 5; CASTILHO-SP, 2364, 30; DOURADO-SP, 7240, 5; ENGENHEIRO COELHO-SP, 25436, 5; ESTRELA DO NORTE-SP, 14640, 20; ILHA SOLTEIRA-SP, 15135, 45; ITAOCA-SP, 12348, 25; ITARARÉ-SP, 24554, 35; MACAUBAL-SP, 3932, 15; MARINÓPOLIS-SP, 14827, 25; MESÓPOLIS-SP, 7932, 10; MIRACATU-SP, 13364, 35; MIRANDÓPOLIS-SP, 14792, 15; NOVA GRANADA-SP, 4038, 30; OURINHOS-SP, 14456, 5; PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 6495, 30; REDENÇÃO DA SERRA-SP, 11758, 10; RIBEIRA-SP, 10648, 35; RIBEIRÃO CORRENTE-SP, 23569, 25; SANDOVALINA-SP, 13767, 30; SANTA CLARA DO ESTE-SP, 3866, 5; SANTA MERCEDES-SP, 25794, 10; SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP, 3937, 10; SANTO ANTÔNIO DO JARDIM-SP, 7042, 15; SÃO FRANCISCO-SP, 5339, 5; SETE BARRAS-SP, 11488, 25; TACIBA-SP, 10929, 30; VALPARAÍSO-SP, 11770, 5; SERGIPE: CAPELA-SE, 16091, 35; FREI PAULO-SE, 16118, 50; PEDRA MOLE-SE, 22112, 50; PINHÃO-SE, 15761, 50; TOCANTINS: ABREULÂNDIA-TO, 13007, 25; AGUIARNÓPOLIS-TO, 24026, 35; ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, 14865, 30; ALMAS-TO, 4208, 60; ANGICO-TO, 16300, 50; ARAGUAÍNA-TO, 12110, 10; ARAGUANÃ-TO, 4600, 30; BABAÇULÂNDIA-TO, 14714, 45; BARROLÂNDIA-TO, 4076, 10; BERNARDO SAYÃO-TO, 12227, 25; BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, 3679, 25; BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, 19236, 20; BURITI DO TOCANTINS-TO, 13897, 50; CAMPOS LINDOS-TO, 12639, 25; CARIRI DO TOCANTINS-TO, 15773, 15; CARMOLÂNDIA-TO, 13397, 35; CASEARA-TO, 3110, 20; CHAPADA DA NATIVIDADE-TO, 8816, 60; CHAPADA DE AREIA-TO, 21804, 20; COMBINADO-TO, 16010, 50; CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, 23768, 25; CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, 4869, 20; DIANÓPOLIS-TO, 10732, 35; DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, 3941, 30; DUERÉ-TO, 9011, 10; ESPERANTINA-TO, 12501, 55; FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, 21511, 20; GOIANORTE-TO, 15591, 45; GOIATINS-TO, 10172, 25; GUARAÍ-TO, 14989, 30; GURUPÍ-TO, 7529, 5; ITACAJÁ-TO, 13197, 10; ITAGUATINS-TO, 15166, 40; JAÚ DO TOCANTINS-TO, 11271, 10; JUARINA-TO, 10677, 35; MAURILÂNDIA-TO, 15401, 40; MIRANORTE-TO, 15694, 20; MONTE DO CARMO-TO, 7424, 20; NATIVIDADE-TO, 25800, 25; NAZARÉ-TO, 11084, 40; NOVA OLINDA-TO, 21660, 25; NOVO ACORDO-TO, 10696, 45; OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, 10558, 20; PALMEIRÓPOLIS-TO, 13175, 35; PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 10079, 15; PAU D'ARCO-TO, 15271, 20; PEDRO AFONSO-TO, 13677, 20; PEIXE-TO, 13144, 20; PEQUIZEIRO-TO, 13625, 45; PINDORAMA DO TOCANTINS-TO, 11959, 25; PIRAQUÊ-TO, 15665, 35; PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, 5299, 25; PORTO NACIONAL-TO, 11630, 30; PRAIA NORTE-TO, 21598, 50; PRESIDENTE KENNEDY-TO, 9916, 20; RIACHINHO-TO, 21603, 65; RIO DOS BOIS-TO, 7306, 25; RIO SONO-TO, 11993, 30; SAMPAIO-TO, 15266, 65; SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO, 25769, 25; SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO, 16225, 70; SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO, 14119, 35; SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, 21747, 65; TALISMÃ-TO, 25820, 10; TOCANTINÓPOLIS-TO, 15863, 50; TUPIRAMA-TO, 16080, 20; WANDERLÂNDIA-TO, 4603, 30.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização do indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE) e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo (GDPGPE), devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Benefícios (Suibe) e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 1º, o período de apuração da IMA-GDASS será de novembro a outubro de cada ano.

Art. 3º Para os fins do art. 144 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e do art. 1º desta Portaria, são consideradas metas institucionais e indicadores de desempenho os mesmos utilizados para apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Art. 4º O primeiro ciclo de avaliação para efeitos recebimento da GDACE e da GDPGPE iniciar-se-á trinta dias após a publicação desta Portaria e se encerrará em 31 de outubro do mesmo ano.

Art. 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, será utilizado o último IMA-GDASS verificado no último ciclo de apuração, para os efeitos de cálculo da parcela institucional da GDACE e da GDPGPE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece procedimentos a serem adotados na sistematização e difusão de atos e normas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 296, de 9 de novembro de 2009;
Portaria Conjunta MPS/INSS/DATAPREV Nº 2, de 12 de setembro de 2005;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e
Resolução nº 131/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de normatizar e padronizar a comunicação administrativa no âmbito do INSS, dando maior segurança, otimizando as atividades e ampliando o acesso à informação, sobretudo nas unidades de atendimento;

b. a necessidade de implementar uma utilização racional e eficaz dos recursos destinados à sistematização e difusão de atos e normas;

c. os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; e

d. o que disciplina o art. 15 e o inciso IV do art. 24 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos para que os atos e normas de interesse do INSS sejam sistematizados e difundidos a todos os servidores pelos canais de comunicação definidos pela sua Assessoria de Comunicação Social - ACS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOU - IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A VENDA POR TERCEIROS

Art. 2º A Divisão de Comunicação Administrativa - DIVCADM, será responsável pela coordenação e supervisão do fluxo de divulgação de atos e normas oriundos das áreas da Administração Central do INSS.

Art. 3º Os órgãos da Administração Central disponibilizarão à DIVCADM os arquivos em meio eletrônico contendo os atos e normas por eles produzidos, nos formatos abertos ".doc/odt", bem como a imagem digitalizada do original devidamente assinado em formato".pdf", que será arquivada na memória digital de Atos e Normas do INSS.

§ 1° Os arquivos serão enviados por meio de caixa postal eletrônica institucional da área, com aviso de entrega e leitura, ou por outro meio que, segundo avaliação daquela Divisão, seja mais adequado e assegure o controle de envio e recebimento.

§ 2º Os órgãos da Administração Central serão responsáveis pelo conteúdo dos arquivos encaminhados, não cabendo à DIVCADM qualquer alteração, formatação ou correção.

§ 3º Em caso de ato conjunto, será responsável pelo envio à DIVCADM o órgão que constar em primeiro lugar no ato.

§ 4º Os órgãos da Administração Central indicarão um titular e dois suplentes, no prazo de cinco dias após a publicação desta Resolução, que ficarão responsáveis pela disponibilização dos arquivos à DIVCADM, bem como das informações que serão publicadas no Portal do Instituto na Intranet, sob supervisão técnica da ACS.

Art. 4º A DIVCADM, por meio do Serviço de Publicidade Legal, providenciará a publicação dos atos e normas no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço, conforme o caso, salvo quando a publicação for dispensável, bem como seu carregamento e disponibilização no Portal do Instituto na Intranet.

Parágrafo único. A DIVCADM terá acesso a todas as listas de distribuição dos correios eletrônicos institucionais existentes, podendo disseminar, de forma racionalizada, as informações oriundas da Administração Central, evitando retransmissões.

Art. 5º A elaboração dos atos e normas, pelas respectivas, áreas deverá seguir os modelos estabelecidos na Resolução nº 70, de 2009, e na Resolução nº 131/INSS/PRES, de 2010, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS.

Art. 6º Os atos, normas e legislações publicados por órgãos e entidades externas que tenham relação com as atividades do Instituto, também serão divulgadas no seu portal e disseminadas aos servidores, de acordo com a área de interesse.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 752, DE 6 DE MAIO DE 2013
(Publicada no DOU de 7-5-2013)

ANEXO(*)

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS, EM PARCELA ÚNICA, PARA MUNICÍPIOS, REFERENTE AO INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO COMPONENTE PRÉ-NATAL, POR GESTANTE INSCRITA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SISPRENATAL WEB

UF	Cód. IBGE	Nome do Município	Soma de Gestantes c/ pré-natal ≤ 12sem	Total X 20,00
AC	120001	ACRELANDIA	17	R$ 340,00
AC	120010	BRASILEIA	27	R$ 540,00
AC	120013	BUJARI	1	R$ 20,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	78	R$ 1.560,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	12	R$ 240,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1	R$ 20,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	R$ 20,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	12	R$ 240,00
AC	120080	PORTO ACRE	3	R$ 60,00
AC	120040	RIO BRANCO	307	R$ 6.140,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	11	R$ 220,00
AC	120070	XAPURI	1	R$ 20,00
AC Total	12		471	R$ 9.420,00
AL	270030	ARAPIRACA	206	R$ 4.120,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	11	R$ 220,00
AL	270090	BELO MONTE	6	R$ 120,00
AL	270110	BRANQUINHA	12	R$ 240,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	1	R$ 20,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	1	R$ 20,00
AL	270200	COITE DO NOIA	6	R$ 120,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	3	R$ 60,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	19	R$ 380,00
AL	270280	FLEXEIRAS	3	R$ 60,00
AL	270320	IGREJA NOVA	25	R$ 500,00
AL	270330	INHAPI	55	R$ 1.100,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	2	R$ 40,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	1	R$ 20,00
AL	270400	JUNQUEIRO	29	R$ 580,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	38	R$ 760,00
AL	270460	MARAVILHA	4	R$ 80,00
AL	270500	MATA GRANDE	30	R$ 600,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	24	R$ 480,00
AL	270600	OLIVENCA	13	R$ 260,00
AL	270730	PORTO CALVO	76	R$ 1.520,00
AL	270760	QUEBRANGULO	27	R$ 540,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	5	R$ 100,00
AL	270820	SAO BRAS	10	R$ 200,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	3	R$ 60,00
AL	270890	SATUBA	3	R$ 60,00
AL	270910	TAQUARANA	2	R$ 40,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	118	R$ 2.360,00
AL	270940	VICOSA	8	R$ 160,00
AL Total	29		741	R$ 14.820,00
AM	130002	ALVARAES	1	R$ 20,00
AM	130014	APUI	14	R$ 280,00
AM	130030	AUTAZES	49	R$ 980,00
AM	130063	BERURI	8	R$ 160,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	54	R$ 1.080,00
AM	130080	BORBA	36	R$ 720,00
AM	130120	COARI	1	R$ 20,00
AM	130185	IRANDUBA	8	R$ 160,00
AM	130190	ITACOATIARA	8	R$ 160,00
AM	130200	ITAPIRANGA	3	R$ 60,00
AM	130240	LABREA	1	R$ 20,00
AM	130250	MANACAPURU	26	R$ 520,00
AM	130255	MANAQUIRI	24	R$ 480,00
AM	130260	MANAUS	19	R$ 380,00
AM	130270	MANICORE	81	R$ 1.620,00
AM	130290	MAUES	12	R$ 240,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	8	R$ 160,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	92	R$ 1.840,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	57	R$ 1.140,00
AM	130430	URUCARA	3	R$ 60,00
AM Total	20		505	R$ 10.100,00
BA	290020	ABARE	28	R$ 560,00
BA	290070	ALAGOINHAS	13	R$ 260,00
BA	290090	ALMADINA	8	R$ 160,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	27	R$ 540,00
BA	290130	ANDARAI	11	R$ 220,00
BA	290135	ANDORINHA	15	R$ 300,00
BA	290150	ANGUERA	2	R$ 40,00
BA	290160	ANTAS	4	R$ 80,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	11	R$ 220,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	68	R$ 1.360,00
BA	290205	ARACAS	1	R$ 20,00
BA	290200	ARACATU	15	R$ 300,00
BA	290225	ARATACA	11	R$ 220,00
BA	290240	AURELINO LEAL	3	R$ 60,00
BA	290323	BARRO ALTO	51	R$ 1.020,00
BA	290330	BARRO PRETO	15	R$ 300,00
BA	290340	BELMONTE	15	R$ 300,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	148	R$ 2.960,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	11	R$ 220,00
BA	290400	BONINAL	20	R$ 400,00
BA	290420	BOTUPORA	24	R$ 480,00
BA	290460	BRUMADO	168	R$ 3.360,00
BA	290470	BUERAREMA	20	R$ 400,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	27	R$ 540,00
BA	290510	CAEM	25	R$ 500,00
BA	290520	CAETITE	23	R$ 460,00
BA	290530	CAFARNAUM	3	R$ 60,00
BA	290540	CAIRU	42	R$ 840,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	13	R$ 260,00
BA	290560	CAMACAN	62	R$ 1.240,00
BA	290570	CAMACARI	63	R$ 1.260,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	121	R$ 2.420,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	200	R$ 4.000,00
BA	290620	CANARANA	9	R$ 180,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	65	R$ 1.300,00
BA	290650	CANDEIAS	4	R$ 80,00
BA	290680	CANSANCAO	21	R$ 420,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1	R$ 20,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	3	R$ 60,00
BA	290750	CATU	90	R$ 1.800,00
BA	290755	CATURAMA	2	R$ 40,00
BA	290770	CHORROCHO	2	R$ 40,00
BA	290780	CICERO DANTAS	8	R$ 160,00
BA	290790	CIPO	82	R$ 1.640,00
BA	290800	COARACI	19	R$ 380,00
BA	290810	COCOS	21	R$ 420,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	3	R$ 60,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	2	R$ 40,00
BA	290860	CONDE	51	R$ 1.020,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	8	R$ 160,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	20	R$ 400,00
BA	290930	CORRENTINA	38	R$ 760,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	4	R$ 80,00
BA	290990	CURACA	60	R$ 1.200,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	7	R$ 140,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	8	R$ 160,00
BA	291050	ENTRE RIOS	29	R$ 580,00
BA	291060	ESPLANADA	22	R$ 440,00
BA	291072	EUNAPOLIS	97	R$ 1.940,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	254	R$ 5.080,00
BA	291085	FILADELFIA	80	R$ 1.600,00
BA	291125	GAVIAO	11	R$ 220,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	46	R$ 920,00
BA	291150	GONGOGI	18	R$ 360,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	19	R$ 380,00
BA	291165	GUAJERU	18	R$ 360,00
BA	291180	GUARATINGA	13	R$ 260,00
BA	291185	HELIOPOLIS	1	R$ 20,00
BA	291190	IACU	45	R$ 900,00
BA	291200	IBIASSUCE	2	R$ 40,00
BA	291210	IBICARAI	67	R$ 1.340,00
BA	291220	IBICOARA	9	R$ 180,00
BA	291240	IBIPEBA	17	R$ 340,00
BA	291250	IBIPITANGA	29	R$ 580,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	2	R$ 40,00
BA	291280	IBIRAPUA	2	R$ 40,00
BA	291310	IBITITA	55	R$ 1.100,00
BA	291340	IGAPORA	4	R$ 80,00
BA	291350	IGUAI	4	R$ 80,00
BA	291360	ILHEUS	21	R$ 420,00
BA	291380	IPECAETA	41	R$ 820,00
BA	291400	IPIRA	58	R$ 1.160,00
BA	291420	IRAJUBA	1	R$ 20,00
BA	291430	IRAMAIA	10	R$ 200,00
BA	291440	IRAQUARA	79	R$ 1.580,00
BA	291460	IRECE	57	R$ 1.140,00
BA	291470	ITABERABA	36	R$ 720,00
BA	291480	ITABUNA	157	R$ 3.140,00
BA	291490	ITACARE	26	R$ 520,00
BA	291550	ITAJUIPE	42	R$ 840,00
BA	291560	ITAMARAJU	1	R$ 20,00
BA	291580	ITAMBE	57	R$ 1.140,00
BA	291600	ITANHEM	23	R$ 460,00
BA	291620	ITAPE	3	R$ 60,00
BA	291640	ITAPETINGA	4	R$ 80,00
BA	291650	ITAPICURU	3	R$ 60,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	291685	ITATIM	6	R$ 120,00
BA	291690	ITIRUCU	6	R$ 120,00
BA	291700	ITIUBA	79	R$ 1.580,00
BA	291735	JABORANDI	1	R$ 20,00
BA	291740	JACARACI	13	R$ 260,00
BA	291750	JACOBINA	8	R$ 160,00
BA	291770	JAGUARARI	62	R$ 1.240,00
BA	291830	JITAUNA	1	R$ 20,00
BA	291835	JOAO DOURADO	12	R$ 240,00
BA	291840	JUAZEIRO	279	R$ 5.580,00
BA	291855	JUSSARI	14	R$ 280,00
BA	291875	LAGOA REAL	3	R$ 60,00
BA	291915	LAPAO	87	R$ 1.740,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	339	R$ 6.780,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	4	R$ 80,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	25	R$ 500,00
BA	291980	MACAUBAS	12	R$ 240,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	24	R$ 480,00
BA	292010	MAIRI	49	R$ 980,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	R$ 20,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	73	R$ 1.460,00
BA	292145	MIRANTE	19	R$ 380,00
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	49	R$ 980,00
BA	292200	MUCURI	62	R$ 1.240,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	3	R$ 60,00
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	39	R$ 780,00
BA	292240	MUTUIPE	1	R$ 20,00
BA	292265	NORDESTINA	9	R$ 180,00
BA	292285	NOVA REDENCAO	5	R$ 100,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	13	R$ 260,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	39	R$ 780,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	4	R$ 80,00
BA	292335	OUROLANDIA	1	R$ 20,00
BA	292360	PARAMIRIM	104	R$ 2.080,00
BA	292370	PARATINGA	2	R$ 40,00
BA	292390	PAU BRASIL	35	R$ 700,00
BA	292440	PILAO ARCADO	33	R$ 660,00
BA	292460	PINDOBACU	16	R$ 320,00
BA	292465	PINTADAS	10	R$ 200,00
BA	292480	PIRITIBA	3	R$ 60,00
BA	292510	POCOES	19	R$ 380,00
BA	292520	POJUCA	27	R$ 540,00
BA	292525	PONTO NOVO	58	R$ 1.160,00
BA	292530	PORTO SEGURO	64	R$ 1.280,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	22	R$ 440,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	78	R$ 1.560,00
BA	292580	QUEIMADAS	5	R$ 100,00
BA	292593	QUIXABEIRA	28	R$ 560,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	9	R$ 180,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	3	R$ 60,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	7	R$ 140,00
BA	292700	RIO REAL	17	R$ 340,00
BA	292720	RUY BARBOSA	15	R$ 300,00
BA	292740	SALVADOR	626	R$ 12.520,00
BA	292750	SANTA BARBARA	66	R$ 1.320,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	11	R$ 220,00
BA	292790	SANTA INES	33	R$ 660,00
BA	292805	SANTA LUZIA	27	R$ 540,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	8	R$ 160,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	32	R$ 640,00
BA	292860	SANTO AMARO	98	R$ 1.960,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	61	R$ 1.220,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	196	R$ 3.920,00
BA	292900	SAO FELIX	40	R$ 800,00
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	84	R$ 1.680,00
BA	292925	SAO GABRIEL	21	R$ 420,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	14	R$ 280,00
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	5	R$ 100,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	30	R$ 600,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	107	R$ 2.140,00
BA	292980	SAUDE	22	R$ 440,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	99	R$ 1.980,00
BA	293020	SENTO SE	86	R$ 1.720,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	34	R$ 680,00
BA	293030	SERRA DOURADA	3	R$ 60,00
BA	293040	SERRA PRETA	10	R$ 200,00
BA	293060	SERROLANDIA	30	R$ 600,00
BA	293070	SIMOES FILHO	16	R$ 320,00
BA	293077	SOBRADINHO	33	R$ 660,00
BA	293080	SOUTO SOARES	54	R$ 1.080,00
BA	293110	TANQUINHO	16	R$ 320,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	50	R$ 1.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	284	R$ 5.680,00
BA	293160	TEOLANDIA	2	R$ 40,00
BA	293170	TERRA NOVA	27	R$ 540,00
BA	293200	UAUA	3	R$ 60,00
BA	293220	UBAITABA	25	R$ 500,00
BA	293240	UIBAI	57	R$ 1.140,00
BA	293245	UMBURANAS	5	R$ 100,00
BA	293250	UNA	32	R$ 640,00
BA	293270	URUCUCA	21	R$ 420,00
BA	293280	UTINGA	2	R$ 40,00
BA	293310	VARZEA DO POCO	25	R$ 500,00
BA	293315	VARZEA NOVA	23	R$ 460,00
BA	293317	VARZEDO	1	R$ 20,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	635	R$ 12.700,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	35	R$ 700,00
BA Total	193		8.245	R$ 164.900,00
CE	230015	ACARAPE	9	R$ 180,00
CE	230020	ACARAU	31	R$ 620,00
CE	230170	AURORA	2	R$ 40,00
CE	230185	BANABUIU	16	R$ 320,00
CE	230195	BARREIRA	1	R$ 20,00
CE	230200	BARRO	23	R$ 460,00
CE	230205	BARROQUINHA	4	R$ 80,00
CE	230250	BREJO SANTO	21	R$ 420,00
CE	230260	CAMOCIM	17	R$ 340,00
CE	230350	CASCAVEL	16	R$ 320,00
CE	230390	CHAVAL	5	R$ 100,00
CE	230423	CROATA	9	R$ 180,00
CE	230425	CRUZ	19	R$ 380,00
CE	230440	FORTALEZA	1	R$ 20,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	12	R$ 240,00
CE	230530	IBIAPINA	9	R$ 180,00
CE	230810	MAURITI	21	R$ 420,00
CE	230830	MILAGRES	38	R$ 760,00
CE	230890	MORRINHOS	3	R$ 60,00
CE	231110	PORTEIRAS	24	R$ 480,00
CE	231130	QUIXADA	8	R$ 160,00
CE	231160	REDENCAO	16	R$ 320,00
CE	231230	SAO BENEDITO	13	R$ 260,00
CE	231340	TIANGUA	1	R$ 20,00
CE	231360	UBAJARA	16	R$ 320,00
CE	231375	UMIRIM	29	R$ 580,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	51	R$ 1.020,00
CE Total	27		415	R$ 8.300,00
DF	530010	BRASILIA	1	R$ 20,00
DF	530020	BRAZLANDIA	219	R$ 4.380,00
DF	530030	CANDANGOLANDIA	158	R$ 3.160,00
DF	530040	CEILANDIA	766	R$ 15.320,00
DF	530060	GAMA	312	R$ 6.240,00
DF	530070	GUARA	141	R$ 2.820,00
DF	530100	NUCLEO BANDEIRANTE	237	R$ 4.740,00
DF	530110	PARANOA	139	R$ 2.780,00
DF	530120	PLANALTINA	70	R$ 1.400,00
DF	530130	RECANTO DAS EMAS	711	R$ 14.220,00
DF	530135	RIACHO FUNDO I	322	R$ 6.440,00
DF	530140	SAMAMBAIA	227	R$ 4.540,00
DF	530150	SANTA MARIA	37	R$ 740,00
DF	530160	SAO SEBASTIAO	208	R$ 4.160,00
DF	530170	SOBRADINHO	376	R$ 7.520,00
DF	530180	TAGUATINGA	851	R$ 17.020,00
DF Total	16		4.775	R$ 95.500,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	11	R$ 220,00
GO	520160	ARACU	8	R$ 160,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	9	R$ 180,00
GO	520465	CAMPINACU	20	R$ 400,00
GO	520520	CATURAI	22	R$ 440,00
GO	520800	FORMOSA	139	R$ 2.780,00
GO	520870	GOIANIA	1	R$ 20,00
GO	520880	GOIANIRA	1	R$ 20,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	9	R$ 180,00
GO	520990	IACIARA	40	R$ 800,00
GO	521760	PLANALTINA	14	R$ 280,00
GO	521830	POSSE	125	R$ 2.500,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	11	R$ 220,00
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	1	R$ 20,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	2	R$ 40,00
GO	521980	SAO DOMINGOS	15	R$ 300,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	33	R$ 660,00
GO	522068	SIMOLANDIA	2	R$ 40,00
GO Total	18		463	R$ 9.260,00
MA	210005	ACAILANDIA	2	R$ 40,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	5	R$ 100,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	1	R$ 20,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	121	R$ 2.420,00
MA	210050	ALTO PARNAIBA	24	R$ 480,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	113	R$ 2.260,00
MA	210070	ANAJATUBA	20	R$ 400,00
MA	210083	APICUM-ACU	52	R$ 1.040,00
MA	210120	BACABAL	3	R$ 60,00
MA	210125	BACABEIRA	1	R$ 20,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	47	R$ 940,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	1	R$ 20,00
MA	210207	BOM LUGAR	11	R$ 220,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	6	R$ 120,00
MA	210220	BURITI	1	R$ 20,00
MA	210232	BURITICUPU	89	R$ 1.780,00
MA	210235	BURITIRANA	4	R$ 80,00
MA	210280	CAROLINA	51	R$ 1.020,00
MA	210290	CARUTAPERA	16	R$ 320,00
MA	210300	CAXIAS	218	R$ 4.360,00
MA	210320	CHAPADINHA	155	R$ 3.100,00
MA	210330	CODO	174	R$ 3.480,00
MA	210340	COELHO NETO	130	R$ 2.600,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	14	R$ 280,00
MA	210370	CURURUPU	2	R$ 40,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	59	R$ 1.180,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	1	R$ 20,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	5	R$ 100,00
MA	210480	GRAJAU	87	R$ 1.740,00
MA	210510	ICATU	29	R$ 580,00
MA	210530	IMPERATRIZ	58	R$ 1.160,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	19	R$ 380,00
MA	210590	LAGO VERDE	9	R$ 180,00
MA	210610	LORETO	11	R$ 220,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	1	R$ 20,00
MA	210725	NOVA COLINAS	14	R$ 280,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	24	R$ 480,00
MA	210770	PARAIBANO	83	R$ 1.660,00
MA	210780	PARNARAMA	48	R$ 960,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	12	R$ 240,00
MA	210810	PAULO RAMOS	7	R$ 140,00
MA	210860	PINHEIRO	11	R$ 220,00
MA	210900	PORTO FRANCO	24	R$ 480,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	23	R$ 460,00
MA	210950	RIACHAO	28	R$ 560,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	7	R$ 140,00
MA	210960	ROSARIO	17	R$ 340,00
MA	210990	SANTA INES	22	R$ 440,00
MA	211000	SANTA LUZIA	4	R$ 80,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	3	R$ 60,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	18	R$ 360,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	18	R$ 360,00
MA	211060	SAO BERNARDO	1	R$ 20,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	52	R$ 1.040,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	76	R$ 1.520,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	191	R$ 3.820,00
MA	211130	SAO LUIS	62	R$ 1.240,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	1	R$ 20,00
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	2	R$ 40,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2	R$ 40,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	10	R$ 200,00
MA	211230	TUNTUM	1	R$ 20,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	81	R$ 1.620,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	17	R$ 340,00
MA Total	64		2.399	R$ 47.980,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	12	R$ 240,00
MG	310020	ABAETE	161	R$ 3.220,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	23	R$ 460,00
MG	310110	AIMORES	54	R$ 1.080,00
MG	310130	ALAGOA	4	R$ 80,00
MG	310140	ALBERTINA	1	R$ 20,00
MG	310150	ALEM PARAIBA	53	R$ 1.060,00
MG	310160	ALFENAS	13	R$ 260,00
MG	310170	ALMENARA	4	R$ 80,00
MG	310180	ALPERCATA	2	R$ 40,00
MG	310190	ALPINOPOLIS	87	R$ 1.740,00
MG	310200	ALTEROSA	41	R$ 820,00
MG	310205	ALTO CAPARAO	26	R$ 520,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	20	R$ 400,00
MG	310230	ALVINOPOLIS	18	R$ 360,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	17	R$ 340,00
MG	310260	ANDRADAS	106	R$ 2.120,00
MG	310280	ANDRELANDIA	41	R$ 820,00
MG	310285	ANGELANDIA	8	R$ 160,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	8	R$ 160,00
MG	310320	ARACAI	2	R$ 40,00
MG	310330	ARACITABA	2	R$ 40,00
MG	310350	ARAGUARI	166	R$ 3.320,00
MG	310375	ARAPORA	19	R$ 380,00
MG	310380	ARAPUA	2	R$ 40,00
MG	310400	ARAXA	25	R$ 500,00
MG	310410	ARCEBURGO	35	R$ 700,00
MG	310420	ARCOS	14	R$ 280,00
MG	310430	AREADO	17	R$ 340,00
MG	310440	ARGIRITA	1	R$ 20,00
MG	310450	ARINOS	49	R$ 980,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	49	R$ 980,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	15	R$ 300,00
MG	310490	BAEPENDI	31	R$ 620,00
MG	310500	BALDIM	35	R$ 700,00
MG	310510	BAMBUI	34	R$ 680,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	80	R$ 1.600,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	3	R$ 60,00
MG	310570	BARRA LONGA	13	R$ 260,00
MG	310590	BARROSO	23	R$ 460,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	2	R$ 40,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	2	R$ 40,00
MG	310630	BELO ORIENTE	16	R$ 320,00
MG	310665	BERIZAL	5	R$ 100,00
MG	310680	BIAS FORTES	8	R$ 160,00
MG	310690	BICAS	9	R$ 180,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	120	R$ 2.400,00
MG	310730	BOCAIUVA	103	R$ 2.060,00
MG	310740	BOM DESPACHO	94	R$ 1.880,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	19	R$ 380,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	24	R$ 480,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	13	R$ 260,00
MG	310790	BOM REPOUSO	97	R$ 1.940,00
MG	310800	BOM SUCESSO	18	R$ 360,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	2	R$ 40,00
MG	310830	BORDA DA MATA	27	R$ 540,00
MG	310840	BOTELHOS	7	R$ 140,00
MG	310890	BRASOPOLIS	2	R$ 40,00
MG	310880	BRAUNAS	21	R$ 420,00
MG	310900	BRUMADINHO	73	R$ 1.460,00
MG	310910	BUENO BRANDAO	35	R$ 700,00
MG	310920	BUENOPOLIS	29	R$ 580,00
MG	310930	BURITIS	90	R$ 1.800,00
MG	310950	CABO VERDE	42	R$ 840,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	14	R$ 280,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	25	R$ 500,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	12	R$ 240,00
MG	310990	CAETANOPOLIS	28	R$ 560,00
MG	311020	CAJURI	12	R$ 240,00
MG	311030	CALDAS	6	R$ 120,00
MG	311040	CAMACHO	1	R$ 20,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	18	R$ 360,00
MG	311060	CAMBUI	22	R$ 440,00
MG	311080	CAMPANARIO	16	R$ 320,00
MG	311100	CAMPESTRE	18	R$ 360,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	1	R$ 20,00
MG	311120	CAMPO BELO	82	R$ 1.640,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	31	R$ 620,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	4	R$ 80,00
MG	311170	CANAA	1	R$ 20,00
MG	311180	CANAPOLIS	37	R$ 740,00
MG	311210	CAPARAO	1	R$ 20,00
MG	311230	CAPELINHA	113	R$ 2.260,00
MG	311240	CAPETINGA	3	R$ 60,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	22	R$ 440,00
MG	311260	CAPINOPOLIS	58	R$ 1.160,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2	R$ 40,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	38	R$ 760,00
MG	311280	CAPITOLIO	22	R$ 440,00
MG	311290	CAPUTIRA	2	R$ 40,00
MG	311340	CARATINGA	15	R$ 300,00
MG	311360	CAREACU	35	R$ 700,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	27	R$ 540,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	12	R$ 240,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	7	R$ 140,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	57	R$ 1.140,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	45	R$ 900,00
MG	311460	CARRANCAS	18	R$ 360,00
MG	311470	CARVALHOPOLIS	10	R$ 200,00
MG	311510	CASSIA	82	R$ 1.640,00
MG	311535	CATAS ALTAS	1	R$ 20,00
MG	311547	CATUTI	34	R$ 680,00
MG	311550	CAXAMBU	50	R$ 1.000,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	5	R$ 100,00
MG	311590	CHACARA	1	R$ 20,00
MG	311600	CHALE	4	R$ 80,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	21	R$ 420,00
MG	311670	COIMBRA	10	R$ 200,00
MG	311700	COMERCINHO	16	R$ 320,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	38	R$ 760,00
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	7	R$ 140,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	1	R$ 20,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	46	R$ 920,00
MG	311790	CONGONHAL	2	R$ 40,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	74	R$ 1.480,00
MG	311860	CONTAGEM	48	R$ 960,00
MG	311870	COQUEIRAL	22	R$ 440,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	34	R$ 680,00
MG	311890	CORDISBURGO	13	R$ 260,00
MG	311910	CORINTO	49	R$ 980,00
MG	311920	COROACI	20	R$ 400,00
MG	311930	COROMANDEL	54	R$ 1.080,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	47	R$ 940,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	4	R$ 80,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	24	R$ 480,00
MG	311995	CORREGO FUNDO	41	R$ 820,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	10	R$ 200,00
MG	312030	CRISTALIA	14	R$ 280,00
MG	312050	CRISTINA	20	R$ 400,00
MG	312080	CRUZILIA	37	R$ 740,00
MG	312083	CUPARAQUE	24	R$ 480,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	1	R$ 20,00
MG	312090	CURVELO	333	R$ 6.660,00
MG	312110	DELFIM MOREIRA	35	R$ 700,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	24	R$ 480,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	4	R$ 80,00
MG	312160	DIAMANTINA	35	R$ 700,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	3	R$ 60,00
MG	312200	DIVINO	42	R$ 840,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	27	R$ 540,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	296	R$ 5.920,00
MG	312245	DIVISOPOLIS	7	R$ 140,00
MG	312270	DOM SILVERIO	6	R$ 120,00
MG	312290	DONA EUSEBIA	4	R$ 80,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2	R$ 40,00
MG	312310	DORES DE GUANHAES	20	R$ 400,00
MG	312320	DORES DO INDAIA	19	R$ 380,00
MG	312330	DORES DO TURVO	4	R$ 80,00
MG	312340	DORESOPOLIS	5	R$ 100,00
MG	312350	DOURADOQUARA	7	R$ 140,00
MG	312352	DURANDE	20	R$ 400,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	29	R$ 580,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	R$ 20,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	38	R$ 760,00
MG	312400	ERVALIA	1	R$ 20,00
MG	312410	ESMERALDAS	152	R$ 3.040,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	10	R$ 200,00
MG	312430	ESPINOSA	16	R$ 320,00
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	6	R$ 120,00
MG	312450	ESTIVA	1	R$ 20,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	1	R$ 20,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	4	R$ 80,00
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	5	R$ 100,00
MG	312510	EXTREMA	84	R$ 1.680,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	7	R$ 140,00
MG	312590	FERROS	39	R$ 780,00
MG	312610	FORMIGA	444	R$ 8.880,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	23	R$ 460,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	9	R$ 180,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	26	R$ 520,00
MG	312680	FREI GASPAR	18	R$ 360,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	29	R$ 580,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	18	R$ 360,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	11	R$ 220,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	3	R$ 60,00
MG	312710	FRUTAL	41	R$ 820,00
MG	312720	FUNILANDIA	1	R$ 20,00
MG	312733	GAMELEIRAS	14	R$ 280,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	6	R$ 120,00
MG	312737	GOIABEIRA	2	R$ 40,00
MG	312738	GOIANA	9	R$ 180,00
MG	312740	GONCALVES	2	R$ 40,00
MG	312750	GONZAGA	42	R$ 840,00
MG	312760	GOUVEIA	42	R$ 840,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	467	R$ 9.340,00
MG	312780	GRAO MOGOL	7	R$ 140,00
MG	312790	GRUPIARA	1	R$ 20,00
MG	312800	GUANHAES	24	R$ 480,00
MG	312810	GUAPE	50	R$ 1.000,00
MG	312820	GUARACIABA	17	R$ 340,00
MG	312825	GUARACIAMA	3	R$ 60,00
MG	312830	GUARANESIA	64	R$ 1.280,00
MG	312840	GUARANI	14	R$ 280,00
MG	312850	GUARARA	1	R$ 20,00
MG	312860	GUARDA-MOR	6	R$ 120,00
MG	312870	GUAXUPE	143	R$ 2.860,00
MG	312880	GUIDOVAL	19	R$ 380,00
MG	312900	GUIRICEMA	15	R$ 300,00
MG	312910	GURINHATA	17	R$ 340,00
MG	312930	IAPU	1	R$ 20,00
MG	312950	IBIA	33	R$ 660,00
MG	312965	IBIRACATU	4	R$ 80,00
MG	312970	IBIRACI	54	R$ 1.080,00
MG	312980	IBIRITE	98	R$ 1.960,00
MG	313000	IBITURUNA	5	R$ 100,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	313050	ILICINEA	34	R$ 680,00
MG	313060	INCONFIDENTES	12	R$ 240,00
MG	313065	INDAIABIRA	14	R$ 280,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	2	R$ 40,00
MG	313110	INIMUTABA	3	R$ 60,00
MG	313120	IPANEMA	8	R$ 160,00
MG	313140	IPIACU	7	R$ 140,00
MG	313150	IPUIUNA	12	R$ 240,00
MG	313170	ITABIRA	150	R$ 3.000,00
MG	313200	ITACAMBIRA	16	R$ 320,00
MG	313210	ITACARAMBI	64	R$ 1.280,00
MG	313220	ITAGUARA	32	R$ 640,00
MG	313240	ITAJUBA	174	R$ 3.480,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	59	R$ 1.180,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	1	R$ 20,00
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	4	R$ 80,00
MG	313290	ITAMOGI	50	R$ 1.000,00
MG	313300	ITAMONTE	17	R$ 340,00
MG	313310	ITANHANDU	146	R$ 2.920,00
MG	313320	ITANHOMI	4	R$ 80,00
MG	313330	ITAOBIM	6	R$ 120,00
MG	313360	ITAPEVA	1	R$ 20,00
MG	313370	ITATIAIUCU	26	R$ 520,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	42	R$ 840,00
MG	313380	ITAUNA	110	R$ 2.200,00
MG	313420	ITUIUTABA	305	R$ 6.100,00
MG	313430	ITUMIRIM	9	R$ 180,00
MG	313450	ITUTINGA	8	R$ 160,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	14	R$ 280,00
MG	313480	JACUI	23	R$ 460,00
MG	313490	JACUTINGA	61	R$ 1.220,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	R$ 20,00
MG	313510	JANAUBA	299	R$ 5.980,00
MG	313530	JAPARAIBA	3	R$ 60,00
MG	313550	JEQUERI	18	R$ 360,00
MG	313570	JEQUITIBA	22	R$ 440,00
MG	313590	JESUANIA	10	R$ 200,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	202	R$ 4.040,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	74	R$ 1.480,00
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	11	R$ 220,00
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	7	R$ 140,00
MG	313655	JOSE RAYDAN	5	R$ 100,00
MG	313665	JUATUBA	11	R$ 220,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	270	R$ 5.400,00
MG	313690	JURUAIA	8	R$ 160,00
MG	313695	JUVENILIA	7	R$ 140,00
MG	313710	LAGAMAR	1	R$ 20,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	66	R$ 1.320,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	1	R$ 20,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	62	R$ 1.240,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	76	R$ 1.520,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	19	R$ 380,00
MG	313780	LAMBARI	34	R$ 680,00
MG	313810	LASSANCE	19	R$ 380,00
MG	313820	LAVRAS	184	R$ 3.680,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	R$ 20,00
MG	313835	LEME DO PRADO	4	R$ 80,00
MG	313840	LEOPOLDINA	123	R$ 2.460,00
MG	313860	LIMA DUARTE	22	R$ 440,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	3	R$ 60,00
MG	313867	LUISBURGO	31	R$ 620,00
MG	313880	LUZ	46	R$ 920,00
MG	313890	MACHACALIS	5	R$ 100,00
MG	313900	MACHADO	67	R$ 1.340,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	16	R$ 320,00
MG	313920	MALACACHETA	3	R$ 60,00
MG	313925	MAMONAS	23	R$ 460,00
MG	313930	MANGA	41	R$ 820,00
MG	313950	MANHUMIRIM	11	R$ 220,00
MG	313960	MANTENA	109	R$ 2.180,00
MG	313970	MARAVILHAS	26	R$ 520,00
MG	313990	MARIA DA FE	71	R$ 1.420,00
MG	314000	MARIANA	74	R$ 1.480,00
MG	314010	MARILAC	10	R$ 200,00
MG	314040	MARMELOPOLIS	8	R$ 160,00
MG	314070	MATEUS LEME	22	R$ 440,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	6	R$ 120,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	25	R$ 500,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	52	R$ 1.040,00
MG	314090	MATIPO	6	R$ 120,00
MG	314100	MATO VERDE	3	R$ 60,00
MG	314110	MATOZINHOS	24	R$ 480,00
MG	314120	MATUTINA	1	R$ 20,00
MG	314160	MERCES	1	R$ 20,00
MG	314190	MINDURI	3	R$ 60,00
MG	314200	MIRABELA	11	R$ 220,00
MG	314220	MIRAI	15	R$ 300,00
MG	314230	MOEDA	17	R$ 340,00
MG	314240	MOEMA	14	R$ 280,00
MG	314250	MONJOLOS	1	R$ 20,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	7	R$ 140,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	15	R$ 300,00
MG	314300	MONTE BELO	53	R$ 1.060,00
MG	314310	MONTE CARMELO	147	R$ 2.940,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	53	R$ 1.060,00
MG	314340	MONTE SIAO	63	R$ 1.260,00
MG	314330	MONTES CLAROS	1.103	R$ 22.060,00
MG	314345	MONTEZUMA	18	R$ 360,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	3	R$ 60,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	R$ 20,00
MG	314390	MURIAE	1	R$ 20,00
MG	314400	MUTUM	23	R$ 460,00
MG	314410	MUZAMBINHO	63	R$ 1.260,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	13	R$ 260,00
MG	314430	NANUQUE	41	R$ 820,00
MG	314450	NAZARENO	19	R$ 380,00
MG	314460	NEPOMUCENO	17	R$ 340,00
MG	314465	NINHEIRA	32	R$ 640,00
MG	314467	NOVA BELEM	4	R$ 80,00
MG	314470	NOVA ERA	46	R$ 920,00
MG	314480	NOVA LIMA	168	R$ 3.360,00
MG	314490	NOVA MODICA	2	R$ 40,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	6	R$ 120,00
MG	314510	NOVA RESENDE	42	R$ 840,00
MG	314520	NOVA SERRANA	125	R$ 2.500,00
MG	313660	NOVA UNIAO	19	R$ 380,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	31	R$ 620,00
MG	314537	NOVORIZONTE	38	R$ 760,00
MG	314540	OLARIA	4	R$ 80,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	1	R$ 20,00
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	3	R$ 60,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	10	R$ 200,00
MG	314585	ORATORIOS	15	R$ 300,00
MG	314600	OURO FINO	36	R$ 720,00
MG	314610	OURO PRETO	36	R$ 720,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2	R$ 40,00
MG	314630	PADRE PARAISO	29	R$ 580,00
MG	314640	PAINEIRAS	3	R$ 60,00
MG	314670	PALMA	7	R$ 140,00
MG	314690	PAPAGAIOS	1	R$ 20,00
MG	314710	PARA DE MINAS	3	R$ 60,00
MG	314700	PARACATU	153	R$ 3.060,00
MG	314720	PARAGUACU	28	R$ 560,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	54	R$ 1.080,00
MG	314740	PARAOPEBA	1	R$ 20,00
MG	314760	PASSA QUATRO	34	R$ 680,00
MG	314780	PASSA-VINTE	7	R$ 140,00
MG	314790	PASSOS	255	R$ 5.100,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	264	R$ 5.280,00
MG	314810	PATROCINIO	312	R$ 6.240,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	14	R$ 280,00
MG	314840	PAULISTAS	18	R$ 360,00
MG	314850	PAVAO	3	R$ 60,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	3	R$ 60,00
MG	314910	PEDRALVA	37	R$ 740,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1	R$ 20,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	9	R$ 180,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	114	R$ 2.280,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1	R$ 20,00
MG	314950	PEQUERI	8	R$ 160,00
MG	314960	PEQUI	17	R$ 340,00
MG	314970	PERDIGAO	2	R$ 40,00
MG	314980	PERDIZES	40	R$ 800,00
MG	314990	PERDOES	13	R$ 260,00
MG	315000	PESCADOR	2	R$ 40,00
MG	315010	PIAU	2	R$ 40,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	1	R$ 20,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	9	R$ 180,00
MG	315050	PIMENTA	5	R$ 100,00
MG	315090	PIRANGUCU	5	R$ 100,00
MG	315100	PIRANGUINHO	53	R$ 1.060,00
MG	315120	PIRAPORA	175	R$ 3.500,00
MG	315140	PITANGUI	47	R$ 940,00
MG	315150	PIUMHI	108	R$ 2.160,00
MG	315170	POCO FUNDO	33	R$ 660,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	351	R$ 7.020,00
MG	315200	POMPEU	27	R$ 540,00
MG	315210	PONTE NOVA	119	R$ 2.380,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	10	R$ 200,00
MG	315230	PORTO FIRME	2	R$ 40,00
MG	315240	POTE	18	R$ 360,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	154	R$ 3.080,00
MG	315270	PRADOS	12	R$ 240,00
MG	315280	PRATA	13	R$ 260,00
MG	315290	PRATAPOLIS	4	R$ 80,00
MG	315300	PRATINHA	4	R$ 80,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2	R$ 40,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	9	R$ 180,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	32	R$ 640,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	4	R$ 80,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	15	R$ 300,00
MG	315400	RAUL SOARES	8	R$ 160,00
MG	315420	RESENDE COSTA	22	R$ 440,00
MG	315430	RESPLENDOR	26	R$ 520,00
MG	315490	RIO CASCA	28	R$ 560,00
MG	315500	RIO DOCE	3	R$ 60,00
MG	315530	RIO MANSO	2	R$ 40,00
MG	315540	RIO NOVO	8	R$ 160,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	14	R$ 280,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	126	R$ 2.520,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	24	R$ 480,00
MG	315590	RIO PRETO	21	R$ 420,00
MG	315610	RITAPOLIS	7	R$ 140,00
MG	315630	RODEIRO	14	R$ 280,00
MG	315640	ROMARIA	11	R$ 220,00
MG	315650	RUBELITA	12	R$ 240,00
MG	315680	SABINOPOLIS	58	R$ 1.160,00
MG	315690	SACRAMENTO	85	R$ 1.700,00
MG	315700	SALINAS	3	R$ 60,00
MG	315720	SANTA BARBARA	30	R$ 600,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1	R$ 20,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	3	R$ 60,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	24	R$ 480,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	28	R$ 560,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	11	R$ 220,00
MG	315780	SANTA LUZIA	161	R$ 3.220,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	46	R$ 920,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	53	R$ 1.060,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2	R$ 40,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	1	R$ 20,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	7	R$ 140,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	R$ 40,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	95	R$ 1.900,00
MG	315980	SANTA VITORIA	77	R$ 1.540,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	3	R$ 60,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	10	R$ 200,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	315860	SANTANA DO DESERTO	1	R$ 20,00
MG	315880	SANTANA DO JACARE	3	R$ 60,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	3	R$ 60,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	11	R$ 220,00
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	10	R$ 200,00
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	8	R$ 160,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	54	R$ 1.080,00
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	5	R$ 100,00
MG	316080	SAO BENTO ABADE	2	R$ 40,00
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	70	R$ 1.400,00
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	10	R$ 200,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	80	R$ 1.600,00
MG	316150	SAO GERALDO	11	R$ 220,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	19	R$ 380,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	10	R$ 200,00
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	10	R$ 200,00
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	3	R$ 60,00
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	31	R$ 620,00
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	38	R$ 760,00
MG	316210	SAO GOTARDO	2	R$ 40,00
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	6	R$ 120,00
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	16	R$ 320,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	95	R$ 1.900,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	9	R$ 180,00
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	13	R$ 260,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	24	R$ 480,00
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	18	R$ 360,00
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	39	R$ 780,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	33	R$ 660,00
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	7	R$ 140,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	10	R$ 200,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	18	R$ 360,00
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	20	R$ 400,00
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	9	R$ 180,00
MG	316370	SAO LOURENCO	131	R$ 2.620,00
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	17	R$ 340,00
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	21	R$ 420,00
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	9	R$ 180,00
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	10	R$ 200,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	5	R$ 100,00
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	1	R$ 20,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	91	R$ 1.820,00
MG	316500	SAO TIAGO	42	R$ 840,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	35	R$ 700,00
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	20	R$ 400,00
MG	316550	SARDOA	9	R$ 180,00
MG	316553	SARZEDO	60	R$ 1.200,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	20	R$ 400,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	16	R$ 320,00
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	4	R$ 80,00
MG	316640	SERITINGA	3	R$ 60,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	26	R$ 520,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	31	R$ 620,00
MG	316690	SERRANIA	1	R$ 20,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	1	R$ 20,00
MG	316700	SERRANOS	5	R$ 100,00
MG	316720	SETE LAGOAS	169	R$ 3.380,00
MG	316555	SETUBINHA	14	R$ 280,00
MG	316730	SILVEIRANIA	8	R$ 160,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	15	R$ 300,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	6	R$ 120,00
MG	316760	SIMONESIA	65	R$ 1.300,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	11	R$ 220,00
MG	316810	TAPIRA	1	R$ 20,00
MG	316840	TARUMIRIM	32	R$ 640,00
MG	316850	TEIXEIRAS	9	R$ 180,00
MG	316880	TIRADENTES	4	R$ 80,00
MG	316890	TIROS	6	R$ 120,00
MG	316900	TOCANTINS	31	R$ 620,00
MG	316910	TOLEDO	10	R$ 200,00
MG	316920	TOMBOS	19	R$ 380,00
MG	316930	TRES CORACOES	180	R$ 3.600,00
MG	316935	TRES MARIAS	18	R$ 360,00
MG	316940	TRES PONTAS	112	R$ 2.240,00
MG	316950	TUMIRITINGA	2	R$ 40,00
MG	316990	UBA	125	R$ 2.500,00
MG	317000	UBAI	24	R$ 480,00
MG	317010	UBERABA	42	R$ 840,00
MG	317020	UBERLANDIA	708	R$ 14.160,00
MG	317030	UMBURATIBA	2	R$ 40,00
MG	317040	UNAI	42	R$ 840,00
MG	317050	URUCANIA	25	R$ 500,00
MG	317060	VARGEM BONITA	14	R$ 280,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	9	R$ 180,00
MG	317070	VARGINHA	211	R$ 4.220,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	11	R$ 220,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	39	R$ 780,00
MG	317103	VERDELANDIA	7	R$ 140,00
MG	317130	VICOSA	23	R$ 460,00
MG	317170	VIRGINIA	8	R$ 160,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS	10	R$ 200,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	17	R$ 340,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	89	R$ 1.780,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	8	R$ 160,00
MG Total	515		19.945	R$ 398.900,00
MS	500020	AGUA CLARA	85	R$ 1.700,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	31	R$ 620,00
MS	500060	AMAMBAI	90	R$ 1.800,00
MS	500070	ANASTACIO	80	R$ 1.600,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	57	R$ 1.140,00
MS	500110	AQUIDAUANA	201	R$ 4.020,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	46	R$ 920,00
MS	500150	BANDEIRANTES	33	R$ 660,00
MS	500190	BATAGUASSU	71	R$ 1.420,00
MS	500200	BATAYPORA	67	R$ 1.340,00
MS	500210	BELA VISTA	127	R$ 2.540,00
MS	500215	BODOQUENA	43	R$ 860,00
MS	500230	BRASILANDIA	61	R$ 1.220,00
MS	500240	CAARAPO	158	R$ 3.160,00
MS	500260	CAMAPUA	88	R$ 1.760,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	1.757	R$ 35.140,00
MS	500280	CARACOL	62	R$ 1.240,00
MS	500290	CASSILANDIA	67	R$ 1.340,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	170	R$ 3.400,00
MS	500310	CORGUINHO	14	R$ 280,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	87	R$ 1.740,00
MS	500320	CORUMBA	278	R$ 5.560,00
MS	500325	COSTA RICA	110	R$ 2.200,00
MS	500330	COXIM	50	R$ 1.000,00
MS	500345	DEODAPOLIS	50	R$ 1.000,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	42	R$ 840,00
MS	500350	DOURADINA	29	R$ 580,00
MS	500370	DOURADOS	965	R$ 19.300,00
MS	500375	ELDORADO	63	R$ 1.260,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	149	R$ 2.980,00
MS	500390	FIGUEIRAO	19	R$ 380,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	16	R$ 320,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	36	R$ 720,00
MS	500430	IGUATEMI	59	R$ 1.180,00
MS	500440	INOCENCIA	23	R$ 460,00
MS	500450	ITAPORA	76	R$ 1.520,00
MS	500460	ITAQUIRAI	67	R$ 1.340,00
MS	500470	IVINHEMA	114	R$ 2.280,00
MS	500480	JAPORA	9	R$ 180,00
MS	500490	JARAGUARI	13	R$ 260,00
MS	500500	JARDIM	137	R$ 2.740,00
MS	500510	JATEI	16	R$ 320,00
MS	500515	JUTI	11	R$ 220,00
MS	500520	LADARIO	118	R$ 2.360,00
MS	500540	MARACAJU	163	R$ 3.260,00
MS	500560	MIRANDA	96	R$ 1.920,00
MS	500568	MUNDO NOVO	44	R$ 880,00
MS	500570	NAVIRAI	321	R$ 6.420,00
MS	500580	NIOAQUE	69	R$ 1.380,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	30	R$ 600,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	60	R$ 1.200,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	38	R$ 760,00
MS	500630	PARANAIBA	151	R$ 3.020,00
MS	500635	PARANHOS	64	R$ 1.280,00
MS	500640	PEDRO GOMES	46	R$ 920,00
MS	500660	PONTA PORA	250	R$ 5.000,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	72	R$ 1.440,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	153	R$ 3.060,00
MS	500730	RIO NEGRO	15	R$ 300,00
MS	500750	ROCHEDO	20	R$ 400,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	3	R$ 60,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	153	R$ 3.060,00
MS	500780	SELVIRIA	37	R$ 740,00
MS	500770	SETE QUEDAS	27	R$ 540,00
MS	500790	SIDROLANDIA	217	R$ 4.340,00
MS	500793	SONORA	131	R$ 2.620,00
MS	500795	TACURU	43	R$ 860,00
MS	500797	TAQUARUSSU	19	R$ 380,00
MS	500800	TERENOS	34	R$ 680,00
MS	500830	TRES LAGOAS	1.025	R$ 20.500,00
MS Total	70		9.126	R$ 182.520,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2	R$ 40,00
MT	510040	ALTO GARCAS	1	R$ 20,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	3	R$ 60,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	12	R$ 240,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	17	R$ 340,00
MT	510320	COLIDER	3	R$ 60,00
MT	510330	COMODORO	24	R$ 480,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	R$ 20,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	15	R$ 300,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	1	R$ 20,00
MT	510420	GUIRATINGA	1	R$ 20,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	11	R$ 220,00
MT	510558	MARCELANDIA	3	R$ 60,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1	R$ 20,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	1	R$ 20,00
MT	510880	NOVA GUARITA	9	R$ 180,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	3	R$ 60,00
MT	510630	PARANATINGA	2	R$ 40,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	11	R$ 220,00
MT	510670	PONTE BRANCA	4	R$ 80,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	10	R$ 200,00
MT	510726	SANTO AFONSO	4	R$ 80,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	2	R$ 40,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	12	R$ 240,00
MT	510787	SAPEZAL	2	R$ 40,00
MT	510820	TORIXOREU	1	R$ 20,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	1	R$ 20,00
MT Total	27		157	R$ 3.140,00
PA	150040	ALENQUER	77	R$ 1.540,00
PA	150050	ALMEIRIM	69	R$ 1.380,00
PA	150080	ANANINDEUA	320	R$ 6.400,00
PA	150090	AUGUSTO CORREA	140	R$ 2.800,00
PA	150120	BAIAO	72	R$ 1.440,00
PA	150130	BARCARENA	359	R$ 7.180,00
PA	150140	BELEM	496	R$ 9.920,00
PA	150145	BELTERRA	40	R$ 800,00
PA	150150	BENEVIDES	35	R$ 700,00
PA	150180	BREVES	22	R$ 440,00
PA	150210	CAMETA	153	R$ 3.060,00
PA	150220	CAPANEMA	137	R$ 2.740,00
PA	150240	CASTANHAL	2	R$ 40,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	102	R$ 2.040,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	97	R$ 1.940,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	91	R$ 1.820,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	54	R$ 1.080,00
PA	150350	IRITUIA	3	R$ 60,00
PA	150360	ITAITUBA	152	R$ 3.040,00
PA	150375	JACAREACANGA	17	R$ 340,00
PA	150390	JURUTI	92	R$ 1.840,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	48	R$ 960,00
PA	150405	MAE DO RIO	6	R$ 120,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	15	R$ 300,00
PA	150430	MARACANA	29	R$ 580,00
PA	150440	MARAPANIM	1	R$ 20,00
PA	150450	MELGACO	65	R$ 1.300,00
PA	150460	MOCAJUBA	4	R$ 80,00
PA	150470	MOJU	47	R$ 940,00
PA	150490	MUANA	21	R$ 420,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	12	R$ 240,00
PA	150510	OBIDOS	119	R$ 2.380,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	34	R$ 680,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	150530	ORIXIMINA	84	R$ 1.680,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	149	R$ 2.980,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	6	R$ 120,00
PA	150580	PORTEL	73	R$ 1.460,00
PA	150600	PRAINHA	76	R$ 1.520,00
PA	150610	PRIMAVERA	22	R$ 440,00
PA	150619	RUROPOLIS	91	R$ 1.820,00
PA	150620	SALINOPOLIS	1	R$ 20,00
PA	150630	SALVATERRA	2	R$ 40,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	12	R$ 240,00
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	169	R$ 3.380,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	96	R$ 1.920,00
PA	150680	SANTAREM	239	R$ 4.780,00
PA	150690	SANTAREM NOVO	8	R$ 160,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	48	R$ 960,00
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	6	R$ 120,00
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	8	R$ 160,00
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	34	R$ 680,00
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	74	R$ 1.480,00
PA	150795	TAILANDIA	34	R$ 680,00
PA	150796	TERRA ALTA	1	R$ 20,00
PA	150797	TERRA SANTA	42	R$ 840,00
PA	150805	TRAIRAO	16	R$ 320,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	115	R$ 2.300,00
PA	150830	VISEU	17	R$ 340,00
PA Total	58		4.354	R$ 87.080,00
PB	250010	AGUA BRANCA	31	R$ 620,00
PB	250020	AGUIAR	11	R$ 220,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	14	R$ 280,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	98	R$ 1.960,00
PB	250050	ALAGOINHA	60	R$ 1.200,00
PB	250053	ALCANTIL	7	R$ 140,00
PB	250060	ALHANDRA	1	R$ 20,00
PB	250077	APARECIDA	37	R$ 740,00
PB	250080	ARACAGI	50	R$ 1.000,00
PB	250090	ARARA	22	R$ 440,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	8	R$ 160,00
PB	250120	AREIAL	24	R$ 480,00
PB	250130	AROEIRAS	6	R$ 120,00
PB	250150	BANANEIRAS	2	R$ 40,00
PB	250153	BARAUNA	40	R$ 800,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	19	R$ 380,00
PB	250190	BELEM	156	R$ 3.120,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	23	R$ 460,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	14	R$ 280,00
PB	250210	BOA VENTURA	14	R$ 280,00
PB	250215	BOA VISTA	16	R$ 320,00
PB	250220	BOM JESUS	11	R$ 220,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	15	R$ 300,00
PB	250250	BOQUEIRAO	18	R$ 360,00
PB	250270	BORBOREMA	6	R$ 120,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	43	R$ 860,00
PB	250300	CAAPORA	3	R$ 60,00
PB	250310	CABACEIRAS	23	R$ 460,00
PB	250320	CABEDELO	122	R$ 2.440,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	26	R$ 520,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	7	R$ 140,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	32	R$ 640,00
PB	250390	CAMALAU	15	R$ 300,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	803	R$ 16.060,00
PB	250403	CAPIM	1	R$ 20,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	14	R$ 280,00
PB	250415	CASSERENGUE	5	R$ 100,00
PB	250420	CATINGUEIRA	12	R$ 240,00
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	40	R$ 800,00
PB	250435	CATURITE	15	R$ 300,00
PB	250440	CONCEICAO	24	R$ 480,00
PB	250450	CONDADO	15	R$ 300,00
PB	250460	CONDE	128	R$ 2.560,00
PB	250480	COREMAS	18	R$ 360,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	24	R$ 480,00
PB	250510	CUITE	18	R$ 360,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	6	R$ 120,00
PB	250520	CUITEGI	42	R$ 840,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2	R$ 40,00
PB	250535	DAMIAO	17	R$ 340,00
PB	250540	DESTERRO	28	R$ 560,00
PB	250570	DONA INES	21	R$ 420,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	17	R$ 340,00
PB	250590	EMAS	5	R$ 100,00
PB	250600	ESPERANCA	135	R$ 2.700,00
PB	250610	FAGUNDES	1	R$ 20,00
PB	250620	FREI MARTINHO	12	R$ 240,00
PB	250650	GURJAO	11	R$ 220,00
PB	250670	IMACULADA	40	R$ 800,00
PB	250740	JERICO	26	R$ 520,00
PB	250750	JOAO PESSOA	1.207	R$ 24.140,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	8	R$ 160,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	8	R$ 160,00
PB	250800	JURU	27	R$ 540,00
PB	250810	LAGOA	31	R$ 620,00
PB	250830	LAGOA SECA	1	R$ 20,00
PB	250850	LIVRAMENTO	14	R$ 280,00
PB	250855	LOGRADOURO	1	R$ 20,00
PB	250860	LUCENA	3	R$ 60,00
PB	250870	MAE D'AGUA	10	R$ 200,00
PB	250890	MAMANGUAPE	173	R$ 3.460,00
PB	250900	MANAIRA	22	R$ 440,00
PB	250905	MARCACAO	22	R$ 440,00
PB	250910	MARI	71	R$ 1.420,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	31	R$ 620,00
PB	250920	MASSARANDUBA	22	R$ 440,00
PB	250930	MATARACA	11	R$ 220,00
PB	250933	MATINHAS	6	R$ 120,00
PB	250939	MATUREIA	32	R$ 640,00
PB	250940	MOGEIRO	57	R$ 1.140,00
PB	250950	MONTADAS	19	R$ 380,00
PB	250970	MONTEIRO	108	R$ 2.160,00
PB	250980	MULUNGU	25	R$ 500,00
PB	250990	NATUBA	29	R$ 580,00
PB	251020	NOVA OLINDA	18	R$ 360,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	5	R$ 100,00
PB	251060	OURO VELHO	5	R$ 100,00
PB	251070	PASSAGEM	18	R$ 360,00
PB	251080	PATOS	204	R$ 4.080,00
PB	251090	PAULISTA	9	R$ 180,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	30	R$ 600,00
PB	251140	PICUI	12	R$ 240,00
PB	251170	PILOEZINHOS	5	R$ 100,00
PB	251200	POCINHOS	91	R$ 1.820,00
PB	251203	POCO DANTAS	16	R$ 320,00
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	12	R$ 240,00
PB	251240	PUXINANA	25	R$ 500,00
PB	251250	QUEIMADAS	143	R$ 2.860,00
PB	251270	REMIGIO	59	R$ 1.180,00
PB	251274	RIACHAO	7	R$ 140,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	12	R$ 240,00
PB	251290	RIO TINTO	80	R$ 1.600,00
PB	251300	SALGADINHO	13	R$ 260,00
PB	251315	SANTA CECILIA	16	R$ 320,00
PB	251320	SANTA CRUZ	9	R$ 180,00
PB	251335	SANTA INES	1	R$ 20,00
PB	251340	SANTA LUZIA	58	R$ 1.160,00
PB	251370	SANTA RITA	23	R$ 460,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	1	R$ 20,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	4	R$ 80,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	16	R$ 320,00
PB	251392	SAO BENTINHO	27	R$ 540,00
PB	251396	SAO DOMINGOS	9	R$ 180,00
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	5	R$ 100,00
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	10	R$ 200,00
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	8	R$ 160,00
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	5	R$ 100,00
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	2	R$ 40,00
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	11	R$ 220,00
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	13	R$ 260,00
PB	251490	SAO MAMEDE	6	R$ 120,00
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	32	R$ 640,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	9	R$ 180,00
PB	251550	SERRA BRANCA	25	R$ 500,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	3	R$ 60,00
PB	251590	SERRARIA	16	R$ 320,00
PB	251593	SERTAOZINHO	26	R$ 520,00
PB	251600	SOLANEA	4	R$ 80,00
PB	251610	SOLEDADE	18	R$ 360,00
PB	251615	SOSSEGO	1	R$ 20,00
PB	251630	SUME	46	R$ 920,00
PB	251640	TACIMA	41	R$ 820,00
PB	251650	TAPEROA	25	R$ 500,00
PB	251660	TAVARES	33	R$ 660,00
PB	251670	TEIXEIRA	5	R$ 100,00
PB	251675	TENORIO	12	R$ 240,00
PB	251680	TRIUNFO	31	R$ 620,00
PB	251690	UIRAUNA	22	R$ 440,00
PB	251710	VARZEA	11	R$ 220,00
PB	251720	VIEIROPOLIS	9	R$ 180,00
PB	251740	ZABELE	11	R$ 220,00
PB Total	141		5.760	R$ 115.200,00
PE	260005	ABREU E LIMA	177	R$ 3.540,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2	R$ 40,00
PE	260020	AFRANIO	55	R$ 1.100,00
PE	260030	AGRESTINA	54	R$ 1.080,00
PE	260040	AGUA PRETA	11	R$ 220,00
PE	260050	AGUAS BELAS	3	R$ 60,00
PE	260060	ALAGOINHA	58	R$ 1.160,00
PE	260070	ALIANCA	4	R$ 80,00
PE	260080	ALTINHO	46	R$ 920,00
PE	260105	ARACOIABA	8	R$ 160,00
PE	260110	ARARIPINA	5	R$ 100,00
PE	260120	ARCOVERDE	67	R$ 1.340,00
PE	260140	BARREIROS	253	R$ 5.060,00
PE	260150	BELEM DE MARIA	2	R$ 40,00
PE	260170	BELO JARDIM	213	R$ 4.260,00
PE	260180	BETANIA	1	R$ 20,00
PE	260190	BEZERROS	136	R$ 2.720,00
PE	260200	BODOCO	67	R$ 1.340,00
PE	260210	BOM CONSELHO	147	R$ 2.940,00
PE	260220	BOM JARDIM	70	R$ 1.400,00
PE	260230	BONITO	205	R$ 4.100,00
PE	260240	BREJAO	24	R$ 480,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	332	R$ 6.640,00
PE	260270	BUENOS AIRES	59	R$ 1.180,00
PE	260280	BUIQUE	234	R$ 4.680,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	335	R$ 6.700,00
PE	260300	CABROBO	7	R$ 140,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	59	R$ 1.180,00
PE	260320	CAETES	10	R$ 200,00
PE	260345	CAMARAGIBE	50	R$ 1.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	69	R$ 1.380,00
PE	260370	CANHOTINHO	40	R$ 800,00
PE	260380	CAPOEIRAS	20	R$ 400,00
PE	260390	CARNAIBA	2	R$ 40,00
PE	260400	CARPINA	14	R$ 280,00
PE	260410	CARUARU	655	R$ 13.100,00
PE	260415	CASINHAS	52	R$ 1.040,00
PE	260420	CATENDE	87	R$ 1.740,00
PE	260450	CHA GRANDE	1	R$ 20,00
PE	260460	CONDADO	95	R$ 1.900,00
PE	260470	CORRENTES	23	R$ 460,00
PE	260480	CORTES	49	R$ 980,00
PE	260490	CUMARU	17	R$ 340,00
PE	260500	CUPIRA	111	R$ 2.220,00
PE	260510	CUSTODIA	86	R$ 1.720,00
PE	260530	EXU	104	R$ 2.080,00
PE	260550	FERREIROS	8	R$ 160,00
PE	260570	FLORESTA	1	R$ 20,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	260580	FREI MIGUELINHO	38	R$ 760,00
PE	260590	GAMELEIRA	70	R$ 1.400,00
PE	260600	GARANHUNS	278	R$ 5.560,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	24	R$ 480,00
PE	260620	GOIANA	80	R$ 1.600,00
PE	260640	GRAVATA	203	R$ 4.060,00
PE	260660	IBIMIRIM	66	R$ 1.320,00
PE	260670	IBIRAJUBA	32	R$ 640,00
PE	260680	IGARASSU	22	R$ 440,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	11	R$ 220,00
PE	260700	INAJA	49	R$ 980,00
PE	260710	INGAZEIRA	1	R$ 20,00
PE	260720	IPOJUCA	52	R$ 1.040,00
PE	260730	IPUBI	59	R$ 1.180,00
PE	260740	ITACURUBA	22	R$ 440,00
PE	260775	ITAPISSUMA	55	R$ 1.100,00
PE	260780	ITAQUITINGA	2	R$ 40,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	340	R$ 6.800,00
PE	260795	JAQUEIRA	27	R$ 540,00
PE	260800	JATAUBA	132	R$ 2.640,00
PE	260805	JATOBA	62	R$ 1.240,00
PE	260810	JOAO ALFREDO	55	R$ 1.100,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	2	R$ 40,00
PE	260830	JUPI	54	R$ 1.080,00
PE	260840	JUREMA	78	R$ 1.560,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	52	R$ 1.040,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	36	R$ 720,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	140	R$ 2.800,00
PE	260890	LIMOEIRO	3	R$ 60,00
PE	260915	MANARI	2	R$ 40,00
PE	260940	MORENO	36	R$ 720,00
PE	260950	NAZARE DA MATA	23	R$ 460,00
PE	260960	OLINDA	380	R$ 7.600,00
PE	260970	OROBO	68	R$ 1.360,00
PE	260980	OROCO	53	R$ 1.060,00
PE	261000	PALMARES	120	R$ 2.400,00
PE	261020	PANELAS	102	R$ 2.040,00
PE	261030	PARANATAMA	43	R$ 860,00
PE	261050	PASSIRA	80	R$ 1.600,00
PE	261080	PEDRA	20	R$ 400,00
PE	261090	PESQUEIRA	159	R$ 3.180,00
PE	261100	PETROLANDIA	274	R$ 5.480,00
PE	261110	PETROLINA	435	R$ 8.700,00
PE	261120	POCAO	24	R$ 480,00
PE	261140	PRIMAVERA	1	R$ 20,00
PE	261150	QUIPAPA	10	R$ 200,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	69	R$ 1.380,00
PE	261180	RIBEIRAO	1	R$ 20,00
PE	261200	SAIRE	26	R$ 520,00
PE	261210	SALGADINHO	5	R$ 100,00
PE	261240	SANHARO	85	R$ 1.700,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	12	R$ 240,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	333	R$ 6.660,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	41	R$ 820,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	14	R$ 280,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	33	R$ 660,00
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	41	R$ 820,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	233	R$ 4.660,00
PE	261310	SAO CAITANO	136	R$ 2.720,00
PE	261320	SAO JOAO	55	R$ 1.100,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	16	R$ 320,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	1	R$ 20,00
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	30	R$ 600,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	34	R$ 680,00
PE	261390	SERRA TALHADA	16	R$ 320,00
PE	261410	SERTANIA	111	R$ 2.220,00
PE	261450	SURUBIM	35	R$ 700,00
PE	261470	TACAIMBO	8	R$ 160,00
PE	261480	TACARATU	60	R$ 1.200,00
PE	261485	TAMANDARE	8	R$ 160,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	48	R$ 960,00
PE	261510	TEREZINHA	31	R$ 620,00
PE	261520	TERRA NOVA	50	R$ 1.000,00
PE	261530	TIMBAUBA	20	R$ 400,00
PE	261540	TORITAMA	20	R$ 400,00
PE	261580	TUPANATINGA	8	R$ 160,00
PE	261600	VENTUROSA	16	R$ 320,00
PE	261630	VICENCIA	28	R$ 560,00
PE	261650	XEXEU	1	R$ 20,00
PE Total	127		9.628	R$ 192.560,00
PI	220010	AGRICOLANDIA	4	R$ 80,00
PI	220020	AGUA BRANCA	59	R$ 1.180,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	32	R$ 640,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	22	R$ 440,00
PI	220040	ALTOS	11	R$ 220,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	1	R$ 20,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	2	R$ 40,00
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA	8	R$ 160,00
PI	220090	AROAZES	2	R$ 40,00
PI	220110	AVELINO LOPES	44	R$ 880,00
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	7	R$ 140,00
PI	220140	BARRO DURO	9	R$ 180,00
PI	220157	BELEM DO PIAUI	10	R$ 200,00
PI	220160	BENEDITINOS	31	R$ 620,00
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	15	R$ 300,00
PI	220180	BOCAINA	14	R$ 280,00
PI	220190	BOM JESUS	97	R$ 1.940,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUI	9	R$ 180,00
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2	R$ 40,00
PI	220196	BRASILEIRA	9	R$ 180,00
PI	220225	CANAVIEIRA	4	R$ 80,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	30	R$ 600,00
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	54	R$ 1.080,00
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2	R$ 40,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	26	R$ 520,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	80	R$ 1.600,00
PI	220265	CAXINGO	1	R$ 20,00
PI	220273	COIVARAS	5	R$ 100,00
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	5	R$ 100,00
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	19	R$ 380,00
PI	220290	CORRENTE	15	R$ 300,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	2	R$ 40,00
PI	220320	CURIMATA	16	R$ 320,00
PI	220323	CURRAIS	23	R$ 460,00
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	3	R$ 60,00
PI	220350	ELESBAO VELOSO	44	R$ 880,00
PI	220380	FLORES DO PIAUI	1	R$ 20,00
PI	220390	FLORIANO	93	R$ 1.860,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	2	R$ 40,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	9	R$ 180,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	13	R$ 260,00
PI	220430	FRONTEIRAS	47	R$ 940,00
PI	220435	GEMINIANO	20	R$ 400,00
PI	220450	GUADALUPE	5	R$ 100,00
PI	220455	GUARIBAS	17	R$ 340,00
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	17	R$ 340,00
PI	220470	INHUMA	11	R$ 220,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	1	R$ 20,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	8	R$ 160,00
PI	220500	ITAINOPOLIS	34	R$ 680,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	1	R$ 20,00
PI	220520	JAICOS	18	R$ 360,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	12	R$ 240,00
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	5	R$ 100,00
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	13	R$ 260,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	20	R$ 400,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	7	R$ 140,00
PI	220570	LUIS CORREIA	3	R$ 60,00
PI	220580	LUZILANDIA	14	R$ 280,00
PI	220585	MADEIRO	3	R$ 60,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	2	R$ 40,00
PI	220635	MILTON BRANDAO	25	R$ 500,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	45	R$ 900,00
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	15	R$ 300,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	6	R$ 120,00
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	3	R$ 60,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	4	R$ 80,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	6	R$ 120,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	1	R$ 20,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	5	R$ 100,00
PI	220700	OEIRAS	107	R$ 2.140,00
PI	220720	PADRE MARCOS	5	R$ 100,00
PI	220730	PAES LANDIM	11	R$ 220,00
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	11	R$ 220,00
PI	220755	PAQUETA	15	R$ 300,00
PI	220770	PARNAIBA	27	R$ 540,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	1	R$ 20,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	13	R$ 260,00
PI	220780	PAULISTANA	57	R$ 1.140,00
PI	220800	PICOS	126	R$ 2.520,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	1	R$ 20,00
PI	220830	PIRACURUCA	41	R$ 820,00
PI	220860	PRATA DO PIAUI	18	R$ 360,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	11	R$ 220,00
PI	220880	REGENERACAO	61	R$ 1.220,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	5	R$ 100,00
PI	220930	SANTA LUZ	19	R$ 380,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	14	R$ 280,00
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	1	R$ 20,00
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1	R$ 20,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2	R$ 40,00
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	26	R$ 520,00
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1	R$ 20,00
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	41	R$ 820,00
PI	221070	SIMOES	43	R$ 860,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	1	R$ 20,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	2	R$ 40,00
PI	221100	TERESINA	408	R$ 8.160,00
PI	221110	UNIAO	6	R$ 120,00
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	4	R$ 80,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	24	R$ 480,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	7	R$ 140,00
PI Total	102		2.313	R$ 46.260,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	7	R$ 140,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	193	R$ 3.860,00
PR	412862	ALTO PARAISO	19	R$ 380,00
PR	410060	ALTO PARANA	45	R$ 900,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	35	R$ 700,00
PR	410050	ALTONIA	79	R$ 1.580,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	7	R$ 140,00
PR	410100	AMPERE	1	R$ 20,00
PR	410110	ANDIRA	2	R$ 40,00
PR	410120	ANTONINA	59	R$ 1.180,00
PR	410140	APUCARANA	513	R$ 10.260,00
PR	410170	ARARUNA	3	R$ 60,00
PR	410180	ARAUCARIA	197	R$ 3.940,00
PR	410190	ASSAI	37	R$ 740,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	74	R$ 1.480,00
PR	410230	BALSA NOVA	28	R$ 560,00
PR	410240	BANDEIRANTES	51	R$ 1.020,00
PR	410270	BARRA DO JACARE	6	R$ 120,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAISO	14	R$ 280,00
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	11	R$ 220,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	1	R$ 20,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	49	R$ 980,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	9	R$ 180,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	8	R$ 160,00
PR	410330	BORRAZOPOLIS	8	R$ 160,00
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	22	R$ 440,00
PR	410340	CAFEARA	10	R$ 200,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	11	R$ 220,00
PR	410350	CALIFORNIA	13	R$ 260,00
PR	410360	CAMBARA	39	R$ 780,00
PR	410370	CAMBE	355	R$ 7.100,00
PR	410380	CAMBIRA	23	R$ 460,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	22	R$ 440,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	24	R$ 480,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	1	R$ 20,00
PR	410420	CAMPO LARGO	12	R$ 240,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	73	R$ 1.460,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	168	R$ 3.360,00
PR	410445	CANTAGALO	1	R$ 20,00
PR	410470	CARLOPOLIS	60	R$ 1.200,00
PR	410510	CENTENARIO DO SUL	60	R$ 1.200,00
PR	410520	CERRO AZUL	33	R$ 660,00
PR	410540	CHOPINZINHO	20	R$ 400,00
PR	410550	CIANORTE	4	R$ 80,00
PR	410560	CIDADE GAUCHA	20	R$ 400,00
PR	410570	CLEVELANDIA	35	R$ 700,00
PR	410580	COLOMBO	1.018	R$ 20.360,00
PR	410600	CONGONHINHAS	7	R$ 140,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	6	R$ 120,00
PR	410620	CONTENDA	22	R$ 440,00
PR	410630	CORBELIA	59	R$ 1.180,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	4	R$ 80,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	99	R$ 1.980,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	1	R$ 20,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	23	R$ 460,00
PR	410690	CURITIBA	1	R$ 20,00
PR	410700	CURIUVA	1	R$ 20,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	19	R$ 380,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	35	R$ 700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	9	R$ 180,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	7	R$ 140,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	4	R$ 80,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	11	R$ 220,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	11	R$ 220,00
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	1	R$ 20,00
PR	410760	FAXINAL	6	R$ 120,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	348	R$ 6.960,00
PR	410770	FENIX	25	R$ 500,00
PR	410775	FIGUEIRA	11	R$ 220,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	14	R$ 280,00
PR	410845	FOZ DO JORDAO	30	R$ 600,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	24	R$ 480,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	220	R$ 4.400,00
PR	410870	GRANDES RIOS	24	R$ 480,00
PR	410880	GUAIRA	41	R$ 820,00
PR	410890	GUAIRACA	13	R$ 260,00
PR	410900	GUAPIRAMA	3	R$ 60,00
PR	410910	GUAPOREMA	3	R$ 60,00
PR	410920	GUARACI	2	R$ 40,00
PR	410940	GUARAPUAVA	265	R$ 5.300,00
PR	410960	GUARATUBA	1	R$ 20,00
PR	410965	HONORIO SERPA	19	R$ 380,00
PR	410970	IBAITI	45	R$ 900,00
PR	410980	IBIPORA	161	R$ 3.220,00
PR	411007	IMBAU	15	R$ 300,00
PR	411030	INAJA	2	R$ 40,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	26	R$ 520,00
PR	411060	IPORA	5	R$ 100,00
PR	411080	IRETAMA	14	R$ 280,00
PR	411100	ITAMBARACA	22	R$ 440,00
PR	411125	ITAPERUCU	35	R$ 700,00
PR	411130	ITAUNA DO SUL	22	R$ 440,00
PR	411140	IVAI	10	R$ 200,00
PR	411150	IVAIPORA	5	R$ 100,00
PR	411155	IVATE	11	R$ 220,00
PR	411170	JABOTI	11	R$ 220,00
PR	411180	JACAREZINHO	90	R$ 1.800,00
PR	411190	JAGUAPITA	34	R$ 680,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	102	R$ 2.040,00
PR	411230	JAPIRA	20	R$ 400,00
PR	411240	JAPURA	10	R$ 200,00
PR	411270	JATAIZINHO	42	R$ 840,00
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	15	R$ 300,00
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	4	R$ 80,00
PR	411295	JURANDA	29	R$ 580,00
PR	411310	KALORE	2	R$ 40,00
PR	411320	LAPA	159	R$ 3.180,00
PR	411325	LARANJAL	19	R$ 380,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	1	R$ 20,00
PR	411340	LEOPOLIS	14	R$ 280,00
PR	411345	LINDOESTE	1	R$ 20,00
PR	411350	LOANDA	2	R$ 40,00
PR	411370	LONDRINA	590	R$ 11.800,00
PR	411380	LUPIONOPOLIS	8	R$ 160,00
PR	411400	MAMBORE	49	R$ 980,00
PR	411430	MANDIRITUBA	78	R$ 1.560,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	61	R$ 1.220,00
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	94	R$ 1.880,00
PR	411470	MARIA HELENA	17	R$ 340,00
PR	411500	MARILENA	26	R$ 520,00
PR	411510	MARILUZ	7	R$ 140,00
PR	411530	MARIOPOLIS	1	R$ 20,00
PR	411535	MARIPA	18	R$ 360,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	60	R$ 1.200,00
PR	411585	MERCEDES	6	R$ 120,00
PR	411590	MIRADOR	8	R$ 160,00
PR	411600	MIRASELVA	2	R$ 40,00
PR	411605	MISSAL	1	R$ 20,00
PR	411620	MORRETES	48	R$ 960,00
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	3	R$ 60,00
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	5	R$ 100,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R$ 40,00
PR	411700	NOVA FATIMA	2	R$ 40,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	31	R$ 620,00
PR	411720	NOVA OLIMPIA	13	R$ 260,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	27	R$ 540,00
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	14	R$ 280,00
PR	411727	NOVA TEBAS	20	R$ 400,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	4	R$ 80,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	20	R$ 400,00
PR	411770	PALMEIRA	26	R$ 520,00
PR	411790	PALOTINA	71	R$ 1.420,00
PR	411810	PARANACITY	7	R$ 140,00
PR	411830	PARANAPOEMA	7	R$ 140,00
PR	411840	PARANAVAI	339	R$ 6.780,00
PR	411845	PATO BRAGADO	5	R$ 100,00
PR	411850	PATO BRANCO	181	R$ 3.620,00
PR	411860	PAULA FREITAS	1	R$ 20,00
PR	411880	PEABIRU	76	R$ 1.520,00
PR	411885	PEROBAL	31	R$ 620,00
PR	411890	PEROLA	24	R$ 480,00
PR	411910	PIEN	51	R$ 1.020,00
PR	411915	PINHAIS	318	R$ 6.360,00
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	12	R$ 240,00
PR	411920	PINHALAO	26	R$ 520,00
PR	411930	PINHAO	1	R$ 20,00
PR	411950	PIRAQUARA	310	R$ 6.200,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	8	R$ 160,00
PR	411995	PONTAL DO PARANA	1	R$ 20,00
PR	412020	PORTO RICO	7	R$ 140,00
PR	412030	PORTO VITORIA	1	R$ 20,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	14	R$ 280,00
PR	412070	QUATIGUA	10	R$ 200,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	32	R$ 640,00
PR	412085	QUATRO PONTES	3	R$ 60,00
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	30	R$ 600,00
PR	412120	QUITANDINHA	69	R$ 1.380,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	4	R$ 80,00
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	42	R$ 840,00
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	21	R$ 420,00
PR	412210	RIO BOM	6	R$ 120,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	90	R$ 1.800,00
PR	412230	RIO NEGRO	48	R$ 960,00
PR	412240	ROLANDIA	344	R$ 6.880,00
PR	412260	RONDON	32	R$ 640,00
PR	412280	SALGADO FILHO	21	R$ 420,00
PR	412290	SALTO DO ITARARE	12	R$ 240,00
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	6	R$ 120,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	18	R$ 360,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	35	R$ 700,00
PR	412390	SANTA MARIANA	11	R$ 220,00
PR	412395	SANTA MONICA	1	R$ 20,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	14	R$ 280,00
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	120	R$ 2.400,00
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	12	R$ 240,00
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	R$ 20,00
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	18	R$ 360,00
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	3	R$ 60,00
PR	412480	SAO JOAO	31	R$ 620,00
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	20	R$ 400,00
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	22	R$ 440,00
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	22	R$ 440,00
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	21	R$ 420,00
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	813	R$ 16.260,00
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	8	R$ 160,00
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	13	R$ 260,00
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	6	R$ 120,00
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	19	R$ 380,00
PR	412610	SAO TOME	17	R$ 340,00
PR	412620	SAPOPEMA	17	R$ 340,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	9	R$ 180,00
PR	412630	SENGES	1	R$ 20,00
PR	412640	SERTANEJA	25	R$ 500,00
PR	412650	SERTANOPOLIS	57	R$ 1.140,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	97	R$ 1.940,00
PR	412665	SULINA	9	R$ 180,00
PR	412670	TAMBOARA	26	R$ 520,00
PR	412680	TAPEJARA	7	R$ 140,00
PR	412690	TAPIRA	16	R$ 320,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	156	R$ 3.120,00
PR	412720	TERRA BOA	15	R$ 300,00
PR	412730	TERRA RICA	53	R$ 1.060,00
PR	412740	TERRA ROXA	28	R$ 560,00
PR	412750	TIBAGI	1	R$ 20,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	19	R$ 380,00
PR	412770	TOLEDO	428	R$ 8.560,00
PR	412780	TOMAZINA	13	R$ 260,00
PR	412788	TUNAS DO PARANA	23	R$ 460,00
PR	412800	UBIRATA	25	R$ 500,00
PR	412810	UMUARAMA	91	R$ 1.820,00
PR	412840	URAI	9	R$ 180,00
PR	412853	VENTANIA	23	R$ 460,00
PR	412865	VIRMOND	9	R$ 180,00
PR	412870	VITORINO	13	R$ 260,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	75	R$ 1.500,00
PR	412880	XAMBRE	11	R$ 220,00
PR Total	226		11.760	R$ 235.200,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	R$ 20,00
RJ	330020	ARARUAMA	45	R$ 900,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	7	R$ 140,00
RJ	330040	BARRA MANSA	151	R$ 3.020,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	21	R$ 420,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	98	R$ 1.960,00
RJ	330090	CAMBUCI	4	R$ 80,00
RJ	330120	CARMO	4	R$ 80,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	61	R$ 1.220,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11	R$ 220,00
RJ	330150	CORDEIRO	32	R$ 640,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	R$ 20,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	26	R$ 520,00
RJ	330190	ITABORAI	4	R$ 80,00
RJ	330200	ITAGUAI	94	R$ 1.880,00
RJ	330205	ITALVA	2	R$ 40,00
RJ	330210	ITAOCARA	18	R$ 360,00
RJ	330227	JAPERI	20	R$ 400,00
RJ	330240	MACAE	1	R$ 20,00
RJ	330245	MACUCO	1	R$ 20,00
RJ	330250	MAGE	148	R$ 2.960,00
RJ	330260	MANGARATIBA	43	R$ 860,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

RJ	330270	MARICA	1	R$ 20,00
RJ	330280	MENDES	33	R$ 660,00
RJ	330285	MESQUITA	170	R$ 3.400,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	44	R$ 880,00
RJ	330300	MIRACEMA	136	R$ 2.720,00
RJ	330320	NILOPOLIS	1	R$ 20,00
RJ	330360	PARACAMBI	55	R$ 1.100,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	1	R$ 20,00
RJ	330380	PARATY	8	R$ 160,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	40	R$ 800,00
RJ	330390	PETROPOLIS	2	R$ 40,00
RJ	330395	PINHEIRAL	16	R$ 320,00
RJ	330400	PIRAI	115	R$ 2.300,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	27	R$ 540,00
RJ	330411	PORTO REAL	98	R$ 1.960,00
RJ	330412	QUATIS	1	R$ 20,00
RJ	330414	QUEIMADOS	1	R$ 20,00
RJ	330430	RIO BONITO	76	R$ 1.520,00
RJ	330440	RIO CLARO	15	R$ 300,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1.698	R$ 33.960,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	20	R$ 400,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3	R$ 60,00
RJ	330490	SAO GONCALO	58	R$ 1.160,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	1	R$ 20,00
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	6	R$ 120,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	45	R$ 900,00
RJ	330540	SAPUCAIA	1	R$ 20,00
RJ	330550	SAQUAREMA	168	R$ 3.360,00
RJ	330555	SEROPEDICA	132	R$ 2.640,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	1	R$ 20,00
RJ	330570	SUMIDOURO	1	R$ 20,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	369	R$ 7.380,00
RJ	330600	TRES RIOS	3	R$ 60,00
RJ	330610	VALENCA	5	R$ 100,00
RJ	330620	VASSOURAS	101	R$ 2.020,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	R$ 20,00
RJ Total	58		4.246	R$ 84.920,00
RN	240010	ACARI	11	R$ 220,00
RN	240020	ACU	192	R$ 3.840,00
RN	240040	AGUA NOVA	5	R$ 100,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	25	R$ 500,00
RN	240080	ANGICOS	6	R$ 120,00
RN	240100	APODI	46	R$ 920,00
RN	240110	AREIA BRANCA	44	R$ 880,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	23	R$ 460,00
RN	240165	BODO	5	R$ 100,00
RN	240200	CAICO	138	R$ 2.760,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	35	R$ 700,00
RN	240230	CARAUBAS	20	R$ 400,00
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	37	R$ 740,00
RN	240270	CERRO CORA	37	R$ 740,00
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	18	R$ 360,00
RN	240300	CRUZETA	8	R$ 160,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	24	R$ 480,00
RN	240330	ENCANTO	20	R$ 400,00
RN	240340	EQUADOR	4	R$ 80,00
RN	240360	EXTREMOZ	93	R$ 1.860,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	15	R$ 300,00
RN	240380	FLORANIA	19	R$ 380,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	R$ 20,00
RN	240420	GOIANINHA	92	R$ 1.840,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	10	R$ 200,00
RN	240440	GROSSOS	27	R$ 540,00
RN	240450	GUAMARE	41	R$ 820,00
RN	240470	IPANGUACU	19	R$ 380,00
RN	240485	ITAJA	20	R$ 400,00
RN	240490	ITAU	5	R$ 100,00
RN	240500	JACANA	15	R$ 300,00
RN	240520	JANDUIS	21	R$ 420,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	35	R$ 700,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	8	R$ 160,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	3	R$ 60,00
RN	240600	JOSE DA PENHA	3	R$ 60,00
RN	240610	JUCURUTU	74	R$ 1.480,00
RN	240615	JUNDIA	3	R$ 60,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	19	R$ 380,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	7	R$ 140,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	2	R$ 40,00
RN	240650	LAGOA NOVA	2	R$ 40,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	28	R$ 560,00
RN	240690	LUCRECIA	23	R$ 460,00
RN	240700	LUIS GOMES	46	R$ 920,00
RN	240710	MACAIBA	191	R$ 3.820,00
RN	240720	MACAU	1	R$ 20,00
RN	240725	MAJOR SALES	7	R$ 140,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	5	R$ 100,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	23	R$ 460,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	1	R$ 20,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2	R$ 40,00
RN	240800	MOSSORO	707	R$ 14.140,00
RN	240810	NATAL	101	R$ 2.020,00
RN	240820	NISIA FLORESTA	29	R$ 580,00
RN	240830	NOVA CRUZ	11	R$ 220,00
RN	240850	OURO BRANCO	3	R$ 60,00
RN	240860	PARANA	3	R$ 60,00
RN	240870	PARAU	6	R$ 120,00
RN	240890	PARELHAS	20	R$ 400,00
RN	240325	PARNAMIRIM	228	R$ 4.560,00
RN	240920	PASSAGEM	3	R$ 60,00
RN	240930	PATU	11	R$ 220,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	7	R$ 140,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	2	R$ 40,00
RN	240980	PEDRO VELHO	19	R$ 380,00
RN	240990	PENDENCIAS	35	R$ 700,00
RN	241020	PORTALEGRE	8	R$ 160,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	6	R$ 120,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	29	R$ 580,00
RN	241110	RUY BARBOSA	1	R$ 20,00
RN	241120	SANTA CRUZ	19	R$ 380,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	9	R$ 180,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	67	R$ 1.340,00
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	13	R$ 260,00
RN	241180	SAO FERNANDO	9	R$ 180,00
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	10	R$ 200,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	213	R$ 4.260,00
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	5	R$ 100,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	3	R$ 60,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	24	R$ 480,00
RN	241280	SAO RAFAEL	18	R$ 360,00
RN	241290	SAO TOME	19	R$ 380,00
RN	241300	SAO VICENTE	11	R$ 220,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	1	R$ 20,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	1	R$ 20,00
RN	241335	SERRA DO MEL	6	R$ 120,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	12	R$ 240,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	10	R$ 200,00
RN	241370	SITIO NOVO	15	R$ 300,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	33	R$ 660,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	26	R$ 520,00
RN	241105	TIBAU	13	R$ 260,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	8	R$ 160,00
RN	241440	TOUROS	2	R$ 40,00
RN	241450	UMARIZAL	16	R$ 320,00
RN	241460	UPANEMA	7	R$ 140,00
RN	241490	VICOSA	6	R$ 120,00
RN	241500	VILA FLOR	7	R$ 140,00
RN Total	99		3.371	R$ 67.420,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	147	R$ 2.940,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	7	R$ 140,00
RO	110040	ALTO PARAISO	3	R$ 60,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	1	R$ 20,00
RO	110002	ARIQUEMES	372	R$ 7.440,00
RO	110045	BURITIS	78	R$ 1.560,00
RO	110003	CABIXI	23	R$ 460,00
RO	110060	CACAULANDIA	39	R$ 780,00
RO	110004	CACOAL	37	R$ 740,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	31	R$ 620,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	1	R$ 20,00
RO	110005	CEREJEIRAS	62	R$ 1.240,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	13	R$ 260,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	80	R$ 1.600,00
RO	110007	CORUMBIARA	2	R$ 40,00
RO	110008	COSTA MARQUES	55	R$ 1.100,00
RO	110094	CUJUBIM	95	R$ 1.900,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	181	R$ 3.620,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	9	R$ 180,00
RO	110011	JARU	23	R$ 460,00
RO	110012	JI-PARANA	16	R$ 320,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	149	R$ 2.980,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	15	R$ 300,00
RO	110140	MONTE NEGRO	84	R$ 1.680,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	89	R$ 1.780,00
RO	110143	NOVA UNIAO	28	R$ 560,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	230	R$ 4.600,00
RO	110145	PARECIS	13	R$ 260,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	99	R$ 1.980,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	10	R$ 200,00
RO	110020	PORTO VELHO	475	R$ 9.500,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	63	R$ 1.260,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	32	R$ 640,00
RO	110026	RIO CRESPO	11	R$ 220,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	106	R$ 2.120,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	54	R$ 1.080,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	13	R$ 260,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	14	R$ 280,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	158	R$ 3.160,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	1	R$ 20,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	40	R$ 800,00
RO	110160	THEOBROMA	23	R$ 460,00
RO	110170	URUPA	71	R$ 1.420,00
RO	110175	VALE DO ANARI	59	R$ 1.180,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	51	R$ 1.020,00
RO	110030	VILHENA	163	R$ 3.260,00
RO Total	46		3.326	R$ 66.520,00
RR	140015	BONFIM	3	R$ 60,00
RR	140028	IRACEMA	26	R$ 520,00
RR Total	2		29	R$ 580,00
RS	430003	ACEGUA	40	R$ 800,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	2	R$ 40,00
RS	430060	ALVORADA	11	R$ 220,00
RS	430066	ANDRE DA ROCHA	1	R$ 20,00
RS	430070	ANTA GORDA	1	R$ 20,00
RS	430085	ARAMBARE	1	R$ 20,00
RS	430087	ARARICA	26	R$ 520,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	R$ 20,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	1	R$ 20,00
RS	430140	ARVOREZINHA	2	R$ 40,00
RS	430160	BAGE	215	R$ 4.300,00
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	49	R$ 980,00
RS	430165	BARAO	1	R$ 20,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	5	R$ 100,00
RS	430180	BARRACAO	2	R$ 40,00
RS	430230	BOM JESUS	29	R$ 580,00
RS	430245	BOQUEIRAO DO LEAO	9	R$ 180,00
RS	430250	BOSSOROCA	4	R$ 80,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	53	R$ 1.060,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	181	R$ 3.620,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	8	R$ 160,00
RS	430330	CAIBATE	3	R$ 60,00
RS	430350	CAMAQUA	3	R$ 60,00
RS	430390	CAMPO BOM	50	R$ 1.000,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	2	R$ 40,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430430	CANDIDO GODOI	4	R$ 80,00
RS	430435	CANDIOTA	12	R$ 240,00
RS	430460	CANOAS	362	R$ 7.240,00
RS	430463	CAPAO DA CANOA	271	R$ 5.420,00
RS	430465	CAPAO DO CIPO	4	R$ 80,00
RS	430469	CAPITAO	7	R$ 140,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	2	R$ 40,00
RS	430471	CARAA	5	R$ 100,00
RS	430495	CASEIROS	8	R$ 160,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	4	R$ 80,00
RS	430535	CHARQUEADAS	1	R$ 20,00
RS	430544	CHUVISCA	8	R$ 160,00
RS	430545	CIDREIRA	11	R$ 220,00
RS	430558	COLINAS	5	R$ 100,00
RS	430560	COLORADO	1	R$ 20,00
RS	430595	COTIPORA	1	R$ 20,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	11	R$ 220,00
RS	430610	CRUZ ALTA	35	R$ 700,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	6	R$ 120,00
RS	430640	DOIS IRMAOS	69	R$ 1.380,00
RS	430660	DOM PEDRITO	114	R$ 2.280,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	2	R$ 40,00
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	10	R$ 200,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	2	R$ 40,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	3	R$ 60,00
RS	430680	ENCANTADO	115	R$ 2.300,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	84	R$ 1.680,00
RS	430770	ESTEIO	64	R$ 1.280,00
RS	430780	ESTRELA	20	R$ 400,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	1	R$ 20,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	21	R$ 420,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	26	R$ 520,00
RS	430843	FORQUETINHA	5	R$ 100,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	8	R$ 160,00
RS	430880	GENERAL CAMARA	4	R$ 80,00
RS	430905	GLORINHA	32	R$ 640,00
RS	430920	GRAVATAI	81	R$ 1.620,00
RS	430930	GUAIBA	22	R$ 440,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	7	R$ 140,00
RS	430960	HORIZONTINA	1	R$ 20,00
RS	430975	IBARAMA	1	R$ 20,00
RS	430995	IBIRAPUITA	3	R$ 60,00
RS	431010	IGREJINHA	145	R$ 2.900,00
RS	431033	IMBE	4	R$ 80,00
RS	431040	INDEPENDENCIA	1	R$ 20,00
RS	431050	IRAI	5	R$ 100,00
RS	431053	ITAARA	1	R$ 20,00
RS	431057	ITAPUCA	1	R$ 20,00
RS	431065	ITATI	7	R$ 140,00
RS	431075	IVORA	1	R$ 20,00
RS	431080	IVOTI	27	R$ 540,00
RS	431110	JAGUARI	1	R$ 20,00
RS	431113	JARI	4	R$ 80,00
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	33	R$ 660,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	1	R$ 20,00
RS	431140	LAJEADO	28	R$ 560,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	7	R$ 140,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	2	R$ 40,00
RS	431173	MAMPITUBA	2	R$ 40,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	12	R$ 240,00
RS	431210	MATA	1	R$ 20,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	9	R$ 180,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	R$ 20,00
RS	431247	MORRO REUTER	14	R$ 280,00
RS	431250	MOSTARDAS	44	R$ 880,00
RS	431260	MUCUM	23	R$ 460,00
RS	431262	MULITERNO	4	R$ 80,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	30	R$ 600,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1	R$ 20,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	1	R$ 20,00
RS	431306	NOVA HARTZ	42	R$ 840,00
RS	431310	NOVA PALMA	20	R$ 400,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	28	R$ 560,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	17	R$ 340,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	8	R$ 160,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	629	R$ 12.580,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	61	R$ 1.220,00
RS	431406	PASSA SETE	9	R$ 180,00
RS	431410	PASSO FUNDO	11	R$ 220,00
RS	431415	PAVERAMA	22	R$ 440,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	12	R$ 240,00
RS	431475	POCO DAS ANTAS	2	R$ 40,00
RS	431480	PORTAO	150	R$ 3.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	R$ 20,00
RS	431510	PORTO XAVIER	15	R$ 300,00
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	12	R$ 240,00
RS	431515	PROGRESSO	8	R$ 160,00
RS	431520	PUTINGA	2	R$ 40,00
RS	431532	QUEVEDOS	1	R$ 20,00
RS	431545	RELVADO	3	R$ 60,00
RS	431580	ROCA SALES	40	R$ 800,00
RS	431595	ROLADOR	5	R$ 100,00
RS	431620	RONDINHA	15	R$ 300,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	35	R$ 700,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	9	R$ 180,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	10	R$ 200,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	10	R$ 200,00
RS	431690	SANTA MARIA	16	R$ 320,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	9	R$ 180,00
RS	431720	SANTA ROSA	268	R$ 5.360,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R$ 20,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	3	R$ 60,00
RS	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	16	R$ 320,00
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2	R$ 40,00
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	32	R$ 640,00
RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	3	R$ 60,00
RS	431890	SAO LUIZ GONZAGA	5	R$ 100,00
RS	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1	R$ 20,00
RS	431960	SAO SEPE	59	R$ 1.180,00
RS	431990	SAPIRANGA	221	R$ 4.420,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	325	R$ 6.500,00
RS	432030	SELBACH	3	R$ 60,00
RS	432045	SERIO	4	R$ 80,00
RS	432050	SERTAO	1	R$ 20,00
RS	432120	TAQUARA	62	R$ 1.240,00
RS	432130	TAQUARI	25	R$ 500,00
RS	432135	TAVARES	3	R$ 60,00
RS	432145	TEUTONIA	20	R$ 400,00
RS	432149	TOROPI	5	R$ 100,00
RS	432150	TORRES	17	R$ 340,00
RS	432160	TRAMANDAI	10	R$ 200,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	3	R$ 60,00
RS	432170	TRES COROAS	15	R$ 300,00
RS	432183	TRES FORQUILHAS	32	R$ 640,00
RS	432190	TRES PASSOS	2	R$ 40,00
RS	432200	TRIUNFO	32	R$ 640,00
RS	432215	TUNAS	16	R$ 320,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	5	R$ 100,00
RS	432237	UNISTALDA	3	R$ 60,00
RS	432250	VACARIA	54	R$ 1.080,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	2	R$ 40,00
RS	432300	VIAMAO	39	R$ 780,00
RS	432335	VILA LANGARO	4	R$ 80,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	17	R$ 340,00
RS	432380	XANGRI-LA	22	R$ 440,00
RS Total	160		5.097	R$ 101.940,00
SC	420005	ABDON BATISTA	19	R$ 380,00
SC	420030	AGRONOMICA	15	R$ 300,00
SC	420040	AGUA DOCE	28	R$ 560,00
SC	420055	AGUAS FRIAS	17	R$ 340,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	30	R$ 600,00
SC	420080	ANCHIETA	23	R$ 460,00
SC	420090	ANGELINA	13	R$ 260,00
SC	420110	ANITAPOLIS	18	R$ 360,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	35	R$ 700,00
SC	420127	ARABUTA	6	R$ 120,00
SC	420130	ARAQUARI	24	R$ 480,00
SC	420140	ARARANGUA	228	R$ 4.560,00
SC	420150	ARMAZEM	6	R$ 120,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	R$ 20,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	32	R$ 640,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	56	R$ 1.120,00
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	40	R$ 800,00
SC	420208	BANDEIRANTE	10	R$ 200,00
SC	420209	BARRA BONITA	2	R$ 40,00
SC	420210	BARRA VELHA	88	R$ 1.760,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	6	R$ 120,00
SC	420215	BELMONTE	6	R$ 120,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	24	R$ 480,00
SC	420230	BIGUACU	98	R$ 1.960,00
SC	420240	BLUMENAU	683	R$ 13.660,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	13	R$ 260,00
SC	420253	BOM JESUS	7	R$ 140,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	6	R$ 120,00
SC	420260	BOM RETIRO	9	R$ 180,00
SC	420245	BOMBINHAS	48	R$ 960,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	22	R$ 440,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	5	R$ 100,00
SC	420290	BRUSQUE	265	R$ 5.300,00
SC	420300	CACADOR	203	R$ 4.060,00
SC	420315	CALMON	2	R$ 40,00
SC	420320	CAMBORIU	264	R$ 5.280,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	24	R$ 480,00
SC	420350	CAMPO ERE	16	R$ 320,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	35	R$ 700,00
SC	420370	CANELINHA	2	R$ 40,00
SC	420380	CANOINHAS	68	R$ 1.360,00
SC	420390	CAPINZAL	96	R$ 1.920,00
SC	420400	CATANDUVAS	1	R$ 20,00
SC	420415	CELSO RAMOS	5	R$ 100,00
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	9	R$ 180,00
SC	420425	COCAL DO SUL	40	R$ 800,00
SC	420430	CONCORDIA	38	R$ 760,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	12	R$ 240,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	11	R$ 220,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	4	R$ 80,00
SC	420455	CORREIA PINTO	1	R$ 20,00
SC	420450	CORUPA	41	R$ 820,00
SC	420460	CRICIUMA	408	R$ 8.160,00
SC	420470	CUNHA PORA	24	R$ 480,00
SC	420480	CURITIBANOS	98	R$ 1.960,00
SC	420490	DESCANSO	25	R$ 500,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	58	R$ 1.160,00
SC	420510	DONA EMMA	11	R$ 220,00
SC	420517	ENTRE RIOS	14	R$ 280,00
SC	420520	ERVAL VELHO	7	R$ 140,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	26	R$ 520,00
SC	420535	FLOR DO SERTAO	3	R$ 60,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	7	R$ 140,00
SC	420545	FORQUILHINHA	43	R$ 860,00
SC	420550	FRAIBURGO	181	R$ 3.620,00
SC	420555	FREI ROGERIO	1	R$ 20,00
SC	420560	GALVAO	9	R$ 180,00
SC	420570	GAROPABA	32	R$ 640,00
SC	420590	GASPAR	140	R$ 2.800,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3	R$ 60,00
SC	420610	GRAO PARA	13	R$ 260,00
SC	420620	GRAVATAL	2	R$ 40,00
SC	420630	GUABIRUBA	1	R$ 20,00
SC	420640	GUARACIABA	9	R$ 180,00
SC	420650	GUARAMIRIM	197	R$ 3.940,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	52	R$ 1.040,00
SC	420675	IBIAM	8	R$ 160,00
SC	420680	IBICARE	4	R$ 80,00
SC	420690	IBIRAMA	2	R$ 40,00
SC	420700	ICARA	134	R$ 2.680,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	420710	ILHOTA	5	R$ 100,00
SC	420720	IMARUI	10	R$ 200,00
SC	420730	IMBITUBA	4	R$ 80,00
SC	420750	INDAIAL	186	R$ 3.720,00
SC	420757	IOMERE	4	R$ 80,00
SC	420760	IPIRA	2	R$ 40,00
SC	420765	IPORA DO OESTE	30	R$ 600,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	R$ 20,00
SC	420775	IRACEMINHA	11	R$ 220,00
SC	420780	IRANI	2	R$ 40,00
SC	420790	IRINEOPOLIS	12	R$ 240,00
SC	420800	ITA	8	R$ 160,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	78	R$ 1.560,00
SC	420820	ITAJAI	393	R$ 7.860,00
SC	420830	ITAPEMA	178	R$ 3.560,00
SC	420840	ITAPIRANGA	9	R$ 180,00
SC	420845	ITAPOA	29	R$ 580,00
SC	420860	JABORA	11	R$ 220,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	430	R$ 8.600,00
SC	420895	JARDINOPOLIS	2	R$ 40,00
SC	420900	JOACABA	36	R$ 720,00
SC	420917	JUPIA	7	R$ 140,00
SC	420920	LACERDOPOLIS	2	R$ 40,00
SC	420930	LAGES	332	R$ 6.640,00
SC	420940	LAGUNA	56	R$ 1.120,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	3	R$ 60,00
SC	420950	LAURENTINO	26	R$ 520,00
SC	420960	LAURO MULLER	80	R$ 1.600,00
SC	420970	LEBON REGIS	8	R$ 160,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	9	R$ 180,00
SC	420985	LINDOIA DO SUL	5	R$ 100,00
SC	420990	LONTRAS	5	R$ 100,00
SC	421003	LUZERNA	1	R$ 20,00
SC	421005	MACIEIRA	8	R$ 160,00
SC	421010	MAFRA	197	R$ 3.940,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	21	R$ 420,00
SC	421050	MARAVILHA	2	R$ 40,00
SC	421055	MAREMA	2	R$ 40,00
SC	421060	MASSARANDUBA	20	R$ 400,00
SC	421100	MONDAI	60	R$ 1.200,00
SC	421105	MONTE CARLO	14	R$ 280,00
SC	421110	MONTE CASTELO	13	R$ 260,00
SC	421120	MORRO DA FUMACA	55	R$ 1.100,00
SC	421130	NAVEGANTES	1	R$ 20,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	21	R$ 420,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	9	R$ 180,00
SC	421150	NOVA TRENTO	12	R$ 240,00
SC	421160	NOVA VENEZA	1	R$ 20,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	3	R$ 60,00
SC	421170	ORLEANS	42	R$ 840,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	14	R$ 280,00
SC	421180	OURO	1	R$ 20,00
SC	421187	PAIAL	4	R$ 80,00
SC	421189	PAINEL	1	R$ 20,00
SC	421200	PALMA SOLA	27	R$ 540,00
SC	421210	PALMITOS	44	R$ 880,00
SC	421220	PAPANDUVA	68	R$ 1.360,00
SC	421223	PARAISO	21	R$ 420,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	1	R$ 20,00
SC	421250	PENHA	60	R$ 1.200,00
SC	421260	PERITIBA	8	R$ 160,00
SC	421290	PINHALZINHO	2	R$ 40,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	8	R$ 160,00
SC	421310	PIRATUBA	2	R$ 40,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	13	R$ 260,00
SC	421320	POMERODE	14	R$ 280,00
SC	421340	PONTE SERRADA	21	R$ 420,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	26	R$ 520,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	2	R$ 40,00
SC	421415	PRINCESA	14	R$ 280,00
SC	421420	QUILOMBO	48	R$ 960,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	17	R$ 340,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	8	R$ 160,00
SC	421460	RIO DO OESTE	18	R$ 360,00
SC	421480	RIO DO SUL	143	R$ 2.860,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	16	R$ 320,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	121	R$ 2.420,00
SC	421505	RIO RUFINO	2	R$ 40,00
SC	421507	RIQUEZA	8	R$ 160,00
SC	421510	RODEIO	10	R$ 200,00
SC	421520	ROMELANDIA	13	R$ 260,00
SC	421530	SALETE	33	R$ 660,00
SC	421540	SALTO VELOSO	13	R$ 260,00
SC	421545	SANGAO	46	R$ 920,00
SC	421550	SANTA CECILIA	80	R$ 1.600,00
SC	421555	SANTA HELENA	8	R$ 160,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	3	R$ 60,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1	R$ 20,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	283	R$ 5.660,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	2	R$ 40,00
SC	421600	SAO CARLOS	36	R$ 720,00
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	14	R$ 280,00
SC	421610	SAO DOMINGOS	10	R$ 200,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	46	R$ 920,00
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	200	R$ 4.000,00
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	26	R$ 520,00
SC	421660	SAO JOSE	97	R$ 1.940,00
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	26	R$ 520,00
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	9	R$ 180,00
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	50	R$ 1.000,00
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6	R$ 120,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	4	R$ 80,00
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	1	R$ 20,00
SC	421730	SAUDADES	2	R$ 40,00
SC	421740	SCHROEDER	44	R$ 880,00
SC	421755	SERRA ALTA	8	R$ 160,00
SC	421760	SIDEROPOLIS	7	R$ 140,00
SC	421775	SUL BRASIL	8	R$ 160,00
SC	421790	TANGARA	17	R$ 340,00
SC	421795	TIGRINHOS	12	R$ 240,00
SC	421800	TIJUCAS	110	R$ 2.200,00
SC	421820	TIMBO	41	R$ 820,00
SC	421825	TIMBO GRANDE	4	R$ 80,00
SC	421830	TRES BARRAS	16	R$ 320,00
SC	421835	TREVISO	13	R$ 260,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	22	R$ 440,00
SC	421850	TREZE TILIAS	16	R$ 320,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	7	R$ 140,00
SC	421870	TUBARAO	48	R$ 960,00
SC	421875	TUNAPOLIS	23	R$ 460,00
SC	421885	UNIAO DO OESTE	20	R$ 400,00
SC	421890	URUBICI	9	R$ 180,00
SC	421900	URUSSANGA	52	R$ 1.040,00
SC	421910	VARGEAO	10	R$ 200,00
SC	421917	VARGEM BONITA	7	R$ 140,00
SC	421930	VIDEIRA	174	R$ 3.480,00
SC	421940	WITMARSUM	19	R$ 380,00
SC	421960	XAVANTINA	1	R$ 20,00
SC	421970	XAXIM	149	R$ 2.980,00
SC	421985	ZORTEA	7	R$ 140,00
SC Total	210		9.318	R$ 186.360,00
SE	280020	AQUIDABA	24	R$ 480,00
SE	280030	ARACAJU	589	R$ 11.780,00
SE	280040	ARAUA	12	R$ 240,00
SE	280050	AREIA BRANCA	6	R$ 120,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	71	R$ 1.420,00
SE	280067	BOQUIM	75	R$ 1.500,00
SE	280070	BREJO GRANDE	2	R$ 40,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	83	R$ 1.660,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	117	R$ 2.340,00
SE	280130	CAPELA	1	R$ 20,00
SE	280140	CARIRA	3	R$ 60,00
SE	280150	CARMOPOLIS	22	R$ 440,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	38	R$ 760,00
SE	280190	CUMBE	8	R$ 160,00
SE	280210	ESTANCIA	197	R$ 3.940,00
SE	280220	FEIRA NOVA	1	R$ 20,00
SE	280240	GARARU	29	R$ 580,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	32	R$ 640,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	2	R$ 40,00
SE	280280	INDIAROBA	17	R$ 340,00
SE	280290	ITABAIANA	148	R$ 2.960,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	11	R$ 220,00
SE	280330	JAPARATUBA	5	R$ 100,00
SE	280340	JAPOATA	25	R$ 500,00
SE	280350	LAGARTO	442	R$ 8.840,00
SE	280360	LARANJEIRAS	105	R$ 2.100,00
SE	280370	MACAMBIRA	5	R$ 100,00
SE	280390	MALHADOR	6	R$ 120,00
SE	280410	MOITA BONITA	31	R$ 620,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	12	R$ 240,00
SE	280440	NEOPOLIS	1	R$ 20,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	21	R$ 420,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	78	R$ 1.560,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	12	R$ 240,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	205	R$ 4.100,00
SE	280510	PEDRINHAS	12	R$ 240,00
SE	280520	PINHAO	1	R$ 20,00
SE	280550	POCO VERDE	74	R$ 1.480,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	1	R$ 20,00
SE	280570	PROPRIA	119	R$ 2.380,00
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	19	R$ 380,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	57	R$ 1.140,00
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	7	R$ 140,00
SE	280620	SALGADO	24	R$ 480,00
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	7	R$ 140,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	86	R$ 1.720,00
SE	280690	SAO FRANCISCO	16	R$ 320,00
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	14	R$ 280,00
SE	280710	SIMAO DIAS	6	R$ 120,00
SE	280730	TELHA	13	R$ 260,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	24	R$ 480,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	4	R$ 80,00
SE Total	52		2.920	R$ 58.400,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	8	R$ 160,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	143	R$ 2.860,00
SP	350210	ANDRADINA	131	R$ 2.620,00
SP	350280	ARACATUBA	143	R$ 2.860,00
SP	350320	ARARAQUARA	300	R$ 6.000,00
SP	350330	ARARAS	36	R$ 720,00
SP	350420	AURIFLAMA	5	R$ 100,00
SP	350440	AVANHANDAVA	8	R$ 160,00
SP	350510	BARBOSA	20	R$ 400,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	3	R$ 60,00
SP	350570	BARUERI	3	R$ 60,00
SP	350610	BEBEDOURO	47	R$ 940,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	11	R$ 220,00
SP	350640	BILAC	8	R$ 160,00
SP	350650	BIRIGUI	137	R$ 2.740,00
SP	350700	BOITUVA	60	R$ 1.200,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	39	R$ 780,00
SP	350740	BORBOREMA	29	R$ 580,00
SP	350750	BOTUCATU	1	R$ 20,00
SP	350770	BRAUNA	19	R$ 380,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	9	R$ 180,00
SP	350810	BURITAMA	18	R$ 360,00
SP	350850	CACAPAVA	77	R$ 1.540,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	6	R$ 120,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	1	R$ 20,00
SP	351070	CARDOSO	1	R$ 20,00
SP	351100	CASTILHO	20	R$ 400,00
SP	351160	CESARIO LANGE	3	R$ 60,00
SP	351170	CHARQUEADA	8	R$ 160,00
SP	351190	CLEMENTINA	11	R$ 220,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	1	R$ 20,00
SP	351250	COROADOS	18	R$ 360,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	351270	CORUMBATAI	5	R$ 100,00
SP	351300	COTIA	2	R$ 40,00
SP	351370	DESCALVADO	3	R$ 60,00
SP	351380	DIADEMA	2	R$ 40,00
SP	351400	DOBRADA	9	R$ 180,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	10	R$ 200,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	29	R$ 580,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	3	R$ 60,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	10	R$ 200,00
SP	351685	GAVIAO PEIXOTO	6	R$ 120,00
SP	351780	GUARACAI	7	R$ 140,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	R$ 20,00
SP	351820	GUARARAPES	99	R$ 1.980,00
SP	351830	GUARAREMA	1	R$ 20,00
SP	351870	GUARUJA	15	R$ 300,00
SP	351890	GUZOLANDIA	18	R$ 360,00
SP	351930	IBATE	249	R$ 4.980,00
SP	352030	IGUAPE	1	R$ 20,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	53	R$ 1.060,00
SP	352070	INDIAPORA	2	R$ 40,00
SP	352100	IPERO	32	R$ 640,00
SP	352210	ITANHAEM	65	R$ 1.300,00
SP	352300	ITAPURA	8	R$ 160,00
SP	352480	JALES	12	R$ 240,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	40	R$ 800,00
SP	352590	JUNDIAI	1	R$ 20,00
SP	352650	LAVINIA	7	R$ 140,00
SP	352750	LUCIANOPOLIS	4	R$ 80,00
SP	352770	LUIZIANIA	21	R$ 420,00
SP	352800	MACATUBA	49	R$ 980,00
SP	352930	MATAO	2	R$ 40,00
SP	352950	MENDONCA	4	R$ 80,00
SP	352960	MERIDIANO	3	R$ 60,00
SP	353080	MOJI MIRIM	1	R$ 20,00
SP	353180	MONTE MOR	6	R$ 120,00
SP	353205	MOTUCA	1	R$ 20,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	6	R$ 120,00
SP	353260	NHANDEARA	6	R$ 120,00
SP	353290	NOVA EUROPA	24	R$ 480,00
SP	353300	NOVA GRANADA	12	R$ 240,00
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	10	R$ 200,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	17	R$ 340,00
SP	353390	OLIMPIA	3	R$ 60,00
SP	353475	OUROESTE	7	R$ 140,00
SP	353560	PARAIBUNA	14	R$ 280,00
SP	353625	PARISI	4	R$ 80,00
SP	353680	PEDRA BELA	8	R$ 160,00
SP	353690	PEDRANOPOLIS	1	R$ 20,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	71	R$ 1.420,00
SP	353760	PERUIBE	8	R$ 160,00
SP	353770	PIACATU	25	R$ 500,00
SP	353810	PINDORAMA	5	R$ 100,00
SP	353870	PIRACICABA	307	R$ 6.140,00
SP	353890	PIRAJUI	1	R$ 20,00
SP	353900	PIRANGI	9	R$ 180,00
SP	353980	POA	1	R$ 20,00
SP	354060	PORTO FELIZ	48	R$ 960,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	50	R$ 1.000,00
SP	354075	POTIM	2	R$ 40,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	147	R$ 2.940,00
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	3	R$ 60,00
SP	354370	RINCAO	15	R$ 300,00
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	17	R$ 340,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	121	R$ 2.420,00
SP	354460	SABINO	1	R$ 20,00
SP	354480	SALES	4	R$ 80,00
SP	354515	SALTINHO	6	R$ 120,00
SP	354560	SANTA ADELIA	30	R$ 600,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	12	R$ 240,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	13	R$ 260,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	1	R$ 20,00
SP	354690	SANTA LUCIA	1	R$ 20,00
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	1	R$ 20,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	2	R$ 40,00
SP	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	29	R$ 580,00
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2	R$ 40,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	3.060	R$ 61.200,00
SP	354890	SAO CARLOS	417	R$ 8.340,00
SP	354900	SAO FRANCISCO	1	R$ 20,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	14	R$ 280,00
SP	355255	SUZANAPOLIS	4	R$ 80,00
SP	355270	TABATINGA	4	R$ 80,00
SP	355290	TACIBA	1	R$ 20,00
SP	355370	TAQUARITINGA	1	R$ 20,00
SP	355390	TARABAI	3	R$ 60,00
SP	355495	TUIUTI	7	R$ 140,00
SP	355560	UCHOA	33	R$ 660,00
SP	355570	UNIAO PAULISTA	2	R$ 40,00
SP	355630	VALPARAISO	85	R$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	24	R$ 480,00
SP	355710	VOTUPORANGA	22	R$ 440,00
SP Total	123		6.827	R$ 136.540,00
TO	170025	ABREULANDIA	1	R$ 20,00
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	3	R$ 60,00
TO	170100	ANANAS	68	R$ 1.360,00
TO	170105	ANGICO	2	R$ 40,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	R$ 20,00
TO	170130	ARAGOMINAS	8	R$ 160,00
TO	170190	ARAGUACEMA	15	R$ 300,00
TO	170210	ARAGUAINA	276	R$ 5.520,00
TO	170220	ARAGUATINS	128	R$ 2.560,00
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	3	R$ 60,00
TO	170300	BABACULANDIA	2	R$ 40,00
TO	170307	BARRA DO OURO	3	R$ 60,00
TO	170310	BARROLANDIA	4	R$ 80,00
TO	170320	BERNARDO SAYAO	14	R$ 280,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	1	R$ 20,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	44	R$ 880,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	2	R$ 40,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	6	R$ 120,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2	R$ 40,00
TO	170388	CARMOLANDIA	10	R$ 200,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	18	R$ 360,00
TO	170410	CENTENARIO	8	R$ 160,00
TO	170610	CRISTALANDIA	28	R$ 560,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	23	R$ 460,00
TO	170740	ESPERANTINA	22	R$ 440,00
TO	170755	FATIMA	3	R$ 60,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	1	R$ 20,00
TO	170770	FILADELFIA	14	R$ 280,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	9	R$ 180,00
TO	170900	GOIATINS	31	R$ 620,00
TO	170950	GURUPI	369	R$ 7.380,00
TO	170980	IPUEIRAS	5	R$ 100,00
TO	171050	ITACAJA	57	R$ 1.140,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	12	R$ 240,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	18	R$ 360,00
TO	171200	LAJEADO	12	R$ 240,00
TO	171240	LIZARDA	1	R$ 20,00
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	13	R$ 260,00
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	10	R$ 200,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	6	R$ 120,00
TO	171330	MIRANORTE	2	R$ 40,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	22	R$ 440,00
TO	171420	NATIVIDADE	18	R$ 360,00
TO	171430	NAZARE	31	R$ 620,00
TO	171488	NOVA OLINDA	31	R$ 620,00
TO	171510	NOVO ACORDO	2	R$ 40,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	8	R$ 160,00
TO	172100	PALMAS	577	R$ 11.540,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	52	R$ 1.040,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	36	R$ 720,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	10	R$ 200,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	22	R$ 440,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	25	R$ 500,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	117	R$ 2.340,00
TO	171830	PRAIA NORTE	30	R$ 600,00
TO	171845	PUGMIL	2	R$ 40,00
TO	171850	RECURSOLANDIA	11	R$ 220,00
TO	171880	SAMPAIO	25	R$ 500,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	4	R$ 80,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	1	R$ 20,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	6	R$ 120,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	4	R$ 80,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	12	R$ 240,00
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	11	R$ 220,00
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	3	R$ 60,00
TO	172049	SAO VALERIO	7	R$ 140,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	23	R$ 460,00
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	54	R$ 1.080,00
TO	172090	TAGUATINGA	38	R$ 760,00
TO	172110	TOCANTINIA	25	R$ 500,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	10	R$ 200,00
TO	172208	WANDERLANDIA	5	R$ 100,00
TO	172210	XAMBIOA	51	R$ 1.020,00
Total	73		2.528	R$ 50.560,00
Total Geral		2.468	118.719	R$ 2.374.380,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 86, de 7-5-2013, Seção 1, páginas 32 a 85, com incorreção no original.

PORTARIA N° 1.077, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede à Organização GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantis e Estudos do Tubo Neural a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante", pelo relevante serviço prestado na área de divulgação do processo doação/transplante.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Selo "Organização Parceira do Transplante" e dá outras providencias;

Considerando o § 6º do art. 1º da Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que estabelece que a autorização de uso do Selo tenha validade de 3 (três) anos; e

Considerando os esforços empreendidos na promoção e qualificação do processo doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica concedida à Organização GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantis e Estudos do Tubo Neural, CNPJ nº 04.333.593/0001-69, a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante", pelo relevante serviço prestado na área de divulgação do processo doação/transplante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência por 3 (três) anos.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.080, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede autorização do Selo Organização Parceira do Transplante.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Selo "Organização Parceira do Transplante" e dá outras providencias;

Considerando o § 6º do art. 1º da Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que estabelece que a autorização de uso do Selo tenha validade de 3 (três) anos; e

Considerando os esforços empreendidos na promoção e qualificação do processo doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica concedida a autorização do Selo "Organização Parceira do Transplante" pelo relevante serviço prestado na área de divulgação do processo doação/transplante dos estabelecimentos a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - SMSDC RIO HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA, CNPJ: 29.468.055/0090-88; CNES: 2280248;

II - HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS; CNPJ: 00.394.502/0148-70; CNES: 205839;

III - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRAS HOSP ALBERT EINSTEIN; CNPJ: 60.765.823/0001-30; CNES: 5158044;

IV - MATERNIDADE DE CAMPINAS; CNPJ: 46.043.980/0001-00; CNES: 2022621;

V - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA; CNPJ: 75.095.679/0002-20; CNES: 2384299;

VI - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR. HOMERO MIRANDA GOMES; CNPJ: 82951245/0010-50; CNES: 2555646;

VII - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE; CNPJ: 87.020.517/0001-20; CNES: 2237601;

VIII - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE; CNPJ: 00.054.015/0016-19; CNES: 0010464;

IX - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.394.700/0008-84; CNES: 0010537;

X - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA; CNPJ: 10.988.301/0001-29; CNES: 0000434;

XI - HOSPITAL DISTRITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; CNPJ: 04.885.197/0006-59; CNES: 2482339;

XII - HGCC HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS; CNPJ: 07954571/0039-87; CNES: 2499363;

XIII - SAMEAC SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MAT ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND; CNPJ: 07.206.048/0001-08; CNES: 2481286;

XIV - FUNDACÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA; CNPJ: 22.980.973/0001-77; CNES: 2333031;

XV - FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ; CNPJ: 04.929.345/0001-85; CNES: 2752700;

XVI - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRÍO LIBANÊS; CNPJ: 61590410000124; CNES: 2079127;

XVII - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO/ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO; CNPJ: 02.973.240/0033-85; CNES: 2697653; e

XVIII - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS; CNPJ: 63678320000115; CNES: 2013274.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.081, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Oficinas Ortopédicas

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO INCENTIVO	MODALIDADE	IBGE	TIPO GESTÃO	VALOR ANUAL (R$)
AC	Rio Branco	2001586	63602940000170	Fundação Hospitalar do Estado do Acre	8234	Oficina Ortopédica Fixa	120040	Estadual	648.000,00
Subtotal Amazonas - 1 - Valor R$ 648.000,00									648.000,00
AM	Manaus	3039285	00697295011131	Policlínica Antônio Aleixo	8234	Oficina Ortopédica Fixa	130260	Estadual	648.000,00
Subtotal Acre - 1 - Valor R$ 648.000,00									
MG	Belo Horizonte	0027588	172216150001-40	Associação Mineira de Reabilitação	8234	Oficina Ortopédica Fixa	310620	Municipal	648.000,00
MG	Diamantina	2761203	200812380001-04	Centro Especializado em Reabilitação Nossa Senhora da Saúde de Diamantina	8234	Oficina Ortopédica Fixa	312160	Estadual	648.000,00
Subtotal Minas Gerais - 2 - Valor R$ 1.296.000,00									
PR	Curitiba	7233116	7655789100043	Associação Paraense de Reabilitação	8234	Oficina Ortopédica Fixa	410690	Municipal	648.000,00
Subtotal Paraná - 1 - Valor R$ 648.000,00									
SP	São Paulo	2077655	609794570001-11	Associação de Assistência a Criança Deficiente - AACD	8234	Oficina Ortopédica Fixa	355030	Municipal	648.000,00
SP	Bauru	2789825	450327450001-70	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	8234	Oficina Ortopédica Fixa	350600	Municipal	648.000,00
SP	Bauru	2791862	476419070001-01	Sorri Bauru	8234	Oficina Ortopédica Fixa	350600	Municipal	648.000,00
Subtotal São Paulo - 3 - Valor R$ 1.944.000,00									

Total Geral por UF: 8

Total Geral em Valores anuais R$ 5.184.000,00 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil reais)

PORTARIA Nº 1.082, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Município de Aracaju (SE) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 271, de 5 de março de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e

Considerando a Portaria nº 501/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que habilita a Fundação Universidade Federal de Sergipe - Hospital Universitário (CNES 0002534) na Fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 603.101,14 (seiscentos e três mil cento e um reais e quatorze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Município de Aracaju (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (SE) - IBGE 280030.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.083, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 507/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que habilita a Maternidade Balbina Mestrinho (CNES 6546242) na Fase II do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 1.006.900,01 (um milhão seis mil e novecentos reais e um centavo) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.084, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos Municípios listados no anexo a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	1	0
MG	Uberlândia	UAI Tibery Anice Dib Jatene	2152967	4	1
BA	Porto Seguro	Unidade do Centro Estádio I	2510707	1	1
SP	Itapecerica da Serra	Pronto Socorro e Maternidade de Itapecerica da Serra	2086271	1	0
SP	Itapecerica da Serra	Pronto Socorro Jardim Jacira	5435072	1	0
ES	Colatina	Santa Casa de Misericórdia de Colatina	2448637	1	1
SP	Itapeva	Hospital Dia Santa Rita	6971199	1	1
SP	Jandira	Hosp Municipal de Jandira	2093197	1	1
SP	Taboão da Serra	PAD Programa de Assitência Domiciliar	3995135	2	1
SP	Mirassol	CS de Mirassol	2716151	1	1
RJ	Angra dos Reis	Centro de Especialidade Médica	2280884	1	1
RJ	Angra dos Reis	Serviço de Pronto Atendimento do Frade	2280825	1	0
PE	Goiana	PSF Nova Goiana	2428857	1	1
RS	Novo Hamburgo	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH	2232146	2	1
TOTAL				19	10

PORTARIA Nº 1085, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Anápolis (GO), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para 2 (duas) motolâncias e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Anápolis (GO);

Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e define critérios técnicos para sua utilização; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Anápolis (GO), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para 2 (duas) motolâncias, e autorizada a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Anápolis (GO), no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Anápolis (GO)	02	9C6KGO21080029874 9C6KGO210880029670	NLE 5948 NLE 5908	R$7.000,00R$7.000,00	R$ 84.000,00 R$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.086, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 587/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no âmbito da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 1.314.000,00 (um milhão trezentos e quatorze mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande (PB) - IBGE Código 250400.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB), em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0025 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.087, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 508/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que habilita a Maternidade Escola Santa Mônica (CNES 2009250) na Fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 577.357,69 (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

PORTARIA Nº 1.088, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução nº 111, de 20 de julho de 2012, da Comissão Intergestores Regional - CIR 1ª CRS, do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a habilitação de 62 leitos de média complexidade no Hospital Municipal de Novo Hamburgo; e

Considerando o Ofício nº 525, de 8 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo (RS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 6.947.736,32 (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Novo Hamburgo, da seguinte forma:

I - R$ 1.736.934,08 (um milhão setecentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos) a ser transferido ao Município de Novo Hamburgo, em parcela única; e

II - R$ 5.210.802,24 (cinco milhões duzentos e dez mil oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) a ser incorporado ao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade e transferido em parcelas mensais ao Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.089, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal (RN) - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 502/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que habilita o Hospital Coronel Pedro Germano (CNES 2679469) na Fase II do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 582.339,88 (quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal (RN) - IBGE 240810.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

PORTARIA N° 1.090, DE 5 JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Meruoca (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Meruoca (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 3, de 24 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Meruoca (CE); e

Considerando a Proposta nº 10343.117000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Meruoca (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Meruoca (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Meruoca (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.091, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Itapoá (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação nº 104, de 1º de outubro de 2009, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itapoá (SC);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/SC), conforme a Resolução nº 9, de 20 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itapoá (SC); e

Considerando a Proposta nº 11485.410000/1120-04, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Itapoá (SC), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapoá (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapoá (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.092, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Chã de Alegria (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE), conforme Resolução nº 2.154, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Chã de Alegria (PE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PE), conforme a Resolução nº 87, de 12 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Chã de Alegria (PE); e

Considerando a Proposta nº 11049.798000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Saúde de Chã de Alegria (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Chã de Alegria (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Chã de Alegria (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.093, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Itapissuma (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE), conforme Resolução nº 2.157, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itapissuma (PE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PE), conforme a Resolução nº 90, de 12 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Itapissuma (PE); e

Considerando a Proposta nº 11407.543000/1120-06, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapissuma (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.094, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Porto Murtinho (MS) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS), conforme Resolução nº 73, de 24 de julho de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Porto Murtinho (MS);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/MS), conforme a Resolução nº 52, de 19 de julho de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Porto Murtinho (MS); e

Considerando a Proposta nº 11160.486000/1120-08 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho (MS), resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porto Murtinho (MS) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho (MS).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.095, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Resolução nº 192/2012/CIB/TO, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que aprova o Projeto da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Prioritária de Capim Dourado (TO); e

Considerando a Resolução nº 219/2012/CIB/TO, de 11 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que aprova a alteração do Projeto de Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Prioritária de Capim Dourado (TO), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Tocantins, referente à Região de Saúde de Capim Dourado (TO).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Tocantins, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU 192, custeio de Salas de Estabilização (SE) e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPAs habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU 192 e unidades do SAMU 192 habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, ao Fundo de Saúde do Estado do Tocantins, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0017 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO TOCANTINS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
172100	PALMAS	ESTADUAL	7.268.708,44
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	ESTADUAL	1.200.000,00
TOTAL			8.468.708,44

PORTARIA N° 1.096, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Estado de Pernambuco (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE), conforme Resolução nº 2.160, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PE), conforme a Resolução nº 93, de 12 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE); e

Considerando a Proposta nº 10572.048000/1120-11, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado de Pernambuco (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA N° 1.097, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de São Luís do Curu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de São Luís do Curu (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 05, de 10 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de São Luís do Curu (CE); e

Considerando a Proposta nº 12015.253000/1120-03, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de São Luís do Curu (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Luís do Curu (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís do Curu (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar-PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.098, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Destina recursos financeiros para Reforma, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Imperatriz (MA).

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e I do parágrafo único do art. 87 da constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia, para a Central de Regulação Médica das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Imperatriz (MA), conforme tabela a seguir:

Município para repasse	Recursos de incentivo financeiro para reforma de Central de Regulação das Urgências	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia de rede de informática	Recursos de incentivo financeiro para aquisição de materiais e mobiliário
Fundo Municipal de Imperatriz (MA)	R$ 150.000,00	R$ 110.932,21	R$ 29.128,00
Total	R$ 290.060,21		

COMPILAÇÃO PROIBIDA POR LEI

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente à parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (MA).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e
II -10.302.2015.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.099, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS de 21 de maio de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012;
Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constantes no anexo a esta Portaria, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação - CER

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
AL	Maceió	270430	3439208	12517793000795	Faculdade de Fonoaudiologia de Alagoas - UNCISAL	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Física, Auditiva e Intelectual	Estadual	2.400.000,00
Total Alagoas										2.400.000,00
MS	Três Lagoas	500830	6809235	03689866000220	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas	22.08, 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
Total Mato Grosso do Sul										1.680.000,00
Total GERAL										4.080.000,00

PORTARIA Nº 1.100, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a necessidade de reestruturação, incremento e qualificação das ações de saúde de alta complexidade realizadas pelo Instituto de Cardiologia do Distrito Federal; e
Considerando o Ofício nº 950, de 15 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a ser repassado ao Distrito Federal.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, excepcionalmente em 12 (doze) parcelas de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.101, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.684/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Bom Jesus da Lapa (BA);
Considerando a Portaria nº 1.462/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que destina e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e
Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Bom Jesus da Lapa (BA), no dia 5 de novembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e ao Município de Bom Jesus da Lapa (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Bom Jesus da Lapa (UPA 24h Bom Jesus da Lapa	2903904	01	6737633

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA), em parcela única, correspondentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2013.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0029(BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.102, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Deduz valores do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Umuarama (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 560/SAS/MS, de 20 de maio de 2013, que desabilita o Hospital Geral Nossa Senhora da Aparecida de Umuarama (PR), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:
Art. 1º Fica deduzido do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Umuarama (PR) o montante de R$ 105.822,29 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), estabelecido no Anexo VIII da Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.107, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

ANEXO

Oficinas Ortopédicas

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO INCENTIVO	MODALIDADE	IBGE	TIPO GESTÃO	VALOR ANUAL (R$)
ES	VILA VELHA	2709023	27080605001087	Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	8234	Oficina Ortopédica Fixa	320520	Estadual	648.000,00
Subtotal por UF : 1 - Valor R$ 648.000,00									
MT	CUIABÁ	2393417	03507415000225	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa Cuiabá	8234	Oficina Ortopédica Fixa	510340	Estadual	648.000,00
Subtotal por UF : 1 - Valor R$ 648.000,00									
SC	FLORIANÓPOLIS	0019437	82951245001645	Centro Catarinense de Reabilitação	8234	Oficina Ortopédica Fixa	420540	Estadual	648.000,00
Subtotal por UF : 1 - Valor R$ 648.000,00									

Total Geral por UF: 3

Total Geral em Valores anuais R$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais)

PORTARIA Nº 1.108, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.684/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

Considerando a Portaria nº 1.462/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que destina e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), no dia 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Bom Jesus da Lapa (UPA 24h Bom Jesus da Lapa)	2903904	01	6737633

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0029(BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 330, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução Normativa - RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe, em especial, sobre o agrupamento de contratos coletivos, para prorrogar o prazo previsto para as operadoras atualizarem o cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º; os incisos II, XVII e XXI e XXVIII e XXXII do artigo 4º; e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os incisos II, XVII, XXII, XXIX e XXXIII do artigo 3º do Decreto 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art.82 e a alínea "a" do inciso II do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, adota ad referendum da Diretoria Colegiada - DICOL, em 5 de junho de 2013, a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a RN nº 309, de 2012, que dispõe, em especial, sobre o agrupamento de contratos coletivos, para prorrogar o prazo previsto para as operadoras atualizarem o cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados.

Art. 2º O art. 14 da RN nº 309, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão atualizar o cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados até o dia 30 de novembro de 2013."(NR)

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 377ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.226413/2003-69	UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDUCIAL	DIOPE	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.217029/2002-94	SOC COOP TRABALHO MÉDICO LTDA - UNIMED JACUÍ	DIOPE	Descumprimento de obrigação quanto a clausula de garantia legal; remoção em urgência e emergência; unimilit.; doenças e lesões preexistentes - Arts. 10, 10-A, 12, e 16 c/c art. 18, inciso III da Lei 9656/98 da CONSU 13/98	34.064,00 (trinta e quatro mil e sessenta e quatro reais)
33902.106567/2002-54	UNIMED ALAGOAS - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO	DIOPE	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RDC nº 03/00 c/c art. 4º da RN 17/02 c/c art. 3º da RN 88/05	300.000,00 (trezentos mil reais)
33902.018222/2000-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Por operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único do art. 1º da CONSU nº 05/1998	Advertência
33902.014609/2000-60	SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRADOS DE PIABETÁ LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 88/05	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 377ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.010027/2007-04	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Por aplicar reajuste sem respeitar a anualidade dos contratos- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4°, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00, c/c art. 1°, parágrafo único, da RN 74/2004.	64.512,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e doze reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de março de 2013, processo n.° 25789.007853/2007-68, publicada no DOU nº 58, em 26 de março de 2013, Seção 1, página 40: onde se lê: "valor de R$ 72.469,89 (setecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos),.... ". leia-se: valor de R$ 72.469,89 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ".

Na Decisão de 31 de agosto de 2010, processo n.° 33902.076888/2003-06, publicada no DOU nº 169, em 02 de setembro de 2010, Seção 1, página 72: onde se lê: " R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ". leia-se: 15.000,00 (quinze mil reais).

Na Decisão de 20 de março de 2013, processo n.° 25789.017017/2006-19, publicada no DOU nº 58, em 26 de março de 2013, Seção 1, página 40: onde se lê: " Protocolo ANS n° 257896.017017/2006-19.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25789.017017/2006-19 ".

Na Decisão de 20 de março de 2013, processo n.° 25789.007858/2007-91, publicada no DOU nº 58, em 26 de março de 2013, Seção 1, página 40: onde se lê: "valor de R$ 72.469,89 (setecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).... ". leia-se: valor de R$ 72.469,89 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de maio de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
18.987.107/0001-30	2627720	02	R$ 2.815,07	Ressarcimento ao SUS
14.349.740/0001-42	2677788	24	R$ 27.880,57	Ressarcimento ao SUS
00.300.550/0001-26	2646927	09	R$ 10.907,17	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	2454541	16	R$ 18.891,01	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	2599802	26	R$ 293.746,86	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	2710973	04	R$ 38.905,95	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	2599998	05	R$ 58.556,81	Ressarcimento ao SUS
87.479.368/0001-95	2408502	60	R$ 92.803,89	Ressarcimento ao SUS
41.871.989/0001-96	2561576	60	R$ 100.739,73	Ressarcimento ao SUS
02.493.426/0001-50	2609053	60	R$ 301.631,75	Ressarcimento ao SUS
02.493.426/0001-50	2591381	60	R$ 303.093,73	Ressarcimento ao SUS
02.493.426/0001-50	2606714	60	R$ 332.019,80	Ressarcimento ao SUS
02.018.620/0001-83	2538829	13	R$ 78.296,38	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de maio de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
41.314.220/0001-77	1631602	05	R$ 5.615,92	Ressarcimento ao SUS
02.026.403/0001-35	2448549	60	R$840.294,14	Ressarcimento ao SUS
49.364.193/0001-59	2510221	60	R$1.892.697,14	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004815/2011-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 128	Anular o AI nº 46104

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 31 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de FIscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.015733/2012-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12,II, da Lei 9656/98	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.016273/2012-16	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Art.12, II da Lei 9.656	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.001162/2012-78	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.010601/2011-52	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	417661.	11.996.146/0001-55	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Improcedência Anulação do AI nº 35421. Arquivamento
25783.015487/2012-38	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assist. à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	100000 (CEM MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.020693/2011-89	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Recusar a participação de consumidores, em planos de assist. à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30000 (trinta mil reais)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.004429/2012-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	Improcedência. Decididos a Nulidade do Auto nº 46133 e o Arq. do sproc. Sancionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.069449/2010-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art. 11, § único da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 15 da RN nº 162/07)	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25789.101403/2012-28	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.056683/2012-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAUDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	408794.	72.918.287/0001-44	Tentar impor, na proposta de migração endereçada ao ben. (...), vinculado a contrato coletivo por adesão, período de carência, em desacordo com a regulamentação de adaptação e migração. (Art. 1º, §1º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 254/2011)	35.951,16 (trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e dezesseis centavos).
25789.050267/2010-39	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Decididos a Nulidade do Auto nº 49.710 e o Arq. do proc. Sancionador
25789.037159/2010-71	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação da Conduta. Decididos a Nulidade do Auto nº 49.733 e o Arq. do Proc. Sancionador.
25789.064814/2011-44	Medical Express Card S/S Ltda.	Sem registro.	04.494.048/0001-54	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100).	Improcedência. Decididos a Nulidade do Auto nº 49.583 e o Arq. do Proc. Sancionador
25789.082184/2011-90	STA CASA MIS N SRA FÁTIMA E BENEF PORTUGUESA DE ARARAQUARA	354350.	43.965.573/0001-62	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020110/2012-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.015181/2012-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.003924/2010-38	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	Improcedência. Decidos a Nulidade do Auto nº 46.067 eo Arq. do Proc. Sancionador
25789.108031/2012-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.052606/2011-01	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.094520/2011-47	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE , COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Decididos a Nulidade do Auto nº 49.649 e o Arq. do Proc. Sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.004228/2013-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, visto que não garantiu, em tempo razoável, acesso à sua beneficiária M.A.O. aos procedimentos PH-metria 24 horas e manometria esofágica, no mês de julho/2012.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.006186/2012-01	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)
25785.003376/2012-69	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	582269,13 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos)
25785.000876/2013-20	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.001293/2012-35	CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.072250/2010-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03; 2) Infringir, por 2 vezes, o Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da Inst. Norm. 13/06; 3) Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09. 4) Art. 15 da Lei 9656/98.	35.070,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETENTA REAIS)
25789.073763/2009-27	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar., à benef. MBST cob. p/ cintilog. c/ MIBG. Art. 12, I, b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.060807/2010-92	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ facect. c/ implan. de lente intraoc. p/ a benef. J.D.S.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.056441/2010-57	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	1)Aplicar reaj. na mens. do contr. colet., em desac. c/ a regulam. específ. 2)Comum. à ANS o reaj. aplic ao contr. colet., conten. incorreç. 1)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, XVII da Lei 9665/00 c/c Art. 19 da RN 195/09. 2) Art 20 da Lei 9656/98 c/c Art. 14 da RN 171/08.	1)50.130,00 (CINQUENTA MIL, CENTO E TRINTA REAIS) 2) Advertencia
25789.041713/2012-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ gastroplas., ao benef. M.L.M.. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041752/2012-83	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir a cobert. do proced. de hemorroidec., solicit. p/ a benef. M.L.G.. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020161/2012-72	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98; e b) Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	a) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) b) Advertencia
25789.030886/2011-98	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de manter a titularid. do contr. da benef. S.A.F.F., na forma da legislaç. Art. 35, §5º, da Lei 9656/98.	Advertencia
25789.068094/2010-13	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 20 da RN 195/09; Art. 15 da Lei 9656/98 c/c Art. 3º, inc. II da RN 63/03. Art. 25 da Lei 9656/98; Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Auto de Infração n 42667 anulado por improcedencia.Arquivamento
25789.058291/2011-05	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de garantir acesso e cobert. p/ colpocitol. , à benef. T.A.S.. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 42632 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.010037/2012-07	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobert. p/ o tratamento quimiot. ambulatorial p/ o benef. P.R.B..Art. 12, inc. I da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096478/2011-07	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1)Art. 25, da Lei 9656/98, 2)Artigo 33, da Lei 9656/98.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.077749/2012-06	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Deixar de proc. à adapt. do contr. da benef. A.C.S.G., mesmo med. a solicit. da benef. Art. 35, "caput", da Lei 9656/98, c/c Art. 3º da RN 254/11, alterada pela RN 263/11.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.000922/2010-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por atrasar por prazo sup. a 30 dias ao não infor. a operaç. do prod. Art. 17, da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 42591 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.033897/2011-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir, ao benef. D.G. a cobert. p/ artroscopia de joelho. Art. 12,II,"a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.084045/2011-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobert. p/ transpl. autólogo de medula óssea p/ o benef. R.M.W. Art. 12, inc. II,"a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.078446/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Art. 35-C, inc. I, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inc. V, da Resol. Consu 8/98, c/c art. 11, da RN 48, alter. pela RN 142/06 e RN 226/10.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.084838/2012-09	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar cob.. do proced. Osteocondrop., do benef. A.G.K., do art. 12, II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019506/2012-45	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Não garant. p/ o benef. A.J.F., a cob. p/ cirur. de hérnia umbil.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.033485/2012-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. atend. de urgênc. ao benef. D.E., ñ lhe foi disponib. outro serv. cred. de urg.. Art. 35-C, inc. II, da Lei 9656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.004013/2012-19	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Exigir reaj. Mens. dos benef. oriundos da transf. de cart. s/ homolog. da ANS. Art. 4º, inc. XVII, XVIII e XXXV da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c 4º da RN 112/05 e art. 4º, §5º da RN 171/2008.	576.486,31 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
25789.008786/2011-85	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PUBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Não disponib. à benef. N.M.R., consulta médica com Oncologista. Art. 12, inc. I, alín. "a" da Lei 9656/98.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as informações do Sistema de Registro de Planos de Saúde da ANS - RPS/ANS a serem transmitidas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, no formato XML (Extensible Markup Language) e altera a Instrução Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de Registro de Produtos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos I, VIII e IX do artigo 38; a alínea "a" do inciso I do artigo 76; e a alínea "a" do inciso I do artigo 85, todos da Resolução Normativa - RN n° 197, de 16 de julho de 2009; o § 1° do artigo 13 e o artigo 22, todos da RN N° 85, de 7 de dezembro de 2004, com suas posteriores alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN estabelece o formato XML (Extensible Markup Language) como padrão para a troca de informações entre as operadoras e Sistema de Registro de Planos de Saúde da ANS - RPS/ANS e altera a Instrução Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de Registro de Produtos.

Parágrafo único. O formato XML se aplica para os seguintes procedimentos relacionados à alteração de rede assistencial:

I - cadastramento de prestadores de serviços, hospitalares e não-hospitalares, na rede assistencial da operadora;

II - vinculação de prestadores de serviços hospitalares na rede assistencial dos produtos que contenham a segmentação assistencial Hospitalar ou Referência registrados na ANS e nos planos anteriores à Lei nº 9.656, de 1998;

III - vinculação de prestadores de serviços (hospitalares ou não hospitalares) que ofereçam o serviço de urgência e emergência na rede assistencial dos produtos que contenham a segmentação assistencial Ambulatorial, ou Hospitalar, ou Referência registrados na ANS e nos planos anteriores à Lei nº 9.656, de 1998;

IV - exclusão da rede assistencial da operadora de prestadores de serviços que não estejam vinculados à rede assistencial de produto registrado na ANS e nos planos anteriores à Lei nº 9.656, de 1998; e

V - alteração dos seguintes dados cadastrais dos prestadores de serviço:

a) número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ Cadastro de Pessoa Física - CPF do prestador;

c) nome/Razão Social;

d) classificação do Estabelecimento;

e) relação com Entidade Hospitalar;

f) sigla da Unidade da Federação - UF do prestador;

g) nome do município do prestador;

h) tipo de Contratualização;

i) registro ANS da Operadora Intermediária, quando contratualizado de maneira indireta;

j) data de Contratualização;

k) prestação de Serviço - Data de Início;

l) disponibilidade de Serviços; e

m) disponibilidade de serviços de urgência e emergência.

Art. 2º Os seguintes procedimentos não estão contemplados no estabelecido pelo artigo 1º desta IN e devem ser encaminhadas por meio de documento assinado pelo representante legal da operadora, nos termos da Instrução Normativa - IN da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO nº 23, de 1º de dezembro de 2009:

I - redimensionamento por redução e substituição de prestadores hospitalares;

II - desvinculação de prestadores de serviços que estejam vinculados a produto registrado da ANS e a plano anterior à Lei nº 9.656, de 1998; e

III - alterações que não envolvam informação de rede assistencial.

Art. 3º O aplicativo de transmissão dos arquivos em formato XML para o RPS/ANS, os arquivos XSD (XML Schema Definition) e o manual de orientação encontram-se à disposição no endereço eletrônico da ANS na Internet www.ans.gov.br, no perfil destinado às operadoras.

Art. 4º A operadora é responsável pela veracidade das informações constantes do RPS/ANS, ficando sujeita à aplicação das penalidades cabíveis em caso de omissão ou falsidade.

Art. 5º Deverão ser informados os estabelecimentos de saúde, hospitalares e não hospitalares, de forma a reproduzir integralmente a rede ofertada ao beneficiário.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde hospitalares e os estabelecimentos que ofertem serviços de urgência e emergência deverão ser vinculados à rede do produto.

§ 2º Os Prestadores cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, no campo "Natureza da Organização", como pertencente à Administração Direta da Saúde ou à Administração Direta de Outros Órgãos, não poderão ser cadastrados na rede da operadora ou vinculados à rede do plano.

CAPÍTULO II

DO ENVIO DOS ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 6º A operadora deve enviar arquivo com as informações relativas a prestadores de serviços de saúde sempre que ocorrer alguma das situações relacionadas aos procedimentos previstos no artigo 1º desta IN, não havendo periodicidade pré-definida.

Art. 7º O envio do arquivo deve atender às especificações de formato, tamanho e domínio dos campos de dados, definidas nos arquivos XSD previstos no manual, sob pena de os arquivos serem rejeitados.

Parágrafo único. A rejeição de um arquivo de dados caracteriza o não envio das informações contidas nesse arquivo.

Art. 8º Finalizado o envio do arquivo de dados com êxito, o aplicativo de transmissão disponibilizará protocolo especificando que a operação de transmissão foi realizada.

§ 1º O protocolo de transmissão do arquivo de dados certifica apenas a transmissão dos dados da operadora e sua recepção pela ANS.

§ 2º Após a recepção do arquivo de dados, estes serão submetidos a um conjunto de críticas, o que pode ocasionar a rejeição dos registros de dados contidos no arquivo.

§ 3º As rejeições de dados descritas no § 2º constarão do relatório de erro disponibilizado pelo sistema de "Verificação da Incorporação de Dados", no endereço eletrônico da ANS na Internet www.ans.gov.br, devendo as operadoras solicitantes acessá-lo após o envio do arquivo de dados e tomar as providência pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A partir do dia 01 de julho de 2013 o Sistema RPS/ANS estará apto a receber os arquivos relativos às informações dos procedimentos previstos no artigo 1º desta IN, devendo as operadoras enviá-las somente no formato XML, nos termos desta IN.

Parágrafo único. As informações de rede assistencial fornecidas na solicitação de registro de produtos e no cadastramento de planos anteriores à Lei nº 9.656, de 1998, permanecem conforme estabelecido na IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO, e na RN nº 56, de 3 de dezembro de 2006, respectivamente.

Art. 10. As operadoras podem consultar os dados dos prestadores constantes do RPS/ANS na página da internet http://www.ans.gov.br.

Art. 11. As solicitações relativas aos procedimentos previstos no artigo 1º desta IN, enviadas pelas operadoras via postal ou protocolizadas na ANS até o dia 01 de julho de 2013 e não implementadas pela ANS no RPS até a referida data, serão arquivadas e a operadora deverá proceder às devidas atualizações de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, no formato XML.

§ 1º A operadora será notificada do arquivamento, na forma do caput deste artigo, por meio postal.

§ 2º Caso a solicitação de que trata o caput deste artigo tenha envolvido o pagamento de Taxa por Alteração de Dados de Produto - TAP, o valor recolhido não poderá ser utilizado para nova solicitação de alteração de dados de produto e a operadora poderá requerer à Gerência de Finanças - GEFIN a verificação da possibilidade de restituição do valor pago, conforme disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.

§ 3º As solicitações de que trata o caput deste artigo poderão ser consultadas pela ANS para efeito de fiscalização.

Art. 12. O arquivo enviado no formato XML relacionado à alteração que exija o recolhimento de TAP somente será aceito se contiver número de identificação de Guia de Recolhimento da União - GRU emitida a partir de 01 de julho de 2013.

Parágrafo único. O recolhimento da TAP obedecerá aos critérios e aos valores dispostos na legislação vigente, respeitadas as isenções e descontos previstos.

Art. 13. O envio do arquivo não exime as operadoras de planos de saúde da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS vier a requisitar.

Art. 14. O §1º do art. 17 e o caput do 18, todos da IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17.....

.....

§ 1º Exceto para os procedimentos previstos na IN DIPRO n° 43, de 5 de junho de 2013, o pedido deverá ser encaminhado por meio de documento assinado pelo representante legal da operadora, juntamente com cópia do comprovante de pagamento da respectiva Taxa por Alteração de Dados do Produto (TAP), quando devida.

.....

" (NR)

"Art.18. As alterações que ocorram na rede de entidades hospitalares configuram alterações do registro de produto, devendo ser solicitadas pelas operadoras na forma do artigo 17 e dos Anexos IV e IV-A da presente IN, exceto para os procedimentos previstos na IN DIPRO n° 43, de 2013, cujo envio deverá ser eletrônico, no formato XML.

....." (NR)

Art. 15. A IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO, passa a vigorar acrescida da Seção I-A, no Capítulo II; do art. 16-A; e do § 4º ao art. 17:

"CAPÍTULO II

.....

Seção I-A

Do Padrão XML Para Troca de Informações Entre as Operadoras e o RPS

Art. 16-A. A troca de informações entre as operadoras e o RPS relativa aos procedimentos previstos na Instrução Normativa - IN da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO n° 43, de 2013, deverá ser realizada por meio eletrônico, no formato XML (Extensible Markup Language)"

"Art. 17. .....

.....

§ 4º Nos procedimentos previstos na IN DIPRO n° 43, de 2013, o pedido deverá ser encaminhado por meio de arquivo eletrônico, com a informação do número da Guia de Recolhimento da União - GRU relacionada à respectiva TAP recolhida, quando devida."

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Aresto n? 60, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 51,

Onde se lê:

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 5 unidades

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: PHILLIES TITAN COGNAC (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 5 unidades

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: VILLIGER TABATIP FILTER (Cigarrilha - 101mm x 28mm) - embalagem com 10 unidades

Leia-se:

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 50 unidades

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: PHILLIES TITAN COGNAC (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 50 unidades

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORT., EXPORT. LTDA.

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: VILLIGER TABATIP FILTER (Cigarrilha - 101mm x 28mm) - embalagem com 50 unidades

Na Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2003, Seção 1, pág. 33.

Onde se lê:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de + 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

Leia-se:

3.5.1. Será admitida uma tolerância de mais ou menos (+) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo.

Na Resolução -RE nº 27, de 06 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 09 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 63.

Onde se lê:

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Leia-se:

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I e II, do item 9.1, da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA N° 20, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de maio de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=11617.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/UNAFE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.0969812012-12
Assunto: Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas
Agenda Regulatória 2012: Tema n.º 20
Regime de Tramitação: Regime Comum
Área responsável: Unidade de Autorização de Funcionamento de Empresas - UNAFE/GGIMP/ANVISA
Relator: Diretor Jaime César de Moura Oliveira

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de junho de 2013

Nº 81 -

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, conforme Circuito Deliberativo nº 114/2013, resolve:

REABRIR, por 30 (trinta) dias, o prazo para que sejam apresentados comentários e sugestões relativos a Consulta Pública nº 13, de 26 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, pág. 52.

Nº 82 -

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de maio de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.243078/2013-79
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda.
Assunto: Proposta de Iniciativa sobre o regulamento técnico para a implantação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos
Regime de Tramitação: Especial
Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 595, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede classificação Nível D à Fundação Universitária de Cardiologia de Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos, e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Fundação Universitária de Cardiologia; II - CGC: 92.898.550/0001-98; III - CNES: 2237849; IV- endereço: Avenida Princesa Isabel, N° 395, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-001.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 3º da Portaria nº. 845/GM/MS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 596, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede classificação Nível D à Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
MINAS GERAIS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora; II - CGC: 21.575.090/0001-95; III - CNES: 2153882; IV- endereço: Avenida Barão do Rio Branco, N° 3.353, Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845/GM/MS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 01 MG 01
II - denominação: Fundação Felice Rosso/ Hospital Felício Rocho;
III - CGC: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V- endereço: Avenida do Contorno, Nº. 9.530, Bairro: Prado, Belo Horizonte/BH, CEP: 30.110-067.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 00 DF 03
II - denominação: Hospital de Base do Distrito Federal;
III - CGC: 00.054.015/0002-13;
IV - CNES: 0010456;
V- endereço: SMHS Quadra 101 - Área Especial, s/n, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.335-900.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 11 PA 02
II - denominação: Hospital Regional Público do Araguaia;
III - CGC: 04.593.237/0002-65;
IV - CNES: 5498465;
V- endereço: Av. Brasil, Qd 30, s/n, Bairro: Parque dos Buritis, Redenção/PA, CEP: 68.550-005.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 71 13 GO 01
II - responsável técnico: Claudemiro Quireze Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6539;
III - membro: Lúcio Kenny Morais, cirurgião geral, CRM 10958;
IV - membro: Matheus Castrillon Rassi, cirurgião geral, CRM 10457;
V - membro: Edmond Raymond Le Campion, cirurgião geral, CRM 13872.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 01 MG 02
II - responsável técnico: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212;
III - membro: Dielson Teixeira Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 11872;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
V - membro: Carlos Camilo Smith Figueiroa, cirurgião cardiovascular, CRM 5956;
VI - membro: Claudio Azevedo Salles, cirurgião cardiovascular, CRM 5311;
VII - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesiologista, CRM 33020;
VIII - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
IX- membro: José Carlos Braga Nitzsche, anestesiologista, CRM 7712;
X - membro: Manoel Domingos de Carvalho, cardiologista, CRM 16683;
XI - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
XII - membro: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960;
XIII - membro: Nilcio da Cunha Lobo Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 16224;
XIV - membro: Sérgio Ricardo Botrel e Silva, anestesiologista, CRM 16509;
XV - membro: Sérgio Figueiredo Campos Christo, cirurgião cardiovascular, CRM 18672;
XVI - membro: Fábio Ávila Tofani, cardiologista, CRM 28715;
XVII - membro: João Batista Gusmão, cardiologista, CRM 18005;
XVIII- membro: Frederico Lins e Silva, cirurgião torácico, CRM 31636.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 01 MG 03
II - responsável técnico: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
III - membro: Aril Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
IV - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesiologista, CRM 33020;
V - membro: Denilson dos Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
VI - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
VII - membro: Márcio Weissheimeir Lauria, endocrinologista, CRM 34200;
VIII - membro: Marcilio Batista Pimenta, anestesiologista, CRM 20969;
IX - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
X - membro: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
XI - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anestesiologista, CRM 16509;
XII - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;
XIII - membro: Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179;
XIV - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 11 PA 03
II - responsável técnico: Juliano Sacramento Mundim, nefrologista, CRM 10306;
III - membro: Giordano Floripe Ginani, nefrologista, CRM 9531;
IV - membro: Fernando Casadini da Silva, urologista, CRM 9927;
V - membro: Marcelo de Carvalho Vidigal, urologista e cirurgião geral, CRM 8303;
VI - membro: Claudio José da Silva Lemos, anestesiologista, CRM 4501;
VII - membro: Roberto Borges Guerra, anestesiologista, CRM 1217.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 20
II - responsável técnico: Leon Gilson Alvim Soares Júnior, nefrologista, CRM 84670;
III - membro: Minori Saito, urologista, CRM 11766;
IV - membro: Luiz Jorge Budib, urologista, CRM 44077;
V - membro: Auro Antonio Simões de Souza, urologista, CRM 47226;
VI - membro: Paulo Roberto Corsi Lellis, urologista e cirurgião geral, CRM 72837;
VII - membro: Adrián Frederico Vilela de Varela, nefrologista, CRM 113343;
VIII - membro: Cristina Pinto da Silva, nefrologista, CRM 122694;
IX - membro: Célia Mitiko Hayasaka Watanabe, nefrologista, CRM 85750;
X - membro: Guilherme Granzotto Neto, nefrologista, CRM 90130;

Art. 7º As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º ao 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Concede renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital de Clínicas da UNICAMP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 08 SP 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil, Nº. 251, Cidade Universitária, Campinas/SP - CEP: 13.083-888.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 599, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01, o membro a seguir:

RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
II - membro: Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, urologista, CRM 1648.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 600, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 366/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 366/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2012, Seção 1, página 102, conforme nº do SNT 1 11 01 PR 22, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 22
II - membro: Lucas Shiokawa, oftalmologista, CRM 25450.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Exclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 01 10 AC 01, o membro a seguir:

RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
II - membro: Alonso Castro de Oliveira, urologista, CRM 500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 602, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 15
II - responsável técnico: Hildelbrando Lubambo de Britto Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 52866113.

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 16
II - responsável técnico: Octavio de Castro e Campos Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 52703230.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 17
II - responsável técnico: Victor Roisman, oftalmologista, CRM 52841927.

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 18
II - responsável técnico: Natália Porto Carvalheira, oftalmologista, CRM 52851280.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 13 GO 02
II - responsável técnico: Daniela Vieira Roehe, oftalmologista, CRM 17250.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRA

I - Nº do SNT 1 11 11 RJ 04
II - responsável técnico: Tulio Henrique Arquelei Leber, oftalmologista, CRM 52476353.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
II - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião de fígado e de vias biliares, CRM 6248;
III - membro: Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião de fígado e vias biliares, CRM 16800;
IV - membro: Bruno da Silveira Almeida , cirurgião de fígado e vias biliares, CRM 15730;
V - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião de fígado e vias biliares, CRM 12988;
VI - membro: Paulo Lisboa Bittencourt, hepatologista e gastroenterologista, CRM 14498;
VII - membro: Raymundo Paraná Ferreira Filho, hepatologista e gastroenterologista, CRM 8870;
VIII - membro: Andréa Ribeiro Cavalcanti, hepatologista e gastroenterologista, CRM 9958;
IX - membro: Liana Machado Codes, hepatologista e gastroenterologista, CRM 12374;
X - membro: Luiz Antônio Rodrigues de Freitas, patologista, CRM 6077;
XI - membro: Eron Garcia de Santana, anestesiologista, CRM 10353;
XII - membro: Manoel Rodrigues Medeiros Neto, anestesiologista, CRM 10112.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 603, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Santa Catarina S/A;
II - CGC: 25.760.422/0001-96;
III - CNES: 2151855;
IV- endereço: Avenido Getúlio Vargas, N° 161, Bairro: Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-299.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 604, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 51 13 RJ 09
II - denominação: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad;
III - CGC: 00.394.544/0212-63;
IV - CNES: 2273276;
V- endereço: Avenida Brasil, Nº. 500, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.940-070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 605, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 879/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2006, Seção 1, página 69, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 11 00 RJ 36 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria nº 879/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 606, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 82/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2012, Seção 1, página 47, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 11 12 MT 01 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria nº 82/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 607, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 181/SAS/MS, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1, página 73, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 11 12 RJ 09:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 09
II - membro: Julia Barbosa Vianna Kuntz Navarro, oftalmologista, CRM 52754129;
III - membro: Arthur Elias Marski Filho, oftalmologista, CRM 52775118.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 608, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 533/SAS/MS, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 71, os membros a seguir conforme nº do SNT 1 01 02 PR 05:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 05
II - membro: Alonso Castro de Carvalho, urologista, CRM 30375;
III - membro: Fernando Goulart Fernandes Dias, urologista, CRM 29100;
III - membro: Luiz Eduardo Bersani Amado, nefrologista, CRM 24556;
III - membro: Maurício Figueiredo Lima e Marchese, urologista, CRM 23463;
III - membro: Moacir Rafael Martins Radaelli, urologista, CRM 27443;
III - membro: Aissar Eduardo Nassif, urologista, CRM 17594;
III - membro: Paulo Henrique Goulart Fernandes Dias, urologista, CRM 22757.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Tabela do art. 6º da Portaria nº 565/SAS/MS, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 97, de 22 de maio de 2013, Seção 1, página 43,

ONDE SE LÊ:

I - Nº do SNT: 1 11 13 PB 01

LEIA-SE:

I - Nº do SNT: 1 11 13 PB 04

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALAGOAS E SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALAGOAS E SERGIPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2010 e Portaria nº 700, de 17 de abril de 2012, publicada no D.O.U de 18 de abril de 2012, considerando a Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012 e considerando ainda a Deliberação do CONDISI - Conselho Distrital de Saúde Indígena Alagoas e Sergipe, resolve:

Art. 1º - Convocar as Etapas Locais e a Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe, conforme calendário especificado abaixo:

ETAPA LOCAL:

Conferência Local de Saúde Indígena da Região Sertão e Agreste.

Etnias Koiupanká, Kalankó, Katokin, Karuazu, Jeripankó e Wassu Cocal.

Período: 10 a 12 de junho na cidade de Arapiraca/AL.

Baixo São Francisco e Zona da Mata:

Etnias Karapotó Terra Nova, Karapotó Plakiô, Kariri Xocó, Aconã, Xocó, Tingui-Botó, Xucuru-Kariri.

Período: 18 a 20 de junho na cidade de Arapiraca/AL.

ETAPA DISTRITAL:

Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe.

Período: 20 a 23 de agosto na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º - As despesas com a organização geral para a realização das etapas locais e distrital, conforme especificado no Art. 1º desta Portaria, ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pelo DSEI/ALSE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDA LEÃO DA SILVA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL GUAMÁ TOCANTINS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U, que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela portaria nº 944 de 14 de Maio de 2012, publicada no D.O.U nº 93, de 15 de Maio de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicado no D.O.U nº 249 de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins que será realizada no período abaixo:

Local e Data do Evento:

Etapa Local: Aldeia Mapuera - 06 e 07 de junho de 2013

Município de Tomé Açú - 10 e 11 de junho de 2013

Aldeia Teko-Haw - 18 e 19 de junho de 2013

Aldeia Trocará - 21 e 22 de junho de 2013

Aldeia Kateté - 24 e 25 de junho de 2013

Município de Capitão Poço - 27 e 28 de junho de 2013

Etapa Distrital: Município de Belém17 a 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SOARES CAVALCANTE

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - KAIAPÓ DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAIAPÓ DO PARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 133, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 42, de 04 de fevereiro de 2013. Considerando o disposto na portaria nº 2357/GM, de 15 de outubro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012 e considerando ainda a Deliberação do CONDISI - Conselho Distrital de Saúde Indígena Kaiapó do Pará, resolve:

Art. 1º - Convocar as etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará conforme calendário a seguir:

As etapas locais com os Conselhos Locais dos Polos Base de Redenção, Ourilândia do Norte, Tucumã e São Félix do Xingu, com data de realização nos dias 24 a 28 de junho de 2013, na aldeia Las Casas, município de Pau D'arco-PA. A etapa Distrital com data de realização nos dias 10 a 12 de setembro de 2013, no município de Redenção-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO RODRIGUES

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde no Tocantins, no uso da competência que lhe delegada pelo Decreto n.º 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretária Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU, que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 3.757, publicada no DOU n.º 230/29, de 02/12/2010, considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15/12/2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicada no DOU nº 249 de 27/12/2012, resolve:

Art. 1º - Fica convocada a Realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins - DSEI/TO, com períodos de realização como seque:

Etapa Local Apinajé com data de realização em 17 e 18 de junho de 2013, no município de Tocantinópolis/TO;

Etapa Local Javaé com data de realização em 20 e 21 de junho de 2013, no município de Formoso do Araguaia/TO;

Etapa Local Karajá Santana e Xambioá com data de realização em 20 e 21 de junho de 2013, no município de Santa Fé do Araguaia/TO;

Etapa Local Krahô-Kanela e Javaé com data de realização em 24 e 25 de junho de 2013, no município de Lagoa da Confusão/TO;

Etapa Local Krahô com data de realização em 24 e 25 de junho de 2013, no município de Itacajá/TO;

Etapa Local Xerente com data de realização em 27 e 28 de junho de 2013, no município de Tocantínia/TO;

Etapa Distrital com data de realização em 27, 28 e 29 de agosto de 2013, no município de Palmas/TO;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 28/2013.

IVANEIZILIA FERREIRA NOLETO

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 99, Seção 1, página 127, de 24/5/2013, onde se lê: Revoga a Portaria nº 2/DENASUS/SGEP/MS, de 24 de outubro de 2000, leia-se: Revoga a Portaria nº 2/DENASUS/SGEP/MS, de 10 de outubro de 2000.

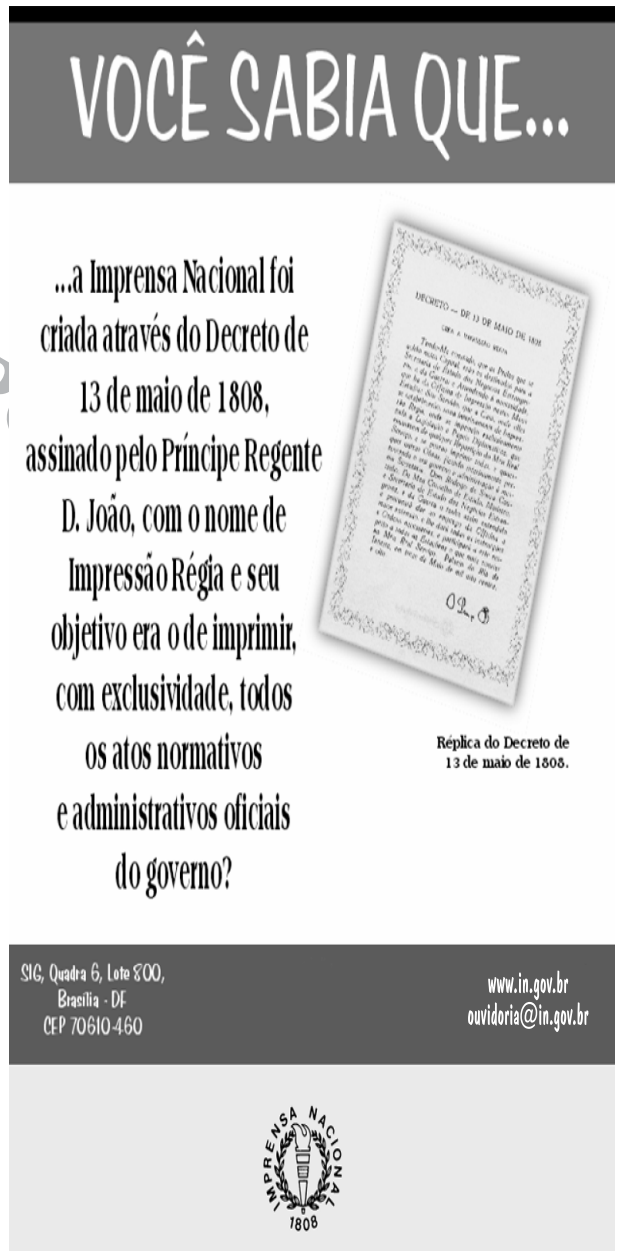

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.180, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031300/2012. Aprovar previamente a alteração do contrato social da prestadora AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.052.580/0001-75, Autorizada dos Serviços Telefônico Fixo Comutado e Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência indireta do controle que consiste na transferência das quotas da empresa AVA HOLDING DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 13.919.654/0001-65, detidas por Larissa Guedes Teodoro de Souza, CPF nº 995.239.901-44, para a empresa CCW HOLDINGS INVESTIMENT LTDA., constituída com o registro nº 1730270 sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.805, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53630.000228/1996. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à PADRAO EXECUTIVO RADIO TAXI LTDA., CNPJ nº 01.402.386/0001-20, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.854, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.001892/2001 - Dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 24.253, de 28 de março de 2002, que conferiu o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West A, para alterar duas das subfaixas de frequências autorizadas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.008, DE 23 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.001498/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de setembro de 2011, a autorização outorgada à RADIO TAXI GENERICOS LTDA. - ME, atual denominação da VIPTAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.539.844/0001-29, por intermédio do Ato nº 46.019, de 20 de agosto de 2004, publicado no DOU de 27 de agosto de 2004, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Distrito Federal.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.021, DE 24 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.002919/2013. Expede autorização à AVANZI TELECOM COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.502.863/0001-83, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.024, DE 24 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.026077/2012. Expede autorização à VOCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.656.757/0001-87, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.077, DE 28 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.023600/2012. Expede Autorização à TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP., CNPJ/MF nº 06.089.278/0001-63, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.089, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.000621/2013. Expede autorização à RADIOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 96.832.589/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 448, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Atribui a competência decorrente de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012 celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012 estabeleceu o disciplinamento a ser seguido pela Anatel, por delegação de competência do Ministério das Comunicações, para a prática dos atos necessários à análise de processos técnicos de engenharia nos procedimentos de pós-outorga dos Serviços de Radiodifusão, seus Ancilares e Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade no atendimento dos pleitos formulados pelas prestadoras dos Serviços de Radiodifusão, seus Ancilares e Auxiliares;

CONSIDERANDO o Parecer nº 366/2013/ICL/PFE - Anatel/PGF/AGU, de 5 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.011396/2012;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, nos autos do processo nº 53500.000831/2010, que aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) as competências outorgadas à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012.

Art. 2º. Atribuir às Gerências Regionais da Anatel, sob coordenação e supervisão da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR), as competências outorgadas à Anatel por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012.

Art. 3º. Estabelecer que a presente atribuição de competência persistirá enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, celebrado entre a Anatel e o Ministério das Comunicações, e suas respectivas prorrogações, se for o caso, podendo o Superintendente de Outorga e Recursos a Prestação, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, assumir, temporariamente as competências ora atribuídas aos Gerentes dos Escritórios Regionais.

Art. 4º. Convalidar os Atos já praticados pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa e pelos Gerentes dos Escritórios Regionais da Anatel em decorrência da aplicação do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de janeiro de 2013

Nº 115 -
Processo nº 53524.002906/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 3 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 3.117/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apuração do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 578/2012-GCMB, de 14 de dezembro de 2012: a) não conhecer do Recurso interposto em face do Despacho nº 388/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de janeiro de 2008, ante a ausência de interesse processual, uma vez que a decisão recorrida foi revista por decisão superveniente; e, b) conhecer do Recurso interposto em face do Despacho nº 3.117/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de setembro de 2008, para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, de ofício, o Despacho nº 3.117/2008/UNACO/UNAC/SUN, para incluir agravante no cálculo da sanção, ante a existência de antecedentes, em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, fixando o novo valor da multa em R$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais); e, d) receber as "Alegações" de fls. 507/547 e 597/619 e indeferir os pedidos delas constantes.

Em 26 de março de 2013

Nº 1.252 -
Processo nº 53542.002674/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO BENAVENUTO DA SILVA, CPF nº 612.818.911-34, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 12.059/2010-Anatel, de 21 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamentos de telecomunicações não homologados pela Anatel, na execução do Serviço Limitado Privado no município de Campinaçu, estado de Goiás, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 48/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.544 -
Processo nº 53542.001654/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, executante outorgado do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.581/2012-CD, de 24 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar uso irregular de radiofrequência e utilização de equipamento com homologação diversa da autorizada, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2013-GCMB, de 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.537, de 16 de abril de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 89, de 23 de abril de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "ABRIL RADIOFUSÃO S/A"; leia-se: "ABRIL RADIODIFUSÃO S/A".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2013

Processo nº 53569.001043/2008, rever de ofício a decisão emanada do Despacho n.º 6.631/2009-Anatel, de 22 de setembro de 2009, para aplicar à TIM CELULAR S/A, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, sanção de multa no valor de R$ 29.946,77 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 206/2012-UO101/ER10, de 19 de outubro de 2012.

SIMONE DE OLIVEIRA BRANDÃO
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000250/2013	União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	São Bento/MA	04.930.244/0070-56	2.424,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	03/04/2013
53572.000466/2012	Daiane Oliveira Melo	Pedreiras/MA	025.685.493-94	2.018,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001; Art. 4º, c/c alínea "b" do Anexo à Resolução n.º 242/2000 e Artigos 162, §2º e 163 da LGT.	16/04/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.396, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos do processo nº 53500.003634/2012, em especial o Informe nº 51/2013/CPAE/SCP, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar, na forma do Anexo I a este Ato, o valor de VU-M disposto no Anexo I do Ato nº 2.222, de 4 de abril de 2013, para o relacionamento entre TELEMAR NORTE LESTE S.A. e CTBC CELULAR S.A. na Região I do Plano Geral de Outorgas, mantendo-se os demais.

Art. 2º As datas de vigência dos valores de VU-M e de VU-T dispostos no Anexo I a este Ato são as mesmas dos respectivos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3, conforme disposto nos Atos nº 1.521 e 1.522, ambos de 4 de março de 2013, publicados no Diário Oficial da União - DOU, em 7 de março de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ANEXO I

VALORES DE VU-M

Concessionária de STFC	Região	Setor(es)	Prestadora de SMP	Queda do VC-1 (ponderada conforme §6º do art. 7º)	VU-M
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Região I	2	CTBC CELULAR S.A.	0,0443600000	0,34660

ATO Nº 3.398, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo n.º 53500.012084/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 264 - Modalidade LDN da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.965, DE 20 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.015954/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à THIEL & DA ROSA LTDA. - ME , CNPJ nº 09.240.780/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.984, DE 21 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.008202/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R.R.M. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 07.462.381/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.988, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.006414/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MD CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.426.804/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.994, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.015803/2011. Expede autorização à Associação de Táxi Comum do Aeroporto Internacional Dep. Luis Eduardo Magalhães, CNPJ no 03.809.844/0001-76, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Salvador, no Estado Bahia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159,850 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por 10 anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.001, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.007755/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VARZEA NET TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 09.472.346/0001-67, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53740.000594/1995. Outorga autorização para uso de radiofrequência em substituição a radiofrequência anteriormente autorizada e outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AEROTAXI MOT. PROF. AUTONOMOS DO AEROPORTO AFONSO PENA, CNPJ nº 84.916.261/0001-46, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.017, DE 23 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.003501/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ILIG - TELECOM LTDA. - ME, CNPJ no 05.057.364/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.018, DE 23 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.009493/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ISP PROVERNET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 09.113.164/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.036, DE 24 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.009996/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 06.288.154/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Maio de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.042, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.002091/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à Vivo S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 8 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.047, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.015961/2012. Outorga autorização de radiofrequência(s) à SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS DE BALNEARIO CAMBORIU - SC, CNPJ no 76.701.952/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancila(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.048, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.006962/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EVEREST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ no 03.967.020/0001-24, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.049, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo n° 53500.022570/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à GABRIEL MORAIS SIMOES ME, CNPJ nº 09.042.131/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.051, DE 27 DE MAIO DE 2013

Processo n° 53500.029648/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à CONEXÃO - TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 12.558.866/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.070, DE 28 DE MAIO DE 2013

Processo no 53500.018589/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRUNO NASCIMENTO SANTOS MOREIRA, CNPJ no 03.581.173/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.103 DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.031186/2012. Expede autorização à COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA, CNPJ/MF nº 43.956.028/0001-00, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Araraquara/SP. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.104, DE 29 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53500.030512/2012 - Expede autorização à DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, CNPJ nº 00.381.056/0001-33, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.382, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autorizar D 2 VIDEO PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 58.479.502/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, no período de 11/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.383, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autorizar D 2 VIDEO PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 58.479.502/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, no período de 11/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.385, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.001509/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SAMBE - RADCOM - Rio Bonito/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.386, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.026349/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE GRUSSAÍ - RADCOM - São João da Barra/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.387, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.005569/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA - RADCOM - Volta Redonda/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.388, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013666/12. ASSOCIAÇÃO CONSELHO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Alvorada/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.389, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.006032/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOCOM FM CHAPECÓ - RADCOM - Chapecó/SC - Canal 286. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.390, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.011977/13. OBRA SOCIAL E CULTURAL SANTO ANTÔNIO - RADCOM - Caçapava/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.391, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.011976/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MEDEIROS NETO - RADCOM - Medeiros Neto/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.392, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.011975/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIODIFUSORES DE CAMBIRA-PR - RADCOM - Cambira/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.393, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.003880/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO TRANSA RIO - RADCOM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.394, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.018921/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MORUMBI - RADCOM - São José dos Campos/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037397/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Reunião do Conselho Curador, realizada no dia 23 de abril de 2012, passando a ter a seguinte composição para o triênio de 2012 a 2015:

NOME	CARGO
Reginaldo Aparecido Manzotti	Diretor Presidente
Daniel Lucio Santos Cordeiro	Diretor Superintendente
Henrique Munhoz da Rocha	Diretor Administrativo e Financeiro
Alípio Augusto Vaz Afonso	Diretor Técnico
Alexandre José Tormena	Diretor de Programação

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida Ata que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração estatutária ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054345/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARAZINHO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 587, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010006/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COMODORO, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 594, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010003/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASTANHEIRA, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 595, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010030/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PLANALTO DA SERRA, estado de Mato Grosso, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 596, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056260/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO MOURÃO , estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 614, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056266/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056262/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÉU AZUL, estado do Paraná, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de junho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Nova Veneza, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ubajara, estado de Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 176/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.061348/2012	CE	Ubajara	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Nova Veneza

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Radiodifusão Tapuraense, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tapurah, estado do Mato Grosso, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 751/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.003301/2013	MT	Tapurah	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Radiodifusão Tapuraense

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação General Carneiro de Comunicações - AGCOM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de General Carneiro, estado do Mato Grosso, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 515/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2012	53000.013746/2012	PI	General Carneiro	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação General Carneiro de Comunicações - AGCOM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural e Artística de Figueira, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Figueira / PR, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 0930/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no Artigo 11 da Lei 9.612, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.027265/2009	PR	Figueira	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural e Artística de Figueira

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Amigos da Comunicação, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão dos Índios, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica n° 062/2013/DRMC-01-SP, em decorrência da aplicação ao disposto nos subitens 8.1.2 e 8.3.1 da norma 1/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
9/2012	53000.049954/2012	SP	Ribeirão dos Índios	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Amigos da Comunicação

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATO DE 29 DE MAIO DE 2013

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A-TELEBRAS, autoriza, em atendimento ao teor do Artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 1º/11/2012 a 31/10/2013, em anexo, celebrado entre a TELEBRAS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal-SINTELL/DF.

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Telecomunicações Brasileiras S.A.-TELEBRAS - Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 09 - Bloco "B" - 3º Andar - Salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada TELEBRAS e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06 - Bloco "K" - Sobreloja - (Edifício Belvedere), CNPJ n. 00.721.209/0001-44, doravante denominado SINTTEL-DF, observadas as cláusulas e condições abaixo. CAPÍTULO I - da Abrangência - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRAS, em efetivo exercício em 31/10/2012 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2012 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho. § 3º A data-base da categoria é 1º de novembro. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do PCCS e do PCR, vigentes em 31/10/2012 e 8/11/2012, respectivamente, serão reajustadas pelo percentual de 5,45%(cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), na data-base de 1º/11/2012. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A TELEBRAS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência. CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição, a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 5,45%(cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), resultando o valor facial de R$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), vigente a partir de 1º/11/2012, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF. § 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. § 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior. § 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas será concedido crédito de meio vale alimentação/refeição, no valor de R$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos) por dia trabalhado. Se a jornada ultrapassar quatro horas ininterruptas será concedido crédito de vale alimentação/refeição no valor facial de R$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por dia trabalhado. CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º(sexto) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia. CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª. PARCELA DO 13º SALÁRIO - A primeira parcela do décimo terceiro salário, solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias. Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário de 2013, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho. CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), da seguinte forma: I - nas mensalidades até R$ 145,62 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), valor de novembro de 2012, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEBRAS; II - sobre o que exceder ao valor acima e até R$ 375,28 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50%(cinquenta por cento); III - sobre a parcela que exceder ao limite de R$ 375,28 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. § 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS. § 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. § 3º A TELEBRAS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO - A TELEBRAS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7(sete) anos de idade, conforme abaixo: I - criança até 6 (seis) meses - 90 (noventa) dias de licença; II - criança de 6 (seis) a 12 (doze) meses - 60 (sessenta) dias de licença; III - criança acima de 12 (doze) meses e até 7 (sete) anos de idade - 30 (trinta) dias de licença. Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - FOLGA ANUAL - A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato. CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - A TELEBRAS concederá até 2 (dois) dias por semestre, a título de licença para acompanhamento de dependente que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA FALECIMENTO - A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias consecutivos de licença, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da TELEBRAS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS - Fica permitida a concessão de férias por 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade. § 1º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS. § 2º A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementará a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12(doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRAS pagará a remuneração líquida do empregado afastado. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde. § 1º As Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde serão reajustadas pelo percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), na data-base de 1o/11/2012. § 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24(vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo. § 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2(dois) planos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL - A TELEBRAS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito à nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS - A TELEBRAS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/96, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios (auxílio creche, auxílio medicamentos e planos de saúde), até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento. Parágrafo único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VAGAS DE GARAGEM - Aos empregados lotados na sede da TELEBRAS em Brasília serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas de garagem em sistema de rodízio, a partir de plano de utilização a ser apresentado pela TELEBRAS, com a contribuição do SINTTEL-DF, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura do presente acordo, prorrogável a critério das partes. CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2(dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS. § 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência. § 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2o(segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente a TELEBRAS fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1(um) representante dos empregados no Conselho de Administração. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS E JORNADA FLEXÍVEL. A TELEBRAS e o SINTTEL-DF negociarão as condições de implantação do banco de horas, com vigência a partir de 1º de novembro de 2013. PARÁGRAFO ÚNICO: A TELEBRAS editará, com contribuição do SINTTEL-DF, Diretriz para regulamentar a Jornada Flexível. Os termos e condições dessa Diretriz farão parte integrante do ACT 2013/2014. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA - A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA - A TELEBRAS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar. Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público. Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TELETRABALHO - A TELEBRAS assume o compromisso de manter a normatização interna para o trabalho a distância, na forma da legislação pertinente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARGOS DE OCUPAÇÃO EXCLUSIVA PELOS EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO - A TELEBRAS passa por um momento importante no seu processo de reestruturação e que demandará algum tempo de amadurecimento para que se estabeleçam cargos de ocupação exclusiva pelos empregados do seu quadro efetivo, mormente em função das novas contratações decorrentes do recente concurso público. Diante disso, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF negociarão um cronograma que contemple essa previsão de ocupação exclusiva, mas que não se afaste das determinações eventualmente emanadas dos órgãos de controle, do Ministério das Comunicações, do DEST e ou do Ministério Público do Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º/11/2012 a 31/10/2013. E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao art. 614, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 29 de maio de 2013. Pela TELEBRAS: BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO - CPF: 543.836.500-82 - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Pelo SINTTEL/DF: BRÍGIDO ROLAND RAMOS - CPF: 042.415.411-00 - Diretor Presidente, IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO - CPF: 289.524.136-87 - Diretor.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.129, DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003059/2007-20. Interessado: Retiro Baixo Energética S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da empresa Retiro Baixo Energética S.A., as áreas de propriedades particulares necessárias à implantação da Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica - UHE Retiro Baixo, nos municípios de Curvelo e Pompéu, no estado de Minas Gerais; (ii) a empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.136, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001026/2013-93. Interessadas: Calango 1 Energia Renovável S.A. e Calango 3 Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das interessadas, as áreas de terra situadas numa faixa de 15m (quinze metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Calango 1,3 - Lagoa Nova, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 2,34 km (dois vírgula trinta e quatro quilômetros) de extensão, que interligará a subestação Calango 1,3, de propriedade da Calango 3 Energia Renovável S.A., à subestação Lagoa Nova, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada nos municípios de Lagoa Nova e Bodó, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de maio de 2013

Nº 1.515 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000565/2007-50 e 48500.001901/2006-18, resolve (i) estabelecer prazo de 15 dias, contados da data de emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, para a Multiner S.A., em nome das empresas Termelétrica Itapebi S.A. e Termelétrica Monte Pascoal S.A., promover o pagamento integral dos valores referentes à garantia de fiel cumprimento atrelada às Usinas Termelétricas - UTEs Itapebi e Monte Pascoal; e (ii) aplicar, sobre os valores referidos no item "i", atualização monetária, segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir do mês de agosto de 2012.

Em 28 de maio de 2013

Nº 1.481 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000547/2013-23, resolve conhecer do pedido de revisão extraordinária dos limites de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC dos conjuntos de unidades consumidoras da Companhia Energética de Alagoas - CEAL para o ano de 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.688 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002368/2007-82, decide conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - Epesa contra o Auto de Infração n. 1.006/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, e negar-lhe provimento.

Nº 1.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002477/2009-61, decide (i) negar provimento ao pedido, formulado pela, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, de suspensão da exigibilidade da multa decorrente do Auto de Infração nº 32/2010; e (ii) autorizar, desde logo, que o órgão da Procuradoria Geral Federal incumbido do acompanhamento do Processo n. 18677-15.2011.4.01.3400, em trâmite na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, anua ao pedido de suspensão que venha a ser formulado pela Cemat.

Nº 1.707 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003017/2013-37, resolve autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - a analisar a consulta e a solicitação de acesso da usina geradora da Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP, considerando o projeto da subestação de uso exclusivo (i) isolada a gás SF_6; (ii) sem barramento em 230 kV; e (iii) com área mínima necessária à evolução para o arranjo disposto no item 6.1.1.1 do submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede, de modo a permitir a implantação de uma entrada de linha por um novo acessante.

Nº 1.708 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004080/2012-18, decide conhecer do recurso interposto pela Eletrobrás Amazonas Energia - Ame - em face do Auto de Infração n. 13/2013 e negar-lhe provimento, a fim de manter a multa de R$ 4.786.150,60 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

Em 4 de junho de 2013

Nº 1.730 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006583/2006-73, decide estabelecer o seguinte: (i) em até 30 dias da publicação deste despacho (i.a) a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins deve aditar o CUST n. 015/2002 celebrado junto ao ONS para incluir como ponto de contratação a SE 500 kV Peixe 2, de acordo com a Resolução n. 281/1999, (i.b) a Celtins deve firmar CCT com a Integração Transmissora de Energia S.A - INTESA, responsável pela subestação de 500 kV Peixe 2, (i.c) a Celtins e a Enerpeixe S.A. devem encerrar o CCD n. PX-SP-1000-CO.0006/06 e o CUSD n. PX-SP-1000-CO.0007/06 e fazer uso compartilhado das instalações de conexão, sob responsabilidade da Enerpeixe, compreendidas entre o barramento de 138 kV da UHE Peixe Angical e o barramento de 500 kV da SE Peixe 2; (ii) os encargos referentes ao uso do sistema de transmissão são devidos desde julho de 2006 e resultam em um passivo de R$ 14.671.618,72 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), a preços de 01/06/2012, para o período de 1/7/2006 à 30/06/2013; e (iii) o ONS deverá considerar o passivo atualizado nos processos de homologação das receitas das concessionárias de transmissão - ciclos 2013-2014 e 2014-2015 - em parcelas mensais ao longo dos ciclos tarifários 2013-2014 e 2014-2015.

Nº 1.733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.0007184/2010-12, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A, em face do Auto de Infração nº 152/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R$ 1.208.721,53 (um milhão, duzentos e oito mil, setecentos e vinte e um reais, e cinquenta e três centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.734 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002570/2011-91, resolve: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, em face do Auto de Infração nº 018/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e dar parcial provimento, para reduzir a multa total para R$ 2.424.723,35 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais, e trinta e cinco centavos), conforme juízo de reconsideração da SFE, a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Em 5 de junho de 2013

Nº 1.782 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 31 de agosto de 2007, especialmente o art. 14, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003527/2004-24, resolve pela extinção e consequente arquivamento do Processo que trata do pleito interposto pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Elétrica - ABRACEEL e pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE em junho de 2004, sobre a formação do preço no mercado de curto prazo - PMAE, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/1999, art. 14 da Norma de Organização ANEEL 01 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11, em face do exaurimento de sua finalidade.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 4.048, de 16 de abril de 2013, constante do Processo nº 48500.000060/2012-60, cujo extrato foi publicado no D.O.U no dia 24/04/2013, Seção 1, página 82, no número do processo, onde se lê "48000.000060/2012-60", leia-se "48500.000060/2012-60".

Na Resolução Autorizativa nº 4.049, de 16 de abril de 2013, constante do Processo nº 48500.000061/2012-12, cujo extrato foi publicado no D.O.U no dia 24/04/2013, Seção 1, página 82, no número do processo, onde se lê "48000.000061/2012-12", leia-se "48500.000061/2012-12".

Na Resolução Autorizativa nº 4.050, de 16 de abril de 2013, constante do Processo nº 48500.001616/2012-35, cujo extrato foi publicado no D.O.U no dia 24/04/2013, Seção 1, página 82, no número do processo, onde se lê "48000.001616/2012-35", leia-se "48500.001616/2012-35".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

Nº 1.768 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.001182/2010-10, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.520 kW da EOL Araras, outorgada pela Portaria nº 563, de 10 de junho de 2010, à Nova Eólica Araras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.646.679/0001-07.

Nº 1.769 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004312/2003-12, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 6.000 kW e a Potência Líquida de 5.900 kW da EOL Cascata, outorgada pela Resolução nº 30, de 27 de janeiro de 2004, à Cascata Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.006/0001-07.

Nº 1.770 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004311/2003-50, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.600 kW da EOL Aquibatã, outorgada pela Resolução nº 28, de 27 de janeiro de 2004, à Aquibatã Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.722.898/0001-13.

Nº 1.771 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004309/2003-16, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.700 kW da EOL Bom Jardim, outorgada pela Resolução nº 41, de 03 de fevereiro de 2004, à Bom Jardim Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.030/0001-38.

Nº 1.772 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004313/2003-85, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 10.500 kW e a Potência Líquida de 10.400 kW da EOL Campo Belo, outorgada pela Resolução nº 58, de 17 de fevereiro de 2004, à Campo Belo Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.339/0001-74.

Nº 1.773 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004317/2003-36, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 3.000 kW e a Potência Líquida de 2.950 kW da EOL Santo Antônio, outorgada pela Resolução nº 29, de 05 de fevereiro de 2004, à Santo Antônio Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.060/0001-44.

Nº 1.774 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004269/2003-95, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 22.500 kW e a Potência Líquida de 22.400 kW da EOL Amparo, outorgada pela Resolução nº 62, de 18 de fevereiro de 2004, à Amparo Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.322/0001-17.

Nº 1.775 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004310/2003-97, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.800 kW da EOL Púlpito, outorgada pela Resolução nº 27, de 27 de janeiro de 2004, à Púlpito Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.312/0001-81.

Nº 1.776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004316/2003-73, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.800 kW da EOL Salto, outorgada pela Resolução nº 32, de 27 de janeiro de 2004, à Salto Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.143/0001-80.

Nº 1.777 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004268/2003-22, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.600 kW da EOL Rio do Ouro, outorgada pela Resolução nº 31, de 27 de janeiro de 2004, à Rio de Ouro Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.135/0001-33.

Nº 1.778 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.001164/2010-20, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 19.500 kW e a Potência Líquida de 19.230 kW da EOL Lagoa Seca, outorgada pela Portaria nº 605, de 30 de junho de 2010, à Nova Eólica Lagoa Seca S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.647.008/0001-60.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.779 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.004315/2003-19, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 30.000 kW e a Potência Líquida de 29.800 kW da EOL Cruz Alta, outorgada pela Resolução nº 63, de 18 de fevereiro de 2004, à Salto Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.018/0001-23.

Nº 1.780 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.001145/2010-01, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 19.500 kW e a Potência Líquida de 19.240 kW da EOL Vento do Oeste, outorgada pela Portaria nº 745, de 24 de agosto de 2010, à Nova Eólica Vento do Oeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.647.026/0001-42.

Nº 1.781 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.005041/2008-43, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 25.500 kW e a Potência Líquida de 25.120 kW da EOL Quixaba, outorgada pela Portaria nº 798, de 21 de setembro de 2010, à Central Eólica Quixaba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.646.934/0001-11.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Despacho nº 2.244, de 25/4/2013, constante do Processo nº 48500.004562/2012-60, publicado no D.O. nº 3, de 26/4/2013, Seção 1, página 58, onde se lê: "Interessada: EBRASIL Energia Ltda."; leia-se: "Interessada: Serra da Carioca Comercializadora de Energia Elétrica Ltda."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

Nº 1.759 - Processo nº: 48500.003326/2013-15. Interessado: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS. Decisão: anuir à alienação de Bens Móveis, pelo Interessado, do conjunto de bens composto por mobiliário de escritório, relacionados no Documento nº 48513.015762/2013-00, pelo valor total de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

Nº 1.760 - Documento nº: 48513.015979/2013-00. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT. Decisão: anuir à Desvinculação, pelo Interessado, de Bens Móveis, por alienação do conjunto de bens relacionados no anexo da correspondência protocolada sob o SIC nº 48513.015979/2013-00, pelo valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

Nº 1.762 - Processo: 48500.005586/2012-36. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Msul Energia e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 3.411, de 30 de outubro de 2012.

Nº 1.763 - Processo: 48500.005371/2012-15. Decisão: (i) anuir com o pedido de alteração de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas Energyx Geração de Energia Ltda., Cinética Energia Ltda., Fóz do Uvá Energética Ltda., Energética Nova Estrela Ltda., Energética Iraceminha Ltda., Energética Pelotas Ltda., Energética Uvaia Ltda. e Fragosinho Energética Ltda., para a inclusão da empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 1.764 - Processo nº 48500.002249/2004-98. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Mutum I, de titularidade da empresa Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 06.326.654/0001-96, situada no córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso.

Nº 1.765 - Processo nº 48500.000584/2012-51. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH Duque de Caxias, situada no rio da Prata, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Minozzo Serviços e Comércio de Materiais para Comunicação Ltda.; (ii) manter o prazo de 11/7/2013 para entrega do Projeto Básico da referida PCH.

Nº 1.766 - Processo nº 48500.003292/2013-51. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tupitinga, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 27°31'59,29" de Latitude Sul e 51°25'11,81" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/5/2013 pelo Sr. Ricardo Rolim de Moura, inscrito no CPF sob o nº 526.680.889-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 7/8/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.767 - Processo nº 48500.003316/2013-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Retirinho, com potência estimada de 25,38 MW, às coordenadas 18°52'12" de Latitude Sul e 51°05'37" de Longitude Oeste, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/5/2013 pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 2/6/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

Nº 586 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0136962	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS IBIRAIARAS LTDA	17.357.832/0001-62	IBIRAIARAS	RS	48610.005280/2013-13
PR/MG0133422	ARAPORA AUTO POSTO LTDA - ME	17.212.256/0001-65	ARAPORA	MG	48610.002222/2013-38
PR/SP0136762	AUTO POSTO RIVIERA INDEPENDENCIA LTDA	07.261.709/0003-51	LIMEIRA	SP	48610.005270/2013-88
PR/AL0133604	AUTO POSTO ACQUA BOOL LTDA	16.527.263/0001-93	ARAPIRACA	AL	48610.002506/2013-24
PR/TO0123442	AUTO POSTO FÊNIX II LTDA	15.151.860/0001-01	PORTO NACIONAL	TO	48610.011748/2012-28
PR/SP0136923	AUTO POSTO IPE VDE ITANHAEM LTDA	17.975.208/0001-29	ITANHAEM	SP	48610.005345/2013-21
PR/SP0136102	AUTO POSTO MURARO & MURARO LTDA	17.796.693/0001-73	IBIRAREMA	SP	48610.004851/2013-01
PR/SP0136707	AUTO POSTO NOVO IMPERIAL LTDA.	17.996.725/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.005144/2013-23
PR/SP0136882	AUTO POSTO PETROISA LTDA.	03.069.175/0001-43	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.005347/2013-10
PR/SP0136922	AUTO POSTO TOTALITY LTDA	16.539.604/0001-40	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.005343/2013-31
PR/BA0136742	AUTO POSTO VIEIRA E GOMES LTDA	17.317.765/0001-52	CAETITE	BA	48610.005141/2013-90
PR/BA0135682	CARDOSO & FILHO LTDA - EPP.	16.655.703/0001-98	JOAO DOURADO	BA	48610.004471/2013-68
PR/SP0136703	CENTRO AUTOMOTIVO SETE ESTRELAS LTDA.	55.278.543/0004-00	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005060/2013-90
PR/SP0136722	CENTRO AUTOMOTIVO SETE ESTRELAS LTDA.	55.278.543/0006-71	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005059/2013-65
PR/RN0136642	CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	35.304.542/0013-76	NATAL	RN	48610.005134/2013-98
PR/SP0136902	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS FIG LTDA	17.938.706/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.005348/2013-64
PR/MG0134662	DISTRIBUIDORA AUTO VALE LTDA	15.158.948/0001-47	ALMENARA	MG	48610.003464/2013-49
PR/BA0131342	ELIELSON FERREIRA GUIMARAES	15.231.065/0001-15	IBITIARA	BA	48610.000898/2013-97
PR/BA0136705	FIGUEIREDO COSTA COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	15.630.995/0001-41	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.005142/2013-34
PR/SP0130802	INTERLAGOS RIBEIRÃO AUTO POSTO LTDA	16.874.201/0001-58	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000648/2013-57
PR/MT0125322	JABER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.845.329/0001-93	SORRISO	MT	48610.012721/2012-52
PR/BA0130002	JEAN CARLOS DE SOUZA - ME	03.729.272/0001-15	PINDAI	BA	48610.000563/2013-79
PR/SC0135223	JUNYOR CEZAR MASCARELLO ME	06.924.961/0001-79	XAXIM	SC	48610.003939/2013-05
PR/PE0134443	M DOS SANTOS SOUZA COMBUSTIVEIS	12.538.063/0002-66	LAGOA GRANDE	PE	48610.003248/2013-01
PR/BA0133705	POSTO AYRTON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA EPP	17.197.182/0001-35	MONTE SANTO	BA	48610.002564/2013-58
PR/MA0136682	POSTO FREE CENTER ALVORADA LTDA	09.418.503/0002-37	BARRA DO CORDA	MA	48610.005139/2013-11
PR/BA0135662	REIVAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	17.891.674/0001-26	BURITIRAMA	BA	48610.004456/2013-10
PR/BA0134262	TAMARA FARIAS GUIMARÃES ME	15.196.762/0001-82	CACULE	BA	48610.003065/2013-88

Nº 587 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0207644	A. J. DE OLIVEIRA - GÁS E ÁGUA - ME.	10.590.469/0001-81	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.006278/2011-08
GLP/SP0214476	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA BEBIDAS - ME	14.706.252/0001-45	REGINOPOLIS	SP	48610.004150/2012-82
GLP/GO0186825	ATIVIDADE GÁS LTDA. - ME	10.390.647/0001-20	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.007655/2010-37
GLP/SP0015224	COMERCIAL LUMI SJCAMPOS LTDA. - ME	01.802.457/0001-82	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.007415/2007-37
GLP/MT0211882	E. TEIXEIRA-COMERCIO-ME	05.333.283/0001-07	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.014929/2011-25
GLP/AC0001442	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES - ME	04.524.294/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.006916/2004-53
GLP/PR0177817	GÁS LÍDER COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	84.969.344/0001-01	ARAPONGAS	PR	48610.005172/2009-64
GLP/SP0184697	JOSÉ ROBERTO DE LIMA GÁS - ME	10.515.117/0001-61	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.003434/2010-90
GLP/MG0212724	LUIZA JUSSARA DOS REIS SOUSA ME	13.154.682/0001-39	IPATINGA	MG	48610.016679/2011-68
GLP/SP0012294	RONALDO RODRIGUES DA COSTA RIBEIRÃO PRETO ME	03.373.960/0002-76	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002757/2007-61
GLP/MS0019579	SANTOS & TORRES LTDA. - ME	06.973.178/0004-48	BATAIPORA	MS	48610.000950/2008-48
GLP/MG0176561	SUELE FERNANDA SOARES	09.597.714/0001-01	MONTES CLAROS	MG	48610.000408/2009-76
GLP/MG0218160	VANDERLEY JONAS DA COSTA - ME	16.865.844/0001-35	POUSO ALEGRE	MG	48610.012466/2012-48

Nº 588 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0013920	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TITTONI LTDA	00.897.949/0001-36	CAMBARA DO SUL	RS	48610.014840/2001-97
PE0160830	ADALTO GOMES DE ARAUJO POSTO EPP	02.122.838/0001-83	LAGOA GRANDE	PE	48610.005534/2003-21
PR/RR0082347	AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	02.891.563/0001-42	RORAINOPOLIS	RR	48610.005206/2010-54
MT0014890	ATTILIO GRISOLIA FILHO	15.371.917/0001-70	CUIABA	MT	48610.011608/2001-13
RR0025587	AUTO POSTO ANAUA LTDA	14.466.460/0001-14	BOA VISTA	RR	48610.007300/2002-38
AL0186122	AUTO POSTO ECOLÓGICO SANTA LUZIA LTDA.	06.314.789/0001-31	SANTA LUZIA DO NORTE	AL	48610.002909/2005-63
SP0011337	AUTO POSTO ESCALA I LTDA	00.283.343/0001-00	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010105/2001-12
PR/PR0080184	AUTO POSTO FRETE LTDA.	10.471.778/0001-32	PONTA GROSSA	PR	48610.001208/2010-74
RR0160614	AUTO POSTO GLOBO LTDA	02.892.442/0001-15	BOA VISTA	RR	48610.005317/2003-31
RR0013066	AUTO POSTO NACIONAL	02.142.805/0001-03	BOA VISTA	RR	48610.011921/2001-35
RO0002171	AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA-ME	03.677.724/0001-62	BURITIS	RO	48610.010883/2000-12
RR0018596	AUTO POSTO VIP LTDA	01.527.645/0001-40	BOA VISTA	RR	48610.020144/2001-11
SP0191006	AUTO POSTO 3 FONTES LTDA.	07.208.487/0001-41	AGUAS DE SAO PEDRO	SP	48610.008615/2005-45
RS0021516	AVENIDA-POSTO DE ABASTECIM. DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA	01.574.960/0001-28	CAMPO BOM	RS	48610.002627/2002-13
RS0004014	CAMPINA REVENDA DE OLEOS LTDA	01.047.765/0001-40	SAO LEOPOLDO	RS	48610.003159/2001-13
RO0183073	CANAÃ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	06.304.762/0001-68	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.001466/2005-93
SP0005715	CENTRO AUTOMOTIVO 3-P LTDA	01.951.800/0001-50	BAURU	SP	48610.003741/2001-81
RS0012906	COM. DE COMB. PESSEGUEIRO LTDA	00.183.088/0001-24	SANTA ROSA	RS	48610.012529/2001-11
RO0026211	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VILA NOVA LTDA	04.970.823/0001-09	NOVA MAMORE	RO	48610.008195/2002-54
RO0223550	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CHAPARRAL LTDA.	08.896.022/0001-93	PORTO VELHO	RO	48610.001577/2008-42
RS0193803	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA.	98.042.120/0082-11	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.001429/2006-66
PR/PE0173388	CPJ COMERCIO DE PETROLEO LTDA	03.435.844/0001-53	TAQUARITINGA DO NORTE	PE	48610.010205/2008-15
RS0020367	DELBASA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.114.181/0002-20	PALMARES DO SUL	RS	48610.001233/2002-48
SC0031510	DORACI SCARIOT & CIA LTDA	80.653.405/0001-68	SANTA CECILIA	SC	48610.002218/2003-14
RR0014307	E. J. DE ARAUJO	14.477.798/0001-71	BOA VISTA	RR	48610.010670/2001-71
RO0192404	EXPORTACRE DISTRIBUIDORA LTDA.	03.845.607/0003-22	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.010311/2005-48
RJ0006219	GARAGE RIO LISBOA LTDA.	33.432.543/0001-37	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006595/2000-63
RR0007301	HILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	03.415.909/0001-07	CARACARAI	RR	48610.005383/2001-41
BA0028235	HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.818.012/0001-53	SALVADOR	BA	48610.009607/2002-73
RO0226058	J. R. COM. VAREJ. DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	09.320.758/0001-81	BURITIS	RO	48610.003410/2008-16
PR/PR0079687	JAUMIR MUCHELIM CALEGARINE	05.439.155/0001-42	CIANORTE	PR	48610.000429/2010-25
RR0177513	K. LYRA DA COSTA	06.126.762/0001-15	BOA VISTA	RR	48600.003853/2004-19
RO0024864	M A DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS ME	04.306.607/0001-55	BURITIS	RO	48610.005657/2002-81
RO0013839	M C F C COM. PETROLEO E RESTAURANTE LTDA	01.297.417/0001-20	PORTO VELHO	RO	48610.012271/2001-45
PI0159785	M. NOGUEIRA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	01.638.084/0001-56	TERESINA	PI	48610.004890/2003-28
RO0004212	MACHADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL REPR. E EXPORT. LTDA.	05.906.524/0001-60	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.008344/2000-13
RR0167305	M.L. NASCIMENTO DA SILVA	01.057.824/0001-60	IRACEMA	RR	48600.000189/2004-31
RO0001612	N.A. MENDES & CIA LTDA	01.201.361/0001-69	NOVA UNIAO	RO	48610.009169/6900-71
RR0031181	OMEGA AUTO POSTO LTDA	05.246.931/0001-98	BOA VISTA	RR	48610.001362/2003-17
SP0184181	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0046-40	LIMEIRA	SP	48610.008703/2004-66
RR0023649	P. A. DE F. NETO	01.723.294/0001-42	CANTA	RR	48610.002503/2002-38
MG0231169	PALMEIRAS COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	09.354.968/0001-90	PIRAPORA	MG	48610.007008/2008-19
RS0018966	PERONDI, AVERO & CIA LTDA	01.617.801/0001-63	ALEGRETE	RS	48610.016445/2001-49
RS0013781	PERONDI, AVERO & CIA LTDA	01.617.801/0002-44	BARRA DO QUARAI	RS	48610.012689/2001-52
RO0024520	PIRAMIDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	22.844.286/0001-24	PORTO VELHO	RO	48610.005006/2002-91
AL0003922	PIT STOP SERVICOS LTDA	00.482.610/0001-79	MACEIO	AL	48610.002975/2001-18
RN0027856	POSTO CIDADE PRAIA LTDA	02.964.869/0001-81	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.012172/2002-44
RN0025920	POSTO DAS CORDILHEIRAS LTDA	04.869.074/0001-10	ACARI	RN	48610.007353/2002-59
MT0008089	POSTO DAS PALMEIRAS LTDA	33.018.672/0001-83	ALTO GARCAS	MT	48610.006233/2001-53
RJ0009568	POSTO DE GASOLINA HAWAII 2000 LTDA.	02.350.839/0001-85	ITABORAI	RJ	48610.007158/2000-67
RJ0008042	POSTO DE GASOLINA LORD DE ICARAI LTDA	28.946.143/0001-00	NITEROI	RJ	48610.006275/2001-94
RS0184358	POSTO DE SERVIÇOS ECOS LTDA.	06.338.441/0001-84	CANOAS	RS	48610.001905/2005-68
SP0012622	POSTO MARIO ROBERTO LTDA	58.570.441/0001-09	PATROCINIO PAULISTA	SP	48610.014901/2001-16
SC0005671	POSTO MASCARELLO LTDA	80.410.368/0001-67	XAXIM	SC	48610.004511/2001-38
RR0025854	POSTO PIONEIRO LTDA	05.623.715/0001-14	BOA VISTA	RR	48610.007343/2002-13
PR/SC0075800	POSTO PRINZ LTDA	08.896.893/0001-07	POMERODE	SC	48610.011612/2009-12
RS0029249	POSTO QUATRO COLÔNIAS LTDA.	95.257.580/0001-03	CAMPO BOM	RS	48610.013765/2002-28
RR0010461	POSTO SANTA LUZIA LTDA	01.646.765/0001-66	BOA VISTA	RR	48610.009452/2001-94
RR0000837	R MAGALHÃES DE MENDONCA	02.240.038/0001-67	BOA VISTA	RR	48610.004521/2000-92
MG0003986	RAFA AUTO POSTO LTDA	18.334.169/0001-43	CARATINGA	MG	48610.005384/2000-11
MA0231197	RAIMUNDO SOARES BEZERRA COMÉRCIO	05.466.837/0003-06	CONCEICAO DO LAGOACU	MA	48610.007015/2008-11
PR/RR0060903	REBOUÇAS & MENDONÇA LTDA. EPP.	09.574.303/0001-92	BOA VISTA	RR	48610.009370/2008-16
MT0020759	RG DE LIMA SILVA	33.011.883/0001-94	TORIXOREU	MT	48610.001429/2002-32
MT0026927	RODOLEO TRANSPORTES LTDA ME	95.755.898/0001-14	RONDONOPOLIS	MT	48610.009202/2002-35
PR/BA270	RODRIGUES TORRES COM. DERIV. PET. LTDA	73.413.601/0002-80	SALVADOR	BA	48610.006998/2001-93
RO0029744	ROSALINO CORDEIRO MACHADO CIA LTDA EPP	05.249.623/0001-16	ARIQUEMES	RO	48610.014255/2002-78
RO0195480	W G DE CARVALHO - ME	03.363.420/0001-20	NOVA MAMORE	RO	48610.003691/2006-45

Nº 590 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0220910	A. A. DOS SANTOS COMERCIAL - ME	13.164.038/0002-22	JUTAI	AM	48610.005013/2013-46
GLP/SP0220911	ADEGA DIVAS COMERCIO LTDA - ME	09.187.149/0001-04	BERTIOGA	SP	48610.005215/2013-98
GLP/PA0220912	ADINILSON TRINDADE DE SOUSA 29306078234	16.711.238/0001-65	CAMETA	PA	48610.003026/2013-81
GLP/AM0220913	AIDNO SOARES BEZERRA - ME	01.523.883/0002-68	ENVIRA	AM	48610.005072/2013-14
GLP/BA0220914	AILTON OLIVEIRA EVANGELISTA - EPP	17.734.141/0001-30	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.005206/2013-05
GLP/RS0220915	AIRTON GROSS - ME	92.733.831/0001-90	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.005248/2013-38
GLP/BA0220916	ALVARO LUZ SAMPAIO GALVÃO 03888107504	17.907.226/0001-73	FLORESTA AZUL	BA	48610.005167/2013-38
GLP/PR0220917	ANA CLAUDIA LICCE - GAS - ME	17.331.070/0001-25	ARAPONGAS	PR	48610.005204/2013-16
GLP/SP0220918	ANDREIA ALVES BIONDI 16453616831	17.030.798/0001-17	ASSIS	SP	48610.003736/2013-19
GLP/SP0220919	ANSELMO JOSE DOS REIS JUNIOR - ME	13.825.346/0001-70	TAUBATE	SP	48610.004145/2013-51
GLP/SC0220920	AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA	13.324.846/0001-29	GUARAMIRIM	SC	48610.000941/2013-14
GLP/BA0220921	AVILA E REIS LTDA ME	17.202.643/0001-10	ITAMARAJU	BA	48610.005017/2013-24
GLP/PI0220922	BENAIDE I. MORAIS - ME	03.740.304/0001-83	TERESINA	PI	48610.005039/2013-94
GLP/PE0220923	CAMILA DE MOURA PEREIRA COMÉRCIO ME	17.755.446/0001-29	TORITAMA	PE	48610.005096/2013-73
GLP/AM0220924	CARLOS YOSHIYUKI SHISHIDO - ME	13.444.345/0001-86	IRANDUBA	AM	48610.005233/2013-70
GLP/SP0220925	CARVALHO DA SILVA E RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA	07.122.631/0001-22	DUARTINA	SP	48610.005077/2013-47
GLP/MG0220926	CATOL SUPERMERCADO LTDA.	09.501.454/0002-00	CAMPINA VERDE	MG	48610.001126/2012-91
GLP/MG0220927	COMERCIAL ILICINEA LTDA	05.533.256/0002-69	ILICINEA	MG	48610.005091/2013-41
GLP/SC0220928	COMERCIO DE GAS SALTO DO NORTE LTDA - ME	14.707.027/0001-23	BLUMENAU	SC	48610.005070/2013-25
GLP/RJ0220929	COMPAMAC LTDA	14.698.704/0001-94	MACAE	RJ	48610.004917/2013-54
GLP/MG0220930	CRISTIANO RAFAEL DE OLIVEIRA 08071243620	17.823.187/0001-26	POUSO ALEGRE	MG	48610.005043/2013-52
GLP/MG0220931	DAUDETE SANTANA COSTA 05841774611	17.803.614/0001-04	MONTES CLAROS	MG	48610.005236/2013-11
GLP/SP0220932	DIONISIO & DIONISIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.623.324/0001-89	SANTA FE DO SUL	SP	48610.003485/2013-64
GLP/GO0220933	DISTRIBUIDORA DE GÁS AZEVEDO & SILVA LTDA ME	13.941.736/0001-06	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.013211/2012-01
GLP/SC0220934	DISTRIBUIDORA FP VGAS LTDA - EPP	03.406.799/0003-70	JOINVILLE	SC	48610.005050/2013-54
GLP/BA0220935	DOCARMO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.743.620/0001-13	SANTA BARBARA	BA	48610.005029/2013-59
GLP/SP0220936	EDER LUIS DE ANGELO - ME	15.506.898/0001-41	REGINOPOLIS	SP	48610.005207/2013-41
GLP/MG0220937	ELENILCE RODRIGUES DOS SANTOS 07337614616 - ME	14.462.425/0001-27	PATROCINIO DO MURIAE	MG	48610.005089/2013-71
GLP/MT0220938	ELIEL BERNARDO DOS SANTOS ME	16.900.049/0001-30	RONDONOPOLIS	MT	48610.004925/2013-09
GLP/RS0220939	ELIEZER ALEX SABINO VELLINHO GARCIA & CIA LTDA - ME	13.403.252/0001-03	ARROIO DOS RATOS	RS	48610.005092/2013-95
GLP/SP0220940	ELISABETE P DE PAIVA COMERCIO DE GAS - ME	17.364.543/0001-90	FRANCISCO MORATO	SP	48610.004205/2013-35
GLP/AM0220941	ERNANI VERISSIMO DA SILVA 28503252287	17.369.453/0001-92	MANAUS	AM	48610.005181/2013-31
GLP/RS0220942	EVERTON CASSOL - ME	18.019.864/0001-10	FORMIGUEIRO	RS	48610.005024/2013-26
GLP/CE0220943	F F URUOCA COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP	02.258.025/0001-15	URUOCA	CE	48610.005095/2013-29
GLP/PB0220944	FABIANO CANDIDO DE SOUSA - ME	17.740.303/0001-43	GUARABIRA	PB	48610.004244/2013-32
GLP/MS0220945	FABIO CESAR LEAL TORRES - ME	17.802.681/0001-04	BATAIPORA	MS	48610.005250/2013-15
GLP/SC0220946	FATIMA APARECIDA GALIO BELLAVER EIRELI - ME	17.911.737/0001-69	FRAIBURGO	SC	48610.005068/2013-56
GLP/MT0220947	FERNANDO PEREIRA NETO - ME	00.727.056/0001-42	PEDRA PRETA	MT	48610.005028/2013-12
GLP/PR0220948	FLORIANO & ALVES ARRUDA LTDA - ME	17.408.193/0001-17	MARINGA	PR	48610.005076/2013-01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/BA0220949	FONTES REVENDA DE GÁS LTDA	17.541.743/0001-71	ITUACU	BA	48610.005193/2013-66
GLP/GO0220950	FRANCILEUDO MONTES - ME	17.803.143/0001-34	NOVA CRIXAS	GO	48610.005241/2013-16
GLP/MG0220951	FRANMAK MERCADORIA LTDA ME	68.514.439/0001-76	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	MG	48610.004924/2013-56
GLP/TO0220952	FREDISON ARAUJO DE CARVALHO - ME	15.582.874/0001-71	LAGOA DA CONFUSAO	TO	48610.005079/2013-36
GLP/GO0220953	GASMAIS COMERCIO LTDA - ME	16.941.073/0001-18	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.004418/2013-67
GLP/MG0220954	GÁSVALE LTDA	09.592.618/0002-43	IPATINGA	MG	48610.004926/2013-45
GLP/GO0220955	GEANI PORTILHO DA CRUZ - ME	13.516.814/0001-25	MONTIVIDIU DO NORTE	GO	48610.014016/2012-90
GLP/MG0220956	GELSON GALDINO SOARES EIRELI - EPP	17.960.916/0001-96	BARBACENA	MG	48610.005237/2013-58
GLP/RN0220957	GILDO ALVES DE CARVALHO	04.993.854/0001-77	SEVERIANO MELO	RN	48610.003028/2013-70
GLP/PE0220958	GOIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.426.493/0001-29	GOIANA	PE	48610.005184/2013-75
GLP/PE0220959	GULHERME RAIMUNDO NASCIMENTO FIGUEIREDO - ME	10.265.770/0002-09	JATOBA	PE	48610.005088/2013-27
GLP/PA0220960	H A DO N SILVA EIRELI - ME	17.812.414/0001-18	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.005053/2013-98
GLP/AC0220961	J COUTINHO COMERCIAL - ME	16.965.241/0001-05	RIO BRANCO	AC	48610.003429/2013-20
GLP/PA0220962	J. E. S. CORREA - ME	15.126.551/0001-73	RUROPOLIS	PA	48610.005173/2013-95
GLP/MG0220963	JOÃO ANTONIO JUNIOR 10046249648	16.752.624/0001-03	IPATINGA	MG	48610.005185/2013-10
GLP/SC0220964	JOCYELLEN RIBEIRO CAPISTRANO 09525987957	16.973.975/0001-36	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.002611/2013-63
GLP/RS0220965	JONAS BIASIBETTI - ME	04.058.339/0001-08	CAPITAO	RS	48610.005094/2013-84
GLP/AP0220966	JONAS DOS SANTOS OLIVEIRA 74919784287	17.197.136/0001-36	MAZAGAO	AP	48610.005249/2013-82
GLP/MT0220967	JORNE P. DE OLIVEIRA - ME	06.097.129/0001-46	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.004513/2013-61
GLP/ES0220968	JOSENILDO FERREIRA DOS SANTOS ME	17.276.832/0001-38	ARACRUZ	ES	48610.005172/2013-41
GLP/CE0220969	J.P. DE SOUSA CARLOS GAS - ME	17.593.214/0001-11	ARARENDA	CE	48610.005087/2013-82
GLP/PA0220970	JP DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.401.956/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.005010/2013-11
GLP/PR0220971	J.PEREIRA DOS SANTOS - ME	03.324.583/0001-02	IMBAU	PR	48610.005255/2013-30
GLP/PA0220972	JULIO NUNES DA SILVA COMERCIO - ME	63.844.278/0001-65	SANTAREM	PA	48610.004937/2013-25
GLP/GO0220973	L A DE GARCIA - ME	17.149.668/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005080/2013-61
GLP/PR0220974	L DA LUZ STEL - GAS - ME	17.193.063/0001-04	ALTONIA	PR	48610.005085/2013-93
GLP/SP0220975	L. F. NARDIM - GAS E AGUA - ME	17.754.978/0001-41	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.005012/2013-00
GLP/SP0220976	LENICE MIGUEL DE SOUZA LIMA - ME	14.547.933/0001-08	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.008546/2012-07
GLP/AM0220977	LU DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	10.865.859/0001-17	MANAUS	AM	48610.003427/2013-31
GLP/MT0220978	M. J. B. LOURENCO - ME	10.993.499/0001-39	VARZEA GRANDE	MT	48610.005075/2013-58
GLP/MA0220979	M MEDEIROS LIMA - ME	18.009.913/0001-34	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.005093/2013-30
GLP/RS0220980	MACHADO & MENEGHETTI LTDA - ME	17.441.876/0001-76	SAO SEPE	RS	48610.005040/2013-19
GLP/PA0220981	MARAJO COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	16.926.645/0001-90	VIGIA	PA	48610.004921/2013-12
GLP/PE0220982	MARIA ANGELICA SOUZA DA SILVA - ME	17.336.395/0001-09	CACHOEIRINHA	PE	48610.005090/2013-04
GLP/AL0220983	MARIA LUCIENE SILVA DE LIMA 70067397484	17.134.163/0001-60	MACEIO	AL	48610.005084/2013-49
GLP/MG0220984	MARIA OLIVEIRA GUERRA 62461990620	17.359.539/0001-34	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MG	48610.005019/2013-13
GLP/SP0220985	MARIA TEREZA DE AGUIAR CAMPOS CAVATAO - ME	03.389.805/0001-67	ORLANDIA	SP	48610.005049/2013-20
GLP/PR0220986	MARKOWICZ & CIA LTDA ME	17.578.249/0001-81	CURITIBA	PR	48610.005200/2013-20
GLP/SP0220987	MATOS GUERRA E SANTOS LTDA ME	17.595.530/0001-22	GUARARAPES	SP	48610.005025/2013-71
GLP/SC0220988	MAURO DA CONCEIÇÃO 00581477995	97.543.467/0001-10	SALTO VELOSO	SC	48610.005183/2013-21
GLP/SC0220989	MERCADO FORMIGUERI LTDA - ME	11.505.298/0001-08	LACERDOPOLIS	SC	48610.003797/2013-78
GLP/PR0220990	MERCADO NORBERTO - ME	68.840.685/0001-18	ANGULO	PR	48610.005191/2013-77
GLP/RS0220991	MERCADO TRAVESSEIRO LTDA	07.304.232/0001-82	TRAVESSEIRO	RS	48610.005253/2013-41
GLP/PE0220992	N. DE S. COSTA RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	14.568.078/0001-11	OLINDA	PE	48610.005036/2013-51
GLP/GO0220993	NATALINO SANTOS DA SILVA - ME	16.892.055/0001-93	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005086/2013-38
GLP/MT0220994	OLIONI DOS SANTOS & SANTOS LTDA - EPP	04.809.649/0001-09	VALE DE SAO DOMINGOS	MT	48610.000840/2013-43
GLP/PR0220995	P. H. SILVA E IZALBERTI SILVA LTDA - ME	04.277.771/0001-81	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.003697/2013-41
GLP/SP0220996	PARADA OBRIGATORIA DE MONTE APRAZIVEL LTDA - ME	12.690.605/0001-30	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.005083/2013-02
GLP/PE0220997	PAULO DE TARSO DA SILVA - ME	12.373.658/0001-28	CONDADO	PE	48610.005164/2013-02
GLP/ES0220998	POSTO VIA AMERICA LTDA	02.213.456/0001-65	ECOPORANGA	ES	48610.005026/2013-15
GLP/PR0220999	POSTO VIA ESTRELA LTDA.	09.305.043/0001-50	CURITIBA	PR	48610.005190/2013-22
GLP/CE0221000	R. RIBEIRO DA SILVA GAS E AGUA - ME	01.378.517/0001-81	BEBERIBE	CE	48610.005042/2013-16
GLP/PI0221001	R S LEÃO - ME	01.388.683/0001-69	TERESINA	PI	48610.005186/2013-64
GLP/BA0221002	RACHEL ALVES PINTO SANTANA 04475629594	17.906.998/0001-90	IBICARAI	BA	48610.005189/2013-06
GLP/MS0221003	RAFAELLA FERNANDA FLAMINIO	17.227.516/0001-76	CAMPO GRANDE	MS	48610.005242/2013-61
GLP/MG0221004	RENATO FERREIRA RESENDE - ME	17.088.853/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.005031/2013-28
GLP/GO0221005	ROBSON CAMARA BARROSO ME	14.229.978/0001-34	NOVO GAMA	GO	48610.005033/2013-17
GLP/CE0221006	ROCHA E QUEIROZ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.611.049/0001-10	MARACANAU	CE	48610.005071/2013-70
GLP/GO0221007	ROMANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS - EIRELI - ME	16.854.543/0001-06	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005081/2013-13
GLP/RO0221008	SAULO CELESTINO BARBOSA AMARO - ME	17.615.409/0001-15	JI-PARANA	RO	48610.005187/2013-17
GLP/SP0221009	SHAGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.855.198/0001-74	JANDIRA	SP	48610.005201/2013-74
GLP/SP0221010	SIMOES & SIMOES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.717.045/0001-59	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.014120/2012-84
GLP/RS0221011	SUPERMERCADO COSTA CURTA LTDA ME	73.255.242/0001-08	VISTA ALEGRE DO PRATA	RS	48610.007208/2012-40
GLP/GO0221012	TD-PLANETA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	15.239.639/0001-00	GOIANIA	GO	48610.005052/2013-43
GLP/MG0221013	TELE GAS DOGÃO E AGUA MINERAL LTDA - ME	15.631.887/0001-93	IPATINGA	MG	48610.005177/2013-73
GLP/PA0221014	V DE L FERREIRA COMERCIO - ME	17.355.808/0001-94	SALINOPOLIS	PA	48610.003353/2013-32
GLP/GO0221015	VAIR PEREIRA TAVARES 00262433184	17.186.360/0001-22	IPORA	GO	48610.005034/2013-61
GLP/SC0221016	VALDECIR GRASSI - EPP	02.851.488/0001-96	CELSO RAMOS	SC	48610.005194/2013-19
GLP/RS0221017	VALDOMIRO MAIDANA	10.827.056/0001-78	FREDERICO WESTPHALEN	RS	48610.005030/2013-83
GLP/PA0221018	VANUZA FROTA DE OLIVEIRA 82544077204	17.844.485/0001-00	CASTANHAL	PA	48610.005041/2013-63
GLP/MG0221019	VILDA MACIEL DE LIMA - ME	17.776.013/0001-50	IBIAI	MG	48610.005073/2013-69
GLP/DF0221020	VILELA & DOURADO COMERCIO DE GAS LTDA ME	17.824.126/0001-83	BRASILIA	DF	48610.004918/2013-07
GLP/RO0221021	W G DE CARVALHO - ME	03.363.420/0001-20	NOVA MAMORE	RO	48610.003740/2013-79
GLP/MG0221022	W GÁS LTDA - ME	17.891.419/0001-83	MONTES CLAROS	MG	48610.005037/2013-03
GLP/SC0221023	WELLINGTON FRANK LEONEL 04381856929	17.259.955/0001-60	CAMBORIU	SC	48610.001621/2013-81

Nº 676 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514;2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0221024	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GKS LTDA	94.605.151/0005-40	PIRATINI	RS	48610.001124/2013-83
GLP/SP0221025	ADELINA CANDIDA TSCHEPAT - ME	04.915.213/0003-66	LEME	SP	48610.005288/2013-80
GLP/SP0221026	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA VARGES 11298589878	17.803.020/0001-01	SUMARE	SP	48610.004216/2013-15
GLP/RS0221027	CARLA L. LIPPERT - ME	13.416.960/0001-89	LINDOLFO COLLOR	RS	48610.005281/2013-68
GLP/RS0221028	CLAUDIO BEDINOTO DE MENEZES - ME	17.766.249/0001-05	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.005298/2013-15
GLP/SP0221029	DENIS EDUARDO DA SILVA UVIDA 39592950814	17.143.278/0001-10	PINDORAMA	SP	48610.004602/2013-15
GLP/RJ0221030	DEPOSITO DE GAZ POSSE LTDA - ME	28.591.899/0001-83	NOVA IGUACU	RJ	48610.004528/2013-29
GLP/PE0221031	DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI - ME	17.277.992/0001-00	PETROLINA	PE	48610.005289/2013-24
GLP/MA0221032	DL PEREIRA & CIA LTDA. - EPP	17.057.982/0002-31	MATA ROMA	MA	48610.005296/2013-26
GLP/PR0221033	EVILASIO DE CASTRO & CIA LTDA	03.999.864/0001-57	CLEVELANDIA	PR	48610.005293/2013-92
GLP/MA0221034	F. F. GOULART- ME	10.362.370/0003-94	BACABEIRA	MA	48610.005275/2013-19
GLP/MG0221035	GAS SANTOS E PRADO LTDA - ME	17.755.625/0001-66	BETIM	MG	48610.005258/2013-73
GLP/DF0221036	HA DE PAULA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.409.212/0001-20	BRASILIA	DF	48610.005303/2013-90
GLP/MG0221037	IMPERIO COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	17.527.605/0001-38	BOA ESPERANCA	MG	48610.005276/2013-55
GLP/RS0221038	IVAN FREDERICO ROLOFF - EPP	94.573.490/0001-69	PAVERAMA	RS	48610.005302/2013-45
GLP/MT0221039	J G COMERCIO DE ALIMENTOS ME	12.449.564/0001-95	CACERES	MT	48610.005229/2013-10
GLP/PI0221040	J MARTINHO DOS SANTOS - ME	17.580.159/0001-25	TERESINA	PI	48610.005291/2013-01
GLP/MT0221041	J. TEIXEIRA LOPES - ME	02.394.193/0001-38	GLORIA D'OESTE	MT	48610.004802/2013-60
GLP/RN0221042	JOAO PAULO ALVES 70135135478	16.811.293/0001-27	PEDRO AVELINO	RN	48610.005231/2013-81
GLP/PE0221043	JOSE ALFREDO DOS SANTOS - ME	17.392.656/0001-08	OURICURI	PE	48610.005230/2013-36
GLP/SE0221044	JOSEFA EUNICE DE SANTANA 94381720849	14.529.692/0001-74	LAGARTO	SE	48610.003593/2013-37
GLP/AM0221045	L A FELIX - ME	06.090.689/0001-79	MANAUS	AM	48610.005301/2013-09
GLP/SC0221046	LIMEIRA GÁS LTDA ME	15.872.657/0001-16	BRUSQUE	SC	48610.005297/2013-71
GLP/MG0221047	LORENZA RODRIGUES DA SILVA 10430759681	17.975.060/0001-22	RIO PARANAIBA	MG	48610.005269/2013-53
GLP/MG0221048	LUCAS DE SOUZA ALMEIDA 06738581629	13.266.271/0001-35	CARLOS CHAGAS	MG	48610.005279/2013-99
GLP/RN0221049	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA DANTAS 07679452474	17.501.633/0001-86	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.005259/2013-18
GLP/MT0221050	M. C. DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	15.601.351/0001-25	JUARA	MT	48610.005252/2013-04
GLP/PI0221051	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA	07.306.162/0006-06	ANISIO DE ABREU	PI	48610.009226/2012-66
GLP/BA0221052	MARILUCIA PACHECO DO NASCIMENTO ARAUJO - EPP	17.649.810/0001-76	SENTO SE	BA	48610.005292/2013-48
GLP/GO0221053	NEIDI RODRIGUES DOS SANTOS - ME	17.709.357/0001-46	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.005245/2013-02
GLP/PA0221054	OZIEL GONCALVES DO REGO 74109413249	17.499.000/0001-80	ANANINDEUA	PA	48610.004573/2013-83
GLP/SC0221055	PAULO BENTO D AVILA 64762386987	16.383.164/0001-85	PORTO BELO	SC	48610.002091/2013-99
GLP/SP0221056	PAULO HENRIQUE PRADO DE SOUZA 44231926832	17.679.406/0001-45	ARACATUBA	SP	48610.005294/2013-37
GLP/SC0221057	POSTO BELAVISTENSE LTDA ME	01.546.881/0001-03	ALTO BELA VISTA	SC	48610.005283/2013-57
GLP/PA0221058	POSTO IMPERIAL LTDA	12.952.186/0002-49	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	48610.011486/2012-00
GLP/PA0221059	R R COMERCIO DE GAS E SERVIÇOS LTDA - ME	11.370.911/0001-27	SANTA BARBARA DO PARA	PA	48610.005290/2013-59
GLP/SP0221060	REINALDO DE BRITO RODRIGUES ME.	17.889.558/0001-72	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.005587/2013-14
GLP/SP0221061	ROBERTO CARLOS DA SILVA SOUZA 18087409809	17.320.881/0001-20	LINS	SP	48610.001991/2013-19
GLP/RS0221062	ROSANGELA TREVISAN NAUE - ME	13.772.418/0001-69	PINHEIRINHO DO VALE	RS	48610.005274/2013-66
GLP/MG0221063	ROSANIA JOANA DA SILVA SOUZA 06471814607	17.302.877/0001-30	NOVA BELEM	MG	48610.005273/2013-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/SC0221064	SEBASTIÃO ROSA 21032572949	16.479.863/0001-23	ITAPOA	SC	48610.005295/2013-81
GLP/MT0221065	SUPERMERCADO MARIA - ME	09.492.498/0001-21	SORRISO	MT	48610.005285/2013-46
GLP/PE0221066	TUANE KATARINI DA SILVA ME	16.853.507/0001-28	RIBEIRAO	PE	48610.013063/2012-16
GLP/MT0221067	VALDELITO DA SILVA SOUSA - ME	03.268.658/0001-77	CUIABA	MT	48610.005257/2013-29
GLP/PA0221068	VANESSA LOPES ALMEIDA 94405034249	17.912.245/0001-98	ANANINDEUA	PA	48610.005244/2013-50
GLP/SP0221069	VVADMILSON FERREIRA DE SOUZA GAS - EPP	02.183.349/0001-31	CAMPINAS	SP	48610.005227/2013-12

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018948/2010-40, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria de Capuava - RECAP, CNPJ n° 33.000.167/0852-63, situada no Município de Mauá, Estado de São Paulo, com capacidade de processamento de petróleo de 8.500m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Capacidade
Unidade de Destilação Atmosférica (U-500)	8.500 m³/d
Unidade de Separação de Propeno (U-1200)	200.000 t/ano
Unidade de Solventes I (U-750)	50.000 m³/ano
Unidade de Solventes II (U-750 II)	182.500 m³/ano
Unidade de Desaromatização de Solventes (U-1100)	110.000 m³/ano
Unidade de Recuperação de Enxofre (U-1000)	3.650 t/ano
Unidade de Craqueamento Catalítico de Resíduo (U-570)	3.700 m³/d
Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (U-640)	773 m³/d
Unidade Hidrotratamento de Instáveis (U-2313)	4.000 m³/d
Unidade de Geração de Hidrogênio (U-2311)	550.000 Nm³/d
Unidade de Recuperação de Enxofre (U-2225)	24 t/d
Unidade de Tratamento de Gases Residuais (U-2225)	3,5 t/h
Unidade de Tratamento de Águas Ácidas (U-5126)	24 m³/h
Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada (U-2316)	2.000 m³/d

Art. 2º Fica também autorizada a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	82.244	89.753
Intermediários e Derivados	283.966	320.770
Total	366.210	410.523

Art. 3º Ficam revogados os itens VI.1, VI.2 e VI.3 referentes à Refinaria de Capuava - RECAP, do Anexo à Autorização ANP n.º 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

Autorização ANP	Publicação no DOU
n° 48 de 18/04/01	19/04/01
n° 410 de 07/10/08	08/10/08
nº 414 de 01/09/09	03/09/09

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de refinarias, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

Nº 589 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n°114/2000 de 5 de julho de 2000 e no que consta do Processo 48610.016845/2011-26 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art 1º Fica prorrogado por um período de vinte e quatro meses, contados a partir de 02 de julho de 2013, o prazo para reprocessamento de dados sísmico 2D e 3D do programa sísmico R0014_BRASIL_MEGASURVEY, vinculado à Autorização ANP n° 001/2012, de 2 de janeiro de 2012, outorgada a PGS do Brasil Investigação Petrolífera Ltda.

Art 2° Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP n° 001/2012, de 2 de janeiro de 2012.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 592	MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 54.305.743/0011-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001057/2013 - 16	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA/FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA	551
Nº 593	RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.913.443/0001-73						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000993/2013 - 18	RE-3330BR - RENAULT FUEL SYSTEM CLEANER - DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	753
	48600.000990/2013 - 76	RE-2015BR RENAULT FUEL SYSTEM CLEANER - GASOLINA/FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	754

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amazônia Mineração Ltda - 800975/08 - Not.224/2013 - R$ 240,01

Aremix - Mineração, Indústria, Comércio e Transporte LTDA. me - 800019/08 - Not.210/2013 - R$ 240,01

Gisvaldo Cavalcante Prado - 800809/08 - Not.217/2013 - R$ 240,01

L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 800710/08 - Not.212/2013 - R$ 240,01, 800711/08 - Not.213/2013 - R$ 240,01, 800712/08 - Not.214/2013 - R$ 240,01, 800714/08 - Not.215/2013 - R$ 240,01, 800715/08 - Not.216/2013 - R$ 240,01

Manoel Clênio Mendonça Leal - 800345/08 - Not.211/2013 - R$ 240,01

Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800815/08 - Not.218/2013 - R$ 240,01

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800816/08 - Not.219/2013 - R$ 240,01

Rogerio Minerações Ltda me - 800998/07 - Not.209/2013 - R$ 240,01

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800921/07 - Not.55/2013 - R$ 282,54, 800922/07 - Not.57/2013 - R$ 282,54, 800923/07 - Not.58/2013 - R$ 282,54, 800919/07 - Not.59/2013 - R$ 282,54, 800930/07 - Not.60/2013 - R$ 282,54, 800067/08 - Not.61/2013 - R$ 282,54, 800068/08 - Not.62/2013 - R$ 282,54, 800069/08 - Not.63/2013 - R$ 282,54, 800070/08 - Not.64/2013 - R$ 282,54, 800071/08 - Not.65/2013 - R$ 282,54, 800817/07 - Not.66/2013 - R$ 282,54, 800818/07 - Not.67/2013 - R$ 282,54, 800820/07 - Not.68/2013 - R$ 282,54, 800821/07 - Not.69/2013 - R$ 282,54, 800822/07 - Not.70/2013 - R$ 282,54, 800858/07 - Not.71/2013 - R$ 282,54, 800823/07 - Not.72/2013 - R$ 282,54, 800824/07 - Not.73/2013 - R$ 282,54, 800825/07 - Not.74/2013 - R$ 282,54, 800826/07 - Not.75/2013 - R$ 282,54, 800827/07 - Not.76/2013 - R$ 282,54, 800828/07 - Not.77/2013 - R$ 282,54, 800830/07 - Not.78/2013 - R$ 282,54, 800829/07 - Not.79/2013 - R$ 282,54, 800831/07 - Not.80/2013 - R$ 282,54, 800859/07 - Not.81/2013 - R$ 282,54, 800832/07 - Not.82/2013 - R$ 282,54, 800837/07 - Not.83/2013 - R$ 282,54, 800838/07 - Not.84/2013 - R$ 282,54, 800860/07 - Not.85/2013 - R$ 282,54, 800839/07 - Not.86/2013 - R$ 282,54, 800840/07 - Not.87/2013 - R$ 282,54, 800841/07 - Not.88/2013 - R$ 282,54, 800861/07 - Not.89/2013 - R$ 282,54, 800842/07 - Not.90/2013 - R$ 282,54, 800862/07 - Not.91/2013 - R$ 282,54, 800889/07 - Not.92/2013 - R$ 282,54, 800843/07 - Not.93/2013 - R$ 282,54, 800890/07 - Not.94/2013 - R$ 282,54, 800844/07 - Not.95/2013 - R$ 282,54, 800891/07 - Not.96/2013 - R$ 282,54, 800847/07 - Not.97/2013 - R$ 282,54, 800848/07 - Not.98/2013 - R$ 282,54, 800849/07 - Not.99/2013 - R$ 282,54, 800850/07 - Not.100/2013 - R$ 282,54, 800851/07 - Not.101/2013 - R$ 282,54, 800852/07 - Not.102/2013 - R$ 282,54, 800853/07 - Not.103/2013 - R$ 282,54, 800854/07 - Not.104/2013 - R$ 282,54, 800855/07 - Not.106/2013 - R$ 282,54, 800892/07 - Not.105/2013 - R$ 282,54, 800856/07 - Not.107/2013 - R$ 282,54, 800893/07 - Not.108/2013 - R$ 282,54, 800857/07 - Not.109/2013 - R$ 282,54, 800894/07 - Not.110/2013 - R$ 282,54, 800895/07 - Not.111/2013 - R$ 282,54, 800896/07 - Not.112/2013 - R$ 282,54, 800897/07 - Not.113/2013 - R$ 282,54, 800898/07 - Not.114/2013 - R$ 282,54, 800899/07 - Not.115/2013 - R$ 282,54, 800900/07 - Not.116/2013 - R$ 282,54, 800901/07 - Not.117/2013 - R$ 282,54, 800902/07 - Not.118/2013 - R$ 282,54, 800903/07 - Not.119/2013 - R$ 282,54, 800845/07 - Not.120/2013 - R$ 282,54, 800781/07 - Not.121/2013 - R$ 282,54, 800784/07 - Not.122/2013 - R$ 282,54, 800788/07 - Not.123/2013 - R$ 282,54, 800785/07 - Not.124/2013 - R$ 282,54, 800786/07 - Not.125/2013 - R$ 282,54, 800787/07 - Not.126/2013 - R$ 282,54, 800791/07 - Not.127/2013 - R$ 282,54, 800792/07 - Not.128/2013 - R$ 282,54, 800793/07 - Not.129/2013 - R$ 282,54, 800794/07 - Not.130/2013 - R$ 282,54, 800795/07 - Not.131/2013 - R$ 282,54, 800796/07 - Not.132/2013 - R$ 282,54, 800803/07 - Not.133/2013 - R$ 282,54, 800804/07 - Not.134/2013 -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

R$ 282,54, 800805/07 - Not.135/2013 - R$ 282,54, 800806/07 - Not.136/2013 - R$ 282,54, 800807/07 - Not.137/2013 - R$ 282,54, 800808/07 - Not.138/2013 - R$ 282,54, 800809/07 - Not.139/2013 - R$ 282,54, 800810/07 - Not.140/2013 - R$ 282,54, 800816/07 - Not.141/2013 - R$ 282,54, 800904/07 - Not.142/2013 - R$ 282,54, 800905/07 - Not.143/2013 - R$ 282,54, 800906/07 - Not.144/2013 - R$ 282,54, 800908/07 - Not.145/2013 - R$ 282,54, 800907/07 - Not.146/2013 - R$ 282,54, 800909/07 - Not.147/2013 - R$ 282,54, 800910/07 - Not.148/2013 - R$ 282,54, 800911/07 - Not.149/2013 - R$ 282,54, 800912/07 - Not.150/2013 - R$ 282,54, 800920/07 - Not.151/2013 - R$ 282,54, 800063/08 - Not.152/2013 - R$ 282,54, 800065/08 - Not.153/2013 - R$ 282,54, 800066/08 - Not.154/2013 - R$ 282,54, 800082/08 - Not.155/2013 - R$ 282,54, 800084/08 - Not.157/2013 - R$ 282,54, 800088/08 - Not.158/2013 - R$ 282,54, 800089/08 - Not.159/2013 - R$ 282,54, 800090/08 - Not.160/2013 - R$ 282,54, 800092/08 - Not.162/2013 - R$ 282,54, 800091/08 - Not.163/2013 - R$ 282,54, 800093/08 - Not.164/2013 - R$ 282,54, 800094/08 - Not.165/2013 - R$ 282,54, 800095/08 - Not.166/2013 - R$ 282,54, 800661/08 - Not.168/2013 - R$ 282,54, 800662/08 - Not.169/2013 - R$ 282,54, 800663/08 - Not.170/2013 - R$ 282,54, 800664/08 - Not.171/2013 - R$ 282,54, 800665/08 - Not.172/2013 - R$ 282,54, 800658/08 - Not.174/2013 - R$ 282,54, 800096/08 - Not.175/2013 - R$ 282,54, 800667/08 - Not.177/2013 - R$ 282,54, 800097/08 - Not.178/2013 - R$ 282,54, 800098/08 - Not.179/2013 - R$ 282,54, 800099/08 - Not.180/2013 - R$ 282,54, 800648/08 - Not.181/2013 - R$ 282,54, 800649/08 - Not.182/2013 - R$ 282,54, 800650/08 - Not.183/2013 - R$ 282,54, 800651/08 - Not.184/2013 - R$ 282,54, 800652/08 - Not.185/2013 - R$ 282,54, 800653/08 - Not.186/2013 - R$ 282,54, 800655/08 - Not.187/2013 - R$ 282,54, 800656/08 - Not.188/2013 - R$ 282,54, 800657/08 - Not.189/2013 - R$ 282,54, 800659/08 - Not.191/2013 - R$ 282,54, 800660/08 - Not.192/2013 - R$ 282,54, 800666/08 - Not.193/2013 - R$ 282,54, 800819/07 - Not.194/2013 - R$ 282,54, 800668/08 - Not.195/2013 - R$ 282,54, 800669/08 - Not.196/2013 - R$ 282,54, 800670/08 - Not.197/2013 - R$ 282,54, 800671/08 - Not.198/2013 - R$ 282,54, 800672/08 - Not.199/2013 - R$ 282,54, 800673/08 - Not.200/2013 - R$ 282,54, 800674/08 - Not.201/2013 - R$ 282,54, 800675/08 - Not.202/2013 - R$ 282,54, 800676/08 - Not.203/2013 - R$ 282,54, 800677/08 - Not.204/2013 - R$ 282,54, 800678/08 - Not.205/2013 - R$ 282,54, 800679/08 - Not.206/2013 - R$ 282,54, 800680/08 - Not.207/2013 - R$ 282,54, 800681/08 - Not.208/2013 - R$ 282,54

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800875/08 - Not.220/2013 - R$ 254,41, 800908/08 - Not.221/2013 - R$ 254,41, 800919/08 - Not.222/2013 - R$ 254,41, 800920/08 - Not.223/2013 - R$ 254,41

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 157/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.832/2008-DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1458/2011 - DNPM/ES
896.161/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF. N°1397/2013 - DNPM/ES
896.203/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-OF. N°1360/2013 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.203/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME-OF. N°-
896.453/2012-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°2657/2012
896.056/2013-MOACIR FILHO TEIXEIRA-OF. N°-
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.832/2008-DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
896.063/2009-LINHARENSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
896.260/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A
896.261/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A

RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.096/2006-KF MADEIRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2272/2011 - DNPM/ES
896.096/2006-KF MADEIRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2272/2011 -DNPM/ES
896.783/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-OF. N°1287/2013 - DNPM/ES
896.313/2010-CERÂMICA BELA VISTA LTDA-ME-OF. N°1377/2013 - DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.344/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- Área de 380,43 hectares para 24,03 hectares-ARGILA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.805/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.- Alvará N°5.938- DOU de 12/05/2011
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.626/2004-ESIO PERUZZO ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.703/2002-Interposto porEVERALDO LUIZ DE FREITAS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.607/2006-GRANITOS RECANTO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. N°1365/2013 - DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.174/2003-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-SANTA TERESA/ES - Guia n° 0026/2013-10.800TONELADA/ANO-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.313/1992-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°1316/2013 - DNPM/ES
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-OF. N°1304/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.054/2013-ESIO PERUZZO ME-Registro de Licença N°33/2013 de 03/06/2013-Vencimento em 04/02/2017
896.070/2013-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°34/2013 de 03/06/2013-Vencimento em 28/02/2016

RELAÇÃO Nº 159/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49):

Processo de Cobrança nº 996.850/2010 - Titular: Guimar Guidi Mármores Ltda. - CNPJ: 32.394.843/0001-06 - NFLDP nº 423/2010 - Valor: R$ 40,71.

Processo de Cobrança nº 996.851/2010 - Titular: Minerfal - Minérios Faccini Ltda. - CNPJ: 31.755.952/0001-49 - NFLDP nº 451/2010 - Valor: R$ 10.370,47.

Processo de Cobrança nº 996.853/2010 - Titular: Granitos Mármores Machado Ltda. - CNPJ: 32.476.996/0001-00 - NFLDP nº 464/2010 - Valor: R$ 2.636,83.

Processo de Cobrança nº 996.837/2010 - Titular: Calcimar Calcários e Mármores Ltda. - CNPJ: 27.468.339/0001-73 - NFLDP nº 379/2010 - Valor: R$ 17.489,19.

Processo de Cobrança nº 996.841/2010 - Titular: Granitos Matatias Ltda. - CNPJ: 28.406.791/0001-73 - NFLDP nº 383/2010 - Valor: R$ 109.283,09.

Processo de Cobrança nº 996.842/2010 - Titular: Serraria de Mármore e Granito Mimoso Ltda. - CNPJ: 27.256.288/0001-16 - NFLDP nº 369/2010 - Valor: R$ 3.312,78.

Processo de Cobrança nº 996.880/2010 - Titular: Granitos Retiro Ltda. - CNPJ: 32.474.215/0001-30 - NFLDP nº 425/2010 - Valor: R$ 4.794,54.

Processo de Cobrança nº 996.897/2010 - Titular: G P Granitos do Brasil - CNPJ: 31.819.782/0001-19 - NFLDP nº 417/2010 - Valor: R$ 142.666,49.

Processo de Cobrança nº 996.898/2010 - Titular: Mineração Espírito Santo Ltda. - CNPJ: 27.185.172/0001-33 - NFLDP nº 400/2010 - Valor: R$ 28.627,07.

Processo de Cobrança nº 996.888/2010 - Titular: Vengram Granitos e Mármores do Brasil Ltda. - CNPJ: 36.408.011/0001-52 - NFLDP nº 410/2010 - Valor: R$ 4.789,43.

Processo de Cobrança nº 996.845/2010 - Titular: Calcimar Calcários e Mármores Ltda. - CNPJ: 27.468.339/0001-73 - NFLDP nº 371/2010 - Valor: R$ 24.747,87.

Processo de Cobrança nº 996.844/2010 - Titular: Calcimar Calcários e Mármores Ltda. - CNPJ: 27.468.339/0001-73 - NFLDP nº 370/2010 - Valor: R$ 9.840,66.

Processo de Cobrança nº 996.892/2010 - Titular: Nemer Mármores e Granitos S.A. - CNPJ: 27.189.513/0001-49 - NFLDP nº 411/2010 - Valor: R$ 7.723,86.

Processo de Cobrança nº 996.858/2010 - Titular: Crenaque Mineração Ltda. - CNPJ: 31.682.396/0001-28 - NFLDP nº 454/2010 - Valor: R$ 7.566,49.

Processo de Cobrança nº 996.905/2010 - Titular: Britamar Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 01.439.591/0001-60 - NFLDP nº 393/2010 - Valor: R$ 102.248,61.

Processo de Cobrança nº 996.917/2010 - Titular: Mármores do Brasil Ltda. - CNPJ: 05.991.324/0001-52 - NFLDP nº 445/2010 - Valor: R$ 10.976,62.

Processo de Cobrança nº 996.879/2010 - Titular: Granicap - Granitos Capixaba Ltda. - CNPJ: 27.462.217/0001-70 - NFLDP nº 426/2010 - Valor: R$ 30.463,49.

RELAÇÃO Nº 160/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 996.843 /2010 - Titular: Calcimar Calcários e Mármores Ltda. - CNPJ: 27.468.339/0001-73 - NFLDP nº 372/2010 - Valor: R$ 32.484,08.

RELAÇÃO Nº 161/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (1.79).

Processo de Cobrança nº 996.873/2010 - Titular: MSB Mineração e Serviços Ltda - CNPJ: 35.951.904/0001-87 - NFLDP nº 468/2010 - Valor: R$ 1.263,01.

RELAÇÃO Nº 162/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (5.49).

Processo de Cobrança nº 996.863/2010 - Titular: Água Pedra Azul S.A - CNPJ: 31.495.252/0001-62 - NFLDP nº 422/2010 - Valor: R$ 27.385,60.

Processo de Cobrança nº 996.891/2010 - Titular: Jasmim - Jasper Mineração Ltda. - CNPJ: 35.990.662/0001-30 - NFLDP nº 412/2010 - Valor: R$ 6.850,95.

Processo de Cobrança nº 996.886/2010 - Titular: Mineração Thomazini Ltda. - CNPJ: 36.346.393/0001-37 - NFLDP nº 403/2010 - Valor: R$ 679,53.

RELAÇÃO Nº 163/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (7.72):

Processo de Cobrança nº 996.895/2010 - Titular: J. Simonassi S.A. - CNPJ: 27.957.117/0001-14 - NFLDP nº 414/2010 - Valor: R$ 9.096,14.

RELAÇÃO Nº 168/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896043/11
Moacir Lima Tatagiba - 896017/12

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 186/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis Ltda - 860164/04 - Not.405/2013 - R$ 121,50
Diadem Mineração Ltda - 860785/03 - Not.401/2013 - R$ 4.441,74, 860786/03 - Not.402/2013 - R$ 4.398,77
Gregório Vassilive Ferreira - 860945/03 - Not.403/2013 - R$ 272,15, 862201/05 - Not.406/2013 - R$ 262,59
Joaõ Roberto Arruda - 860376/03 - Not.399/2013 - R$ 1.135,26
Julio Cesar Ferreira - 860807/03 - Not.404/2013 - R$ 109,06
Natanael Rodrigues da Silva - 860696/03 - Not.400/2013 - R$ 123,38

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 396/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPRRENDIMENTOS S.A.- Área de 1.733,58 ha para 1.137,26 ha-Minério de Ferro
831.784/2005-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- Área de 82,50 ha para 61,70 ha-Esteatito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
809.359/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Argila Refratária,Leucita e Bauxita

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

830.610/1988-MINERAÇÃO ZONA DA MATA LTDA.-Minério de Alumínio
831.033/1989-COMÉRCIO DE MINERAIS HERCULANO LTDA ME-Filito
831.157/2002-ANALIA RODRIGUES CARDOSO-Areia
831.498/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-Quartzo e Feldspato
831.546/2003-JOSÉ NEWTON DE OLIVEIRA-Alexandrita,Esmeralda e Água Marinha

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia n° 014/2013-50.000T-Areia- Validade:09/04/2014

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826812/11 - Not.136/2013 - R$ 144,70
Luiz Carlos Pawelak - 826034/11 - Not.132/2013 - R$ 5.450,08
Luiz Elyneu Galski Xavier Rego - 826334/10 - Not.130/2013 - R$ 2.665,93
Luiz Fornazzari Neto - 826259/12 - Not.140/2013 - R$ 1.472,19
S.c.quirino Ltda me - 826588/11 - Not.134/2013 - R$ 2.893,58, 826015/12 - Not.138/2013 - R$ 2.116,57

RELAÇÃO Nº 67/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826812/11 - Not.137/2013 - R$ 2.520,27
Luiz Carlos Pawelak - 826034/11 - Not.133/2013 - R$ 5.040,55
Luiz Elyneu Galski Xavier Rego - 826334/10 - Not.131/2013 - R$ 2.520,27
Luiz Fornazzari Neto - 826259/12 - Not.141/2013 - R$ 2.520,27
S.c.quirino Ltda me - 826588/11 - Not.135/2013 - R$ 2.520,27, 826015/12 - Not.139/2013 - R$ 2.520,27

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.033/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.083/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.089/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.090/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.091/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.092/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.093/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.094/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.095/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.096/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.097/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.098/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
840.100/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
840.101/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
840.118/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.120/2013-MINERAÇÃO VITORIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.834/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.835/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.839/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.679/2012-CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Freitas e Chaves Ltda - 848180/12

RELAÇÃO Nº 124/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda - 848254/08 - Not.114/2013 - R$ 253,63, 848255/08 - Not.115/2013 - R$ 253,63

RELAÇÃO Nº 125/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848609/08 - Not.116/2013 - R$ 2.406,36, 848611/08 - Not.117/2013 - R$ 2.406,63, 848615/08 - Not.118/2013 - R$ 2.406,94, 848616/08 - Not.119/2013 - R$ 2.406,54, 848617/08 - Not.120/2013 - R$ 2.406,41, 848618/08 - Not.121/2013 - R$ 2.406,29, 848619/08 - Not.122/2013 - R$ 2.406,41, 848620/08 - Not.123/2013 - R$ 2.406,36, 848622/08 - Not.124/2013 - R$ 2.405,95, 848625/08 - Not.125/2013 - R$ 2.406,94, 848626/08 - Not.126/2013 - R$ 2.406,65, 848627/08 - Not.127/2013 - R$ 2.406,89, 848628/08 - Not.128/2013 - R$ 2.406,63, 848633/08 - Not.129/2013 - R$ 2.406,54, 848635/08 - Not.130/2013 - R$ 2.406,36, 848636/08 - Not.131/2013 - R$ 2.406,41, 848637/08 - Not.132/2013 - R$ 2.406,48, 848680/08 - Not.133/2013 - R$ 2.405,95, 848681/08 - Not.134/2013 - R$ 2.405,25, 848687/08 - Not.135/2013 - R$ 2.406,41, 848692/08 - Not.136/2013 - R$ 2.405,25, 848693/08 - Not.137/2013 - R$ 2.395,78

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
886.431/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA- Publicado DOU de 20/03/2012
886.432/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA- Publicado DOU de 20/03/2012
886.434/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA- Publicado DOU de 20/03/2012

RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.053/2005-ELDER ROVER BORGES-minério de manganês
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.135/2013-GRANITOS BURITIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença N°027/2013 de 29/05/2013-Vencimento em 27/03/2017

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.727/2007-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.882/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.883/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.884/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.885/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.886/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.887/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
820.888/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.310/2004-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
820.818/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.
820.839/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP
821.017/2011-LANZI MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.862/2006-JOSÉ ROBERTO FARIA-OF. N°565/2013/DTM/DNPM/SP.
820.520/2008-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA-OF. N°584/2013/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.024/2006-EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
820.025/2006-EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.845/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA- Alvará n°3.598/2011 - Cessionario:820.249/2013 e 820.250/2013-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA.- CPF ou CNPJ 14.916.453/0001-77.
820.113/2011-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Alvará n°18.917/2011 - Cessionario:820.304/2013-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 15.644.833/0001-62.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.752/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- OF. N° 552/2013/DTM/DNPM/SP.
820.644/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA- OF. N° 549/2013/DTM/DNPM/SP.
820.852/2012-PEDREIRA MOGIANA LTDA- OF. N° 566/2013/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.035/1992-THEODOROS ANASTASSIADIS-OF. N°570/2013/DTM/DNPM.
821.614/1999-J. C. CHINELATO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°568/2013/DTM/DNPM.
820.510/2003-ISNARD DE FREITAS FILHO-OF. N°569/2013/DTM/DNPM/SP.
821.050/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. N°489/2013/DTM/DNPM/SP.
821.156/2010-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. N°563/2013/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.854/1987-NAOYUKI GYOTOKU- Alvará n°2.714/1992 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41.
820.722/2004-MOHAMAD RAMADAN EL ALI- Alvará n°7.522/2006 - Cessionário: NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP- CNPJ 71.970.834/0001-78.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.510/1991-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°595/13-DTM/DNPM/SP
820.139/1995-ANTONIO CARLOS PEREIRA AGUAI-OF. N°583/13-DTM/DNPM/SP
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP-OF. N°599/13-DTM/DNPM/SP e 600/13-DTM/DNPM/SP
821.144/1995-SILVIO ALENCAR GONÇALVES SOARES-OF. N°581/13-DTM/DNPM/SP
820.932/1998-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°595/13-DTM/DNPM/SP
820.934/1998-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°595/13-DTM/DNPM/SP
821.737/1999-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. N°601/13-DTM/DNPM/SP
820.321/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. N°575/13-DTM/DNPM/SP
820.369/2006-ELOY TUFFI-OF. N°561/2013/DTM/DNPM/SP.
820.451/2007-JOSÉ ROBERTO PELLA-OF. N°567/2013/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.510/1991-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°596/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.932/1998-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°597/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.934/1998-MANDAÇAIA AGRÍCOLA LTDA.-OF. N°598/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.321/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. N°576/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.970/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.- 9.163 n° 2010 - Cessionário: SILVANO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- CNPJ 17.899.935/0001-54.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.410/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. N°580/13-DTM/DNPM/SP
821.144/1995-SILVIO ALENCAR GONÇALVES SOARES-OF. N°582/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.506/1996-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°562/2013/DTM/DNPM/SP.
820.606/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
820.735/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
820.736/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
820.737/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
820.738/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
820.739/1998-JAIR POSSOS ME-OF. N°553/2013/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.514/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.- Registro de Licença N°:2.271/1999 - Vencimento em 14/05/2022.
821.476/1999-CERÂMICA GIATEX LTDA- Registro de Licença N°:2.666/2001 - Vencimento em 08/11/2017.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.217/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-Registro de Licença N°3267/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 09/04/2015.
821.183/2011-MINERADORA AVARÉ LTDA ME-Registro de Licença N°3.272/2013 de 14/05/2013-Vencimento em 05/10/2021.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.219/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. N°560/2013/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.426/2009-VIEIRA & VIEIRA MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.394/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI-OF. N°571/2013/DTM/DNPM.
820.417/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI-OF. N°571/2013/DTM/DNPM/SP.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cemil Cerâmica Milagrosa Ltda Cpf/cnpj :09.341.861/0001-08 - Processo minerário: 878149/10 - Processo de cobrança: 978108/13 Valor: R$.40.087,89
Titular: Cerâmica Jacaré Ltda me Cpf/cnpj :02.475.377/0001-22 - Processo minerário: 878082/05 - Processo de cobrança: 978110/13 Valor: R$.111.096,05, Processo minerário: 878082/10 - Processo de cobrança: 978109/13 Valor: R$.91.856,07
Titular: Ceramica São José Ltda Cpf/cnpj :13.144.506/0001-16 - Processo minerário: 878138/10 - Processo de cobrança: 978115/13 Valor: R$.181.908,82

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Heleno Rodrigues - 864584/07 - Not.355/2013 - R$ 244,96
Aparecida Regina Gonçalves da Fonte - 864485/08 - Not.384/2013 - R$ 244,96
Arruda e Pinheiro Ltda - 864621/07 - Not.360/2013 - R$ 244,96
Cleber Honorato de Freitas - 864103/09 - Not.392/2013 - R$ 244,96
David Camargo Janzen - 864884/08 - Not.387/2013 - R$ 244,96, 864885/08 - Not.388/2013 - R$ 244,96
Devanei Agostinho Rodrigues - 864440/07 - Not.349/2013 - R$ 244,96
Edmundo Miranda Pereira - 864226/10 - Not.394/2013 - R$ 244,96
Egesa Engenharia S.A. - 864005/08 - Not.363/2013 - R$ 4,00, 864006/08 - Not.395/2013 - R$ 6,34
Espólio de Reinaldo da Costa Faria - 864495/08 - Not.385/2013 - R$ 244,96
Euripedes de Sousa Moreira - 864287/08 - Not.374/2013 - R$ 244,96
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864618/07 - Not.358/2013 - R$ 244,96, 864619/07 - Not.359/2013 - R$ 244,96, 864550/07 - Not.354/2013 - R$ 244,96
Francisco Alves Mendes - 864546/07 - Not.353/2013 - R$ 244,96
Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 864601/07 - Not.357/2013 - R$ 244,96
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 864592/07 - Not.356/2013 - R$ 244,96, 864458/08 - Not.383/2013 - R$ 244,96
Gessocal Ltda - 864523/07 - Not.351/2013 - R$ 244,96
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07 - Not.361/2013 - R$ 244,96
Gil Representações e Comércio da Construção Ltda - 864393/08 - Not.379/2013 - R$ 244,96
Gilberto Moreira Aguiar - 864456/08 - Not.381/2013 - R$ 244,96
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864224/08 - Not.372/2013 - R$ 244,96, 864260/08 - Not.373/2013 - R$ 244,96
j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864291/08 - Not.375/2013 - R$ 244,96, 864293/08 - Not.376/2013 - R$ 244,96
João de Lima Rolim - 864307/08 - Not.377/2013 - R$ 244,96
José Roberto Amêndola - 864899/08 - Not.389/2013 - R$ 244,96
Luiz Roberto Martins da Costa - 864207/08 - Not.371/2013 - R$ 244,96
Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07 - Not.335/2013 - R$ 244,96
Maria Cleuza de Souza Nunes - 864457/08 - Not.382/2013 - R$ 244,96
Mineradora Roncador sa - 864397/08 - Not.380/2013 - R$ 244,96
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 864074/08 - Not.369/2013 - R$ 244,96
Paulo de Souza Pau Ferro - 864216/07 - Not.336/2013 - R$ 25.555,77
Plinio Ricardo Paro - 864367/08 - Not.378/2013 - R$ 244,96
Ramos e Fernandes Ltda - 864367/09 - Not.393/2013 - R$ 244,96
Renato Lopes - 864686/07 - Not.362/2013 - R$ 244,96, 864051/08 - Not.368/2013 - R$ 244,96
Simao Sakae Sasaki - 864175/08 - Not.370/2013 - R$ 244,96
Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864502/07 - Not.350/2013 - R$ 244,96
Tercino Dias Cardoso - 864010/08 - Not.365/2013 - R$ 244,96, 864011/08 - Not.366/2013 - R$ 244,96, 864012/08 - Not.367/2013 - R$ 244,96
Theo Lourenço Pontes - 864036/09 - Not.390/2013 - R$ 244,96
Valter Ferian - 864873/08 - Not.386/2013 - R$ 244,96
Vicente Paulo Terencio Lima - 864378/07 - Not.338/2013 - R$ 244,96, 864407/07 - Not.339/2013 - R$ 244,96
Waldson Alves Pereira Junior - 864412/07 - Not.340/2013 - R$ 244,96, 864413/07 - Not.341/2013 - R$ 244,96, 864415/07 - Not.342/2013 - R$ 244,96, 864417/07 - Not.343/2013 - R$ 244,96, 864420/07 - Not.344/2013 - R$ 244,96, 864422/07 - Not.345/2013 - R$ 244,96, 864423/07 - Not.346/2013 - R$ 244,96, 864424/07 - Not.347/2013 - R$ 244,96, 864425/07 - Not.348/2013 - R$ 244,96, 864354/07 - Not.337/2013 - R$ 244,96
Whyllyan Goetten - 864076/09 - Not.391/2013 - R$ 244,96
Yang Tower Song - 864529/07 - Not.352/2013 - R$ 244,96

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 05/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001783/2009-14, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001783/2009-14.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 140, de 04/05/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.
Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Balbina Fonseca, CNPJ: 32.355.935/0001-87, com sede em Valença/RJ, pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade, em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 140, de 04/05/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 654/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo de Representação nº 16007.000143/2008-57, resolve:
Art. 1º Cancelar o Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, conferido à Associação Olimpiense de Promoção do Adolescente, CNPJ 65.712.697/0001-79, com sede em Olímpia/SP, deferido por meio da Resolução CNAS nº 29, de 15/03/2007, publicada no DOU de 22/03/2007, tendo em vista o deferimento da Representação nº 16007.000143/2008-57.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 29, de 15/03/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no DOU de 22/03/2007, referente ao processo 71010.001638/2006-91.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 105 de 04 de junho de 2013, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 482/2013, onde se lê: PAULO VIEIRA Presidente da Comissão Substituto, leia-se: RICARDO CAPPELLI Presidente da Comissão.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 011-B/2012, referente a renovação da Autorização nº 11-A/2009, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1003", constante nos autos do Processo nº 02000.005430/2005-66, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e no art. 1º, inciso IV, do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002.
Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 011-A/2009, concedida por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 02000.005430/2005-66).
Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.
Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.00005430/2005-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 24 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica LTDA., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 99/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

termos do projeto intitulado "Utilização de espécie da família Boraginaceae no desenvolvimento de matéria-prima cosmética", constante nos autos do Processo nº 02000.000709/2011-00, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 320 dias a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 61/2012;

II - contratante: Solabia Biotecnológica LTDA.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Paraná; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000709/2011-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 2 a 31/05/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adalberto Nunes Guimarães, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Adervan Gonçalves da Silva, Reservatório da UHE de Pedra (rio das Contas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Admilson Domingos do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Agropecuária Águas do Corrente Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Corrente), Município de Itarumã/Goiás, irrigação.

Agropel - Agropecuária Conprel Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Corrente), Município de Itajá/Goiás, irrigação.

Alzimar Nogueira Villela, Alziro Sobreira Villela, Paulo Márcio Sobreira Villela, rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/Tocantins, irrigação, renovação.

Anderson Thiago Gishi Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Andrea da Silva Pelicer e Luiz Carlos Pelicer, Reservatório da Jurumirim (rio Paranapanema), Avaré/São Paulo, irrigação.

Andrea da Silva Pelicer e Luiz Carlos Pelicer, Reservatório de Armando A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Itaí/São Paulo, irrigação.

Antônio Francisco de Bessa, rio das Almas, Município de Uruana/Goiás, irrigação.

Antônio Soares, Açude Coremas (rio Piancó), Município de Coremas/Paraíba, irrigação, aquicultura.

Arnaldo Correa da Silva, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Arumã Produtora de Embalagens do Sergipe Ltda., rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria, preventiva.

Bioserv Bioenergia S.A, rio Pardo, Município de Morro Agudo/São Paulo, irrigação.

Campelo Indústria e Comércio Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria, transferência.

Carlos Américo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Carlos de Carvalho Epitácio Pereira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Carlos Eduardo Oliveira Salomão, rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Clube Campestre Escarpas do Lago, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Capitólio/Minas Gerais, indústria e afins (paisagismo e clube social).

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Açude Público de Riacho da Cruz, Município de Riacho da Cruz/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Barragem de Mirorós (rio Verde), Município de Gentio do Ouro/Bahia, irrigação, renovação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraitinga, Município de São Luiz do Paraitinga/São Paulo, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, esgotamento sanitário.

Companhia Energética Vale do São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Companhia Norte de Navegação e Portos - CIANPORT, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, indústria, preventiva.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem Ingazeira, Município de Venturosa/Pernambuco, abastecimento público.

Compressoluções Ltda, rio Buranhém, Município de Eunapólis/Bahia, termelétrica, preventiva.

Cristiano Perri Minotelli, Reservatório da UHE de Jupiá (rio Paraná), Município de Nova Itapura/São Paulo, irrigação.

Damião de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Delvo Elisio da Silveira Freire, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Demerval de Morais Machado Junior, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação, renovação.

Dernival de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Edmar da Silva Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edvaldo Maia da Conceição, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Emanoel Getúlio de Almeida Rezende, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Rodelas/Bahia, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, abastecimento público.

Eufrásio dos Santos, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Everaldino Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Rodelas/Bahia, irrigação.

Fábio Ricardo Cassol, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação, renovação.

Fazenda Dois Rios Ltda., rio Javaés, Município de Lagoa da Confusão/Tocantins, irrigação.

Flávio José Legaspe Mamede - EPP, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, mineração, renovação.

Francisco Everaldo do Morais Gomes, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.

Francisco Galdino Neto, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, irrigação.

Francisco Guedes Batista, Açude Estevam Marinho (rio Piancó), Município de Coremas/Paraíba, aquicultura.

Francisco Guedes da Silva, Açude Coremas Mãe D'Água (Piancó), Município de Coremas/Paraíba, aquicultura, irrigação.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI - BR, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, esgotamento sanitário.

Gabriel Bento Junqueira, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Genivaldo Santos Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Geraldo Jackson Menezes Lima, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Rodelas/Bahia, irrigação.

Geraldo Magela Valadares, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Gilsonei Peregrini da Silva Campos, rio Araguaia, Município de Caseara/Tocantins, mineração.

Global Participações em Energia S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/Amazonas, termelétrica.

Helena Maria Martins Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio grande), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Henock Alves Pantaleão, rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Hidrovias do Brasil S.A - Miritituba S.A, rio Tapajó, Município de Itaituba/Pará, indústria, preventiva.

Hidrovias do Brasil S.A - Vila do Conde S.A, rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria, preventiva.

Ipanema Agrícola Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Iraildes do Nascimento, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ivanir Oliveira Serafim, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Ivo Alberto Bartzen, rio Paraná, Município de Marechal Candido Rondon/Paraná, irrigação, renovação.

Jadiel Ferreira de Oliveira, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Jairo Vitor Ribeiro, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

JBS S.A, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Jerlanio da Silva Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Arcelino de Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Glória/Bahia, irrigação.

João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Jonatas Araújo Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Glória/Bahia, irrigação.

José Antônio Franqui, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

José Carlos Jovita, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jurandi Ramos, Reservatório da UHE de Porto Primavera/Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Panorama/São Paulo, aquicultura.

Jussara Márcia Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Leonardo Ferraz de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Limoeiro Energia S.A, ribeirão da Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

Luciano Pimenta Correa Peres, Rogério Pimenta Peres, Maria Elaine Pimenta Peres, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Fernando Rosa Redigolo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Roberto Rocha, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Luz Fernando Ribeiro de Lima, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Antônio Martins, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Manoel do Nascimento da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marcelo Machado Goulart, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Marcelo Ribeiro de Souza-Me, rio Pomba, Município de Pomba/Minas Gerais, mineração.

Marcio Carletto, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Marcio Carletto, Córrego Santa Luzia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Maria de Lourdes Bandeira de Oliveira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Maria Otávio da Silva, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Marilene Paulino da Costa, Ribeirão do Sapé ou Córrego do Sapé, Município de Monte Santo de Minas, irrigação.

Marlene Stradiotto, rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Mauro Moura de Oliveira, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Mineradora Araguaia Ltda. - ME, rio Araguaia, Municípios de Ananás e Araguatins/Tocantins, mineração.

Minerpal Mineração e Comércio Ltda., rio Ribeira do Iguape, Município de Sete Barras/São Paulo, mineração, alteração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Lajeado/Luiz Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Municípios de Porto Nacional, Ipueiras, Palmas, Brejinho de Nazaré e Lajeado/Tocantins, preventiva, aquicultura.

Nedivan Moura Barbosa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nivaldo do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Odilon de Oliveira e Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Onofre Nério Pavione, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Orestes Calefi, Córrego das Areias, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Augusto de Paula, rio Claro, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Pedro Donizete Stuani, Lucia Helena Rocco Stuani e Maria Ângela Inês Stuani, Reservatório da UHE de Piraju (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

Porto Resende Empreendimentos Participações Imobiliários Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Petrolina/Pernambuco, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, abastecimento público.

Queiroz Galvão Alimentos S.A, rio Piranhas-Açu, Municípios de Macau e Pendências/Rio Grande do Norte, indústria, renovação.

Ricardo Carlos Medeiros, rio Paraíba/Riacho Breião, Município de Quebrangulo/Alagoas, mineração.

Rio Doce Consultoria Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração, preventiva.

Risério Geraldo André Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Roberson de Faria Costa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Tapajós Mafra, rio amazonas, Município de Santarém/Pará, aquicultura.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Roberto Vieira Soares, rio Mucuri, Município de Teófilo Ottoni/Minas Gerais, irrigação.

Rosivaldo Bernardino de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Rubens Dantas Silveira, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Caetano Baldin Sobrinho, rio Mogi Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, obras hidráulicas.

Sebastião Sardinha e Silva, Reservatório da UHE do Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Secretaria de Estado da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e aquicultura, renovação.

Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, Barragem Carajana (rio Canhoto), Município de Garanhuns/Pernambuco, abastecimento público.

Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, Barragem Inhumas I (rio Inhumas), Município de Palmeira/Pernambuco, abastecimento público.

Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, Barragem Ingazeira (rio Ipanema), Município de Venturosa/Pernambuco, abastecimento público.

Sérgio Henrique Hatschbach, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, esgotamento sanitário.

Siniat S.A Mineração, Indústria e Comércio, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria, alteração.

SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Theophilo Ferraz, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação e, transferência.

Usina Alto Alegre S.A - Açúcar e Álcool, rio Paranapanema, Município de Itaguajé/Paraná, irrigação.

Valdecir Bolsanello, rio do Norte, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Valdemar Meinhard, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Vale do Buquira Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Paraitinga e Reservatório da UHE de Paraibuna, Município de Natividade da Serra/São Paulo, mineração, alteração.

Valmi Blanco Machado, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação, renovação.

Valter de Araújo Lima, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Vilson Baron, rio Bezerras, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S.A, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria e afins, renovação.

Wagner José da Costa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Walmir dos Santos Minotelli, Reservatório da UHE de Jupiá (rio Paraná), Município de Nova Itapura/São Paulo, irrigação, transferência.

Wellington Tenório Figueiredo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município Rodelas/Bahia, irrigação.

Wilber José Palazzo, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Itarumã/Goiás, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 18/04/13 a 20/05/13, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Planalquímica Industrial Ltda., rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/São Paulo, esgotamento sanitário, renovação.

Nelson Koiti Tida e Outros, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, irrigação.

Sergio Ricardo Van Ham, rio Camanducaia, Município de Holambra/São Paulo, irrigação, renovação.

Alfa Metro Indústria Ltda., Município de Limeira/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 08/2011, que regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento para a Compensação Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007

Considerando o art. 37-A da Lei n° 10.522/2002 combinado com os art. 5°, § 3°, e 61 da Lei n° 9430/1996, resolve:

Art. 1.º - O Art. 9°, § 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º O Valor da Compensação Ambiental será corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do momento de sua fixação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Ibama, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2011; e

Considerando o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado em 05 de novembro de 2007, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 44, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2012, bem assim no art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Portaria nº 84, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); resolve:

Art. 1º. Serão dispensados 271 (duzentos e setenta e um) postos de serviço terceirizados, constantes do Anexo I a esta Portaria, além dos 122 (cento e vinte e dois) já dispensados ou regularizados, totalizando o quantitativo de 393 (trezentos e noventa e três) postos de serviço.

Art. 2º. Os prestadores listados no Anexo I da presente Portaria serão desligados, em sua totalidade, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º O cronograma gradual de substituição dos postos de serviço, por servidores efetivos habilitados em concurso público, observará a necessidade de continuidade do serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

LOCALIDADE	POSTO DE SERVIÇO	NOME	CPF
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	ADILANE QUEIROZ DOS SANTOS	918.422.712-53
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	ALDENIZA FRANCO DE OLIVEIRA ROSA TAVARES	907.200.832-49
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	ARIANE KAREN LIMA COELHO	025.505.432-70
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	CAROLINE SOUTO DE OLIVEIRA	843.758.842-15
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	FÁBIA VERAS LEITE	800.039.402-25
ACRE	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	NADIA QUEIROZ DOS REIS	619.745.102-63
ALAGOAS	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	ADEILTON AMORIN DA SILVA	841.631.004-15
ALAGOAS	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	ANA LUCIA CALVACANTI PADILHA	043.619.224-11
ALAGOAS	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	JOSÉ RUBENS COSTA ALMEIDA	239.305.604-10
ALAGOAS	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	WILIANA TENÓRIO CAVALCANTE	056.124.064-79
AMAPÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ALINE TRINDADE FONSECA	912.244.622-20
AMAPÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	FELIPE RODRIGUES BARBOSA	813.000.752-34
AMAPÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	SANDRA SUELI COSTA DE SOUZA	175.532.372-72
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	ADJANE DO CARMO PIRES	004.418.365-85
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	ADRIANA SILVA ALMEIDA	792.788.505-78
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	ALDENICE MENDONÇA DOS SANTOS	645.059.285-00
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	ANA CRISTINA AGUIAR GENIPAPEIRO	040.308.175-05
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	FANNY ZULMA MENDONÇA CATRICHEO	031.457.145-03
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	GRAZIELA REIS DE JESUS	019.441.555-46
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	JAQUELINE DA RESSURREIÇÃO COSTA	740.769.065-00
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	JUSSARA DE MELO SILVA	933.777.705-34
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	LUCIENE PASSOS WEBER	790.068.335-68
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	MARTA MATIAS DOS SANTOS SANTANA	512.621.775-53
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	PATRICIA PINHEIRO SANTOS LIMA	020.199.325-20
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	POLIANA BATISTA RODRIGUES	019.234.855-80
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	ROSANE CERQUEIRA	802.060.345-04
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	SABRINA SABÓ RIBEIRO COSTA	662.734.635-49
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	SHEILA SILVA DE SOUZA	074.836.087-57
BAHIA	ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	VERONICA ALMEIDA SANTOS	672.907.285-72
BAHIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO III	NEIJANE NASCIMENTO DOS SANTOS DA PAZ	780.876.275-04
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	ALEXSANDRA NEVES RODRIGUES	007.159.953-32
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	ANTONIA DE MARIA GEILIANE MARTINS	024.355.773-62
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	DJALMA RODRIGUES FERREIRA FILHO	654.812.833-87
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	FRANCISCA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	890.432.863-20
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	GLEICYANE PEREIRA VIANA	768.847.323-34
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS	168.168.463-20
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	MARTA DA SILVA ANGELO	301.117.143-20
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	NEIRIJANE DA SILVA DAMASCENO	014.668.973-92
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	PASTORINHA RODRIGUES ARAUJO	000.764.483-39

EXEMPLO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	RAFAEL SANTOS DE MOURA	009.811.263-59
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	MAIRA ALENCAR DE LACERDA FERRAZ	004.634.073-42
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	STEPHANNI KARRY COELHO RODRIGUES	000.604.403-41
CEARÁ	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	WILLIAM AQUINIO LIMA	056.773.403-08
ESPIRITO SANTO	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	RAFAEL GAMA CESCONETTO	105.554.997-38
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ALINE DE NAZARE NASCIMENTO LEÃO	007.129.422-89
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ALLAN WILLAME DE SOUZA LOBO	827.328.842-00
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ANA MARIA DA SILVA SIMOES	305.080.292-87
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ANA ROSA DIAS FERREIRA	218.336.132-87
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	AMANDA LORENA SILVA GOMES	004.775.552-09
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ANTONIA MENDES DOS SANTOS	455.324.942-15
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ANTONIO MARIA VENÂNCIO DA SILVA	584.944.132-87
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	696.083.772-34
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	CASSIANO CAVALCANTE DE CARVALHO	799.426.952-49
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	BRUNO REIS BEMERGUY	788.955.292-00
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	DANNIEL BARBOSA CARDOSO	805.851.912-04
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	DEYVISON ANTONIO NOBREGA DA SILVA	000.259.132-47
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	DIEGO TAVARES PARAENSE	827.939.642-04
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	CAROLINA MAUES DA SILVA	510.877.402-82
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	HENGEL MYCHELLE MARES SILVA	020.955.272-75
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	FLÁVIO LUIZ LOPES PIRES	808.299.532-72
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	IDAILSON COSTA DA CUNHA	300.983.862-04
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	MARCELO SILVA TEIXEIRA	510.857.202-68
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	MARIA DO SOCORRO DIAS DA PAIXÃO	633.756.212-72
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	PAULA REGINA DA SILVA LIMA	017.722.412-61
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	MARCIA DANIELLE DA COSTA SARGES	703.338.232-49
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	PRISCILA OLIVEIRA SALLES	560.315.642-20
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	RENATA OLIVEIRA DAMASCENO	001.268.182-23
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	SIMONE ALVES DE SOUZA	696.232.602-53
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	NILO ANDERSON AMARO DA SILVA	697.905.312-49
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	PAMELA TAMARA SOUZA DA COSTA	009.290.482-37
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ALDENORA PEREIRA IGREJA	224.067.432-68
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	SHERIDA DO SOCORRO SOEIRO DE SOUSA SILVA	637.619.982-87
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	TANIA MARIA COSTA PEGO	947.592.432-91
PARÁ	TÉCNICO OPERACIONAL	ROSELANE GOMES BANDEIRA	018.484.572-60
PARANÁ	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	JORGE ROSADO DOS SANTOS	030.075.818-93
PARANÁ	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	ROSEMARI MOSTALER	872.627.389-68
PARANÁ	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	SANDRA DANIELLE PEREIRA	028.954.859-41
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NEVES	017.454.202.07
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE CAMPOS ANDRADE	851.371.202-78
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANA DA SILVA BARROS	878.944.322-53
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR	961.165.102-30
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GRASIELA DA ROCHA BATISTA	860.945.482-72
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HIANE SOCORRO BOTELHO BARROSO	326.268.862-20
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INGRID REGINA NEVES BEZERRA	007.280.342-80
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOÃO PAULO ALVES F. LIMA	835.339.152-04
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ ÂNGELO DE CARVALHO JUNIOR	617.694.872-04
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEILA DE SOUZA SILVA	800.255.952-93
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LILIANE DA SILVA SANTOS	819.158.452-20
RONDONIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSEANE CRISTINA N. PESSOA	837.706.742-00
JI-PARANÁ - RO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÔNICA FERREIRA AIRES	877.218.212-15
JI-PARANÁ - RO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARGARETH LINO DE SOUZA SOARES	709.950.012-00
SÃO PAULO	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	LUCIANA DO AMARAL BRESEGHELLO	118.814.408-18
SÃO PAULO	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	NADIEGILA PEREIRA VALSEDI	307.254.228-74
SÃO PAULO	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	ROSANGELA ALVES MACIEL M. RIBEIRO	057.587.478-31
TOCANTINS	AUXILIAR DE SUPORTE	LÂMIA BARBOSA DE SÁ	011.592.681-00
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	ÁDANA CRISTINA SANTOS CARDOSO	031.603.711-74
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	EUSIRENE LEANDRO DA SILVA	777.250.851-49
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	IZABELA CRISTINA DO M. MACHADO	015.166.723-30
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	MARCIA MONTEIRO LIMA	713.046.301-53
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	NAILNA RODRIGUES DOS SANTOS	814.620.181-49
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	POLLYANA DIAS FERNANDES	041.897.554-00
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	RAYMARA P. DA S. DO NASCIMENTO	024.079.031-61
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	VERÔNICA BIBIANA DE O. CARVALHO	006.555.041-25
TOCANTINS	TÉCNICO DE SUPORTE NÍVEL I	YASMINE ULISSES DE FREITAS	017.714.141-70
GOIÁS	AUXILIAR CONTABEL	NAZARENO DE SOUZA SANTOS	546.372.281-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ADRIANA APARECIDA DA SILVA LOPES	724.480.671-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ADRIANA DA COSTA SALES	791.061.701-10
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ADRIANA VIEIRA LOBO	942.124.221-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	AISLAN MAGALHÃES DIAS	788.036.081-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ALBERTO ALVES DE LUCENA	805.112.104-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ALEXANDRA LIMA ARAUJO	666.091.941-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ANA TARCIA MARTINS DA SILVA SANTOS	041.518.831-85
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ANDERSON GOMES CARDOSO	909.429.491-53
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ANTONIO DE JESUS	173.934.692-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	CARLOS HEITOR J. PEREIRA	373.187.051-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	CLAUDIA DAS SILVA DOS SANTOS	811.726.131-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	DAIANA GOMES CORDEIRO	706.493.321-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	DIEGO FABRICIANO RAMOS	010.541.411-50
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	DIRCE RODRIGUES DE MELO	644.176.036-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	EDUARDO WANDERLEY MACÊDO DUTRA	898.150.331-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	FABIANO PEREIRA SILVA	696.847.661-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	FAINA ARIANE FERREIRA CRUZ	831.384.392-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA	444.823.703-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	FRANCISCO DAVID DE SOUSA CARVALHO	704.197.871-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	GABRIEL PIMENTA GADEA	012.016.010-29
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	GLADYS HELENA OLIVEIRA BRASILINO	705..822.701-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	GLAYCE ANA OLIVEIRA DA SILVA	722.445.301-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	HORTÊNCIA MARQUES VASCONCELOS	034.036.381-97
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	ISABELLA RODRIGUES AMORIM	037.099.791-37
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	IVONE LUIZA DE SOUSA	505.546.621-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	JAQUELINE CARVALHO ROCHA	704.083.351-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	JEANE DOS SANTOS CARVALHO	024.516.591-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	JOANA PAES DOS SANTOS	930.092.591-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	JOYCE PEREIRA MATES	000.025.751-67
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	KENY DE CÁSSIA VALE GUIMARÃES	626.038.336-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	MARCELO GOMES PACHECO	007.872.253-55
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	MARCUS VINICIUS DE FRANÇA SILVA	015.932.941-82
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	MARIOLI CRISPIM SOARES	599.211.531-53
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	NATHALIA DE OLIVEIRA MOTA SOBREIRA	006.067.671-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	PATRICIA BORGES CARDOSO	793.780.721-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	RAILTON BERTOLDO DA CONCEIÇÃO	011.957.791-78
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	REGINA MARIA DA SILVA DIAS	428.654.091-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	SIDINEY VIEIRA AMARAL	797.037.471-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	SIMONE ARAÚJO DE SOUSA	028.667.401-73
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	SIMONE LUCIANO LOZINO	006.085.681-55
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	SOLON ANTUNES DE OLIVEIRA NETO	223.883.111-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	TENYLLE VIVIANE LOPES NORBERTO	944.745.321-04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	THIAGO MACHADO BRUZAKA	027.139.991-03
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	URSULA BASSANI ATAÍDES	029.860.761-14
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL I	VÂNIA MARIA MADEIRA	100.829.958-85
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ADRIANA LIMA MACEDO	005.291.971-46
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ADRIANA MEDEIROS OLIVEIRA	054.247.547-24
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	AILTON PEREIRA DE SOUSA	880.670.411-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ALCILENE GONÇALVES DE ABRANTES	963.045.701-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ALCINEIDE MESSIAS PACHECO	855.138.901-78
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ALECSANDRA DA CUNHA BASTOS	705.126.551-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ALESSANDRA ALVES CORREIA	410.835.471-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ALEX GUIMARAES SANTOS	900.970.091-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANA KELLY RIBEIRO DA SILVA	563.608.861-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANA PAULA PEREIRA SILVA	857.346.591-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANDERSON PINHEIRO SOARES	000.501.311-92
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANGELINA DIAS DE MESQUITA	006.020.091-03
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANIZIA TAVARES R. OLIVEIRA	538.358.671-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANTONINA LA TERRA	713.619.107-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANTONIO MACIANO GOIS	379.513.351-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	049.926.434-77
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ARACY ANTUNES FIGUEIREDO	455.345.781-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ATILA MARTINS RIBEIRO	026.226-111-10
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	BENEDITO ARCANJO GONÇALVES	042.635.371-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CARLOS ALBERTO VIEGAS GUIMARÃES	718.358.657-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CAROLINA OZÓRIO MELO	037.395.881-10
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CÉLIA CEZAR DA SILVA	598.915.641-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CLIVIA SILVA LIRA	983.456.721-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CRISTHIANE SOARES MARTINS	688.583.021-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	CRISTIANE NEGRE LIMA	001.879.041-03
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	DANIEL SALES OLVEIRA	039.477.187-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	DANIELA FERNANDES SOUSA	010.442.321-88
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	DAYLA BANDEIRA DE OLIVEIRA	922.966.533-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	DEIJANE DUTRA NASCIMENTO	041.631.646-85
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ELIANE CARDOSO DA SILVA	835.418.371-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ELIANE PEREIRA DE SOUSA	279.277.171-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ERON ALVES DE BRITO	999.576.631-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	FABIANA DA SILVA RIBEIRO	709.325.141-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	FLÁVIO SALVINI DE ANDRADE	690.427.561-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	712.884.571-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	GEAN SILVA PINHEIRO	762.966.013-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	GILMAR CORREA DA SILVA	565.892.636-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	GISELLE FERREIRA DA SILVA	706.479.331-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	HENRIQUE MANOEL ALBUQUERQUE	225.015.761-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	IVETE CARDOSO DA SILVA	635.210.401-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JAQUELINE PEREIRA	611.384.521-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JOANA DA SILVA LIRA	418.012.881-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JORGE GUILHERME DINIZ SILVA	896.809.281-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JORGE LUIZ FROTA PARENTE	863.796.401-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JORGE WANDERLEY R. SOUSA	224.386.371-53
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JOSÉ CARLOS SILVA	498.130.301-78
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JOSÉ LUIZ DA COSTA	225.132.991-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JOSÉ TRIGUEIRO DE MOURA	116.589.241-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JOSEFINA LUIZA DA CONCEIÇÃO	247.501.401-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	JULIANA PEREIRA DE SILVA NEVES	723.382.451-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	KAREM COSTA LIMA	002.149.581-59
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	KARINY BATISTA SIQUEIRA	895.881.181-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	LENA RUBIA MATINS DE OLIVEIRA	646.024.431-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	LEONARDO JACOBINA DE ANDRADE	015.016.371-18
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARCELO JOSÉ CORREIA NETO	781.289.001-53
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARCIA AURÉLIA T. FERREIRA	351.860.623-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARCO AURÉLIO DUTRA NICACIO	317.573.081-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARCOS MARTINS DE MOURA	000.654.761-31
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	484.170.331-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARGARENI SANTOS ALMEIDA	038.924.227-61
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA DA PENHA FERREIRA ALVES	484.417.671-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA DA SOLIDADE SANTOS CRUZ	005.464.591-37
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA DE LOURDES ALVES	494.898.011-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA DOS REIS S. P. AMORIM	185.340.151-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA IMACULADA ANTUNES	358.766.461-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA PERPETUO SOCORRO BATISTA	400.462.061-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARIA SILVANA DA SILVA	524.699.301-97
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARILENE FERREIRA SILVA FONSECA	730.977.131-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARISTELA JULIANA KLEIN	738.780.140-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARTA MARIA GITAHY DE MATTOS	976.772.567-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MARTA MARIA S. SOUZA	266.366.541-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MAURICIO DOUGLAS ASSIS	699.468.331-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MERIELE ALINE ARAUJO DA CUNHA	928.101.871-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MICHELY SILVANO LOPES	991.719.611-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MIRIAN DA SILVA SANTOS	314.792.601-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MIRIAN GONÇALVES DA SILVA	306.027.421-53
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	MOISÉS MARCIAL DE PAULA	003.296.741-10
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PATRICIA PACHECO MARINHO DE CARVALHO	969.816.601-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PAULO CELIO P. DA SILVA	288.157.771-72
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PAULO RAMOS COELHO NETO	900.322.411-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PAULO SERGIO PEREIRA JUNIOR	029.167.631-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PEDRO STEVE FARIAS ALMEIDA	857.889.961-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PRISCILA CHISTINE S. PEREIRA	001.403.431-05
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	PRISCILA FERREIRA DAZA	102.586.927-31
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RAUF AMARO DE OLIVEIRA	344.094.751-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RAYANE STEPHANE SANTOS BRITO	018.691.391-51
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RENATA GABRIELA FERREIRA DE ABREU	578.696.931-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RENATA PEREIRA REZENDE	697.671.901-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RENATO MARQUES ABREU	919.690.001-63
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RODRIGO ALVES DE SOUZA	832.914.901-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	918.396.101-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ROSA MARIA BENTO DE MORAIS	891.979.501-06
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	ROUSIVANE ALVES PEREIRA	019.729.551-79
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	RUBENS CARLOS TRINDADE DE OLIVEIRA	462.809.281-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	SAMUEL SILVA MARIANO	584.393.901-49
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	SHEYLA SILVA OLIVEIRA	780.983.351-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	SILVANA DE FATIMA BORGES	461.306.751-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	TARCÍSIO DA SILVA GOMES JÚNIOR	069.629.356-09
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	TATIELLI BRITO NEPOMUCENO	023.407.225-35
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	VANIA TEIXEIRA SILVA	504.633.901-30
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	WANDERLEY TEIXEIRA ARAÚJO JUNIOR	573.169.531-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	WELTON DE SÁ OLIVEIRA LIMA	960.121.613-87
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL II	WILMA AMARAL OLIVEIRA	318.978.351-91
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO	013.129.651-50
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	CLAUDIA NUNES TAVARES CARVALHO	782.047.121-20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	768.044.451-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	FERNANDA STEIN GARCIA AMORIM	005.138.381-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	FILIPPE ALVES FLORENTINO	505.544.681-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	222.853.691-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	GUSTAVO HENRIQUE B. OLIVIERA	599.316.041-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	KARLA CAVALCANTI E SILVA SAMPAIO	846.670.101-00
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	LAÍS HELENA RIECKEN TEIXEIRA	004.566.971-60
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	LAWRENCE GEOVANI TROMBINI COSTA	795.052.876-15
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	LUCAS MAGNO COSTA	051.161.086-60
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	MARCO TULIO VALENTE VELOSO	038.088.696-07
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	MARIA ANGELICA CONINCK LOCATELI	629.823.389-04
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	MARIA BERNARDETE SANTOS BASTOS	043.008.825-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	MOHARA DE MELO GUIMARÃES	704.394.271-34
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	MURILO SILVEIRA LIMA	995.792.191-68
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	OLGA SUELY S. LIMA	688.707.601-20
SEDE/DF	SUPORTE OPERACIONAL NÍVEL III	ROBERTA ROMEIRO SIMÕES DE OLIVEIRA	297.204.351-00

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere no inciso XV do Art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Autorizar a compra e lavratura em Livro próprio da SPU, do contrato de Compra e Venda, cujo Extrato de Dispensa de Licitação, objeto do processo nº 1.15.000.001881/2007-82 foi publicado no DOU nº 237, de 10 de dezembro de 2012, referente aos lotes 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra F do loteamento Jardim Gonzaga em Juazeiro do Norte - CE, todos matriculados no Cartório de registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte sob nºs 4.263; 28.188 e 3.250.

Art. 2º. Os imóveis a que se refere o art. 1º serão destinados para a construção e instalação da sede da Procuradoria da República naquele município.

Art. 3º. A contratação fica condicionada à apresentação de todas as certidões negativas atualizadas, referentes aos imóveis e aos promitentes vendedores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000305/2004-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha medindo 196,32m2 e uma área contígua de 6.910,00m2 em espaço aquático, situado às margens da Baía Norte, Praia João Rosa, Município de Biguaçu, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de um trapiche para pescadores, com a finalidade social, visando famílias da comunidade local que sobrevivem da pesa artesanal.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e inciso I, letra "a", do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10983.006222/92-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Florianópolis do imóvel constituído de terrenos de marinha, medindo 1.040,41m2 e 469,74m2, situados na Rua Laurindo Januário da Silveira, Canto da Lagoa, Município de Florianópolis, neste Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a área de 1.040,41m2 para o uso do Posto de Saúde Municipal e Núcleo de Educação Infantil - NEI e área de 469,74m2 para uso de Capela, visando atender a comunidade da região do Canto da Lagoa, nesta Cidade .

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explicita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº. 41, Seção 1, pág. 123 onde se lê: Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008 Processo: 46094039200201201, leia-se: Permanente - RN 77 de 29/01/2008, Processo: 46094039200201201.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de junho de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46617.003671/2011-46	023595612	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
2	46617.003672/2011-91	023595604	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
3	46617.005992/2012-66	023700971	Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)	RS
4	46617.005993/2012-19	023700980	Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)	RS
5	46617.005994/2012-55	023701161	Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)	RS
6	46617.005995/2012-08	023701005	Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)	RS
7	46617.005996/2012-44	023700998	Município de Julio de Castilhos (Prefeitura do)	RS
8	46221.004692/2010-41	017954011	L & A Construções Ltda.	SE
9	46219.005639/2010-15	019757531	Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S.A.	SP
10	46219.008802/2011-74	019794771	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
11	46253.003943/2009-60	015996964	João Hamilton Soares Ribeiro ME	SP
12	46219.001741/2011-14	019787359	Kuba Viação Urbana Ltda.	SP
13	46254.002863/2012-82	021349703	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
14	46254.002866/2012-16	021349738	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
15	46254.002867/2012-61	021349746	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
16	46254.002870/2012-84	023844779	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
17	46254.002871/2012-29	023844787	Município de Bauru (Prefeitura do)	SP
18	46267.002056/2011-30	021705658	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
19	46267.002057/2011-84	021705666	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
20	46267.002058/2011-29	021705674	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
21	46267.002059/2011-73	021705682	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
22	46267.002060/2011-06	021705690	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
23	46267.002061/2011-42	021705704	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
24	46267.002062/2011-97	021705712	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
25	46267.002063/2011-31	021705720	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
26	46267.002064/2011-86	021705739	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
27	46267.002065/2011-21	021705747	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
28	46267.002066/2011-75	021705755	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
29	46267.002067/2011-10	021707260	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
30	46267.002068/2011-64	021707286	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
31	46267.002070/2011-33	021707278	Município de Cristais Paulista (Prefeitura do)	SP
32	47551.001320/2010-94	019761759	RGB Restaurantes Ltda.	SP
33	47551.000393/2010-69	019757689	Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46617.003670/2011-00	023556498	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
2	46472.014230/2009-47	015938361	Cimarco Transportes Ltda.	SP

COMPROVAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº	PROCESSO	NOTIFIC A CÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESSA	UF
1	46218.004732/2011-95	506.471.799	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
2	46218.004733/2011-30	100.188.231	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46617.003674/2011-80	023593350	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIE I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESSA	UF
1	46217.006560/2011-02	506.549.283	Município de Parelhas (Prefeitura do)	RN

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	47533.007456/2012-98	023506989	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
2	47533.007487/2012-49	023519215	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
3	47533.007501/2012-12	023460814	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
4	47533.007507/2012-81	023512288	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
5	47533.007509/2012-71	023512296	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
6	47533.007533/2012-18	023510269	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
7	46215.022673/2010-86	022881557	Editora O Dia S.A.	RJ
8	46215.105643/2010-12	018038590	Marcelo Marcos Pinto Engenharia Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46215.043011/2007-44	014995441	Clear Jet Serviços Profissionais Ltda.	RJ
2	46215.030389/2011-64	022898468	Drogaria Futura de Humaitá Ltda. ME	RJ
3	46215.002690/2011-88	023111828	Hortigil Hortifruti S.A.	RJ
4	46215.105642/2010-60	018038573	Marcelo Marcos Pinto Engenharia Ltda.	RJ
5	46215.105641/2010-15	018038581	Marcelo Marcos Pinto Engenharia Ltda.	RJ
6	46215.031473/2011-03	023043261	Polis Sucos Mix Lanchonete Ltda.	RJ
7	46215.106156/2010-69	022881395	Venerável Ordem Terceira S. Francisco da Penitencia	RJ
8	46215.107156/2010-86	022938630	Venerável Ordem Terceira S. Francisco da Penitencia	RJ

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46215.030621/2011-64	022902819	Centro Educacional Leoni de Mello Ltda. ME	RJ
2	46215.030622/2011-17	022802800	Centro Educacional Leoni de Mello Ltda. ME	RJ
3	46215.030624/2011-06	022802827	Centro Educacional Leoni de Mello Ltda. ME	RJ
4	46215.002799/2011-15	022878742	Four Seasons Gastronomia Buffet e Comércio Ltda. EPP	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29 do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, com redação dada pelo Decreto n.º 6.341, de 3 de janeiro de 2008, e pelo inciso IV do art. 39 do Anexo I dos Regimentos Internos das SRTE, aprovados pela Portaria MTE n.º 153, de 12 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a competência regimental da Seção de Multas e Recursos - SEMUR, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Multas e Recursos para decidir, em primeira instância administrativa, nos processos de multas administrativas, originados da lavratura de autos de infração, e nos processos de notificações de débitos para com o FGTS; impor multas; determinar a realização de diligências, saneamento, oitivas e audiências; fazer despachos e outras decisões de competência originária do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, especificamente no âmbito dos processos de competência da SEMUR. Parágrafo único. A delegação de competência estabelecida no caput também se aplica ao chefe substituto da SEMUR, de forma concorrente com o chefe titular, bem como em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria DRT/RS n.º 25, de 16 de outubro de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.115, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 068, de 29 de maio de 2013, e no que consta dos Processos nº 50500.106815/2012-81 e nº 50500.102348/2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 10, 34, 63, 73-B, 73-D, 73-E, 74, 75 e 79 do Anexo da Resolução nº 3.000, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

p) Assessoria Técnica para o Transporte Internacional." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 9º Desejando proferir sustentação oral, o advogado deverá requerê-la junto ao Gabinete do Diretor-Geral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da respectiva reunião de Diretoria.

....." (NR)

"Art. 34. No desempenho de suas atividades o Gabinete do Diretor-Geral contará com o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, e a Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentar." (NR)

"Art. 63. .....

.....

XXI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional terrestre de passageiros, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul." (NR)

"Art. 73-B. .....

.....

XVI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte internacional rodoviário e multimodal de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul." (NR)

.....

"Art. 73-D. .....

.....

VIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à prestação de serviço e à exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul.

....." (NR)

"73-E. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e a Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

XVII - coordenar as atividades de Processamento de Autos de Infração na Sede e nas Unidades Regionais e as atuações das Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI da ANTT;

XVIII - representar as JARI e o Colegiado Especial junto ao Órgão Autuador;

XIX - convocar as reuniões dos responsáveis pelas Coordenações de Processamento de Autos de Infração e as reuniões plenárias das JARI da ANTT, visando uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação e sobre julgamentos realizados;

XX - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

XXI - encaminhar, semestralmente e anualmente, à Direção da Agência, os relatórios das atividades das Coordenações e das JARI e do Colegiado Especial de Recursos de Infrações de Trânsito;

XXII - instruir, analisar e emitir parecer sobre processos relativos às infrações cometidas no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em rodovias, terminais e garagens; no transporte rodoviário de cargas; no transporte ferroviário de passageiros; no transporte rodoviário de produtos perigosos; na aplicação do Vale-Pedágio obrigatório; por excesso de peso nos veículos, no âmbito da esfera de atuação da ANTT; pelo transportador rodoviário internacional de cargas e quanto a regularidade das transportadoras e dos veículos no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas; e

XXIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas às suas competências, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul." (NR)

"Art. 75. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, a Gerência de Fiscalização e a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI." (NR)

.....

"Art. 79. .....

.....

XVI - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à exploração de infraestruturas rodoviárias, no âmbito do transporte internacional, com informações técnicas e participação, quando necessárias, nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul." (NR)

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução nº 3.000, de 2009, a Seção VI-A "Da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional", no Capítulo I "Dos Órgãos de Assessoramento e Apoio", do Título IV "DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA".

Art. 3º Incluir os arts. 52-A e 77-A no Anexo da Resolução nº 3.000, de 2009, com a redação a seguir:

"Art. 52-A À Assessoria Técnica para o Transporte Internacional compete apoiar a Diretoria e as Superintendências, no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros:

I - nas relações com os organismos internacionais, em convenções, acordos e tratados, bem como junto aos demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, o ministério dos Transportes;

II - na avaliação de questões e estabelecimento do posicionamento da Agência no âmbito do transporte terrestre internacional de cargas e passageiros;

III - nas reuniões com representantes de governos estrangeiros, em especial, do Mercosul, com informações técnicas, participação e coordenação, quando necessárias; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria da Agência."

"Art. 77-A A Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI tem como atividades centrais a coordenação das atividades de processamento de autos de infração na Sede e nas Unidades Regionais e o apoio e representação da ANTT na JARI."

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANTT o texto consolidado e o texto compilado da Resolução nº 3.000, de 2009, e seu Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso V, do art. 33, o art. 38, e os incisos IV e V do art. 95.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DCN - 068, de 29 de maio de 2013, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	30
CGE III	7
CGE IV	45
CA I	1
CA II	4
CA III	17

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAS I	21
CAS II	26
CCT I	51
CCT II	50
CCT III	20
CCT IV	33
CCT V	78

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 110, de 4.6.13, publicada no DOU nº 106, de 5.6.13, Seção 1, pág. 75, onde se lê: "Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."; leia-se: "Art.10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.105217/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela provisória na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 492+000m, em Betim/MG, de interesse da Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida passarela, a Metropolitan deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º A Metropolitan deverá observar as condicionantes impostas pela Autopista Fernão Dias S/A, principalmente com relação à necessidade de implantação de gradil que evite a travessia de pedestres pela Rodovia sob a passarela, inclusive nas vias marginais, além da implantação de defensas metálicas nos pés de apoios e rampas.

§ 2º Deverá ser apresentado tratamento para lançamento e captação de águas pluviais do entorno da passarela e da estrutura em si, de forma a evitar erosões no seu entorno e pingadeiras sobre as pistas existentes, incluindo as vias marginais.

Art. 3º A Metropolitan não poderá iniciar a implantação da passarela objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Metropolitan assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passarela, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Metropolitan deverá concluir a obra de implantação da passarela no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Metropolitan verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da passarela no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à passarela.

Art. 8º A Metropolitan deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Metropolitan abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97, de 26.7.11, publicada no DOU nº 143, de 27.7.11, Seção 1, pág. 93, onde se lê: "Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG..."; leia-se: "Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109834/2012-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros da linha Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), via Rolândia (PR), prefixo nº09-0941-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Gratificação de Projeto será devida ao servidor integrante da Carreira de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, que venha a ser designado por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, para compor comissão com o fim específico de desenvolver e implementar projetos de especial interesse da Administração.

§ 1º A Gratificação de Projeto corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, sendo devida a contar da publicação do ato de designação.

§ 2º O tempo de percepção da gratificação corresponde ao período em que o servidor estiver designado para a realização do projeto, o qual não será superior a 1 (um) ano.

§ 3º O ato de designação constante do caput poderá ser delegado ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º A avaliação do projeto para verificação do especial interesse da Administração cabe ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ou, por delegação, ao Secretário-Geral.

Art. 2º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto será apresentada pelas Secretarias integrantes da Administração Superior, ao Secretário-Geral, que a aprovará e encaminhará ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, para homologação.

Art. 3º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto deverá observar, quanto a sua apresentação, o seguinte conteúdo:

I - descrição resumida do objeto e finalidade do projeto;

II - justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto para a Administração;

III - cronograma detalhado, com termo inicial e final de cada etapa do projeto;

IV - estimativa dos custos da implementação do projeto, se for o caso;

V - relação nominal dos analistas que poderão integrar a comissão que conduzirá o projeto.

Art. 4º O ato que constituir a comissão referida no art. 1º deverá indicar, entre os seus membros, o responsável pelo projeto, que o fiscalizará e cobrará o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o seu desenvolvimento e implementação.

Parágrafo único. O responsável constante do caput deste artigo emitirá relatórios periódicos circunstanciados ao Secretário-Geral, conforme o caso, para que seja avaliada a continuidade do pagamento da Gratificação de Projeto.

Art. 5º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Perícia e de Atividade de Segurança; na retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão e, ainda, na percepção com o adicional por serviço extraordinário.

Art. 6º A Gratificação de Projeto poderá integrar a base de cálculo da contribuição social, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mediante opção do servidor.

Art. 7º Será devida a Gratificação de Projeto nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto.

Art. 8º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário-Geral, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000637/2013-29
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: ANTÔNIO CÁSSIO MOTA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente Representação Por Inércia ou Por Excesso De Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a" do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000618/2013-01
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: RAMÃO FRANCO RAMIRES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação Por Inércia ou Por Excesso De Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a" do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000646/2013-10
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE MARQUES DE FARIAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

"(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação Por Inércia ou Por Excesso De Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a" do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DESPACHOS DE 4 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO N.º 0.00.000.000610/2013-36;
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER QUE SEJA CUMPRIDA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PCA 1230/2013-38, A QUAL DETERMINOU QUE TODAS AS PROVAS DISCURSIVAS DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MP/TO FOSSEM RECORRIGIDAS. PEDIDO LIMINAR

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo feito pela Procuradora-Geral de Justiça do Tocantins, para conceder mais 5 (cinco) dias para apresentação das informações solicitadas.

Após o escoamento do prazo concedido, com ou sem as informações solicitadas, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCESSO N.º 0.00.000.000658/2013-44;
REQUERENTE: VÂNIA MARIA CARVALHO SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, BEM COMO A ANULAÇÃO DO REFERIDO CERTAME DESDE A FASE OBJETIVA, COM ABERTURA DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES, RESSALVANDO-SE OS DIREITOS DOS CANDIDATOS ANTERIORMENTE INSCRITOS. PEDIDO DE LIMINAR

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo feito pela Procuradora-Geral de Justiça do Tocantins, para conceder mais 5 (cinco) dias para apresentação das informações solicitadas.

Após o escoamento do prazo concedido, com ou sem as informações solicitadas, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000580/2013-68
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Chelida Roberta Soterroni
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO LIMINAR

(…) Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a oitiva da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, esclarecendo que as provas não foram aplicadas nas datas agendadas inicialmente, conforme verifica-se a publicação do Aviso nº 011/2013-COC1, com o seguinte teor:

(…) Em sendo assim, determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, via fax e correio, para que, na condição de Presidente da Comissão de Concurso MP/MS, encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os fatos narrados neste PCA.

Publique-se edital para demais interessados, nos termos regimentais.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001032/2012-74
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001032/2012-74

DECISÃO

(...)Com efeito, considerando que as sugestões apresentadas pela Conselheira Taís Ferraz abrangem o objeto deste procedimento, coexistindo duas propostas para a alteração da Resolução CNMP nº 67/2011 sobre o mesmo assunto, determino, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RI/CNMP, o arquivamento dos presentes autos. Intime-se desta decisão o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001248/2012-30
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO GOUVEIA DE FARIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (…)

Pelas razões acima declinadas, sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art.80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 89/91, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 23 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000151/2013-91
RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (…)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correcional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 59/63, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000894/2011-07
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

Decisão: (…)

Diante do exposto e segundo os elementos de prova colhidos na investigação conduzida pela Corregedoria Geral do MP/AM, não se evidencia insuficiência na atuação do órgão correcional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar e da que se encontra a ela apensada, comfundamento no art. 74, §6º do RICNMP, mantendo-se a sanção disciplinar aplicada pela instância correicional de origem.

Brasília, 25 de março de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2263/2265-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 24 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001587/2011-35
RECLAMANTE: GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (…)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a consumação da prescrição.

Brasília-DF, 13 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 587/590, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000589/2013-79
RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação feita por Banco do Brasil S.A. em face do Procurador do Trabalho Adélio Justino Lucas, requerendo, dentre outros, o afastamento liminar do referido membro do Ministério Público.

Em decisão de fls. 1/4, determinei a autuação de reclamação disciplinar, no âmbito desta Corregedoria Nacional, para a apuração dos fatos, tendo indeferido o pedido de afastamento do membro do MPT, uma vez que, nos termos dos artigo 260 da LC nº 75/93, a referida medida cautelar apenas tem cabimento em sede de processo administrativo disciplinar.

Inconformada com essa decisão, proferida em 9/5/2013, a requerente interpôs o recurso de fls. 69/74, em 14/5/2013.

Conheço do recurso interposto, eis que tempestivo (artigo 154 do RICNMP).

Mantenho a decisão impugnada, por suas próprias razões, ressaltando que o artigo 80, § 3º, do RICNMP também limita o afastamento cautelar às hipóteses em que já esteja em tramitação processo administrativo disciplinar.

Por fim, considerando que a decisão ora impugnada não tem conteúdo terminativo e que não se trata de hipótese de concessão de efeito suspensivo, determino a autuação do recurso interno, em autos apartados, por meio da extração de cópia integral desta reclamação disciplinar.

Após, envie-se o procedimento à Secretaria Geral, para a distribuição a um Conselheiro Relator, na forma prevista nos artigos 153 e 154 do RICNMP.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001115/2011-82
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (…)

Ante toda matéria exposta, conclui-se que o reclamado violou o Art. 169, incisos XIII e XIX, da Lei nº 734/93, com esteio nas provas inseridas nos autos, razão pela qual, considerando satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, resta opinar por corroborar a decisão proferida na origem, confirmando-se penalidade de ADVERTÊNCIA ao reclamado, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 30 de janeiro de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

A manifestação de fls. 968/974, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 445, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 173ª Sessão Ordinária, de 14.5.2013, e o que consta do processo nº 08130.002035/2012, resolve:

I - Não instalar a Procuradoria do Trabalho no Município de Crateús da 7ª Região.

II - Alterar, conseqüentemente, o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 579 e 182, de 12.12.2005 e 7.6.2006, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 14.12.2005 e de 9.6.2006, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª/CE Região, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 7ª REGIÃO

Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
Juazeiro do Norte/CE	2
Limoeiro do Norte/CE	1
Sobral/CE	1

III - Informar da existência de uma Procuradoria do Trabalho a ser instalada em município a ser posteriormente definido.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 128, DE 31 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000263.2012.01.003/4 - 303, instaurado de ofício a partir de denúncia encaminhada pelo Sr. Fábio Nazareno a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CEMET, relativas à ausência de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000263.2012.01.003/4 - 303,, em face de CEMET. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000203.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por Sr. Idelbrando e Sra. Rosemere, relativas à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000203.2012.01.003/0 - 302, em face de Sr. Idelbrando e Sra. Rosemere. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 630, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a constatação pelo signatário, ao oficiar nos autos do processo 0000575-41.2013.5.04.0252, de possível imposição de trabalho sob condições insalubres ou perigosas a menor de 18 anos no âmbito empreendimento RODRIGO BASTOS DE SOUZA - ME, com inscrição no CNPJ nº 10.254.078/0001-96 e com sede na Rua Vitino Zucatti, nº 25, City Nova Fase, bairro COHAB, Cachoeirinha/RS;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal, além de outros dispositivos, como o art. 405, I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra RODRIGO BASTOS DE SOUZA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001160.2013.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.° 000711.2013.20.000/8. Representado: Engeforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Tema(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.04. Descontos Indevidos.

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.04. Descontos Indevidos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Inquérito Civil n.° 000657.2013.20.000/7. Representado: Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Tema(s): 09.06.02.02. Regimes de Compensação

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.02. Regimes de Compensação, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2353/2012/PGJM
EXPEDIENTE
EMENTA. SUPOSTOS DESVIOS DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDO. MISSÕES NO EXTERIOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS FRAUDULENTAS. PRÁTICAS ALEGADAMENTE OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 1993 E 1999. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO.

Sindicância instaurada por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da República para apurar notícia de desvio de valores pagos a título de suprimento de fundos para a realização de missões internacionais no âmbito do Grupo de Transporte Especial (GTE). Supostas prestações de contas fraudulentas. Condutas que poderiam configurar a prática do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar. Ações alegadamente levadas a efeito entre os anos de 1993 a 1999. Incidência da prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima de 7 anos prevista para o delito de estelionato e o prazo prescricional de 12 anos, nos termos do inciso IV do art. 125 do CPM. Sindicâncias instauradas pela Força Aérea Brasileira para apurar os fatos e solucionadas no sentido da inexistência de indícios de crime militar. Ausência de justa causa para a instauração de procedimento criminal ou inquérito policial militar. Arquivamento do expediente determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 29 de maio de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 402/2013/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI)
EMENTA. EDIFICAÇÃO DA AERONÁUTICA. PROBLEMAS ELÉTRICOS. RISCO DE INCÊNDIO. SUPOSTA EXPOSIÇÃO DOS OCUPANTES A RISCO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO.

Notícia apresentada em desfavor de Oficial-General por supostamente permitir a utilização de edificação da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) com problemas técnicos e elétricos, que poderiam causar incêndio. Informações da Administração Militar, acompanhadas de documentação comprobatória, suficientes para afastar a procedência das alegações apresentadas ao Ministério Público Militar de forma apócrifa. Ausência de indícios de comportamento delituoso por parte do noticiado. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 29 de maio de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 0001/2013/PGJM
IPM 137-56.2012.7.07.0007
AUDITORIA DA 7ª CJM
EMENTA. CRIMES CONTRA A HONRA. DECLARAÇÕES EM SINDICÂNCIA POR PARTE DA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE DOLO.

IPM instaurado a fim de averiguar a suposta prática de crimes contra a honra por parte de 3º Sargento e de seu esposo, Major, contra Oficiais, todos do Exército Brasileiro. Indeferimento do pleito ministerial de arquivamento apenas com relação à praça. A CCR mostrou-se favorável ao requerimento do MPM. A Sargento encontrava-se, apenas, no exercício de seu direito de defesa. Ausência de dolo de ofender. Inconformismo da graduada com relação a sérias agressões aos seus direitos ao contraditório e à ampla defesa em sede de procedimento que lhe rendeu 4 dias de detenção. Atipicidade das condutas. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013.
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 60, de 23 de maio de 2005, alterado pela Resolução nº 98, de 16 de abril de 2010, que disciplina a instauração e tramitação de Processo de Investigação Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.019696/13-76 e de acordo com o deliberado na 205ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 60, de 23 de maio de 2005, alterado pela Resolução nº 98, de 16 de abril de 2010, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito policial, na forma da lei, ainda que visando à apuração de fato estranho às suas próprias atribuições."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 12 de Junho de 2013, quarta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2004.61.84.409611-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SILVIO FERREIRA VERÍSSIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501628-61.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAMIÃO COSTA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCA ARCELINA MAGALHÃES LIPPO
PROC./ADV.: JANAINA BEZERRA DA SILVA FERREIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000013-02.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.58.013782-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISTELA SHNEIDER BUNEKER
PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER
REQUERENTE: ROLF BUNEKER
PROC./ADV.: ARTUR FERNANDO WAGNER
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI
PROC./ADV.: FÁBIO RADIN
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
PROC./ADV.: ANELISE RIBEIRO PLETSCH
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.51.51.050473-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NEUZA MIRIAN DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503650-77.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508493-85.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENCIA DOS PASSOS MACEDO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501832-26.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GILTON BATISTA BRITO
PROC./ADV.: LÍVIA DE CARVALHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5009265-12.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAIRTON LEDUR PERSCH
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ RENNER
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000002-70.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MÁRCIO ROGÉRIO CAPELLI
PROC./ADV.: BÁRBARA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ - SP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.70.53.001522-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA EVA AMÊNDOA DA ROSA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.52.003614-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REGINA GEMA SANTINI COSTENARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0010945-58.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0018282-97.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL BUENO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.002485-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANE CAMARGO MEIRELLES
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERENTE: DANIELLE CAMARGO DE MEIRELLES
PROC./ADV.: ELISA TORELLY
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0008744-95.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODAIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2008.51.51.038597-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: SÉRGIO PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:2008.51.51.037778-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RENATA CARVALHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0514321-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIENE ALBUQUERQUE GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0519402-77.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0510240-88.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MURILO DINIZ
PROC./ADV.: LEONARDO GURGEL FARIA DINIZ
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.58.001698-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GELSON LUIZ REIS
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.50.028238-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0500046-63.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARCY ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OLIVEIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.58.001711-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARCO AURÉLIO SCHEFFER JACINTO
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0510118-36.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VICENTE FERREIRA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: SHEILA MARIA PIRES L. LIMA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Servidores Inativos - Contribuições Previdenciárias -

SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0503291-24.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA REGIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.50.000879-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.60.004050-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0018254-98.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO MARTINS COELHO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003773-33.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA DA PENHA ARAUJO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014898-27.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO GOMES
PROC./ADV.: CLÁUDIA LUCIA FAUSTINONI PADUA LIMA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0087919-44.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIA LOPES
PROC./ADV.: DEBORA BASILIO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001598-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADSON CÂNDIDO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.52.000898-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU CORREA FLORES
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO AMADEU DEBUS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.70.005967-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA CALINA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: KÁTIA BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5021535-44.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA REGINA RICHTER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500120-90.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500449-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LEANOR DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500872-28.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504058-33.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506262-53.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506563-32.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA INÁCIO
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507102-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA BENTO DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518013-46.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.57.005816-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA RABELO
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500459-66.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LANA MARA P. DE MOURA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502501-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO RAULINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505682-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIVA ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502038-26.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501438-32.2006.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MACRINA PRIMITI DA SILVA
PROC./ADV.: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504122-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.82.00.506234-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ARTUR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000477-60.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CACILDA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501085-71.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MENEZES
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519905-62.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA RIO
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500909-31.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CARMELÚCIA BEZERRA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA AUTENTICADA PELA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0502059-59.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA IRENE LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516263-54.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVÂNI REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.63.001506-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DURVALINA MARIA ANACLETO
PROC./ADV.: FERNANDO ROSA FORTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518644-91.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZANIRA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR
PROC./ADV.: VALÉRIA CANUTO NETO DIAS
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004548-54.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CIRINO DE CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
PROC./ADV.: JULIANO GARBÚGGIO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001685-85.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO ALVES
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502866-35.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILMA SANTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016580-85.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARGARIDA OLIVEIRA SCHARAMM
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500349-94.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500939-87.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AGIDEDA INÁCIA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004989-66.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA PIRES BATISTA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005900-17.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALPÍRIO VALADÃO MADEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011196-53.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILVA DE FREYN BAIER,
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503792-75.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501954-82.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CELIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502088-74.2009.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ HÉLIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502257-33.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501570-24.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA RIBEIROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO SARAIVA LANDIM
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504359-93.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0031301-59.2008.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JULIO CEZAR ARRUDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026657-88.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002557-68.2011.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZEU ELSIAS MACHADO
PROC./ADV.: PAULA MICHELI PASQUALIN
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003655-20.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO FELISBERTO DOS REIS FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500768-44.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUENILDO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507749-38.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE PINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0088301-03.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502161-38.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507919-98.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA DA SILVA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0091842-44.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ILVANIA CRISTINA DOS PRAZERES
PROC./ADV.: FERNANDA DANTAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513671-60.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004716-35.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMÍNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014977-86.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEUSA DO VAL BUENO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0501843-64.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NOBERTO DE MOURA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507608-10.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511009-80.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052776-59.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA SOUZA DE CARVALHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0036639-58.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAQUIM CANDIDO DE LIMA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019966-58.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON ISIDORO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0054903-65.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES
PROC./ADV.: DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVARGIS COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503232-38.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVERALDO FERREIRA MORENO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000659-52.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504200-90.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.109700-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.007214-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDELINA ELOÁ QUINTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008204-94.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501324-49.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SÔNIA MARIA LINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504168-69.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.001422-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOCLIDES PEREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510998-24.2008.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACELIA PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002206-19.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SELMA MATIAS DE SOUZA ARAUJO
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502491-04.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEONILDA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021869-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA JUNQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA AIRES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000671-82.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501038-51.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL COELHO DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504856-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.544338-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014342-30.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511565-82.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OLIVEIROS MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019765-77.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INGLET OLIVEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507736-22.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARMANDO SOUSA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510708-65.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO JERÔNIMO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502360-21.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MATHEUS SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509665-27.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIZABETE SOARES DE LUCENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503377-95.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ JERÔNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512024-79.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERTRUDES SOARES NASCIMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512654-43.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSINEIDE PEREIRA TELES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501957-92.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PERICLES KAUAN PEREIRA DOS SANTOS, repdo HIaskara J Pereira e Silva
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506433-10.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005877-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILEIDE CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021275-80.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502061-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SUELY DA SILVA CÂMARA
PROC./ADV.: RÔMULO VINÍCIUS FERREIRA REBOUÇAS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506407-75.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VICTOR FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012362-93.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS NARCISO MILANESE
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006812-09.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004250-40.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALOMAO NUNES
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.62.000906-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VOLMIR SOUZA MOTTA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008584-07.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HÉLIO RONCASAGLIA
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.55.000430-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAULINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003441-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO COMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000568-41.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNO WALLAUER
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.002100-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR SEBASTIÃO LEITE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051664-82.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERNESTO BERNARDO DURRE
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005976-49.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARNALDO ALEXANDRE DE MELO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023548-41.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: FERNANDA GUIA MONTEIRO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000618-97.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUZA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002301-04.2011.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036025-07.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANANIAS MACIEL
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517572-13.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002362-86.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAIR DIVINO DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006827-58.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LUIZA GOMES PAULINO SANTIAGO
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009517-15.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDA PEREIRA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
PROC./ADV.: EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000007-92.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ZELI DOS SANTOS CAMILO
PROC./ADV.: LUISA MARTA CAMILO DALL´ALBA
PROC./ADV.: CAROLINA DA COSTA VENANCIO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500808-96.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500927-76.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDEMAR DE LIMA MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.000559-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000105-02.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ BORGES VIEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA PARA DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0018607-12.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CLÉSIO MATIOLI
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0135360-21.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008629-46.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO MARCOLINO DA VITÓRIA
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
PROC./ADV.: MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.65.003146-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENE BALDUINO PROCAT
PROC./ADV.: MÁRCIO ROGÉRIO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.006803-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE SELAU STEFFEN
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.004471-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003619-09.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ RENATO GULARTE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020235-47.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELMIRIO LUIS DICKEL
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006185-62.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJAIR ALVES MORASKI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500701-10.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NILTON LOPES CESAR
PROC./ADV.: THOMAZ CRUZ DO NASCIMENTO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.57.000445-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZAIDA DE FÁTIMA MARQUES DE MORAES
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010582-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO WITKOSKI DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004346-19.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR FERREIRA FRANÇA
PROC./ADV.: ANDRESSA FERRARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022875-56.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ROSSUN
PROC./ADV.: JOÃO ANTONIO DABROWSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.004462-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000489-65.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIVA MARIA KIEKOW
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH
PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002289-53.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEO JACÓ DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5021509-46.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOACIR JOSÉ GARCIA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001105-05.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ITAMIR BENTO AMBRÓSIO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000575-33.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO SPOHR
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013844-94.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO AGOSTINHO MARTANI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009078-04.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALTER FRANCESCHINI
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013436-73.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LÚCIA HENDGES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010260-07.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017935-36.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDERY BELONI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005852-55.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU INÁCIO MORSCH
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.54.000754-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIGFRIEDO ERNESTO OSVALD
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.61.000782-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILGO JOSE BRANDT
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STÖHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501168-90.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: ALISSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.010074-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HARI BRUNO DHEIN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:2008.71.65.001852-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELSA SILITA MORAES
PROC./ADV.: FABIO SCHEUER KRONBAUER
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003621-76.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNO CARLOS DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE WELTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010481-87.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS KAZAKEVICZ DE MELLO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020237-17.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANI HEINLE
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503304-73.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL MESSIAS BALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019132-05.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOIR TEREZINHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000848-94.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENITO JOSÉ AIMI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0022157-85.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCY GONÇALVES BARBOSA
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502278-52.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JACQUELINE DOS SANTOS SOBRAL FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2008.72.50.010323-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAMILLE MARIA NAHAS SOARES
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004476-46.2011.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA HENRIQUE
PROC./ADV.: WELLINGTON BRAVO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.71.60.001759-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRIO ROPKE BARTZ
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA OAB: RS-48869
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.52.001092-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DARCY LUIZ KUMMER
PROC./ADV.: DARCY LUIZ KUMMER OAB: RS-77 346
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2004.61.85.024802-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 5 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 12 de Junho de 2013, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 2008.71.58.010074-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HARI BRUNO DHEIN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 5004548-54.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CIRINO DE CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO OAB: PR-13548
PROC./ADV.: JULIANO GARBÚGGIO OAB: PR-47565
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0008744-95.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODAIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
OAB: SP-160929
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB: SP-150596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 5 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

ATO Nº 184, DE 29 DE MAIO DE 2013

Redistribuição de cargo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições contidas no art. 26, XX do Regimento Interno, combinados com os arts. 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, com respaldo no artigo 37 da Lei n. 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei n. 9.527/97, considerando o que consta no expediente protocolizado sob o n. 34.139/2013, resolve:

Redistribuir, a partir de 29/maio/2013, o cargo ocupado pelo servidor JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em reciprocidade com o cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Cessar, a contar da data supramencionada, os efeitos da Portaria TRT/DG/GP - 1056/2008.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MAIO DE 2013

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986; CONSIDERANDO o teor do caput dos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, 22, XVI E XXIV e, 37, todos da Constituição Federal, sobretudo a relevância da preservação dos princípios norteadores da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO a vigência da Resolução CONTER nº 02, de 19 de Abril de 2.013 (DOU de 06/05/2013, Ed. nº 85, Seção 1, pág. 144), que institui as normas de conduta e decoro no âmbito do sistema CONTER/CRTR´S; CONSIDERANDO as Leis Federais nº 6.838, de 29 de outubro de 1980 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente e regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, respectivamente; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada na data de 17 de maio de 2.013, decidindo pela criação da Câmara de Ética do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, resolve:

Art. 1º - Instituir a CÂMARA ESPECIAL ÉTICA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CEE/CONTER, composta de três membros nomeados pela Diretoria Executiva do CONTER, sendo dois membros inscritos nos quadros da Lei Federal nº 7. 394/85 e um advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nos termos da Lei nº 8.906/94, designado pela Presidência do CONTER, com competência para os fins instrutórios referentes aos artigos 60 e 61 do Regimento Interno do CONTER e ações homólogas previstas nos Regimentos Internos dos CRTR´S, estas últimas, em caso de iminente preclusão e/ou omissão. Art. 2º - Compete a CEE-CONTER a apuração e instrução de denúncias e/ou representações, bem como realização de sindicâncias afetas aos limites da Resolução CONTER nº 02 de 19 de abril de 2013 (DOU de 06/05/2013, Ed. nº 85, Seção 1, pág. 144), contra Conselheiros do CONTER. Art. 3º - Em caso de resistência e/ou omissão de apuração de conduta prevista Resolução CONTER nº 02 de 19 de abril de 2013 (DOU de 06/05/2013, Ed. nº 85, Seção 1, pág. 144) em processos cuja tramitação ocorra no âmbito dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a competência do artigo 2º desta Portaria será avocada pela CEE/CONTER, a quem caberá a respectiva instrução e/ou apuração na regra do artigo 15, da Lei 9.784/99, de forma que haja seu julgamento e não ocorra eventual prescrição nos termos da Lei Federal nº 6.838/80, devendo ser-lhe remetido o processo avocado, sob pena de desobediência e sujeição às penalidades administrativas, cíveis e criminais, cabendo ao Plenário do CONTER o respectivo julgamento e aplicação da penalidade cabível. Art. 4º - No prazo de noventa dias, a CEE-CONTER apresentará relatório ao Plenário de todos os processos éticos existentes em face da Resolução CONTER nº 02 de 19 de abril de 2013 (DOU de 06/05/2013, Ed. nº 85, Seção 1, pág. 144). Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta do Conselho

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA IMPRESSA DE ASSINATURA DIGITAL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 10 DE ABRIL *DE 2012*

Institui normas gerais para o pagamento de jetons, auxílio representação e fornecimento de hospedagens, no âmbito Coren-MG, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação 127/2006.

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905/1973;

Considerando que cabe ao Coren-MG cumprir as atividades elencadas no art. 15 da Lei 5.905/73;

Considerando que o exercício de mandatos de Conselheiros do Coren-MG possui nítido caráter de relevância pública e social;

Considerando que, os Conselheiros desempenham inúmeras atividades político representativas, que não se limitam, tão só, às competências dos Conselhos instituídas pela Lei nº 5.905/73, vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, para a apreciação da diretoria e da plenária;

Considerando que, alguns Conselheiros, ou seja, aqueles que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem - Coren, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes), além das atividades político-representativas desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14 e 20, da Lei nº 5.905/73, que requerem extrema dedicação em relação às funções assumidas;

Considerando que, aos Conselheiros efetivos e suplentes podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas;

Considerando que, os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

Considerando que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

Considerando que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do sistema Coren necessitam despender recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias;

Considerando que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstancias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do sistema Cofen/Coren. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

Considerando que é vedado o enriquecimento ilícito pela administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren;

Considerando que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Resolução 386/2011, que institui no âmbito do Sistema COFEN/Coren os pagamentos correspondentes a jeton e auxilio representação;

Considerando que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a necessidade de conceder aos conselheiros, representantes e colaboradores meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem outras atividades;

Considerando que será devido aos Conselheiros do Coren-MG a concessão de jetons para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

Considerando que será devido aos Conselheiros, representantes e colaboradores, do Coren-MG a concessão de auxílio representação para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

Considerando que o auxílio representação, jetons e diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, geradas a partir de circunstancias distintas determinantes;

Considerando que o pagamento destas verbas objetivam enfrentar despesas realizadas por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação em ato ou atividade de interesse do Coren-MG;

Considerando a deliberação dos Senhores Conselheiros, adotadas na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 14.02.2012, e que referendou a Decisão adotada pela Diretoria do Coren-MG, resolve:

Art. 1º A concessão de auxílio representação, jetons e concessão de hospedagem quando devidos aos conselheiros, representantes, colaboradores eventuais da Autarquia obedecerá às normas, critérios e valores estabelecidos nesta Deliberação e seus anexos.

Art. 2º Os valores máximos do auxílio representação e jetons previstos nesta Deliberação são fixados na Resolução COFEN 386/2011, com fundamento no § 3º do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, observados, no que couberem, os princípios e normas gerais aplicáveis à administração pública.

Art. 3º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Coren.

Art. 4º Para efeito de concessão de pagamento a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - O valor a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de diretoria, limitado o pagamento a 06 (seis) jetons mensais, será de:

a) R$ 312,00 (trezentos e doze reais) para o Presidente do Coren-MG;

b) R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os demais conselheiros.

Parágrafo primeiro. Ao Conselheiro suplente convidado para a reunião plenária também será devido o pagamento de jeton.

Parágrafo segundo. Ao Conselheiro, residente no interior, que necessitar deslocar de seu domicílio para o comparecimento às reuniões e desenvolvimento de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, será concedido passagens e hospedagem, não fazendo jus ao recebimento de diárias, devidas apenas nos deslocamentos para fora do Estado, em se tratando de Conselheiros.

Art. 5º Será devido o auxílio representação aos conselheiros pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo primeiro. O auxílio representação poderá ser pago ainda ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas do Coren, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo segundo. O pagamento de auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Art. 6º Para efeito de pagamento de auxílio representação, por dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior deverão ser observados os seguintes preceitos:

I O valor a ser pago a título de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado o pagamento a 15 (quinze) auxílios representações mensal, será de:

a) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o Presidente do Coren-MG;

b)R$ 500,00 (quinhentos reais), para os diretores e conselheiros membros da Comissão de Tomada de Contas;

c)R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) para os demais conselheiros;

d)R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais) para os colaboradores do Coren-MG.

Parágrafo primeiro. Ao profissional de enfermagem designado para integrar Comissão de Instrução de Processo Ético, com participação nos trabalhos superior a 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos, será devido o equivalente dois auxílio representação de colaborador por processo ético concluído.

Parágrafo segundo. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

Art. 7º Os casos omissos e as regulamentações serão resolvidos pelo Presidente do Coren-MG através de ordem de serviço.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO
Presidente

ANGELA FATIMA VIEIRA SILVA
Primeira Secretaria

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG.

O PLENÁRIO DO conselho regional de enfermagem de minas gerais no uso de suas atribuições legais, em especial pelo que prevê o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

Considerando o princípio da autonomia administrativa contido no art. 20, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando que este princípio foi reconhecido quando do julgamento da ADI 1717, no voto do Ministro Sepúlveda Pertence, citando o voto do Ministro Moreira Alves;

Considerando os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37, da Constituição da República e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, visando adequar-se ao Regimento Interno do Cofen, conforme deliberação do Plenário em suas 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias.

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Coren-MG nº 127/2006.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO
Presidente

ANGELA FATIMA VIEIRA SILVA
Primeira Secretaria

INTERNET
www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013060600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

150 anos
imprimindo cidadania
Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.
Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.
DIARIO OFFICIAL.
IMPERIO DO BRASIL
IMPRENSA NACIONAL 1808
150 anos
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

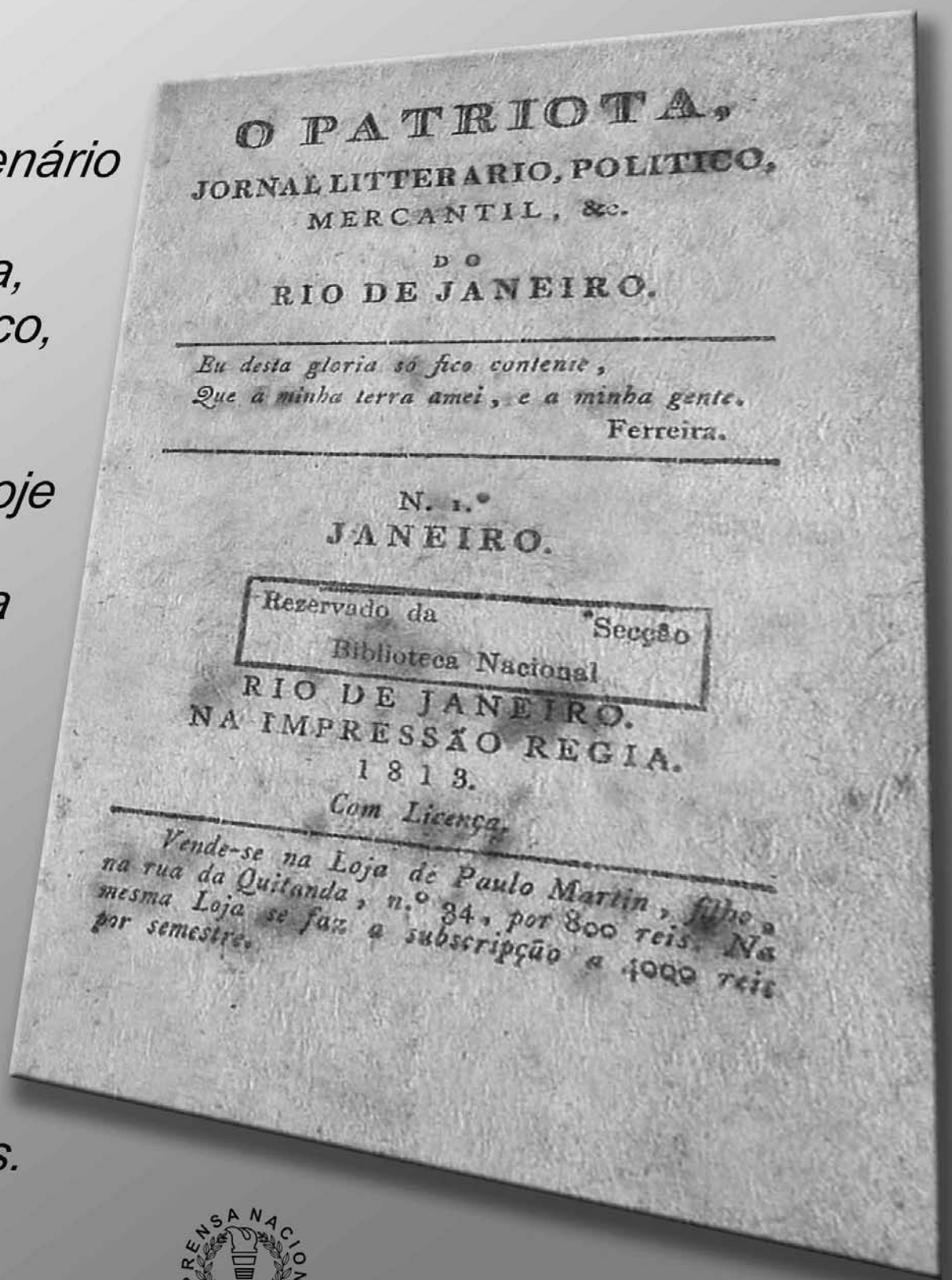

O PATRIOTA,
JORNAL LITTERARIO, POLITICO,
MERCANTIL, &c.
DO
RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que a minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º
JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional

RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 4000 reis por semestre.

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais